SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 29 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2092

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 015/CIMCERO/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-05/CIMCERO/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, **prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em próprios públicos (...)**, na forma estabelecida pela **TABELA/SINAPI/CAIXA/AGOSTO/2017**.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, através de seu Pregoeiro (Portaria nº 185/2017, de 31/08/17)**,** "Torna Público", que em cumprimento a determinação do TCE-RO, em sua decisão monocrática DM-GCPCN-TC 0 0318/2017, deliberada pelo Parecer Técnico do Processo nº 06272/2017-TCE-RO, fica "SUSPENSO" *SINE DIE* o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/CIMCERO/2017, cuja sessão de disputa eletrônica ocorreu na data do dia 24 de Novembro de 2017 pelo sistema eletrônico específico, site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

**Expediente:**
**Associação Rondoniense de Municípios - AROM**

**Diretoria 2016/2018**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO**
**Secretário Geral:** IZAEL MOREIRA

***Conselho Fiscal***

**Titular:** SONIA CORDEIRO DE SOUZA
**Titular:** JOSÉ LUIZ VIEIRA

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** ÉRICA MILVA DIAS

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente:** LAERTE GOMES
**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho
**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza
**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

***Conselho Fiscal***

**Titular:**Luiz Gomes Furtado
**Titular:**Augusto Tunes Plaça
**Titular:**Valcir Silas Borges

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** Érica Milva Dias

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

Ji-paraná-RO, 27 de Novembro de 2017.

***FÁBIO JUNIOR DE SOUZA***
Pregoeiro
CIMCERO

**Publicado por:**
Hudson Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**B1C1C7A4

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 016/CIMCERO/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-262/CIMCERO/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e **eventual Aquisição de Mobiliários Corporativos e Escolares**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO**, através de seu Pregoeiro (Portaria nº 185/2017, de 31/08/17)**,** "Torna Público", que em detrimento a impugnação dos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/CIMCERO/2017, e, a fim de promover o direito de resposta a impugnante, na observância a Lei 10.520/2002, em especial ao inciso II do art. 11 do Decreto Federal 5.450/2005 c/c art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo "CANCELAR" *SINE DIE* o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/CIMCERO/2017 do sistema eletrônico específico, site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ji-paraná-RO, 27 de Novembro de 2017.

***FÁBIO JUNIOR DE SOUZA***
Pregoeiro
CIMCERO

**Publicado por:**
Hudson Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**7432D7A1

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0102/CISAN/2017.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 0102/CISAN/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REALIZAR A SERRAGEM DE 15 M³ DE TORAS DE CASTANHEIRA (BERTHOLLETIA EXCELSA) EM TABUAS DE 2,5 MM DE ESPESSURA POR 30 CM DE LARGURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO.**

**Verificado o procedimento pelo departamento de compras, O PRESIDENTE DO CISAN CENTRAL/RO resolve HOMOLOGAR a dispensa o em epígrafe a (s) empresa (s) vencedora (s):**

**• INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS B. B. LTDA – EPP CNPJ: 15.885.114/0001-33**

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);**

**Campo Novo de Rondônia, 11 de outubro de 2017.**

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Presidente do CISAN CENTRAL/RO.

**Publicado por:**
Bruna Ribeiro Almeida
**Código Identificador:**CB6C37AE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

### PODER EXECUTIVO
### PORTARIA Nº 661/17

**Portaria n.º 661/2017/GAB De 17 de novembro de 2017**

*"Nomear* o Sr. Eleir Schmidt, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

**CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
**RESOLVE**
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Eleir Schmidt,** inscrito no CPF/MF n.º 816.461.512-91, para exercer o cargo em comissão de **Analista Nível II,** da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**187242B6

### PODER EXECUTIVO
### PORTARIA Nº 662/17

**Portaria n.º 662/2017/GAB De 17 de novembro de 2017**

*"*Exonera e posteriormente nomeia o Sr. Wilton da Silva, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

**CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
**RESOLVE**
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **Wilton da Silva,** inscrito no CPF/MF n.º 968.731.672-15, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Equipe de Trabalho,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o cargo em comissão de **Analista Nível II, da Secretaria Municipal de Educação,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de novembro de 2017.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**A0CAF327

### PODER EXECUTIVO
### PORTARIA Nº 663/17

**Portaria n.º 663/2017/GAB De 17 de novembro de 2017**

*"Nomear* o Sr. Enilson Lagass do Carmo, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

**CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
**RESOLVE**
Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Enilson Lagass do Carmo,** inscrito no CPF/MF n.º 011.303.302-81, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Escola,** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**81DBEC09

### PODER EXECUTIVO
### PORTARIAS Nº 664/17

**Portaria n.º 664/2017/GAB De 17 de novembro de 2017**

*"*Nomeação da Sra. Marcia Alves Pereira, para exercer o cargo em função gratificada Sem Ónus, de Diretora de Seguridade Social, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

**CARLOS BORGES DA SILVA, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
**RESOLVE**
Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **Marcia Alves Pereira**, inscrita no CPF/MF n.º 689.187.802-06, para exercer o cargo em função gratificada S/Ónus, de **Diretora de Seguridade Social**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2017.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**BD3139E1

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou diário Oficial, e a respectiva homologação do processo n.º 914/**2017**, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste Estado de Rondônia**.**

**DO OBJETO**; **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de OXIGENIO MEDICINAL, visando atender a demanda do Hospital Municipal e os paciente que dependem deste produto para a manutenção de suas respectivas saúde.**
Os itens registrados encontram - se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste – RO e no site: www.altaflorestadoes
te.ro.gov.br, contato: fone: (69) 3641-2818.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE**
**CNPJ 34.597.955/0015/95**
**Município; Porto Velho/RO**
**Endereço; Av. Santa Barbara, 4590**
**PRODUTO: Registro de Preço de Oxigênio Medicinal**
**Quantitativo: 01 item**
**Homologação R$** 63.920,00

**Alta Floresta D'Oeste, 28 de Novembro de 2017**.

***CELIA FERRARI BUENO***
Gerente Registro de Preço

**Publicado por:**
Elio de Oliveira
**Código Identificador:**50035E0D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017.**
**PROCESSO Nº 683/SEMUSA/2017**

**DO OBJETO**
Aquisição de passagens rodoviárias para atender a Semusa.
**DA JUSTIFICATIVA**
Deslocamento de pacientes para tratamento de câncer no Município De Porto Velho.
**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
O prestador é a empresa: **RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, CNPJ: 10.886.827/0001-06.**

**DO VALOR:**
O valor é de R$: **579,20 (quinhentos setenta e nove reais vinte centavos)**
**DA BASE LEGAL**
Art. 24, Inciso da Lei 8.666/93. **II**- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*;*

**DA AUTORIZAÇÃO**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 28 de novembro de 2017.

***MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alex Franique da Costa
**Código Identificador:**A019C37D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 785/2017**

***PORTARIA Nº 785/GAB/2017***
***ALVORADA DO OESTE-RO, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a). **JOSELAINE MAGALHÃES BUENO DOS SANTOS,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 1200024/SESDC/RO e do CPF: 009.977.392-90, domiciliado (a) neste município, no cargo de **ASSESSOR I,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
**Art.2º -** Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

***JOSÉ WALTER DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
**Código Identificador:**9FD9F37C

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 108/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a Prorrogação do Auxilio Doença em favor da servidora Sr.ª . "MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA"

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, Inciso VIII da Lei Municipal 641/2010, Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2010, Art., 201 da Constituição Federal de 1988.*

**RESOLVE:**

*Art. 1° **- Conceder a prorrogação do Benefício de Auxilio Doença** a **Maria Aparecida dos Santos Pereira,** Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO,* Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professora de Pedagogia, 40 horas semanais *no período de 180 dias a partir de 31/10/2017 até que se finalize o processo de Aposentadoria por invalidez.*
***Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**A209121E

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm. 039/IMPRES/2014

Assunto: Prorrogação de Auxilio Doença

**Segurada: Maria Aparecida dos Santos Pereira**

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer a Prorrogação do Auxilio Doença.
.
**Fundamentação Legal:** art. 62, VIII, da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 2, de 31 de Março de 2010, art. 201 da constituição Federal de 1988.

Após analises do Instrumento, Concedo a prorrogação do benefício previdenciário auxilio doença da servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA,** Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professora de Pedagogia – 40 horas por atender todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, como comprovação de ser assegurada junto ao Instituto de Previdência, carência e incapacidade laborativa temporária. A concessão da prorrogação do auxilio doença será até a finalização do Processo de aposentadoria por invalidez conforme orientação da assessora jurídica a contar de 31/10/2017 a 30/04/2018

Alvorada do Oeste – RO, 27 de Novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**16E58822

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm. 100/IMPRES/2016

Assunto: Prorrogação de Auxilio Doença

**Segurado: Marcos Gonçalves Machado**

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer a Prorrogação do Auxilio Doença.
.
**Fundamentação Legal:** art. 62, VIII, da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 2, de 31 de Março de 2010, art. 201 da constituição Federal de 1988.

Após analises do Instrumento, Concedo a prorrogação do benefício previdenciário auxilio doença do servidor **MARCOS GONÇALVES MACHADO** Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**) na função de Artífices de Mecânica em Veículos Leves – 40 horas por atender todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, como comprovação de ser assegurado junto ao Instituto de Previdência, carência e incapacidade laborativa temporária. A concessão da prorrogação do auxilio doença será pelo prazo de 180 dias conforme laudo médico, a contar de 17/10/2017 a 17/04/2018.

Alvorada do Oeste – RO, 27 de Novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**445B7A38

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 109/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a Prorrogação do Auxilio Doença em favor do servidor Sr. "MARCOS GONÇALVES MACHADO"

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, Inciso VIII da Lei Municipal 641/2010, Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2010, Art., 201 da Constituição Federal de 1988.*

**RESOLVE:**

*Art. 1° **- Conceder a prorrogação do Benefício de Auxilio Doença** a **Marcos Gonçalves Machado,** Servidor Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO,* Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**) na função de Artífice de mecânica em veículos leves, 40 horas semanais *no período de 180 dias a partir de 17/10/2017 a 17/04/2018 conforme laudo médico.*
***Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.***

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**F81A53C9

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 110/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a Prorrogação do Auxilio Doença em favor do servidor Sr. "JOMAR DA VITÓRIA"

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, Inciso VIII da Lei Municipal 641/2010, Orientação Normativa nº 02 de 31 de março de 2010, Art., 201 da Constituição Federal de 1988.*

**RESOLVE:**

*Art. 1° **- Conceder a prorrogação do Benefício de Auxilio Doença** a **Jomar da Vitória,** Servidor Pública do Quadro Efetivo do Município*

*de Alvorada do Oeste - RO,* Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**) na função de Auxiliar Operacional, 40 horas semanais *no período de 180 dias a partir de 01/10/2017 a 01/04/2018 conforme laudo médico.*
***Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**28E30E39

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 111/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a concessão de Restabelecimento de Auxilio Doença em favor da servidora Sr.ª. " Lucimar Aparecida da Silva"

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, Inciso I e 48 alínea "e "da Lei Municipal 641/2010.*

**RESOLVE:**

*Art. 1° **- Restabelecer a Prorrogação do Benefício de Auxilio Doença** a **Lucimar Aparecida da Silva,** Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO,* Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professora de Pedagogia, 40 horas semanais *no período de 180 dias a partir de **02/08/2017 a 02/02/2018.***
***Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de agosto de 2017, revogada as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**2A857132

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 112/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a concessão de Auxilio Doença em favor da servidora Sr.ª. " Marcia Daniele dos Santos"

*O superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 62, Inciso I e 48 alínea "e "da Lei Municipal 641/2010.*

**RESOLVE:**

*Art. 1° **- Conceder o Benefício de Auxilio Doença** a **Márcia Daniele dos Santos,** Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO,* Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professora Nível I , 20 horas semanais *no período de 180 dias sendo que os 15 primeiros dias foram pagos pela sua secretaria de origem e pelo o IMPRES será a partir de **01/11/2017 a 13/04/2018.***
***Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**A816C32D

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**PORTARIA 113/IMPRES/2017**

"Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade em favor da servidora Sr.ª. "FÁBIA RODRIGUES DA ROCHA"

*A Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 48, 72, §5° da Lei Municipal de n.º 641/GAB/ /2010, de 11 de outubro de 2010.*

**RESOLVE:**

***Art. 1° Conceder o benefício de Licença Maternidade*** à Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Alvorada do Oeste - RO, **Srª. Fábia Rodrigues da Rocha,** inscrita no CPF n° 924.906.032-72, portadora do RG n°12124862399 SESDC/RO, ocupante do cargo de Professora de Pedagogia, 40h semanais Lotada na Secretaria Municipal de Educação ( SEMED**)**, período de licença de 180 dias (cento e vinte) a partir de **13/11/2017 a 13/05/2018**.
***Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*
.
**REGISTRE-SE;**
**PUBLIQUE-SE;**
**CUMPRA-SE;**

Alvorada do Oeste – RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**46F955EB

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm. 038/IMPRES/2014

Assunto: Prorrogação de Auxilio Doença

**Segurado: JOMAR DA VITÓRIA**

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer a Prorrogação do Auxilio Doença.
.
**Fundamentação Legal:** art. 62, VIII, da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 2, de 31 de Março de 2010, art. 201 da constituição Federal de 1988.

Após analises do Instrumento, Concedo a prorrogação do benefício previdenciário auxilio doença do servidor **JOMAR DA VITORIA** Lotado junto a Secretaria Municipal de Administração (**SEMAD**) na função de Auxiliar Operacional – 40 horas por atender todos os requisitos necessários para a concessão do beneficio, como comprovação de ser assegurado junto ao Instituto de Previdência, carência e incapacidade laborativa temporária. A concessão da prorrogação do auxilio doença será pelo prazo de 180 dias conforme laudo médico, a contar de 01/10/2017 a 01/04/2018.

Alvorada do Oeste – RO, 27 de Novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**707CC0EA

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm. 068/IMPRES/2017

Assunto: Restabelecer a prorrogação de Auxilio Doença

**Segurada: LUCIMAR APARECIDA DA SILVA**

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer a Prorrogação do Auxilio Doença.
.
**Fundamentação Legal:** art. 62, VIII, da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 2, de 31 de Março de 2010, art. 201 da constituição Federal de 1988.

Após analises do Instrumento, Restabelecer a prorrogação do benefício previdenciário auxilio doença da servidora **Lucimar Aparecida da Silva,** Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professora de Pedagogia – 40 horas por atender todos os requisitos necessários para a concessão do beneficio, como comprovação de ser assegurada junto ao Instituto de Previdência, carência e incapacidade laborativa temporária. A concessão da prorrogação do auxilio doença será conforme orientação da assessora jurídica até que se aguarde uma nova avaliação feita por uma junta médica e o beneficio passa contar de 02/08/2017 a 02/03/2018.

Alvorada do Oeste – RO, 27 de Novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**6293175F

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm. 140/IMPRES/2017

Assunto: Auxilio Doença

**Segurada: MARCIA DANIELE DOS SANTOS.**

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social, visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer Auxilio Doença
.
**Fundamentação Legal:** art. 62, I, da Lei Municipal nº 641/2010, Orientação Normativa nº 2, de 31 de Março de 2010, art. 201 da constituição Federal de 1988.

Após analises do Instrumento, **Concedo** o benefício previdenciário auxilio doença a servidora **Márcia Daniele dos Santos** Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**) na função de Professor Nível I – 20 horas semanais, por atender todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, como a comprovação de ser segurada junto ao Instituto, carência e incapacidade laborativa temporária.
A Concessão do auxílio doença será pelo período prescrito pelo médico, qual seja 180 dias, sendo que os 15 primeiros dias já foram pagos pela sua secretaria de origem, conforme o ofício nº 0388/SEMAD/2017 seja a partir 01/11/2017 a 13/04/2018, Sendo 165 Dias Por Esta Autarquia.

Alvorada do Oeste/RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS-2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**57A2A320

---

**IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN**
**ALVORADA DO OESTE**
**DECISÃO ADMINSTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA:**

Referente Processo Adm.n°137/IMPRES/2017

Assunto: Auxilio Maternidade.

**Segurada: FÁBIA RODRIGUES DA ROCHA**.

Trata – se de Instrumento próprio do IMPRES – Instituto de Previdência Social visto e examinado o Processo acima referenciado, o qual requer Auxilio Maternidade.
**Fundamentação Legal:** art.48 e 72 lei Municipal n° 641/2010, ON/MPS n° 02 de 31 de Março de 2009.

Após analises do Instrumento, **Concedo** o benefício previdenciário licença maternidade a servidora**, FÁBIA RODRIGUES DA ROCHA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

na função de **Professora de Pedagogia,** 40 horas semanais, Regime Estatutário, por atender todos os requisitos necessários para a concessão do benefício, com a comprovação de ser segurada junto ao Instituto, carência e atestado médico para gestante.

O salário maternidade será concedido pelo período prescrito em lei 641/2010 Artigo 72, alterado pela Lei 879/2017, em conformidade com o art. 132 da Lei n. 656/2011 qual seja: 180 dias contar da data 13/11/2017 conforme oficio 386/SEMAD/2017.

Alvorada Do Oeste/RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAEL FRANCELINO***
Superintendente
IMPRES.
Port.nº446/GAB/2017
CGRPPS – 2560

**Publicado por:**
Edilson Gonçalves de Oliveira
**Código Identificador:**1899647D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. Nº 054/17
### PROC. Nº 7448/SEMOSP/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 054/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 7448/SEMOSP/2017, cujo objeto é: Registro de Preço, para aquisição de material de consumo diversos (cimento, areai, brita, tijolo, ferro, etc.), a serem utilizados na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 meses, em favor das empresas:**YDROLAR TUBOS E CONEXOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 00.557.007/0001-09**,** com valor total da empresa de **R$ 1.461,10** (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 01.671.341/0001-51 com valor total da empresa de **R$ 883.800,00** (oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, M. J. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.055.135/0001-42**,** com valor total da empresa de **R$ 513.873,00** (quinhentos e treze mil, oitocentos e setenta e três reais)**, N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.363.727/0001-21, com valor total da empresa de **R$ 27.461,40** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), **CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 05.883.400/0001-06**,** com valor total da empresa de **R$ 860.900,00** (oitocentos e sessenta mil e novecentos reais)**, GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 08.139.789/0004-10**,** com valor total da empresa de **R$ 3.518,00** (três mil quinhentos e dezoito reais), **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 18.274.923/0001-05**,** com valor total da empresa de **R$ 9.014,00** (nove mil e quatorze reais), **IRMAOS LOURENCO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 20.694.969/0001-17**,** com valor total da empresa **R$ 1.570,99** (um mil quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos), **EDMO LUIS VIEIRA 33217122291**, inscrita no CNPJ: 24.041.112/0001-59**,** com valor total da empresa de **R$ 73.091,30** (setenta e três mil, noventa e um reais e trinta centavos) ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 2.374.689,79** (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Ariquemes-RO, 28 de Novembro de 2017.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Lutz
**Código Identificador:**31EDB25A

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
### ORÇAMENTO E GESTÃO
### PARECER TÉCNICO Nº 009/2017

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Art. 67, §1º e Art. 61 IV)

**Processo nº**: 4.524/2017
**Termo de Fomento:** 07/2017
**Data**: 02/06/2017

**Objeto**: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o pagamento de funcionários (salários e encargo fiscais e sociais) para o desenvolvimento das atividades da creche e pré escola.

**Proponente**: **Instituto Renascer de Assistência Social e Beneficente.**

**1.** Considerando o Art. 61,IV da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

Foi acompanhada antes, durante a execução da parceria, diante disso não há nada que desabone as atividades executadas por essa proponente conforme Prestação de Contas apresentada nas fls. 482/668 do processo acima supracitado.

**b)** Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
Conforme Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação nas fls. 670/672, consta que não há nada que desabone a aplicação dos Recursos já repassados e que a prestação de contas está REGULAR.

**c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:
De acordo com artigo 59 desta Lei, foram analisados os documentos apresentados pela Proponente nas fls. 482/668 do processo apensado 4.524/2017 – Volume III, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho fls. 06/13 apresentado pela Proponente, sendo esses valores recebidos depositados e geridos em conta bancária específica.

**d)** Disponibilizar materiais e documentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Foram apresentados os documentos suficientes para a analise da prestação de contas.

**2)** Considerando o Art. 60, da Lei 13.019/2014 "a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas", o gestor da parceria deverá avaliar todos os itens prescritos na Clausula Oitava do Termo de Fomento 07/2017, de forma expressa, a respeito:

**a)** Relatório de execução do objeto:
A Proponente apresentou o Prestação de Contas apresentada nas fls. 482/668, contendo todos os documentos probatórios, em conformidade com os repasses efetuados e planos de aplicação do plano de trabalho.

**b)** Relatório de execução financeira:
A Proponente apresentou o Relatório de Execução Financeira fl. 484, demonstrando receitas e despesas especificadas em seu relatório, com

detalhamento em suas notas fiscais e cheques emitidos, que foram utilizados para pagamento.

**c)** Comprovantes de Pagamentos de Funcionários e Guias:
A Proponente apresentou contra cheques e guias previdenciárias conforme fls. 499/530 onde não há nada que a desabone.

**d)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria:
A proponente apresentou extrato com saldo em conta de 155,20 do dia 02/11/2017, e o extrato com o repasse da prefeitura dia 06/09/2017 com crédito pela administração pública folha 493, e movimentação por parte da organização civil fl. 492/495.

**CONCLUSÃO**

Considerando o art. 6º. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde se garante que são direitos sociais a educação, conforme a LEI Nº 13.146, DE6 DE JULHO DE 2015, que trata da inclusão social e a cidadania da pessoa com Deficiência física ou cognitiva.

[...] Art. 8º. Lei 13.146/2015:
*Art. 8oÉ dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Desta forma, os documentos constantes no Processo nº 4.524/2017, mediante análise apresentada, conclui-se que não a nada que desabone a PROPONENTE aprovando assim sua prestação de contas fls. 482/668, embasado pelo Relatório Técnico apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Ariquemes – RO, 27 de Novembro de 2017.

***FERNANDES LUCAS DA COSTA***
Portaria nº. 256/2017

**Publicado por:**
Kellen Silva Oliveira
**Código Identificador:**392F1C88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 041/2017**

CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO: 27.11.2017

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2-) EMPRESA CONSTRUTORA ALQUQUERQUE EIRELI - EPP

OBJETO: Prorrogar de Ofício o PRAZO estabelecido no contrato N° 41/2017, para finalização dos trâmites administrativos do Termo de Compromisso n° 251.189-60/2008/MCIDADES/CAIXA).

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/05/6281

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal de Ariquemes - RO

**Publicado por:**
Kellen Silva Oliveira
**Código Identificador:**52386ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**ADENDO MODIFICADOR, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2.017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 5572/SEMED/2017**

OBJETO: Construção de cobertura de um parque infantil na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Meu, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pelo Decreto nº. 12.726 de 11 de janeiro de 2017, através da Presidente, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que considerando as adequações realizadas pelo Núcleo Executivo de Engenharia – NUCEX, na Planilha Orçamentária, houve alterações do Edital como segue: a) Nas publicações do Edital, bem como nos subitens 1.2 e 11.2.2 alínea "b" onde se lê: R$ 137.776,06 (cento e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e seis centavos).... Leia-se: R$ 65.088,92 (sessenta e cinco mil oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)…; b) No subitem 8.1.4.7, onde se lê ...R$ 13.777,60 (treze mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) valor estimado para contratação.... Leia-se …R$ 6.508,89 (seis mil quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) valor estimado para contratação… Face o exposto, e ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com sessão inaugural agendada para o dia **18/12/2017 às 09h00min** (horário local), no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Informamos que o Edital corrigido na íntegra, bem como a nova Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, encontram-se à disposição dos interessados nesta Prefeitura, junto a CPL e ainda no site: www.ariquemes.ro.gov.br, banner publicações oficiais, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2021.

Ariquemes-RO, 27 de novembro de 2017

***SILVIA CAETANO RODRIGUES***
Presidente da CPL/PMA

**Publicado por:**
Quélia Crispiniano de Jesus
**Código Identificador:**E8DBEEAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**PARECER TÉCNICO Nº 011/2017**

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Art. 67, §1º e Art. 61 IV)

**Processo nº**: 4.544/2017
**Termo de Fomento:** 10/2017
**Data**: 14/04/2017

**Objeto**: Termo de Fomento para o desenvolvimento do Projeto "Ações de Defesa e Assistência dos Autistas", com pagamento de funcionários, monitores, profissionais (salários e encargos fiscais e sociais, custear despesas com assistência educacional para o atendimento de 113 pessoas.

**Proponente**: **AMAAR – Associação de Mães de Autistas de Ariquemes**

Considerando o Art. 61,IV da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, são obrigações do gestor, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

Foi acompanhada antes, durante a execução da parceria, diante disso não há nada que desabone as atividades executadas por essa proponente conforme Prestação de Contas apresentada nas fls. 308/355 do processo acima supracitado.

Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
Conforme Parecer Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação nas fls. 356/358, consta que não há nada que desabone a aplicação dos Recursos já repassados e que a prestação de contas está REGULAR.

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei:
De acordo com artigo 59 desta Lei, foram analisados os documentos apresentados pela Proponente nas fls. 308/355 do processo apensado 4.555/2017, e os valores transferidos pela administração pública foram aplicados conforme Plano de Trabalho fls. 07/27 apresentado pela Proponente, sendo esses valores recebidos depositados e geridos em conta bancária específica.

Disponibilizar materiais e documentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Foram apresentados os documentos suficientes para a análise da prestação de contas.

Considerando o Art. 60, da Lei 13.019/2014 "a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas", o gestor da parceria deverá avaliar todos os itens prescritos na Clausula Oitava do Termo de Fomento 10/2017, de forma expressa, a respeito:

Relatório de execução do objeto:
A Proponente apresentou o Prestação de Contas apresentada nas fls. 308/355, contendo todos os documentos probatórios, em conformidade com os repasses efetuados e planos de aplicação do plano de trabalho.

Relatório de execução financeira:
A Proponente apresentou o Relatório de Execução Financeira fl. 311, demonstrando receitas e despesas especificadas em seu relatório, com detalhamento em suas notas fiscais e cheques emitidos, que foram utilizados para pagamento.

Comprovantes de Pagamentos de Funcionários e Guias:
A Proponente apresentou contra cheques e guias previdenciárias conforme fls. 321/283 onde não há nada que a desabone.

Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria:
A proponente apresentou conta zerada fl.258, também apresentou extrato com crédito pela administração pública, e movimentação por parte da organização civil fl. 316/319.

**CONCLUSÃO**

Considerando o art. 6º. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde se garante que são direitos sociais a educação, conforme a LEI Nº 13.146, DE6 DE JULHO DE 2015, que trata da inclusão social e a cidadania da pessoa com Deficiência física ou cognitiva.

[...] Art. 8º. Lei 13.146/2015:
*Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Desta forma, os documentos constantes no Processo nº 4.544/2017, mediante análise apresentada, conclui-se que não a nada que desabone a PROPONENTE aprovando assim sua prestação de contas fls. 308/355, embasado pelo Relatório Técnico apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Ariquemes – RO, 27 de Novembro de 2017.

***FERNANDES LUCAS DA COSTA***
Portaria nº. 256/2017

**Publicado por:**
Kellen Silva Oliveira
**Código Identificador:**FE3DDACA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sra. Cleuzeni Maria de Jesus, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO 011/2017 emitido Gesto de Parcerias desta secretaria Conforme Portaria nº. 265 de 15 de Setembro de 2017, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela AMAAR – ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações, estando a Organização APROVADA com base no art. 69 § 5º, I e considerada regular conforme art. 72, I da Lei 13.019 e art. 68, em suas prestações de contas conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo de nº 4.544/2017 que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se na data.

Ariquemes-RO, 27 de Novembro de 2017.

***CLEUZENI MARIA DE JESUS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Kellen Silva Oliveira
**Código Identificador:**4F8683E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**REQUERIMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Hospital Regional de Ariquemes, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMA a licença ambiental – Modalidade: Autorização Ambiental Simplificada – AAS, para atividade de REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA, localizada no endereço Av. Tancredo Neves, nº 1370 – Setor Institucional, no município de Ariquemes – RO.

Ariquemes, 28 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Katherine Leslie Ayres Moura
**Código Identificador:**3721EACF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 321), através **do Pregão Presencial nº 26/CPLMS/2017-SRP,** Processo Administrativo de nº. **1- 909/SEMECE/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:
**V & CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA ME CNPJ 12.301.260/0001-86,** a proposta no valor de **R$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 27 novembro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**27D383C0

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CAMARÁ MUNICIPAL DE CABIXI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2017/SRP**
**PROCESSO ADM. N.º 110/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhor **EDEGAR ZOLINGER, Vereador/Presidente biênio 2017/2018,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o processo nº110/2017, Pregão eletrônico n°002/2017/SRP**,** cujo objetivo é o pagamento da despesa com **registro de preço com futura aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da câmara municipal de cabixi.** Conforme Memorando n° **126/2017** e seus anexos.
**A(s) empresa(s):**
**RAZÃO SOCIAL**:
**JAN CHARLES RUECKERT EPP - CNPJ: 05.011.908/0001-14**
TOTAL DOS LOTES (2-4-5-8-14)---------- **R$ 4.409,01**
**RAZÃO SOCIAL:**
**V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME - CNPJ: 05.255.167/0001-17**
TOTAL DOS LOTES (1-7-9-10-11-12-13) ----------**R$ 20.741,55**

**RAZÃO SOCIAL:**
**TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI – ME - CNPJ: 22.274.178/0001-87**
TOTAL DOS LOTES (3-6) ---------- **R$17.662,92**

**Cabixi – RO, 28 de Novembro de 2017.**

Atenciosamente,

***EDEGAR ZOLINGER***
Presidente

**Publicado por:**
Laureci Terezinha dos Santos
**Código Identificador:**19F7319A

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1320/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1320/2017, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Aquisição de Medicamentos para Renan Machado Barros, José Edirlan de Lima, João Maria de Oliveira, Rosalina Machado Bussoralo, Luzia Maria Machado, Jeronimo Santana de Araujo e Luiz Mackowiak.

Favorecido (s): **MODENA & SILVA LTDA – ME CNPJ 20.739.844/0003-28**
Valor Total: R$3.423,40 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos).

Favorecido (s): **FARMACIA PREÇO BAIXO VILHENA LTDA CNPJ 20.069.935/0001-31**
Valor Total: R$579,80 (Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24,* IV que:
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo
Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 28 de Novembro de 2017.

***JAIR GODINHO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Karina Carvalho Dias Moreira
**Código Identificador:**132F2211

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO 76/2017

O Município de Cacaulândia torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 76/2017** visando Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviços de instalação de ar condicionado, manutenção de ar condicionado, geladeira, bebedouro, e aquisição de peças para os referidos aparelhos, realizada em 27 de novembro de 2017, às 10:00 (horário de Brasília) foi considerada DESERTA, por não terem interessados ao certame.

Cacaulândia, 28 de novembro de 2017.

***LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**F7FB352A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO 77/2017**

O Município de Cacaulândia torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 77/2017** visando aquisição de equipamentos, (persianas, cortina, suporte para TV, plug, pedestal para microfone) visando atender a segunda etapa do convênio 770744/2012, realizada em 28 de novembro de 2017, às 10:00 (horário de Brasília) foi considerada DESERTA, por não terem interessados ao certame.

Cacaulândia, 28 de novembro de 2017.

***LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**7BA22AA5

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 33-34/2017**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o contrato do Pregão Eletrônico nº 70/2017, quem tem o objeto: **Aquisição de equipamentos, visando atender a segunda etapa do Convênio 770744/2012 da Secretaria municipal de Educação,** que teve como contratado a seguinte empresa:

**Contrato nº 33/2017**
Fornecedor: **LAP TOP INFORMÁTICA LTDA EPP – 34.770.156/0001-73**
VALOR TOTAL R$ 2.473,98 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)

**Contrato nº 34/2017**
Fornecedor: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI ME – 22.172.252/0001-30**
VALOR TOAL R$ 46.967,00 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais)

Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. O contrato encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 28 de novembro de 2017.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**E62F27E6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017**

**PROCESSO Nº 4353/ORDINÁRIO/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETA. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia Ano XXIII Nº 2910 de 14/11/17, p.13, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano IX, Nº 2082 de 14/11/17, p. 10, Diário Oficial do Estado/DOE Nº 211 de 13/11/2017, p. 92, Diário Oficial da União/DOU Nº 218 de 14/11/2017, p. 197, sites www.cacoal.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, que encontra-se SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. Maiores informações na SUPEL 3907-4278, das 07h30 às 13h30 ou nos sites www.cacoal.ro.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Cacoal – RO, 28 de novembro de 2017.

***FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**2209C541

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 001/SEMPLAN/SEMFAZ**

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 46, Parágrafo Único, Inc. I da Lei Orgânica do Município de Cacoal, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Determina a suspensão parcial do atendimento ao público nos dias 28, 29, 30/11/2017 e 1º/12/2017, na Fiscalização de Obras e Postura, Fiscalização Tributária e Coordenação do Desenvolvimento Urbano para a efetivação de capacitação dos servidores bem como para a realização de atividades administrativas internas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cacoal, 27 de novembro de 2017.

***ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO***
Secretário Municipal de Planejamento

***GILMAR DE ASSIS ANDRADE***
Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**A08E9EE0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA NRº 0867/PMC/2017**

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

- Nomear a partir de 01/11/2017, o(a) senhor(a) EDEGMAR OLIVEIRA DE SOUSA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 321572/SSP/RO, de 13/04/1999, e do C.P.F. n.º 302.173.422-72, para exercer o cargo de GERENTE DA USF LUIZ MOREIRA DE FREITAS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/11/2017, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 22 de novembro de 2017.

***GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI***
Prefeita Municipal

***JOSIANE APARECIDA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**EDB85EF4

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
## PORTARIA Nº: 430/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| ROSELY MARIA DIAS VIEIRA | | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 286.504.412-20 | 230.0077/SSP-RO | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| PORTO VELHO/RO | | 13/12/2017 | 15/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR A SERVIDORA ROSELY MARIA DIAS VIEIRA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO ENCONTRO TRIMESTRAL DA UNDIME EM PARCERIA COM UNCME; O EVENTO CONTARA COM A PRESENÇA DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,TÉCNICOS DAS SECRETARIAS CONSELHEIROS CONVIDADEOS E OUTROS. VALOR R$:1.012,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº4993 E PROCESSO Nº 3655/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 13/12/2017 A 15/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICUL OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 337,50 | 1.012,50 | 0,00 | 1.012,50 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**FAFA0A6E

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
## PORTARIA Nº: 431/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/ | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Função/ | | |
| | | Matrícula | | |
| ANDRESSA ORMIDÉA RIGO | | PROFESSORA – | | |
| | | Matr.: 40321 | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 635.169.932-00 | 559.348/SSP/RO | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| PORTO VELHO/RO | | 13/12/2017 | 15/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR A SERVIDORA ANDRESSA ORMIDEA RIGO, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO ENCONTRO TRIMESTRAL DA UNDIME EM PARCERIA COM UNCME; O EVENTO CONTARA COM A PRESENÇA DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,TÉCNICOS DAS SECRETARIAS CONSELHEIROS E CONVIDADOS E OUTROS. VALOR R$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 184 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº 5004 E PROCESSO Nº 5282/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 13/12/2017 A 15/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICUL OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**81513CE5

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
## PORTARIA Nº: 432/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/ | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Função/ | | |
| | | Matrícula | | |
| VERGINIA VALERIO PINTO DE ASSIS | | PROFESSOR II / | | |
| | | DIRETORA DE EDUCAÇÃO | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 513.467.882-00 | 672075/SESDEC | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| PORTO VELHO/RO | | 04/12/2017 | 06/12/2017 | |

**Finalidade:** DESIGNAR A SERVIDORA VERGINIA VALERIO PINTO DE ASSIS, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO SEMINARIO MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - POLITICAS INOVADORAS PARA EDUCAÇÃO,PALESTRA:REORDENAMENTO ESCOLAR NAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO DO ESTADO

DO ACRE COM O EXMO GOVERNADOR BINHO MARQUES:PALESTRA:METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A VICE-GOVERNADORA DO CEARA E OUTROS; VALOR R$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 184 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº5033 E PROCESSO Nº 3656/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 04/12/2017 A 06/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**1180C517

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 433/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | **Cargo/** | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Função/** | | |
| | | **Matrícula** | | |
| CLEUDO PINHEIRO DA SILVA | | PROF.PEDAGOGO / | | |
| | | DIRETOR DA DIV. | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 339.626.182-87 | 200776/SEPC/AC | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| POTO VELHO/RO | | 13/12/2017 | 15/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR O SERVIDOR CLEUDO PINHEIRO DA SILVA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO ENCONTRO TRIMESTRAL DA UNDIME EM PARCERIA COM UNCME; O EVENTO CONTARA COM A PRESENÇA DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,TÉCNICOS DAS SECRETARIAS CONSELHEIROS CONVIDADEOS E OUTROS. VALOR R$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 184 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº 5053 E PROCESSO Nº 1678/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 13/12/2017 A 15/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**EA11F0FF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 434/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | **Cargo/** | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Função/** | | |
| | | **Matrícula** | | |
| JEVERSON DINIZ FOLGADO | | MOTORISTA – | | |
| | | VIATURA PESADA – | | |
| | | Matr | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 974.812.032-53 | 1000458/SESDEC/RO | | | |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| PORTO VELHO/RO | | 13/12/2017 | 15/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR O SERVIDOR JEVERSON DINIZ FOLGADO, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE CONDUZIR SERVIDORES QUE IRA PARTICIPAR DO ENCONTRO TRIMESTRAL DA UNDIME EM PARCERIA COM UNCME; O EVENTO CONTARA COM A PRESENÇA DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,TÉCNICOS DAS SECRETARIAS CONSELHEIROS CONVIDADEOS E OUTROS. VALOR R$:675,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº 5067 E PROCESSO Nº 6084/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 13/12/2017 A 15/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 225,00 | 675,00 | 0,00 | 675,00 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**04A69535

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 435/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| SIMONE PATRÍCIA RODRIGUES DUARTE MOTTA NEGREIROS | | CHEFE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓG | | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 421.035.922-04 | 359527/SESDEC | | | |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | Data de Retorno | |
| PORTO VELHO/RO | | 04/12/2017 | 06/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR A SERVIDORA SIMONE PATRICIA RODRIGUES DUARTE MOTTA NEGREIROS, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO SEMINARIO MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - POLITICAS INOVADORAS PARA EDUCAÇÃO,PALESTRA:REORDENAMENTO ESCOLAR NAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO DO ESTADO DO ACRE COM O EXMO GOVERNADOR BINHO MARQUES:PALESTRA:METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A VICE-GOVERNADORA DO CEARA E OUTROS; VALOR R$:1.012,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº 5081 E PROCESSO Nº 1192/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 04/12/2017 A 06/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**30872D1A

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
## PORTARIA Nº: 429/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| ROSELY MARIA DIAS VIEIRA | | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ | | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 286.504.412-20 | 230.0077/SSP-RO | | | |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | Data de Retorno | |
| PORTO VELHO/RO | | 04/12/2017 | 06/12/2017 | |

**Finalidade:**DESIGNAR A SERVIDORA ROSELY MARIA DIAS VIEIRA, POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DO SEMINARIO MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - POLITICAS INOVADORAS PARA EDUCAÇÃO,PALESTRA:REORDENAMENTO ESCOLAR NAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO DO ESTADO DO ACRE COM O EXMO GOVERNADOR BINHO MARQUES:PALESTRA:METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A VICE-GOVERNADORA DO CEARA E OUTROS; VALOR R$:1.012,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 119 E SOLICITAÇÃO DESPESA Nº4987 E PROCESSO Nº 3655/2017.

PERIODO DA VIAGEM: 04/12/2017 A 06/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:VEICUL OFICIAL - PLACA - NDO - 2193

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 337,50 | 1.012,50 | 0,00 | 1.012,50 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**4B929F5E

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
## PORTARIA Nº: 350/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| Proposto/Beneficiário: | | Cargo/Função/Matrícula | | |
|---|---|---|---|---|
| TEREZA BORGES RODRIGUES. | | ASSESSORA TÉCNICA NIVEL II - Matr.: | | |
| CPF | Identidade | Banco | Agência | Conta Corrente |
| 238.140.472-49 | 294.620/SSP/RO | 1 | 1179-7 | 10226-1 |
| *DADOS DA VIAGEM* | | | | |
| Destino | | Data de Início | | Data de Retorno |
| PVH - RO | | 28/11/2017 | | 01/12/2017 |

**Finalidade:** DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA TEREZA BORGES RODRIGUES , QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO A FIM DE APRESENTAR E ACOMPANHAR A REVISÃO DO PROJETO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NO DER ACOMPANHAR O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE META DO FITHA E NA SEDUC DELIBERAR SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE VISA A OFERTA DO ENSINO MÉDIO NO CAMPO E COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA.

VALOR R$ 1.350,00, SOLIC. DE DESPESA 5221, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 02, PROC. 581/17.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 28/11/17 A 01/12/17.

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. PARTICULAR

OBS.: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA EM VEÍCULO PRÓPRIO, FOI AUTORIZADA NOS TERMOS DO ART. 13, VI DO DECRETO 4328//PMC/2011, SENDO QUE O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA SERVIDORA.

| *ARBITRAR E CONCEDER* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor Líquido** |
| 4,0 | 337,50 | 1.350,00 | 0,00 | 1.350,00 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/11/17

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**8F8B30F0

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA N. 046/FUNCCAL/2017**

Cacoal-RO, 28 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL - FUNCCAL, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I – Designar- me, **EMANUEL VICENTE SCHWANTES ALVES**, Presidente da FUNCCAL, portador da cédula de Identidade RG. N° 629175 SSP/ROe inscrito no CPF sob n°751.994.162-00, o qual deslocar-me-ei ao município de **PORTO VELHO/RO**, no período de **28/11/2017** a **29/11/2017**, para tratar assuntos relacionados a emenda parlamentar do Deputado Ribamar sobre instrumentos musicais e ballet.
II – Conceder ao referido servidor **01** (uma) diárias no valor unitário de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), resultando no total de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***EMANUEL V. SCHWANTES ALVES***
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal
Decreto nº 6271/PMC/2017

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**DF0B7A70

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE Nº 132/2017**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde, JOELMA SESANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 6137/2016 |
| b) Modalidade : | Inexigibilidade nº 132/2017 |
| c) Data Homologação : | 22/11/2017 |
| d) Objeto Homologado : | DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS. |

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor:** CONASEMS – CONSELHO NAC. SEC. MUN. SAÚDE
**CNPJ/CPF: 33.484.825/0001-88**
**Valor Homologado - R$ 2.250,00**

CACOAL, 22/11/2017

***JOELMA SESANA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**E792F774

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 244/2017**

**Processo nº:** 00057/2017
**Interessado:** Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.
**Assunto:** Contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviço de implantação, configuração, desenvolvimento, suporte e treinamento do software público-sistema eletrônico de informação ao cidadão.
**Valor Total:** R$ 5.000,00(cinco mil reais).
**Prazo de execução:** após solicitação da Secretaria.
**Forma de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
**Dotação Orçamentária:**
09.122.0002.2099.-Manutenção das Atividades do IPECAN. Natureza de Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídico. Fonte de Recursos**:** 001002- Ficha 264.

**Contratada: R & COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**
**CNPJ: 09.391.548/0001-84**

**Fundamento:** Art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 28 de Novembro de-2017.

***IZOLDA MADELLA***
Superintendente do IPECAN

**Publicado por:**
Suzeni Cordeiro de Almeida
**Código Identificador:**D4E8E28C

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 245/2017**

**Processo nº:** 00060/2017
**Interessado:** Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.
**Assunto:** Aquisição de material de consumo, expediente e informática.
**Valor Total:** R$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
**Prazo de execução:** após solicitação da Secretaria.
**Forma de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
**Dotação Orçamentária:** 09.122.0002.2099.-Manutenção das Atividades do IPECAN. Natureza de Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo. Fonte de Recursos**:** 001002- Ficha 260.

**Contratada: LIVRARIA TEIXEIRA LTDA**
**CNPJ: 03.344.057/0001-04**

**Fundamento:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 28 de Novembro de-2017.

***IZOLDA MADELLA***
Superintendente do IPECAN

**Publicado por:**
Suzeni Cordeiro de Almeida
**Código Identificador:**AAD0F54B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO** Nº. 1256-1/2017

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – (Material Esportivo).

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93

**JUSTIFICATIVA**: Aquisição para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEDE.

**RATIFICAÇÃO**: 28/11/2017 – LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA.

**CONTRATADO**: GRS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - ME - CNPJ 23.285.843/0001-87

**VALOR GLOBAL**: R$ 7.885,97 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

Candeias do Jamari, 28 de novembro de 2017.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Miranda Andrade
**Código Identificador:**10360775

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO** Nº. 1264-1/2017

**OBJETO**:AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA CONVATEC RECOSTÁVEL 19-64MM OPACA ( bolsa opaca com Placa Recortável, para estomas de diâmetro entre 19 mm e 64 mm) .

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93

**JUSTIFICATIVA**: Conforme solicitação da Defensoria Publica do Estado de Rondônia para atender a Paciente C.G.C. Portadora de Ileostomia Definitiva.

**RATIFICAÇÃO**: 27/11/2017 – LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA.

**CONTRATADO**: GLOBO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 11.824.928/0001-07

**VALOR GLOBAL**: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Candeias do Jamari, 27 de novembo de 2017.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Miranda Andrade
**Código Identificador:**AF981203

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 3.169 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO**, a partir desta data,**ADEMILSON ALVES DA COSTA,** do Cargo Comissionado de Diretor Executivo da SEMUSP**,** CCD -7**,** pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Candeias do Jamari, 22 de novembro de 2017.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

**Publicado por:**
Patricia Miranda Andrade
**Código Identificador:**5AD80DF7

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**PREFEITURA DE CHUPINGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2017**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento peças Genuínas/Originais e serviços para manutenção da maquina Pá Carregadeira WA200-5 – ano 2011, pertencente à frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1227/2017**. Valor total de R$: 60.830,02 (sessenta mil, oitocentos e trinta reais e dois centavos). Data para recebimento de proposta: **29 de novembro de 2017** a partir das **09:30**; data para término de recebimento de proposta: **11 de dezembro de 2017** as **09:00**; data da abertura de propostas: **11 de dezembro de 2017** a partir das **09:30;** data de inicio da sessão pública: : **11 de dezembro de 2017** às **10:00;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 28 de novembro de 2017

***SINDOVAL GONÇALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Magno Barbosa da Silva Ferreira
**Código Identificador:**DA82D36A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 197/2017**
**EXCLUSIVO MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 493/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais (leis, decretos, comunicados, regulamentos, portarias, editais, relatório, despachos, balanços e balancetes, etc), por um período de 02 (dois) meses, atendendo as necessidades o Gabinete da Prefeitura Municipal de Chupinguaia e demais órgãos da Administração Municipal. Processo Administrativo nº **1510/2017**. Valor total de R$: 15.001,83 (quinze mil e um reais e oitenta e três centavos). Data para recebimento de proposta: **29 de Novembro de 2017** a partir das **09:00**; data para término de recebimento de proposta: **11 de Dezembro de 2017** as **10:00**; data da abertura de propostas: **11 de Dezembro de 2017** a partir das **10:30;** data de inicio da sessão pública: **11 de Dezembro de 2017** às **11:00;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA,28 de novembro de 2017

***MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Magno Barbosa da Silva Ferreira
**Código Identificador:**0C3F4286

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 854, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

EMENTA: Revoga Portaria 77 de 11 de Abril de 2007 e dá outras providências..

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Revoga a Portaria de 77 de 11 Abril de 2007 que Concede gratificação ao servidor **José Pereira da Silva**, Motorista de Viaturas Pesadas, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC.

**Art. 2º** Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de Outubro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**241369BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

EMENTA: Concede a cedência do servidor municipal José Rubens de Souza Quirino ao IDARON e dá outras providências

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO** PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Concede a cedência ao servidor Srº **José Rubens de Souza Quirino,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do Técnico em Agropecuária, com ônus para o IDARON, no período de **01 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura– SEMAGRI, conforme solicitado através do oficio nº 1309/GAB/IDARON e processo administrativo 1382/2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de Outubro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal.

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Agricultura

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**04A6DB19

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 856, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Delega competência a servidora Maria Aparecida Oliveira dos Santos Amaral, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Diretor Divisão de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chupinguaia e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**

**Art.1º** - É delegada competência a servidora **Maria Aparecida Oliveira dos Santos Amaral,** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Diretor Divisão de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chupinguaia.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***FABIO NOVAIS DE SANTOS***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**C47A6616

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 857, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Delega competência ao servidor José Humberto de Oliveira, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Coordenador de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chupinguaia e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**

**Art.1º** - É delegada competência ao servidor **José Humberto de Oliveira,** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de **Coordenador de Endemias** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chupinguaia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***FABIO NOVAIS DE SANTOS***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**31FBBE5F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 859, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Concede Licença Gestante à servidora Joelma Goes Vieira e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede Licença de Gestante a partir de 16 de Outubro de 2017, a servidora, Joelma Goes Vieira detentora do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme processo nº 1411/2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.
.
***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***JAMIL DE SOUZA MOSSO***
Secretario Municipal de Administração

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**5812B21D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Exonera o servidor Reginaldo Arcanjo Salmento do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É exonerado, a partir de 01 de Novembro de 2017, do cargo de **Chefe de Limpeza Pública - CC4 - SEMOSP**, o servidor **Reginaldo Arcanjo Salmento.**
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**33A65B2E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 861, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Delega competência ao servidor Claudio Rodrigues Almeida para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art.1º** - Fica delegada competência ao servidor **Claudio Rodrigues Almeida** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato Nº 219/2017 do Processo Administrativo Nº 1138/2017, com o Objeto: Locação de veículo tipo caminhão basculante com caçamba e maquina escavadeira hidráulica tipo PC, para prestação de serviços no auxilio da execução dos planos de trabalhos do FITHA 38/2017, sobre a responsabilidade da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**B49F8930

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 862, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Concede licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora municipal Claudete de Castilhos e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Concede licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **Claudete de Castilhos** a partir do dia 20 de Outubro de 2017, por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo de Coordenador Administrativo, referência salarial GTAD04, lotada na Auditoria - **GABINETE**, conforme processo administrativo nº1412 /17.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***JOYCE MORAES BORGES DE LIMA***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**5996AF68

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 863, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Nomeia o servidor Reginaldo Arcanjo Salmento cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É nomeado, a partir de 01 de Novembro de 2017, **Reginaldo Arcanjo Salmento** no cargo de **Chefe de Maquinas e Veículos - CC14 - SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
**Art. 2º** O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**A0BFE5DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 868, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Exonera o servidor Claudio Pereira Rodrigues do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É exonerado, a partir de 08 de Novembro de 2017, do cargo de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos **- SEMOSP**, o servidor **Claudio Pereira Rodrigues.**
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**00B399B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 873, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Nomeia o servidor Maxdelly Luiz Faggion no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É nomeado, a partir de 09 de Novembro de 2017, **Maxdelly Luiz Faggion** no cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP sem Ônus** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
**Art. 2º** O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**97E50A8F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 874, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Revoga decreto nº 787 de 05 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art.1º** - Revoga decreto nº 787 de 05 de Setembro de 2017, que delega competência a servidora **Claudia Rodrigues Magalhães** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato Nº 110/2017 do Processo Administrativo Nº 377/2017, com o Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e detalhes operacionais das instalações elétricas de iluminação do município de Chupinguaia e seus distritos, inclusos materiais elétricos necessários tanto para manutenção preventiva quanto a corretiva atendendo á solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**470304E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 875, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Nomeia o servidor Claudio Rodrigues Almeida cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É nomeado, a partir de 09 de Novembro de 2017, **Claudio Rodrigues Almeida** no cargo de **Chefe de Oficina - CC14 - SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 045, de 27 de dezembro de 1997, e suas alterações. em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
**Art. 2º** O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do

Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**50F1987B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 876, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Delega competência ao servidor Claudio Rodrigues Almeida para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art.1º** - Fica delegada competência ao servidor **Claudio Rodrigues Almeida** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato Nº 110/2017 do Processo Administrativo Nº 377/2017, com o Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e detalhes operacionais das instalações elétricas de iluminação do município de Chupinguaia e seus distritos, inclusos materiais elétricos necessários tanto para manutenção preventiva quanto a corretiva atendendo á solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**6E5C4F2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 877, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Nomeia o servidor Rogério Alexandre da Rosa cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É nomeado, a partir de 09 de Novembro de 2017, **Rogério Alexandre da Rosa** no cargo de Chefe de Campo, – **CC14 - SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
**Art. 2º** O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**62ECFBCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 878, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Exonera o servidor Ronaldo Barbosa dos Santos do cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É exonerado, a partir de 09 de Novembro de 2017, do cargo de **Diretor Divisão - CC8 - SEMOSP**, o servidor **Ronaldo Barbosa dos Santos.**
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**69053436

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 879, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

EMENTA: Nomeia o servidor Ronaldo Barbosa dos Santos no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
**DECRETA:**
**Art. 1º** É nomeado, a partir de 09 de Novembro de 2017, **Ronaldo Barbosa dos Santos** no cargo de **Chefe de Limpeza Pública - CC4 - SEMOSP,** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.
**Art. 2º** O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 09 de Novembro de 2017.

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***MAXDELLY LUIZ FAGGION***
Secretario Municipal de Obras

**Publicado por:**
Joice Morais Borges de Lima
**Código Identificador:**C7953496

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
### AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 123/2017

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 037/CMCM/2017, em atendimento a solicitação da Diretoria Geral e autorizada pelo Senhor Presidente, torna público, a licitação na modalidade dispensa n° 08/CMCM/2017, menor preço por serviço, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de Projeto de Engenharia da reforma do Prédio da Câmara Municipal de Costa Marques, contemplando o Plenário, Gabinetes, Circulação, Recepção, Banheiros e demais ambientes, com aproximadamente 593,00 m², contendo Projeto Arquitetônico, hidrossanitário, Especificações técnicas e orçamentos. Os anexos encontram-se disponíveis na sala da CPLM, no prédio desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira das 7h30min. Às 13h30min. O ato de recebimento e julgamento das habilitações e propostas ocorrerá em 4 de dezembro de 2017, às 9h (nove horas), na sala da CPLM, localizada na Av. Chianca, 1386, Bairro Centro, Município de Costa Marques, Estado de Rondônia.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

***DIANA DA SILVA RIBEIRO***
Presidente
CPL
Dec. 037/CMCM/2017

**Publicado por:**
Diana da Silva Ribeiro
**Código Identificador:**9C54064D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

**Chamamento Público / Credenciamento nº** 001/2017
**Processo nº** 680/2017.
**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO.

**Assunto:** Encerramento de Prazo de Recurso, fase de habilitação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que às 13h30min do dia 27 de Novembro de 2017, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de recursos, fase de habilitação, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei.
Nestes termos, esta Comissão de Licitação ratifica a decisão já divulgada, dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Cujubim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**F5CA0D21

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**.

O Município de Cujubim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto de n º 108 de 02 de junho de 2017, torna Público aos interessados, o resultado final do **Chamamento Público / Credenciamento nº 001/2017** cujo certame se deu 09h00min do dia 20 de Novembro de 2017, e após ultrapassa a fase recursal, tendo como única credenciada a Sr. **EVANILDE AQUINO PIMENTEL –** CPF nº **583.302.329-72,** considerando que há apenas uma leiloeira habilitada no certame, não houve a realização do sorteio, sendo declarada única classificada na lista de credenciados a leiloeira habilitada. Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 98471 7144 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**37868EEF

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/SUPEL/2017 – SUPEL

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Gerência de Registro de preço – S.R.P, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 188/2017, advinda do **Pregão Eletrônico nº 341/2017**, realizado pelo Superintendencia Estadual de Compras e Licitações – SUPEL para atender as necessidades da SEFIN/RO, referente a Aquisição de Material de Expediente, tipo Papel Sulfit A4, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cujubim/RO.

Valor Total R$: **88.332,00 (oitente e oito mil trezentos e trinta e dois reais).**
Empresa: **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
CNPJ: **06.151.921/0001-31**

Cujubim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***CLAUDINEI PELIZZON***
Gerente de Registro de Preço

Ratifico o ato de adesão à Ata de Registro de Preços nº: 188/2017, advinda do Pregão Eletrônico nº 341/2017 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Cujubim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Claudinei Pelizzon
**Código Identificador:**E2B2C1B3

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO Nº 050/2017

**CELEBRAÇÃO:** 27/11/2017.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
**CONTRATADO:** BANCO BRADESCO S/A.
**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, objetivando Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, mediante crédito em conta, em número aproximadamente de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou pra menos, ao longo do período da vigência do contrato, conforme projeto básico em anexo.
**DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento pelo vencedor, devendo se publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.
**DO VALOR:** O valor a ser pago pela Contratada à Contratante, através de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, será de R$: **103.719,00 (Cento e Três Mil Setecentos e Dezenove Reais),** que deverá ser efetuado em parcela única em moeda corrente nacional admitindo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1-386/2017

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
**Código Identificador:**21C88E62

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2017**

**Cujubim, RO, 27 de novembro de 2017.**

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 140/PGE-2017 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA,** Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e reais)**, para atender a função programática seguinte:

02 - Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.15 – Urbanismo
02.06.15.452 – Serviços Urbanos
02.06.15.452.0073 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - CONVÊNIO 140/-17.
02.06.15.452.0069.1072 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - CONVÊNIO 140/-17.
44.90.52.00 – Equipamento e material permanente..... R$ 271.500,00

**Art. 2º –** Para cobertura do montante de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, será aberto por excesso de arrecadação referente ao convenio nº 140/PGE-2017 por intermédio do ministério do governo do Estado de Rondônia, e o valor de **R$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)** será anulado parcialmente orçamento da seguinte dotação:

02 - Poder Executivo
02.03 – Secretaria Municipal de Administração e finanças
99 – Reserva de contingência
99.999 – Reserva de contingência
99.999.9999 – Reserva de contingência.
99. 999.9999.9999 – Reserva de contingência
Ficha
99.99.99.00 – Reserva de contingência.....R$ 61.500,00

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**0D724E22

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2017**

**Cujubim, RO, 27 de novembro de 2017.**

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1601/13256/2017 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA,** Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura crédito adicional especial no montante de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender a função programática seguinte:

02- Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.07.12 – Educação
02.07.12.361 – Ensino Fundamental
02.07.12.361.0003 – Acesso Integral a Educação Básica
02.07.12.361.0003.1034.0000 – Convênio Transporte Escolar – convênio 1601/13256/2017
Ficha 273
33.90.39.00 – Outros serviços terceiros P. Jurídica..... R$ 500.000,00

**Art. 2º –** Para cobertura do montante de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** será utilizado excesso de arrecadação referente a repasse do Convênio nº 1601/13256/2017 – POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 3º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**2D853D3F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2017**

**Cujubim, RO, 27 de novembro de 2017.**

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CUJUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA,** Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Título I – Das Disposições Preliminares**

**Capítulo I – Do Objeto da Abrangência**

**Art. 1º -** Esta Lei cria a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Cujubim, Estado de Rondônia.

**Capítulo II – Das Definições**

**Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por resolução do órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Cujubim;
IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI - prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV -subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

**Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico**

**Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais**

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II - integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV - cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos.
XIX - promoção do direito à cidade;
XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV - promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

**Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico**

**Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água**

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará, também, as seguintes diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II - manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínimade trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;ou

imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentose responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá instalar hidrômetros individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo § 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caputa rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

**Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário**

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II - quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; e ou
b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III - incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV - promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

**Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, poda de árvores e atividades correlatas e vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.
Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II -incentivo e promoção:

da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por com postagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas**

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;
II - adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II - adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V - adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

**Capítulo III – Do Exercício da Titularidade**

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

**Capítulo IV – Dos Instrumentos**

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Controle Social;
III - Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico– FMSB;
V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e
VI - Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

**Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II - estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III - definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV - estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I - elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II - revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais; e
III - monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III - análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante (lei ou decreto do Poder Executivo – conforme a respectiva LOM).

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O PMSB deverá estar concluído e homologado até 31 de dezembro de 2016.

**Seção II – Do Controle Social**

Art. 23. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I - os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II - a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;
III - PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV - os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - conferências de políticas públicas; e
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

**Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico**

Art. 24. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I - Conselho Municipal Meio Ambiente;
II - Órgão Regulador;
III - Prestadores dos serviços;
IV - Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Meio Ambiente e Administração e Finanças.

**Subseção I – Do Conselho Municipal Do Meio Ambiente**

Art. 25. Ao Conselho Municipal Do Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I - propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II - o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III - propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal da Cidade, mediante adequação de sua composição:
I - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II - dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e deorganismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

**Subseção II – Do Órgão de Regulação**

Art. 26. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I - diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º. Optando o Executivo Municipal pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços por intermédio de Consórcio Público do qual participe ou por entidade reguladora de outro ente federado, deverá ser estabelecido em instrumento de convênio administrativo apropriado o prazo de outorga, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2º. Os termos e condições do instrumento de que trata o § 1º observarão as disposições desta Lei, do seu regulamento (e do contrato de consórcio público resultante da ratificação do Protocolo de Intenções de sua constituição, aprovado em Lei Municipal).

**Subseção III – Dos Prestadores dos Serviços**

Art. 27. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados por Companhia ou Empresa, regida pela Lei em vigor e suas alterações.
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete a responsável (Companhia ou Empresa):
I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos Arts. 5º e 10 desta Lei;
II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III - realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
VI - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças de acordo com legislação;
VII – Participar do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X - elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados; e
XII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

§ 2º. No âmbito de suas competências, a Autarquia Municipal poderá:
I – contratar terceiros, no regime da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
II - celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 28. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pelo (nome do prestador), competindo-lhe o

exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Art. 29. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas são prestados diretamente pela municipalidade, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente para a Empresa delegada a competência, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

**Subseção IV- Das Secretarias Municipais**

**Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado a recebedora do direito, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Cujubim, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 31. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral que o presidirá (Prefeito ou representante indicado por ele em Decreto devidamente publicado 180 dias antes a qualquer decisão do FMSB);
II - Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente);
III – Secretario Municipal de Planejamento; e
IV - Um representante do Órgão Regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil ou governamental;
V – Companhia ou Empresa de água esgoto sanitário.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de Saneamento Básico;
II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
IV - encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais da Empresa ou Companhia (e demais prestadores, se mais de um);
V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil da Empresa ou Companhia.

Art. 32. Constituem receitas do FMSB:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
III - transferências voluntárias de recursos do Estado de RO ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município; e
VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Companhia ou Empresa, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor-Geral da Companhia ou Empresa.

Art. 33. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I - cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Companhia ou Empresa, e
II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I - amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II - despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III - despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV - contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de RO ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.
Art. 34. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

**Seção IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA**

Art. 35. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III - cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independentemente de manifestação de interesse.

**Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros**

**Seção I – Da Política de Cobrança**

Art. 36. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos usuários;
II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II - os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III - no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

**Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**

Art. 37. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I - tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III - taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressivas, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I - em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 38. As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.

§ 1º. As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:

I - em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II - em volume presumido contratado nos demais casos.

§ 2º. Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pela prestadora do serviço, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

**Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

Art. 39. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I - taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II - tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais; e
III - preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por com postagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

**Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas**

Art. 40. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 41. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I - nível de renda da população da área atendida; e
II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

**Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos**

Art. 42. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I - isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específica; e
II - redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório da prestadora do serviço, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e que será retirado com autorização do proprietário ao qual está cadastrado o medidor ou em caso de presença de perito legal;
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador; e/ou
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

**Subseção I – Das Disposições Gerais**

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 45 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Padrão Fiscais (UPF) (se o município adotar).

Art. 44. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

**Subseção II – Do Custo Econômico dos Serviços**

Art. 45. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;

II - despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
III - despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV - despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:
a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;

- provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
VI - remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea "a" do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

**Subseção III – Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos**

Art. 46. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 47. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 48. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I - periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:
a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
b) fenômenos da natureza ou ambientais;
c) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação, votação para aprovação do Conselho Municipal De Meio Ambiente (ou outro que exerça função de controle social) e a contratada fará consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

**Subseção IV – Do Lançamento e da Cobrança**

Art. 49. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

**Subseção V – Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento**

Art. 49. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

**Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial**

Art. 50. Independentemente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 51. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

**Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços**

**Seção I – Dos Objetivos da Regulação**

Art. 52. São objetivos gerais da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

**Seção II – Do Exercício da Função de Regulação**

Art. 53. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - capacidade e independência decisória;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III - no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I - apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II - editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
III - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V - instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI - coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X - assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 54. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

**Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação**

Art. 55. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

**Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 57. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II - zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio; e
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

**Capítulo VIII – Das Infrações e Penalidades**

**Seção I – Das Infrações**

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos desaneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX - incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;e
X - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59. As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
procurado evitar ou atenuar as conseqüências danosas do fato, ato ou omissão; ou
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública; e
IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração conseqüências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água; e/ou
VIII - praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

**Seção II – Das Penalidades**

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II - multa de5 (cinco) a 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal UPF;
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 59 desta Lei;

b) acrescida de (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;

c) reduzida em (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social.

2º. Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

**Capítulo IX – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cujubim**

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cujubim, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fazer o controle social dos planos, programas e projetos, incluindo a realização de obras e aferindo a qualidade final da prestação de serviços de saneamento básico de Cujubim, especialmente observando o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do município.

I - O Conselho deverá cobrar do poder público a realização da revisão do PMSB nos prazos estipulados na Lei nº 11.445/2007 e Decreto 7217/2010 e outros que venham a modificá-lo.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Cujubim, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;
II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por 6 membros e terá paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos públicos;
II – 50 % representação técnica especializada.
Art. 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saneamento (meio ambiente, saúde, obras),por meio de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Título III – Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**C181EB05

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**ERRATA**
**ORDEM DE SERVIÇOS**

A Ordem de Serviços, publicada na edição nº. 2083, de 16 de novembro de 2017, página 33, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

**Onde se lê:**

A Prefeitura do Município de Cujubim-RO, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Obras ao final assinado, resolve autorizar a empresa contratada **TRX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o **nº 10.951.737/0001-43**, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 824, Bairro Olaria, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a iniciar a prestação de serviços sob o regime de horas máquina com a locação de 500 (quinhentas) horas máquina de caminhão tanque com motor bomba com barra espargidora, conforme ATA de Registro de Preços nº 009/2017, empenho nº 1126, contrato de prestação de serviços nº 33/2017 do processo administrativo nº 679/SEMOSP/2017.

**Leia-se:**

A Prefeitura do Município de Cujubim-RO, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Obras ao final assinado, resolve autorizar a empresa contratada **TRX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o **nº 10.951.737/0001-43**, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 824, Bairro Olaria, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a iniciar a prestação de serviços sob o regime de horas máquina com a locação de 500 (quinhentas) horas máquina de caminhão tanque com motor bomba com barra espargidora, conforme ATA de Registro de Preços nº 009/2017, empenho nº 1126, contrato de prestação de serviços nº 33/2017 do processo administrativo nº 592/SEMOSP/2017.

Cujubim – RO, 27 de novembro de 2017.

***CLAUDIO ALVES BRAGA***
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**6B403960

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 resolve:

**HOMOLOGAR** O Presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 384/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO LABORATORIAIS PARA COMPOR O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, ATRAVÉZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Data Homologação: 27/11/2017

Fornecedor JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
Valor; 4.980,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

Fornecedor LABMEDIC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
CNPJ: 21.947.632/0001-37
Valor; 5,130,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS).

VALOR GLOBAL:10.110,00 (DEZ MIL CENTO E DEZ REAIS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 27 de Novembro de 2017

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**6E0EDC4E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 resolve:

**HOMOLOGAR** O Presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 667/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO COM PUREZA MÍNIMA DE 99,5 % E AR COMPRIMIDO MEDICINAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM –RO

Data Homologação: 27/11/2017

Fornecedor PORTOGASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI-EPP
CNPJ: 22.397.093/001-72
Valor; 120.250,00 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 27 de Novembro de 2017

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**E7357ACF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 411 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Nomeia Comissão de avaliação para a análise de documentos visando à desapropriação de imóvel pela municipalidade".

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar os servidores municipais abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, a integrarem a Comissão Municipal de Avaliação, para análise do Processo Administrativo nº 714/2017, que tem como finalidade a desapropriação por via amigável ou judicial de uma área urbana, objeto de parte da matrícula municipal nº 001001000066001, cadastro 000005693, para construção de uma Praça Pública, para fixarem o valor de mercado do imóvel a ser desapropriado baseado na avaliação judicial e o preço variável de mercado, baseado na oferta e procura por terrenos e benfeitorias similares, bem como, avaliar os limites e confrontações do imóvel.

**Moizes Ferreira de Lima – Representante Sec. de Planejamento**
**Ausione Cardoso dos Santos, Coord. de div. de seç. de cad. imobiliário**
**Wendel Carlos Roberto – Fiscal de Tributos**
**Edmar Cunha da Silva – Coord. de div. tributária, fiscalização de obras e tributos**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**AB389D8C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PARECER: 495/PGM/2017**

**Processo Administrativo nº 5704/2017**
**Interessada: SEMSAU**

A Secretaria Interessada encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com aquisição de reagentes para diagnostico do Exame de Hemograma, conforme memorando nº 802/SEMSAU/2017 e pedido de compras e serviços nº 1034/2017, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

A Lei 8.666/93 menciona que para aquisições de fornecedores exclusivo em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente, vejamos:

***Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
***I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante***

***comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação, porém como observado dos autos trata-se de fornecedor exclusivo no Estado de Rondônia (Declaração de exclusividade fls. 07).

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos. Assim, tal aquisição esta justificada, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
**Assim sendo,** de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é inexigível na forma do artigo 25, I da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição de aquisição de reagentes para diagnostico do Exame de Hemograma, mencionados no pedido de compras de nº 1034/2017, diretamente da empresa **UNICARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2017.

***KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA***
Procuradora do Município

**Despacho**

• ***Adoto as razões do parecer n° 495/PGM/2017;***
• ***Autorizo a despesa com aquisição de aquisição de reagentes para diagnostico do Exame de Hemograma*, no valor de R$ 22.270,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta reais), *com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93, diretamente da empresa Unicare Comercio e Serviços LTDA - EPP;***

• ***Publique-se.***

***Espigão do Oeste, 28* de novembro de 2017.**

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**ED2B026F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PARECER Nº 496/PGM/2017**

**Processo Administrativo nº 5707/2017**
**Interessada: SEMSAU**

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 130/2017 E 132/2017, do Pregão Eletrônico n° 12/2017, realizado pelo Município de Cacoal/RO, processo administrativo nº 5707/2017, objetivando a aquisição de materiais hospitalares.

Por intermédio do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001 que alterou a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, e instituiu no país a possibilidade da proposta mais vantajosa alcançada em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, e que se viabiliza a possibilidade da aquisição de bens através de carona.

Para melhor avaliar a transparência que o Sistema de Registro de Preços alcança, tem-se recomendado que os preços registrados seja parâmetros para outras licitações, em consonância com o disposto no art. 43, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar se o *carona* demonstrou adequadamente que a adesão era mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona e juntou aos autos cópias do termo de adesão as Atas de Registro de Preços, bem como ofício n° 813/GABINETE/SEMUSA/2017 de concordância do órgão de origem das atas, bem como concordância das empresas que vão fornecer os itens registrados, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Juntou ainda pesquisa de preços onde resta demonstrado a vantagem da aquisição proposta através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional opina esta procuradoria pela aquisição dos materiais conforme memorando n° 806/SEMSAU/17, na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 130/2017 E 132/2017, do Pregão Eletrônico n° 12/2017, realizado pelo Município de Cacoal/RO, processo administrativo nº 5707/2017.

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2017.

***KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA***
Procuradora do Município

PROCESSO Nº 5707/2017

**DESPACHO:**

- Acato as razões do parecer nº 496/PGM/2017;
- Autorizo a aquisição dos materiais conforme memorando n° 806/SEMSAU/17, na condição de Carona as Atas de Registro de Preços nº 130/2017 E 132/2017, do Pregão Eletrônico n° 12/2017, realizado pelo Município de Cacoal/RO, processo administrativo nº 5707/2017.
- Empenhem-se o seguinte valor:
- R$ 7.002,50 (sete mil e dois reais e cinquenta centavos) sendo:
R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) para a empresa C. P. PINTO COM. DE MAT. CIRUG. EM GERAL EIRELI - EPP.
R$ 5.772,50 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para a empresa MBR FERNANDES – ME.

Espigão do Oeste, 28 de novembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

Nesse sentido: TCU – Primeira Câmara. Tomada de Contas. Acórdão 27/2002.
TCU – Plenário. Auditoria. Acórdão 67/2000.

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**1A8DF8DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5659/SEMSAU/2017**
**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a **SEMSAU**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, objetivando contrair **as despesas com aquisição de peças e óleos lubrificantes que serão utilizados na revisão do veículo AMBULÂNCIA tipo CHEVROLET/S10 TCA AMB ANO 2016 Modelo 2017, placa NDL – 1033, pertencente á frota oficial da secretária municipal de saúde que se encontra na garantia do fabricante.** Repassado pelo Estado ao Município, através de Termo de Doação.

Às nove horas e do dia vinte três do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto 3209/GP/2015, com a finalidade de analisar a solicitação de dispensa de licitação, conforme consta no memorando nº 794/SEMSAU/17 de 21/11/2017.

Conforme as especificações do pedido de empenho nº 2845/SEMSAU/17, de 20/11/2017. Foi juntada uma cotação prévia, com valor total de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais),** os preços estão compatíveis com o praticado no mercado. Consideramos Dispensável o procedimento licitatório para a contratação da Empresa **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 15.895.055/0001-84**, de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº **484/PGM/2017**. Eu, , **Fabiana Paz de Souza**, Secretária designada, redigi e subscrevo.

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**9A0DF1DF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5658/2017**
**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a SEMSAU, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, objetivando contrair as **despesas com contratação dos serviços mecânicos para revisão do veículo AMBULÂNCIA tipo CHEVROLET/S10 TCA AMB ANO 2016 Modelo 2017, placa NDL – 1033,** pertencente á frota oficial da secretária municipal de Saúde E Que Se Encontra Na Garantia Do Fabricante**.**

Às nove horas e trinta minuto do dia vinte três do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto 3209/GP/2015, com a finalidade de analisar a solicitação de dispensa de licitação, conforme consta no memorando nº 793/SEMSAU/17 de 21/11/2017.

Conforme as especificações do pedido de empenho nº 2844/SEMSAU/17, de 20/11/2017. Foi juntada uma cotação prévia, com valor total de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais),** os preços estão compatíveis com o praticado no mercado. Consideramos Dispensável o procedimento licitatório para a contratação da Empresa **VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 15.895.055/0001-84**, de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº **485/PGM/2017**. Eu, , **Fabiana Paz de Souza**, Secretária designada, redigi e subscrevo.

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**A85EAAAA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017**

**PROCESSO Nº 5197/SEMSAU/2017**
**PREGÃO ELETRONICA Nº 093/SRP/2017**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIO-X PARA ATENDER O SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, por um Período de 12 (doze) meses.**

**VALIDA ATÉ: 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aos vinte oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 01.536.135/0005-62,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRONICA Nº 093/SRP/2017,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de doze meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; **De Filmes De Raio-X,** atender o setor de Radiologia da Rede Pública de Saúde do município de Espigão do Oeste/RO.

**2.** As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição do Material, nos quantitativos conforme descrito no Item 08 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.
MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| Item | Especificação | Unid | Marca | Quant/Estimada | ValorUnitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FILME DRYVIEW TAMANHO 20X25CM, CX C/ 125 PELICULAS. ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. | **CX** | CARESTREAM | **17** | 292,40 |
| 02 | FILME DRYVIEW TAMANHO 25X30CM, CX C/ 125 PELICULAS ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. | **CX** | CARESTREAM | **24** | 448,50 |
| 03 | FILME DRYVIEW TAMANHO 28X35CM, CX C/ 125 PELICULAS ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. | **CX** | CARESTREAM | **32** | 568,00 |
| 04 | FILME DRYVIEW TAMANHO 35X43CM, CX C/ 125 PELICULAS. ESPECIFICO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPRESSORA DV5950. | **CX** | CARESTREAM | 10 | 879,00 |

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho, todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após nota de empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônica **093/SRP/2017**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as

disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônica **093/SRP/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônica **093/SRP/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5197/SEMSAU/SRP/2017**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônica **093/SRP/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira
EOE-RO
Gerente do SRP

Empresa- Empresa
Tiradentes Médico Hospitalar LTDA
Inscrita no CNPJ 01.536.135/0005-62
Representante
***MARCOS JOSÉ DE ASSIS***
Procurador
Email
vendascba@tiradentesnet.com.br
Fone – (65) 3621-4030/3621-6655

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**87BECECC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0044/2017**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*
*DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0044/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Empreendimento GLOBAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 10.255.709/0001-91, endereço Avenida 15 de Novembro, nº 3520 B, Bairro 10 Abril, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar assuntos referente Autos de Infração nº 000613/17.

Guajará-mirim/RO, 27 de novembro de 2017.

***FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO***
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

**Publicado por:**
Nilton Dorado Pereira
**Código Identificador:**051D802B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0045/2017**

*SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*
*DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0045/2017

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do lote de terra a seguir relacionados, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assuntos de limpeza e conservação do mesmo, bem como retirada de entulhos, disposto nos Artigo 34º do CPM. Conforme Autos Infração nº 000749/17, 000750/17, 000614/17.

Contribuinte: ADALTINA M. DA COSTA E FILHOS.

Terreno localizado na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 217, Centro.
Quadra: 26, Lote 22, Setor I

Guajará-mirim/RO, 27 de novembro de 2017.

***FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO***
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

**Publicado por:**
Nilton Dorado Pereira
**Código Identificador:**FF305E28

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº. 212/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 28 de Novembro de 2017.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

**RESOLVE:**

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:
**a) - (03) Tres diárias, totalizando o valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para IRIS RODRIGUES DURAN membro do Conselho Curador, Aposentada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, se deslocara a cidade de Porto Velho (1) participar no dia 29 de novembro/17, no Auditório do Tribunal de Contas, da 3ª Audiência Pública do Iperon "*Modernização do Iperon;* (2) *E no dia* 30/11/2017 participar do curso: Reforma da Previdência - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na cidade de Ariquemes /RO, com saída no dia 28 de novembro de 2017.**

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**28C040E7

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº. 213/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 28 de Novembro de 2017.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

**RESOLVE:**

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:
**a) - (01) uma diária, totalizando o valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para MIRIAN DA ROCHA MARIOBO membro do Conselho Fiscal, servidora lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Guajara-Mirim/RO, para participar no dia 29 de novembro/17, no Auditório do Tribunal de Contas, da 3ª Audiência Pública do Iperon Tema: "Modernização do Iperon.**

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**689A3BA8

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
## PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 214/GAB/IPREGUAM/2017 Em, 28 de Novembro de 2017.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

**RESOLVE:**

I – Conceder a diária ao servidor que consta a seguir, conforme as solicitações do Diretor Executivo do IPREGUAM:

a) - (02) Duas diárias, totalizando o valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) para o servidor **JAIR GOMES MENDES** ocupante do cargo de GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM, **participar no dia 29 de novembro/17, no Auditório do Tribunal de Contas,** da 3ª Audiência Pública do Iperon Tema: "Modernização do Iperon; com saída no dia 28 de novembro/17.

II – O servidor fica obrigado à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/IPREGUAM exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social – IPREGUAM da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**25F513E1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 5 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro – Outubro

| RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
| | Em 31 Dez 2016(a) | Em 31 Ago 2017(b) | Em 31 Out 2017(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 18.733.060,52 | 18.627.626,13 | 18.627.626,13 |
| DEDUÇÕES (II) | 8.994.416,71 | 10.091.307,67 | 11.597.966,84 |
| Disponibilidade de Caixa | 8.994.416,71 | 10.091.307,67 | 11.597.966,84 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 13.956.040,16 | 14.270.928,51 | 15.616.086,60 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 4.961.623,45 | 4.179.620,84 | 4.018.119,76 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 9.738.643,8-1 | 8.536.318,46 | 7.029.659,29 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 2.591.832,95 | 295.000,00 | 295.000,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V) | 7.146.810,86 | 8.241.318,46 | 6.734.659,29 |
| RESULTADO NOMINAL | | PERIODO DE REFERÊNCIA | |
| | | No Bimestre(VIc - VIb) | JAN A OUT 2017(VIc - VIa) |
| RESULTADO NOMINAL | | -1.506.659,17 | -412.151,57 |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | | VALOR CORRENTE |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | -238.213,46 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**D42148A9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 14 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | Até o Bimestre |
| RECEITAS | | | | - |
| Previsão Inicial da Receita | | | | 86.652.916,16 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 86.652.916,16 |
| Receitas Realizadas | | | | 63.521.324,67 |
| Deficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 2.363.331,70 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | Até o Bimestre |
| DESPESAS | | | | - |
| Dotação Inicial | | | | 85.886.861,38 |
| Créditos Adicionais | | | | 3.540.388,91 |
| Dotação Atualizada | | | | 89.427.250,29 |
| Despesas Empenhadas | | | | 63.243.787,02 |
| Despesas Líquidadas | | | | 55.349.877,40 |
| Despesas Pagas | | | | 54.243.606,41 |
| Superavit Orçamentário | | | | 8.171.447,27 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | | | | 63.243.787,02 |
| Despesas Líquidadas | | | | 55.349.877,40 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | | | | 74.844.139,67 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | Até o Bimestre |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I) | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III)=(I-II) | | | | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | | | | 7.404.597,86 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | | | | 2.729.847,09 |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V) | | | | 4.674.750,77 |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | -238.213,46 | -412.151,57 | 0,00 |
| Resultado Primário | | 378.791,90 | 5.824.162,19 | 1.537,56 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 4.971.623,45 | -161.501,08 | 1.101.378,84 | 3.708.743,53 |
| Poder Executivo | 4.971.623,45 | -161.501,08 | 1.101.378,84 | 3.708.743,53 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 3.278.964,80 | -7.809,49 | 1.788.513,38 | 1.482.641,93 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 3.278.964,80 | -7.809,49 | 1.788.513,38 | 1.482.641,93 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 8.250.588,25 | -169.310,57 | 2.889.892,22 | 5.191.385,46 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
|---|---|---|---|
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE | 8.501.883,77 | 25,00 | 22,39 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental | 8.367.617,93 | 60,00 | 62,39 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 928.916,12 | 4.029.309,68 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício em Referência | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
|---|---|---|---|
| Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 11.676.061,13 | 15,00 | 30,76 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|---|
| Total das Despesas / RCL(%) | 0,00 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**72023F0E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMTAS/2017

PROCESSO Nº 2715/2017
EDITAL DE PROCURA DE IMÓVEL
A Prefeitura Municipal de Guajará Mirim – Rondônia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social– SEMTAS no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Procura de Imóvel para locação, destinado à instalação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e Centro de atendimento do CAD. ÚNICO (Cadastro Único), com as características e condições a seguir:
REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL
Imóvel que comporte a instalação da sede da SEMTAS e CAD. ÚNICO (PBF), em alvenaria, com uma área mínima de 210 metros quadrados, com piso em cerâmica, com no mínimo 04 (quatro), 02 (duas) salas amplas, mínimo 02 (dois) banheiro, 01 (uma) cozinha. 01 (uma) garagem para dois carros, com muro em todos os lados, com facilidade de acesso para portadores de necessidades especiais, com pintura interna e externa em boas condições e provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo e esgoto sanitário, espaço físico suficiente para atender as necessidades da SEMTAS e CAD. UNICO, O valor estimado será no máximo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal, para um período de 09 (nove) meses. conforme Termo de Referencia anexo ao presente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
A Proposta, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, deverá conter os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas do Edital. Deverá ainda estar Acompanha da de cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica. Deverá constar também a Certidão Negativa de Debito Municipal, e de declaração de inexistência de debito em relação ao referido imóvel, tais como: água, esgoto, lixo, IPTU e taxas condominiais, se for o caso. Ainda anexar cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa imobiliária se for o caso. O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente, em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e após verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor, conforme previsto no inciso X do artigo 24, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Os demais documentos cadastrais deverão ser apresentados por ocasião da celebração da locação. A SEMTAS reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.
VALIDADE DA PROPOSTA:
A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas deverão ser entregues até o dia 30/11/2017 na SEMTAS – Av: Marechal Deodoro, 854 – Industrial, Guajará Mirim – Rondônia – até às 11h00, e serão abertas no mesmo dia e local às 11h30.
ELEIÇÃO DO IMÓVEL
O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se a SEMTAS o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da SEMTAS E CAD ÚNICO.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado desta Procura de Imóvel será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim e, oportunamente, será convocado o seu proprietário, para a formalização do contrato, na forma da Lei.
CONTRATO
O contrato de locação do imóvel escolhido, atendido os requisitos estabelecidos neste Edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado inicialmente com a Prefeitura Municipal de Guajará Mirim – Rondônia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.
INFORMAÇÕES
Mais informações poderão ser obtidas através da SEMTAS – Av: Marechal Deodoro, 854 – Centro, Guajará Mirim – Rondônia.

Guajará-Mirim, 24 de novembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretaria Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
1 – INTRODUÇÃO
1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Locação de Imóvel urbano, visando atender as necessidades da SEMTAS e do CAD ÚNICO.

2 – JUSTIFICATIVA
2.1 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS está necessitando de um local adequado para instalação da sede da Secretaria e do CAD. UNICO. Haja vista a necessidade da mudança de imóvel que trará economia para o município.
2.2 – É necessário que o imóvel esteja em boas condições de uso, com as seguintes especificações: em alvenaria, com uma área mínima de 210 metros quadrados, com piso em cerâmica, contendo no mínimo seguintes divisões: 02 (salas amplas), 02 (dois) Quartos, 02 (dois) banheiro, 01 (uma) cozinha, 01(uma) garagem para dois carros, 01 (uma) área frontal, com muro em todos os lados, com facilidade de acesso para portadores de necessidades especiais, com pintura interna e externa em boas condições e provida de iluminação pública, captação de água, coleta de lixo e esgoto sanitário, espaço físico suficiente para atender as necessidades da SEMTAS, conforme justificativa supracitada. As despesas decorrentes de água, energia, telefone e internet, serão por conta do Locatário, e as taxas de

impostos prediais decorrentes do imóvel (IPTU, etc) por conta do Locador.

3 – DO OBJETO
3.1 – O objeto deste Termo de Referência é a Locação de um imóvel para a instalação da sede da Secretaria e do CAD ÚNICO.

4 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 – A despesa decorrente do referido serviço correrão por conta da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 12 – SEMTAS
Unidade Orçamentária:
120100 – Atividades Fundo Social
Projeto ou Atividade:
2071- Manutenção das Atividades da SEMTAS
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ou
Categoria econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Unidade Orçamentária:
120100 – Atividades Fundo Social
Projeto ou Atividade:
3096- Atualização do cadastro do Bolsa Família – IGD.
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ou
Categoria econômica: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO
5.1 – Para avaliação das propostas das empresas concorrentes é necessário apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de INSS, caso pessoa jurídica;
b) Certidão Negativa de FGTS, caso pessoa jurídica;
c) Certidão Negativa de tributos municipais do imóvel;
d) Cédula de identidade e CPF;
e) Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, caso pessoa jurídica;
g) Registro Cadastral do Imóvel;

6 – FUNDAMENTO LEGAL
6.1 – A Locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base na Lei nº. 8666/93, que estabelece normas gerais de licitação.

7 – DO PRAZO
7.1 – O prazo do contrato de locação será de 9 (nove) meses a contar da data de sua Homologação, conforme preconiza o Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme consta do parágrafo 4º do mesmo artigo, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8 – VALOR ESTIMADO
8.1 – O valor estimado será no máximo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal, para um período de 09 (nove) meses.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
9.1 – O imóvel, objeto do presente Termo de Referência deverá estar em plenas condições de uso, sem qualquer defeito; Assim, caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros, interferindo em sua utilização habitual pelas ações que ali será desenvolvida, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas exclusivas do locador.
9.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, referente ao imóvel locado;
9.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, a respeito do imóvel sempre que for necessário;

10 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
10.1 – Efetuar o pagamento mensalmente dos alugueis, pelo período de 09 (nove) meses;
10.2 – Oferecer todas as informações necessárias para o locador;
10.3 – Apontar os defeitos do imóvel para o locador, a fim de que este promova o ajuste;
10.4 – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
10.5 – Notificar o Locador, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e amplo defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

11 – DO PAGAMENTO
11.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Recibo e/ou Nota Fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e Recibo.

12 – DA VIGÊNCIA
12.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Guajará-Mirim-RO, 24 de novembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Mun. da SEMTAS

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**9B1517E9

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017 – RESULTADO PROVISÓRIO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471-03/2017**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MELHOR TECNICA"**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços (CPLMOS) torna público o resultado da Concorrência Pública nº **001/2017** (Art. 22, Inciso I, §1º da Lei 8.666/93), sob o regime de "Melhor Técnica", autorizada pelo Processo Administrativo n.º **471-03/2017**, cujo objeto é seleção de Pessoas Físicas para exploração, mediante a outorga de permissão do Município de Itapuã do Oeste/RO (MOTO TAXI), ocorrida no dia vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (**28/11/2015**), na sala de reuniões da CPLMOS.
Após as etapas de julgamento dos documentos de habilitação, análise e julgamento das propostas, o presidente da comissão de licitação declara como habilitado para a próxima fase os senhores:
**1º - AILSON BASILIO GUERRA**, inscrito no CPF sob nº. 478.430.632-34 e *residente no município de Itapuã do Oeste (RO);* tendo alcançado 33 (trinta e três) pontos dos 38 (trinta e oito) possíveis;
**2º - JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALVES**, inscrito no CPF Sob nº 485.990.002-25 e residente no município de Itapuã do Oeste (RO)*;* tendo alcançado 32 (trinta e dois) pontos dos 38 (trinta e oito) possíveis;
**3º - ROBERTO DA SILVA FARIAS**, inscrito no CPF sob nº. 853.926.342-49 *e residente no município de Itapuã do Oeste (RO);* alcançado 29 (vinte e nove) pontos dos 38 (trinta e oito) possíveis;
Não foram ocupadas todas as vagas disponíveis; apenas 03 (três) Licitantes compareceram com a documentação regular, assim sendo, 02 (duas) vagas para concessão não foram ocupadas.

A partir do dia dessa publicação (29/11/2017), passam a contar os 05 (cinco) dias úteis (até o dia 06/12/2017) para interposição de recurso, caso não haja recursos administrativos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, os Licitantes ficam desde já avisados que a partir do fim do prazo para recurso, terão 10 (dez) dias úteis para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEMAP ***(20 de Dezembro)***, para procederem ao cadastro pessoal e do veículo.
Após a vistoria da SEMAP, os licitantes devem comparecer a sala da CPL obedecendo todos os requisitos do item 11.5 do Edital.
Caso haja interposição de recurso administrativo contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento do mesmo, esta comissão publicará outro prazo para a apresentação dos licitantes junto a SEMAP.

***ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR***
Presidente CPLMOS
Portaria Nº 137/GAB-PMIO/2017

**Publicado por:**
Gabriela da Silva Biondo
**Código Identificador:**A73B9DAF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

### CAMARA MUNICIPAL DE JARU
### PORTARIA N.º 400 /CMJ/GP/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações a serem tomadas em 29/11/2017, ás 9:00 horas na 43ª e 44ª Sessão Extraordinária;

**R E S O L V E**
**1 –** Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

**Presidente** – ORLANDO COSTA DOS ANJOS;
**Relator** – JOSEMAR FIGUEIRA;
**Membro** – GELSON DA HORA;

**Matérias:**

Projeto de Lei n.º 2348/GP/2017, de 22 de novembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".**

**2 –** A Comissão Especial deverá atender aos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**3 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Registre-se,**
**publique-se,**
**cumpra-se.**

Jaru/RO, 28 de novembro de 2017.

***JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA***
Presidente
CMJ

**Publicado por:**
Edimarlon Oliveira Campos
**Código Identificador:**92246D58

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| LRF, Art. 48 - Anexo XIV | R$ 1,00 |
|---|---|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até Período |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 20.027.119,00 |
| Previsão Atualizada | 20.411.522,45 |
| Receitas Realizadas | 17.133.684,73 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 245.033,90 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 20.027.119,00 |
| Créditos Adicionais | 2.705.253,97 |
| Dotação Atualizada | 22.732.372,97 |
| Despesas Empenhadas | 17.973.860,42 |
| Despesas Liquidadas | 16.094.931,53 |
| Despesas Pagas | 15.730.927,17 |
| Superávit Orçamentário | 1.038.753,20 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até Período |
| Despesas Empenhadas | 17.973.860,42 |
| Despesas Liquidadas | 16.094.931,53 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até Período |
| Receita Corrente Líquida | 20.036.468,90 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até Período |
| Regime Geral da Previdência Social | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I) | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado até o Período (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | -4.000,00 | 283.589,52 | -7.089,74 |
| Resultado Primário | 125.000,00 | 1.037.373,19 | 829,90 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrito | Cancelado Até o Período | Pagamento Até o Período | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 243.936,63 | 4.076,94 | 235.139,72 | 4.719,97 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 4.224.782,16 | 144.033,83 | 357.562,63 | 3.723.185,70 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | | | | |
| TOTAL | 4.468.718,79 | 148.110,77 | 592.702,35 | 3.727.905,67 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado Até o Período |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE | 3.662.662,53 | <18% / 25%> | 30,27 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 0,00 | 60% | 0,00 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | 3.381.619,83 | 60% | 87,49 |
| Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB | | 10% | |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | Valor Apurado Até Período | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | | | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | | | 425.039,93 | 1.122.355,81 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | Valor Apurado Até Período | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado até o Período |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.625.587,37 | 15,00 | 22,31 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE |
|---|---|
| Total das Despesas/RCL (%) | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 47m | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**9CFD72FF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
## RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
| | Em 31/dez./2016 (a) | Em 31/ago./2017 (b) | Em 31/out./2017 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 283.589,52 | 198.431,62 | 415.833,78 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.000.683,63 | 2.706.471,40 | 2.772.691,83 |
| Disponibilidade de Caixa | 2.000.683,63 | 2.706.558,88 | 2.772.779,31 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 2.244.620,26 | 2.713.055,79 | 2.779.276,22 |
| (-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios) | 243.936,63 | 6.496,91 | 6.496,91 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | -87,48 | -87,48 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 283.589,52 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V) | -283.589,52 | 0,00 | 0,00 |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No 5º Bimestre (VIc-VIb) | Até o 5º Bimestre (VIc-VIa) |
| VALOR | 0,00 | 283.589,52 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | -4.000,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 34m. | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**260A99BE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

### GABINETE DO PREFEITO
### RESUMO DO CONTRATO Nº 003-2017 COMBUSTÍVEL FITHA

**RESUMO DO CONTRATO Nº: 003/2017**
**PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º** 363/2016 volumes XXXIV.

**CELEBRAÇÃO**: 27/11/2017

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**CONTRATADA**: **A&V COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA**
**OBJETO:** Fornecimento de **Combustíveis Automotivos,** para atender a **CONTRATANTE,** devendo os combustíveis serem fornecidos no município de **Mirante da Serra**/RO, sendo:
**Gasolina Comum Automotiva;**
**Óleo Diesel Automotivo Comum;**
**Óleo Diesel S10;**
**INTERVENIENTE**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**O PRAZO**: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 com início a partir da assinatura do presente contrato.
**NOTA DE EMPENHO N º**: 1152, 1153,1154/2017.
**O VALOR**: O valor Global do presente contrato é de **R$ 17.532,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais). Referente à:**
**- Óleo Diesel Comum= R$ 10.511,88 (Dez mil, Quinhentos e Onze Reais e Oitenta e Oito Centavos).**
**- Óleo Diesel S10 = R$ 5.255,76 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e setenta e Seis Centavos)**
**- Gasolina Comum= R$ 1.764,36 (Hum Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)**

Mirante da Serra/RO, 27 de novembro de 2017.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dhessica Souza Abel
**Código Identificador:**98313BD7

### GABINETE DO PREFEITO
### CONCESSÃO DE DIÁRIA SEMTAS

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROPONENTE:**

| Nome: | **JOSELI FERNANDES DA SILVA** |
|---|---|
| Cargo, Função ou Emprego: | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL** |

**PROPOSTA:**

| Nome: | **MARILDA AMORIM RODRIGUES** | | |
|---|---|---|---|
| Cargo, Função ou Emprego: | Coordenadora do CRAS | Mat: | **1844** |
| Símbolo, Nível, | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vencimento ou Salário: | | | |
| Carteira de identidade nº | 671.591 | Expedida por: | **SSP/RO** |

**LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:**
Deslocamento à Porto Velho -RO a fim de participar da **IV Conferencia Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, a ser realizado nos dias 28 a 30 de novembro de 2017, por haver sido eleita como delegada durante uma Conferência sobre o mesmo tema realizada em Ji-Paraná –RO, no dia 20 de setembro de 2017, e dessa forma intimada a participar desse próximo evento em Porto Velho – RO.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saída em | **27/11/ 2017** | Chegada em | **30/11/ 2017** | Nº de Dias | **03** |

**PERCURSO:**

| | | |
|---|---|---|
| **MEIO DE TRANSPORTE** | LOCALIDADE | |
| **VEÍCULO MARCA** | **DE** | PARA |
| | MIRANTE DA SERRA | **PORTO VELHO -RO** |

**VALOR DAS DIÁRIAS**

Valor de Referência= R$ 27,69

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nível Referente ou Equivalência | **4 UPMF** | Percentual | **100 %** | R$ | **110,76** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
| **PORTO VELHO -RO** | **03** | **110,76** | **332,28** |
| TOTAL R$ | | | **332,28** |

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

| | |
|---|---|
| **27/11/2017** | ASSINATURA DO PROPONENTE |

**Publicado por:**
Kelly Oliveira da Cunha Santos
**Código Identificador:**321EE77B

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2017/FITHA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2017.**

**CELEBRAÇÃO: 27.11/2017**

**PARTE:** Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

**CONTRATADA:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente termo de contrato é prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota, incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, serviços especializados em geral bem como guinchos, retifica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraçaria, pintura, estofamento, elétrica em geral, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico em geral, serviços no sistema de transmissão em geral, serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/CPL/2017** e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº. 329/SRP/2017.
Recuperação de **50,50 km** de extensão de Estradas vicinais sendo elas: **Linha 68**, trecho: RO 470/Linha Eletrônica, ext.18,40 Km; Linha **54 (1-24)**, trecho: RO 470/Km 10,00, ext.10,00 Km; **Estrada da GB 6 (06-35),** trecho: **Linha 54/Km** 4,10, ext.4,10 Km; **Estrada GB 7**, trecho: Linha 54/Km 1,00, ext.1,00 Km; **Estrada da GB 5 (08-09),** trecho: Linha 54/Km 4,10m, ext. 4,10 Km; **Travessão da GB 08 (9-10),** trecho: Estrada da GB 05/Linha 52, ext.2,80 Km; **Travessão da Gb 09 (10-13),** trecho: Linha 52/Km 1,20, ext.1,20 Km; **Travessão da GB 09 (11-12),** trecho: Estrada Gb 09/Km 1,00, ext.1,00 Km; **Linha 52 (14-10),** trecho: RO 470/Km 3,70, ext.3,70Km; **Travessão da GB 04 Direita (16-36),**trecho: Linha 54/Km 1,00, ext.1,00 Km; **Travessão da GB 04 Esquerda (17-18),** trecho: Linha 54/Km 1,30, ext. 1,30 Km; **Travessão da Gb 02 (23-25),** trecho: Linha54/Km 1,00, ext. 1,00 Km; **Estrada da GB 01 (26-28),** trecho: Estrada Gb 01/Km 1,50, ext. 1,50 Km; **Travessão da Gb 01 (27-29),**trecho: Estrada da Gb 01/Km 1,00, ext. 1,00 Km e **Travessão do Formiga 2,** trecho: RO 470/Km 1,20, ext. 1,20 Km.

**INTERVENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
**PRAZO:** O presente contrato terá vigência até 10 de março de 2018, com início a partir da assinatura do presente contrato.
**O VALOR**: O valor global deste Contrato é de **R$ 40.004,00(Quarenta Mil, e Quatros Reais).**
**O PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela Comissão responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos serviços consumidos mediante apresentação das requisições e da nota fiscal, juntamente com a certidão do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.
EMPENHO: 1160,1161/2017.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 329/2017- X.

Mirante da Serra – RO., Em 27 de novembro de 2017.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Dhessica Souza Abel
**Código Identificador:**75892985

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA SEMTAS**

**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**PROPONENTE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | **JOSELI FERNANDES DA SILVA** |
| Cargo, Função ou Emprego: | **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL** |

**PROPOSTA:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | **ROSILEYDE MATOS VIANA DA SILVA** | | |
| Cargo, Função ou Emprego: | Presidente CMAS | Mat: | |
| Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: | | | |
| Carteira de identidade nº | 348.291 | Expedida por: | **SSP/RO** |

**LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:**
Deslocamento à Porto Velho -RO a fim de participar da **IV Conferencia Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, a ser realizado nos dias 28 a 30 de novembro de 2017, por haver sido eleita como delegada durante uma Conferência sobre o mesmo tema realizada em Ji-Paraná –RO, no dia 20 de setembro de 2017.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Saída em | **27/11/ 2017** | Chegada em | **30/11/ 2017** | Nº de Dias | **03** |

**PERCURSO:**

| | | |
|---|---|---|
| **MEIO DE TRANSPORTE** | LOCALIDADE | |
| **VEÍCULO MARCA** | **DE** | PARA |
| | MIRANTE DA SERRA | **PORTO VELHO -RO** |

**VALOR DAS DIÁRIAS**

Valor de Referência= R$ 27,69

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nível Referente ou Equivalência | **4 UPMF** | Percentual | **100 %** | R$ | **110,76** |

| LOCALIDADE | Nº DIAS | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| **PORTO VELHO -RO** | **03** | **110,76** | **332,28** |
| TOTAL R$ | | | **332,28** |

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento).

| | |
|---|---|
| **27/11/2017** | ASSINATURA DO PROPONENTE |

**Publicado por:**
Kelly Oliveira da Cunha Santos
**Código Identificador:**84F01E18

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
### ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)
### PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2017 - REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2017/PMMN

ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(CARONA)

**Pregão Eletrônico nº.** 019/2017/PMMN/RO
**Ata de Registro de Preços nº.** 049/2017/PMMN
**Processo n.º 053/2017** – Ata de Registro Preços - Carona
**Processo Administrativo n.º 088/2017 –** Câmara Municipal Monte Negro

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e peças de reposição para: ventiladores, bebedouros, refrigerantes e ar – condicionado, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de vereadores do município de Monte Negro.

Adesão a Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, destinados a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, em favor da **M. PEREIRA INFORMATICA - ME**, no valor para a despesa **R$ 5.361,07 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos**), empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.803.274/0001-72, neste ato representada por Marcio Pereira e CPF n.º 846.959.862-72 e Registro Geral n.º 778635 SSP/RO, sito a Endereço Av. JK, n.º 2367 – Setor 02, Monte Negro – RO - Telefone para contato (69) 9266-3639 e-mail: maperinformaticaro@gmail.com.

| Item | Und | Qnd | Descrição Dos Materiais | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serv | 01 | Instalação de aparelho de ar condicionado Split (12.000 BTUS) | 99,85 | 99,85 |
| 02 | Serv | 01 | Instalação de aparelho de ar condicionado Split (9.000 BTUS) | 174,00 | 174,00 |
| 03 | Serv. | 24 | Serviço de limpeza de ar condicionado Split (12.000 BTUS) | 93,00 | 2.232,00 |
| 04 | Serv. | 18 | Serviço de limpeza de aparelho de ar condicionado Split (9.000 BTUS) | 68,74 | 1.237,32 |
| 05 | Serv. | 3 | Serviço de limpeza de aparelho de ar condicionado de janela (7500 BTUS) | 59,30 | 177,90 |
| 06 | Serv. | 16 | Conserto e reposição Gáz R-22 utilizado em aparelhos de ar condicionado Split (12.000 BTUS) | 90,00 | 1.440,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **5.361,07** |

**Publicado por:**
Leticia Cijevschi Braganhol
**Código Identificador:**76ACE122

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº46/2017

### EXTRATO DO CONTRATO N° 041/PMMN
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/CPL/2017 CONTRATO
### PROCESSO: Nº 908-1/2017

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2017, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
Anderson da S.R. Coelho- CONSULTÓRIA E ASSESSORIA-ME , inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.517.901/0001-20, neste ato representada por Anderson da S.R.Coelho, CPF n.º 007.181.981-20 e Registro Geral n°.15731626 SSP/MT Avenida Campinas,4281 Bairro Jardim Paulista cidade Ariquemes – Rondônia – telefone para contato: (69)3536-8757/8479-6856 EMAIL:
contato@eficazprevidencia.com.br
**DO OBJETO:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AQUISIÇÃO DE CARTILHA (MANUAL DO SEGURADO) (CARTILHA IMPRESSA ABERTA 19,5X30CM, FORMATO FECHADO 15X19,5CM, CAPA EM PAPEL COUCHE BRILHO 250GR 4X0 CORES, MIOLO IMPRESSO EM PAPEL COUCHE BRILHO 115GR 4X4 CORES, COM ACABAMENTO CANOA COM DOIS GRAMPOS, CONTENDO 52 PAGINAS + CAPA, INCLUINDO A DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL) | UNID | 500 | 38,00 | 19.000,00 |

**DA VIGÊNCIA:** : O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Monte Negro,28 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**265E42C4

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 1361/GAB/PMMN/2017

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município, e ainda o que a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta a nível nacional a modalidade de licitação.
**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover a transparência fiscal, o interesse público, a racionalização e a agilidade dos processos administrativos para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública;
**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de proporcionar a facilitação do controle, a ampliação da disputa entre fornecedores, a redução de custos e a celeridade na tramitação burocrática e, ainda, implementar uma moderna administração governamental;
**CONSIDERANDO**, ainda, quanto à aplicação da regulamentação federal no âmbito dos municípios, imperioso assinalar que os decretos federais não têm vigência no âmbito das demais esferas da Federação;
**CONSIDERANDO**, mais, que os municípios poderão, mediante normas próprias, estabelecer procedimentos específicos e suplementar lacunas deixadas na lei, bem como adotar o rol de bens e serviços comuns existentes ou criar outro desde que condizentes com a Lei n. 10.520/2002.";
**CONSIDERANDO**, outrossim, que a Lei Federal nº 10.520/02 não impõe nenhum outro requisito ou vedação e ainda define como comum o objeto que, embora sofisticado, não necessita de uma análise técnica mais apurada e pode, por isso, ter suas características definidas de forma objetiva no edital, segundo a descrição e parâmetros de desempenho e qualidade usualmente utilizados no mercado;
**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de utilização de recursos de tecnologia da informação, conforme dispõe o § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.520/02;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Administração Pública Municipal de Monte Negro, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Monte Negro.

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. § 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua descadastramento perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, celeridade, finalidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 6º** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 7º** À autoridade competente do órgão promotor da licitação, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; e

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso e promover a contratação.

**Art. 8º** À autoridade competente do órgão interessado na contratação, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - homologar ou anular ou revogar, o resultado da licitação; e

II - celebrar o contrato.

**Art. 9º** Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado na contratação;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação pela autoridade competente do órgão interessado;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio pela autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A autoridade competente do órgão interessado na contratação motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, condições e prazos de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, condições de reajuste ou repactuação, conforme o caso, condições de pagamento, e demais informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**Art. 10.** As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

**Art. 11**. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
**Art. 12.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
**Art. 13**. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no provedor do sistema eletrônico;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
**Art. 14.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - à regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, desde que previsto no instrumento convocatório.
**Art. 15**. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
**Art. 16.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
**Art. 17.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
a) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei Municipal nº 319/2009);
b) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet; e
c) Portal da Prefeitura Municipal de Monte Negro.
II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei Municipal nº 319/2009);
Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet;
Portal da Prefeitura Municipal de Monte Negro; e
Jornal de grande circulação Regional;
III - superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
a) Diário Oficial do Estado de Rondônia;
b) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei Municipal nº 319/2009);
c) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet; e
d) Portal da Prefeitura Municipal de Monte Negro;
e) Jornal de grande circulação Regional.
IV – As licitações que impliquem em repasse Estadual ou Federal:
a) Diário Oficial do Estado de Rondônia ou Diário Oficial da União, conforme o caso;
b) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Lei Municipal nº 319/2009);
c) Na plataforma oficial do sistema eletrônico definido para a licitação, na internet; e
d) Portal da Prefeitura Municipal de Monte Negro;
e) Jornal de grande circulação Regional.
§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF.
§ 5º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, com exceção das alíneas “a” e “e”, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.
**Art. 18**. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
§ 2º Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
**Art. 19**. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
**Art. 20.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 21.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. § 2ª Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 22.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e/ou senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e/ou senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 23.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 24.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. N o caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 25.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º O s documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando protocolados fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 4º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada como parte integrante da proposta de preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 7º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 26.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 27.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente do órgão ou entidade interessada na contratação que homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
**Art. 28.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação.
**Art. 29**. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
**Art. 30.** O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
**Art. 31.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 046, de 14 de dezembro de 2007.
**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, em 27 de novembro de 2017

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**1E5F6481

## GABINETE DO PREFEITO
## RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020

**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020**

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 de 13 de novembro de 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Comissão Coordenadora Municipal.

| RESULTADO DE ANÁLISE APTIDÃO A CONCORRÊNCIA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 EMEIF 22 DE ABRIL | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME CANDITATO** | **FUNÇÃO CONCORRENTE** | **ANÁLISE FINAL** | |
| FABIANA REGINA VALÉRIO | DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |
| LUCIANA APARECIDA DE SOUZA | VICE-DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |

Monte Negro – RO, 27 de Novembro de 2017.

_____
***COMISSÃO MUNICIPAL***

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**C965B86F

## GABINETE DO PREFEITO
## RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 de 13 de novembro de 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Comissão Coordenadora Municipal.

| RESULTADO DE ANÁLISE APTIDÃO A CONCORRÊNCIA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 EMEIF JUSTINO LUIZ RONCONI. | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME CANDITATO** | **FUNÇÃO CONCORRENTE** | **ANÁLISE FINAL** | |
| ELIZÂNGELA ZANOTELLI | DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |
| VALDINEIA JOSÉ BONFIM | VICE-DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |

Monte Negro – RO, 27 de novembro de 2017.

_____
***COMISSÃO MUNICIPAL***

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**27A4FE74

## GABINETE DO PREFEITO
## RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 de 13 de novembro de 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Comissão Coordenadora Municipal.

| RESULTADO DE ANÁLISE APTIDÃO A CONCORRÊNCIA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 EMEF MARIA DE ABREU BIANCO | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME CANDITATO** | **FUNÇÃO CONCORRENTE** | **ANÁLISE FINAL** | |
| ROSANA FERREIRA DO N. RONDOVER | DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |
| IDALINA JOSÉ DA CRUZ | VICE-DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |

Monte Negro – RO, 27 de novembro de 2017.

_____
***COMISSÃO MUNICIPAL***

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**9BF77740

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020**

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 de 13 de novembro de 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Comissão Coordenadora Municipal.

| RESULTADO DE ANÁLISE APTIDÃO A CONCORRÊNCIA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 EMEIF SANTA LUCIA | | | |
|---|---|---|---|
| NOME CANDITATO | FUNÇÃO CONCORRENTE | ANÁLISE FINAL | |
| IVALDO ISRAEL DA FONSECA NETO | DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXX | |

Monte Negro – RO, 27 de novembro de 2017.

*COMISSÃO MUNICIPAL*

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**620BA25E

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL CANDIDATOS Á CONSULTA PÚBLICA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO A COMISSÃO COORDEN**

Conforme LEI MUNICIPAL Nº 800/GAB/2017 de 13 de novembro de 2017, EDITAL Nº 001/2017 – SEMED – MONTE NEGRO/RO a Comissão Coordenadora Municipal.

| RESULTADO DE ANÁLISE APTIDÃO A CONCORRÊNCIA DIRETOR E VICE-DIRETOR GESTÃO DEMOCRÁTICA - PERÍODO 2018/2020 EMEIF MÁRIO PALMÉRIO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME CANDITATO | FUNÇÃO CONCORRENTE | ANÁLISE FINAL | |
| VALDENIR MARCELINO P.ZAMBOM | DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |
| JOSÉ CÍCERO BENEDITO | VICE-DIRETOR | ( X ) Deferido | ( ) Indeferido |

Monte Negro – RO, 27 de novembro de 2017.

*COMISSÃO MUNICIPAL*

**Publicado por:**
Marilene Cristian da Luz
**Código Identificador:**B562CDEF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 3/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 56/2017 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade |
| d) Data Adjuticação : | 28/11/2017 |
| e) Objeto da Licitação : | O OBJETO CONSTITÚI EM PAGAMENTO DE FATURAS DE GASTOS COM ENERGIA DA ILUMINAÇÃO E DOS PREDIOS PÚBLICOS. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CERON (CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**
**CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ESTIMATIVO ENERGIA ELETRICA | 1 | R$ 26.379,37 | R$ 26.379,37 |

**Valor Total Adjudicado - R$ 26.379,37**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,28 de novembro de 2017.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriana Coelho
**Código Identificador:**8CF00512

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 3/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 56/2017 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação : | 27/11/2017 |
| e) Objeto Homologado : | O OBJETO CONSTITÚI EM PAGAMENTO DE FATURAS DE GASTOS COM ENERGIA DA ILUMINAÇÃO E DOS PREDIOS PÚBLICOS. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CERON (CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**
**CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ESTIMATIVO ENERGIA ELETRICA | 1,00 | R$ 26.379,37 | R$ 26.379,37 |

**Valor Total Homologado - R$ 26.379,37**

Nova Brasilândia DOeste, 27 de novembro de 2017.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adriana Coelho
**Código Identificador:**A562113E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**CAMARA MUNICIPAL**
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 029/CMNM /2017**

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**Plenário das Deliberações**

"Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria e o Acesso a informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré/ RO e dá outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO,** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei

Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**SEÇÃO I**
**DA MISSÃO, VISÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - Esta Resolução elaborada pela equipe da Ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Mamoré Estado de Rondônia, disciplina e organização o funcionamento da Ouvidoria e o acesso a informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, que tem:

I - **A MISSÃO** de contribuir no processo de resgate da cidadania e democracia no âmbito da comunidade, promovendo ações que incentivem a participação da sociedade no processo de Gestão Pública, aproximando-a do Poder Legislativo Municipal.

II- **A VISÃO** de contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados pelos órgãos do poder municipal de Nova Mamoré, agindo de forma proativa e ágil como canal efetivo de participação popular na busca de soluções para os problemas vivenciados pela sociedade.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria da Câmara municipal de Nova Mamoré - RO:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos da Câmara Municipal, por Pessoas Físicas ou Jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos;

II – encaminhar às unidades envolvidas as solicitações que possam:

a) no caso de denúncias e reclamações: checar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da pessoa quando pessoal e ao responsável quando for relacionada há um setor específicos desta Câmara Municipal, para corrigi-los;

b) no caso de sugestões: encaminhá-las às pessoas ou setores direcionados competentes para estudo ou justificação da impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;

d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, levando-os ao conhecimento das autoridades, servidores e responsáveis pelos serviços elogiados;

III – orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

IV – difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

V – elaborar e encaminhar, semestralmente, a mesa diretora desta Câmara Municipal, relatório de suas atividades, bem como dar ampla divulgação.

**Art. 3º** - O Ouvidor tem amplos poderes para requisitar junto aos setores administrativos competentes desta Câmara Municipal, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso II do art. 2º, devendo as informações por ele solicitadas serem prestadas em quinze dias, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único** - A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

**SEÇÃO II**
**DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA**

**Art. 4º** - Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone (o qual terá uma linha telefônica exclusiva para este setor), internet (através do serviço e-SIC ou E-mail), carta, etc., cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuarem os registros por meio eletrônico ou manual.

**Art. 5º** - As denúncias deverão ser encaminhadas diretamente ao Ouvidor da Câmara Municipal ou ao outro membro da Ouvidoria por ele designado, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**SEÇÃO III**
**DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS**

**Art. 6º** - Recebidas as ocorrências o Ouvidor as selecionará e as encaminhará à Presidência e/ou as demais autoridades as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizar a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

**Art. 7º** - O documento que gerar o registro de qualquer ocorrência será arquivado em pasta individual, numerada e rubricada pelo servidor responsável e permanecerá em escaninho próprio até o desfecho final, com ou sem resposta ao munícipe.

**Parágrafo único -** Sempre que a ocorrência contiver identificação completa do reclamante a Ouvidoria deverá realizar a notificação do seu desfecho final, procedendo-se em seguida ao arquivamento do feito.

**SEÇÃO IV**
**DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 8º** - Sempre que seja necessário e imprescindível à solução da ocorrência, os membros da Ouvidoria poderão efetuar diligências externas com a devida ciência e autorização da Presidência da Câmara Municipal, tais como visitas, vistorias, pesquisas, análises, etc, e da diligência efetuada fará, obrigatoriamente, relatório circunstanciado.

**Art. 9º** - Em repartições públicas municipais ou demais órgãos públicos os agentes em diligências deverão sempre se apresentar ao respectivo Secretário ou ao Chefe de Divisão ou Departamento ou na falta destes, ao responsável pela Unidade, identificando-se e informando o motivo de sua presença, para que em conjunto possa desempenhar a tarefa a que tenha sido designado.

**SEÇÃO V**
**DO SISTEMA INFORMATIZADO**

**Art. 10** - A Ouvidoria adotará sistema informatizado para o recebimento e acompanhamento de ocorrências, com terminais de acesso controlado mediante uso de senha própria.

**Art. 11** - Todas as ocorrências registradas serão submetidas à apreciação do Ouvidor que deliberará sobre as providências cabíveis à espécie.

**SEÇÃO VI**
**PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PRAZOS E COBRANÇA DE RESPOSTAS**

**Art. 12** - Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais ou outros órgãos da esfera pública, enviará pedidos de explicações, documentos etc., assinalando o prazo de resposta em até 15 (quinze) dias, considerando sempre o ciente da Presidência desta Câmara Municipal.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput deste artigo, será feita cobrança de resposta, sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna ou E-mail institucional.

§ 2º Não sendo atendido o pedido injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no caput deste artigo, o Ouvidor Geral encaminhará comunicação do

fato a Presidência desta Câmara Municipal para que a mesma encaminhe a Mesa Diretora e possa vim caso seja necessário levado ao Plenário para sanções cabíveis.

**SEÇÃO VII**
**DAS COMUNICAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO E AO LEGISLATIVO**

**Art. 13** - Semestralmente o Ouvidor encaminhará relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período a Presidência da Câmara Municipal para que a mesma dê ciência a Mesa Diretora bem como ao Plenário desta Casa de Leis. O qual deverá ser também amplamente divulgado pela equipe desta ouvidoria em todos os meios de comunicação.

**Art. 14** - Quando se tratar de fato que configurar infrações disciplinares, civis ou penais, o Ouvidor Geral enviará a Presidência contendo os documentos, diligências e conclusão, para conhecimento e deliberação.

**SEÇÃO VIII**
**DA INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE**

**Art. 15** - Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta.

**Art. 16** - As respostas deverão, preferencialmente, ser documentadas e protocolizadas.

**Art. 17** - Quando o assunto for de menor complexidade a resposta poderá ser dada por telefone, mas antes de relatar qualquer dado sobre o assunto indagado, o agente da Ouvidoria deverá obter a qualificação completa do solicitante, para certificar-se de que está falando com a mesma pessoa que fez a reclamação, resguardando-se dessa forma o sigilo (CF art. 5, inc. X).

**Art. 18** - As respostas também poderão ser enviadas por e-mail, valendo, nestes casos, os controles próprios de confirmação de envio e recebimento dos mesmos.

**Art. 19** - Após o encerramento das ocorrências o Ouvidor dará por encerrado o processo, devendo toda documentação ser arquivada.

**SEÇÃO IX**
**DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - A Ouvidoria divulgará os dados gerais dos atendimentos prestados no sítio eletrônico da Câmara Municipal em sua página da Ouvidoria que ficara hospedado dentro do Portal da Transparência.

**Art. 21** - A divulgação abrangerá os seguintes dados gerais:

I – o número total das demandas recebidas no mês e o acumulado dos meses antecedentes;

II – o movimento das demandas recebidas por mês e acumulado, com o número de solicitações registradas;

III – o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone, fax e carta;

V – os encaminhamentos adotados.

**Art. 22** - Todo servidor público da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia seja ele efetivo ou comissionado, que aceitar o desafio de fazer parte da equipe da Ouvidoria e de fazer cumprir com o acesso a Informação desta Casa de Leis, se compromete em cumprir com dedicação, respeito e zelo com todo o disposto neste Regimento Interno, bem como a Constituição Federal, Resolução nº 028/CMNM/2017 e Decreto Legislativo nº 007/CMNM/2017, ciente de que estará desenvolvendo um papel de relevância social não oneroso ao bem da população do Município de Nova Mamoré e zelando pelo nome do Poder Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações, em 27 de novembro de 2017.

***ALTAMIR FOCHESATTO***
Presidente da CMNM

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
1º Secretário da CMNM

***ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO***
2º Secretário da CMNM

**Publicado por:**
Marta Dearo Ferreira
**Código Identificador:**79B2A651

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

***TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO***

***Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal entre outros.***
***Processo Administrativo Nº: 0129/2017.***

**João Bernardes de Jesus,** O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 129/2017, com especial atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGA e ADJUDICA esta licitação na modalidade Dispensa de Licitação o objeto deste feito a:

**COMERCIAL FAMILIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº. 07.354.151/0001-97 no valor de R$ 2.253,09 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

Publique-se
Registre-se

**Nova União, 28 de novembro de 2017.**

***JOÃO BERNARDES DE JESUS***
Presidente

**Publicado por:**
Bruno Araújo Lenk
**Código Identificador:**5036D17B

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Pregão Eletrônico nº. 009/2017.
Processo nº. 0130/2017.
A Câmara Municipal de Nova União – RO, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 001/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item e será julgado pelo menor preço, nos termos da Lei nº. 10. 520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 408/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8. 666/93, para atender a Câmara Municipal. Objeto:- aquisição de material permanente forno micro-ondas, liquidificador, sanduicheira e grill e aparelhos de ar condicionado Split 24.000 mil btus, Data para cadastro de propostas **29/11/2017** a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **13/12/2017**, com início às **09:00 h** e início da sessão de disputa dia **13/12/2017** às **10:00 h** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à

disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Nova União - RO, sito à Avenida Duque de Caxias 1013, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações, no telefone (69) 3466 1116 ou por meio de correio eletrônico brunoalenk@hotmail.com e diretoria@camaradenovauniao.ro.gov.br.

Nova União - RO, 28 de novembro de 2017.

***BRUNO ARAUJO LENK***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Bruno Araújo Lenk
**Código Identificador:**13004065

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

**UNIDADE SOLICITANTE**: SEMSAU

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 25/11/2017 | **Chegada:** 25/11/2017 | **Nº de diárias** | 01 (Uma) 50% | |
| **Cidade/UF:** | Porto Velho - RO | | **V. Unitário** | R$ | 143,71 |
| | | | **V. Total** | R$ | 143,71 |
| **Diária com pernoite** | | | SEM PERNOITE | | X |
| **Meio de Locomoção** TERRESTRE. | | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação: **Semsau**
CPF: **355.699.642-15** RG: **375.446** SSP/RO
Endereço: **Linha 81 km 42,** S/Nº. Bairro: **Área Rural.**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **3466-1122**
Banco: Bradesco Agência: **0734-0** Conta: **540.693-5**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O Servidor supra com cargo de Motorista lotado no Hospital Municipal e estando devidamente de plantão, deslocou-se deste município de Nova União no dia 25 de Novembro do ano corrente, com destino até a capital Porto Velho – RO, aonde conduziu a paciente Ana Paula Braum Medeiros em caráter de urgência e sua acompanhante Deucilene Braum e o Enfermeiro José Luiz Sartório que estava devidamente de plantão foi acompanhamento a paciente ate o Hospital CEMETRON, após consulta foi removida para o Hospital João Paulo conforme encaminhamento (*em anexo*).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 28/11/2017

**ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO**
*RG: 375.446 SSP/RO*

Nova União/RO, Autorizo: 28/11/2017.

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Municipal de Saúde
Port de nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**27C6B823

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

**UNIDADESOLICITANTE**: SEMSAU

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 25/11/2017 | **Chegada** 25/11/2017 | **Nº. de Diária** | 01 (uma) 50% |
| | | | **V. UNIT.** | 143,71 |
| **CIDADE/UF:** | Porto Velho/RO | | **V. TOTAL** | **143,71** |
| **DIARIA COM PERNOITE** | | | **SEM PERNOITE** | X |
| **MEIO DE LOCOMOÇÃO**: TERRESTRE. | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: **José Luiz Sartório**
CARGO/FUNÇÃO: **enfermeiro** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **679.784.952-72** RG: **686.519 SSP/RO,**
ENDEREÇO: **Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 804**
CIDADE/ESTADO: **Cacoal – RO**
BANCO:**BRASIL** AGÊNCIA: **1179.7** CONTA**: 12732.9**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O Servidor supra com o cargo de Enfermeiro, lotado no Hospital Municipal e devidamente estando de Plantão no dia 25 de Novembro do ano corrente deslocou-se deste município de Nova União – RO, com destino a capital "Porto Velho-RO" aonde foi acompanhando a paciente Ana Paula Braum Medeiros ao Hospital CEMETROM em caráter de urgência e após consulta foi transferida para o Hospital João Paulo. Conforme encaminhamento em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

**José Luiz Sartório**
enfermeiro

Nova União - RO

Autorizado em: 28/11/2017

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Sec. Mun. de Saúde

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**27402B22

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

**UNIDADE SOLICITANTE**: SEMSAU

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 27.10.2017 | **Nº de Diárias** | 01 (Uma) 50% | |
| | **Chegada:** 27.10.2017 | **V. Unitário** | R$ | R$ 143,71 |
| **Cidade/Uf:** | Porto Velho/RO | **V. Total** | R$ | R$ 143,71 |
| **Diária Com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | | **x** |
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**

| | |
|---|---|
| Nome: **Edinaldo de Araujo**<br>Cargo/Função: **Motorista.**<br>Cpf: **497.707.992-20**<br>Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº.<br>Cidade/Estado: **Nova União – RO** | Lotação: **Semsau**<br>RG: **538.653** SSP/RO<br>Bairro: **Área Rural.**<br>Telefone: **69 8116-9350** |
| Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6** | |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 27 de Outubro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir os seguintes pacientes: Ana Maria de Araujo Neto – Santa Marcelina, Gerson Rodrigues de Oliveira - POC, Adriana Esmeria de Oliveira – Acompanhante, Agenor Soares da Silva – POC, Gilson Albino Neiva – Clinica de Retina, Ana Paula Pereira Neiva – Acompanhante, José Nilson Rodrigues Silva – Santa Marcelina, José Carlos Boina – Barretinho, Maria Arlete Francioli Boina – Acompanhante, Maria Madalena Oliveira Veloso – POC, Neide Maria Matos – Clinica de Retina, Eliene Frauzina de Costa, - POC, Joaquim de Oliveira – Acompanhante, José Carlos Rocha Viana – POC. (*Segue anexa Relação de Pacientes para Porto Velho e agendamento emitido pelo Sistema).*

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

**Edinaldo de Araujo**
*RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO, Autorizo: 26.10.2017

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Mun. de Saúde
Port. de nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**B96BB028

## P M N U - RO
## PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

**Unidade Solicitante**: SEMSAU

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 28/11/2017 | **Nº de Diárias** | 01 (Uma) 50% | |
| | **Chegada:** 28/11/2017 | **V. Unitário** | R$ | R$ **143,71** |
| **Cidade/Uf:** | Porto Velho/RO | **V. Total** | R$ | R$ **143,71** |

| Diária Com Pernoite | | Sem Pernoite | X |
|---|---|---|---|
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | |

**Dados do Favorecido**
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

**Descrição dos Serviços executados**
O mesmo irá se deslocar desta cidade de Nova União – RO, no dia 28 de Novembro de 2017 até a cidade de Porto Velho - RO, aonde ira conduzir os seguintes pacientes: Eliete Pereira Abadias – Hospital de Base; Gabriel Soares de Souza - Acompanhante; Ademilton Teixeira da Silva – Barretinho; Raquel Nominato dos Santos – POC., (Segue anexa relação dos pacientes).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 27/11/2017

**Alexandre Nunes de Oliveira**
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União–RO, Autorizado em: 27/11/2017.

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**19963421

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
### DISPENSA 008/2017

**JUSTIFICATIVA** 008/2017 PARECIS – RO

**PROCESSO Nº 132/2017**

**OBJETIVO:** aquisição de material de consumo (material para ornamentação natalina).

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

**"Art. 24". É dispensável a licitação:**

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 725,18 (setecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos),** sendo em favor da empresa: **GLOBAL COM. ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 15.415.734/0001-09.** E **R$ 78,00 (setenta e oito reais),** sendo em favor da empresa: **PAPELARIA LUPI LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 03.174.759/0001-89.**

Em 28 de Novembro de 2017.

***ROMÁRIO XAVIER LEPPAUS***
Controlador Interno
Port. Nº 003/2017.

Homologado em: 28 de Novembro de 2017.

***ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA***
Presidente/Vereador.

**Publicado por:**
Marineide Campos Cunha
**Código Identificador:**7269EDF8

### CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 1422/FMS/2017 – 1445/SEMAF/2017 – 1458/FMAS/2017 – 1459/FMAS/2017 – 1498/SEMED/2017 – 1503/SEMOSP/2017 – 1507/SEMAGRI/2017 E 1557/CMDCA/2017.
OBJETO*:* Eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza outros), para atender as Secretarias: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
REALIZAÇÃO: Dia 12/12/2017.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 hrs Horário Local.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 12/12/2017 às 08:00 horas Horário Local.
LOCAL: SALA DA CPL DE PM DE PARECIS-RO.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segundas a Sextas-Feiras no horário das 7:00 às 13:00 hrs no endereço Rua Jair Dias nº 150, ou no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.
Valor Estimado: R$ 312.970,91 (Trezentos e doze mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos).

PARECIS– RO, 23 de Novembro de 2017.

***VALDEMIR A RAIMUNDO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**CEA71D12

### CPL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2017
PROCESSO: Nº 1516/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parecis-RO
CONTRATADO: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA EPP
CNPJ 07.577.306/0001-54
OBJETO: Contratação de Empresa Qualificada p/locação de Máquinas/Caminhões p/Execução de 7,162 Km de recuperação de Estradas Vicinais conf. CV nº 071/17/PJ/DER-RO
VALOR:- R$ 104.540,00- (Cento e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).
Fonte de recursos: CV nº 071/17/PJ/DER-RO
Ficha n° 279

Parecis-RO,28 de Novembro de 2017.

***LUIZ AMARAL DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**76401496

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 032**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 01/2014 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 04/09/2014 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 001/2014, publicado em 10/09/2014 – Edição nº. 1285, de 10/09/2014, e listagem dos convocados publicado no Edital 001 de 15/10/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi realizada através do Edital nº 058, autorizada no Processo nº. 6594/2017 e Processo apenso nº 5708/2017, mas a documentação não foi apresentada no prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia

**CARGO: Médico 40 horas semanais - Clinico Geral – PSF**

| Inscrição Nº. | Nome | Coloc. | Data de Nasc. |
|---|---|---|---|
| 0204574 | MAXWENDELL GOMES BATISTA | 14º Lugar | 01.03.1984 |
| 0179517 | THAINÁ FUZARI BORGES | 15º Lugar | 06.03.1988 |

Este edital de Não Comparecimento está sendo realizado devido ao Não Comparecimento dos convocados pelo edital nº 058, classificados em 14º e 15º lugar. Esse Edital entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 22 de novembro de 2017

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**27A6DB4A

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA INTERNA Nº. 14/CTPB/2017**

Pimenta Bueno, 24/11/2017.

**Marcelo Augusto Stocco**, Secretario Municipal de Assistência Social e Trabalho/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Dezembro** conforme escala abaixo:

• Lucilene S. Souza – Matricula 703801
• Dirlene F. G. Alves - Matrícula 703804
• Maria Janete M. S. Gonzaga – Matricula 703803
• Cleonice Pereira Dutra - Matricula 703894
• Fabiano Pereira de Jesus - Matricula 703800

**Escala de Dezembro de 2017**

| Servidor | Plantões | Dias |
|---|---|---|
| Dirlene F. G. Alves | 13 | 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27,28, 29,30 |
| Fabiano Pereira de Jesus | 13 | 01,02, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 27, 28, 29,30, 31 |
| Maria Janete M. S. Gonzaga | 13 | 02, 03, 04, 05, 06, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 |
| Lucilene S. Souza | 12 | 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23 |
| Cleonice Pereira Dutra | 13 | 03, 04, 05, 06, 13, 14, 17, 18, 24, 25,26, 30, 31 |

***MARCELO AUGUSTO STOCCO***
Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**9067FA48

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2017**

**O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº. 109/2017**,** cujo objeto é contratação de empresa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviço de topografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, sendo vencedora a empresa: SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME no valor total de R$ 13.000,00 (trezentos mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 27 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**095083EF

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECISÃO FINAL REFERÊNCIA: 6644/2017**

**Assunto: Aplicação de Penalidade.**
**Empresa: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL-LTDA-ME**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno/RO, **JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:
Considerando o arrazoado contido no Relatório (doc. anexo) exarado pela Comissão Processante – Portaria Municipal nº. 926/2017 – deste Poder, a fl. 02, dentre outras ponderações, sugere que seja aplicada à suspensão temporária em licitação e contratação com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 20, incisos II e III do Decreto Regulamentar Municipal nº. 161/2012 aplica-se a suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno pelo prazo de 02 (dois) anos e multa no valor de R$ **16.080,00 - (dezesseis mil e oitenta reais**) à Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL-LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05.**

Dê-se ciência a empresa impedida e multada.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 27 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**2ADC4E5C

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECISÃO FINAL REFERÊNCIA: 6382/2017**

**Assunto: Aplicação de Penalidade.**
**Empresa: ADRIANE MARQUES FERNANDES -ME**

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno/RO, **JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE**, no uso de sua competência e tendo

como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:
Considerando o arrazoado contido no Relatório (doc. anexo) exarado pela Comissão Processante – Portaria Municipal nº. 898/2017 – deste Poder, a fl. 02, dentre outras ponderações, sugere que seja aplicada à suspensão temporária em licitação e contratação com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e Art. 20, incisos II e III, do Decreto Regulamentar Municipal nº. 161/2012 aplica-se a suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno pelo prazo de 02 (dois) anos e multa no valor de R$ **15.232,00 - (quinze mil duzentos e trinta e dois reais**) à Empresa **ADRIANE MARQUES FERNANDES -ME, inscrita no CNPJ: 08.702.149/0001-24.**

Dê-se ciência a empresa impedida e multada.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 27 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**802E13CA

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2017**

**ONDE SE LÊ:**

... Sendo vencedoras as empresas: ARNOLDO MURF EIRELI - ME, no valor de R$ 63.791,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais); RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP no valor de R$ 81,440,90 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos); R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA no valor de R$ 56.002,17 (cinquenta e seis mil, dois reais e dezessete centavos), totalizando o valor de R$ 201.234,07 (duzentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

**LEIA – SE:**
... Sendo vencedoras as empresas: ARNOLDO MURF EIRELI - ME, no valor de R$ 63.791,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais); RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP no valor de R$ 79,775,90 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos); R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA no valor de R$ 56.002,17 (cinquenta e seis mil, dois reais e dezessete centavos), totalizando o valor de R$ 199.569,07 (duzentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Pimenta Bueno - RO, 23 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**CE9A0CC4

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.143/2017 DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A Ordenadora de Despesa do município de Pimenta Bueno/RO, Lucimar Roque no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N° 4665/2017 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8287/2017.

R E S O L V E:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 100,00 - (cem reais), perfazendo o valor total de R$ 300,00 - (trezentos reais), à servidora MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA – DELEGADA DA 2° CONFERENCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CPF: 272.262.392-72 , para cidade de Porto Velho/RO, nos dias 28,29 e 30/11/2017, onde a mesma estará participando da IV COEPIR.

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á com saída nos dias 27/11/2017 de carona com os delegados do município de Cacoal/RO, a partir das 14:00 horas, e o retorno será no dia 01/12/2017 a partir das 08:00 horas, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de novembro de 2017.

***LUCIMAR ROQUE***
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**01EC2EEA

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017 - SEMOSP - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 002**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Nº. 002/2017 – SEMOSP e conforme relação de aprovados publicados e homologados em 19.09.2017, Edição 2044 no Diário Oficial dos Municípios. **Vem informar o não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi realizada através do Edital nº 001, autorizada no Processo nº 7254/2017, mas os candidatos não apresentaram a documentação no prazo exigido no edital de convocação ou não possuíam todos os requisitos exigidos nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL**

| Nº | NOME | CLASSIFI-CAÇÃO | Data de Nascimento |
|---|---|---|---|
| 001 | Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves | 20º | 18.06.1988 |
| 002 | Antônio de Paula Batista | 21º | 17.05.1956 |

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 21 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**A6897A38

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - 5º BIM**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | SALDO | | |
| | Em 31/dez./2016(a) | Em 31/ago./2017(b) | Em 31/out./201(c)7 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 17.712.844,08 | 16.879.313,12 | 16.058.098,43 |
| DEDUÇÕES (II) | 15.246.522,46 | 18.163.070,72 | 17.800.971,83 |
| Disponibilidade de Caixa | 15.246.522,46 | 18.158.693,54 | 17.800.971,83 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 16.566.218,10 | 18.212.984,33 | 17.800.971,83 |
| (-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios) | 1.319.695,64 | 54.290,79 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 4.377,18 | -0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 2.466.321,62 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 5.891.740,77 | -0,00 | -0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V) | -3.425.419,15 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL | | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
| | | No 5º Bimestre(VIc-VIb) | Até o 5º Bimestre(VIc-VIa) |
| VALOR | | 0,00 | 3.425.419,15 |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | | | VALOR CORRENTE |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | -301.308,98 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 08h e 49m. | | | |
| Comentários | | | |
| 1 - O valor dos restos a pagar processado se encontra menor que o valor apresentado no relatório de restos a pagar devido ter sido feito um estorno de liquidação o qual no relatório de restos mantem o saldo que virou em 31/12 , e no resultado nominal puxa o saldo dos restos processados inclusive restos a liquidar que forem liquiudados no exercicio. | | | |
| 2 - O Resultado Nominal está apresentando valores muito além da meta prevista ao que foi estabelecido no anexo de metas fiscais, isso ocorre pelo fato deno exercício de 2016 ter sido considerado um valor de R$ 5.891.740,77 como passivo reconhecido, ocorre que em 2017 em análise ao demonstrativo surgiu o questionamento do que deveria ser considerado passivo reconhecido e diante da complexidade em interpretar o Manual dos demonstrativos Fiscais 7ª Edição, foi feita a consulta via SAC, SAC -3651, ao TCE/RO e também ao Sr. Paulo Henrique Feijó professor e escritor com entendimento na área de elaboração desse demonstrativo. Quanto à consulta ao TCE/RO, foi repassado via SAC que a consulta seria submetida à STN para que a resposta fosse repassada com mais clareza e de forma mais adequada à situação apresentada, tendo sido respondido posteriormente, pelo Tribunal, que os valores dos passivos reconhecidos somente deveriam ser informados nessa linha se esses mesmos valores constarem da Dívida Consolidada. Observando que devem ser informados nessa linha os passivos que foram reconhecidos somente no exercício corrente. No exercício seguinte, essas dívidas já não aparecerão mais nessa linha. A resposta apresentada pelo Sr. Paulo H. Feijó harmonizou com a resposta repassada pelo TCE, e desta forma foi procedido com o ajuste necessário no resultado Nominal no exercício de 2017, retirando os valores que o demonstrativo considerava como passivo reconhecido, uma vez que esses valores não se enquadravam no critério apresentado pelo TCE/RO, em posterior contato com o TCE/RO em 25/09/2017, foi apresentada a situação tendo sido informado que uma vez transmitido o demonstrativo não há como alterar a coluna “em 31/dez./2016”, no exercício em curso. Assim, levando em consideração também que a STN mudou o entendimento a respeito do valor da Dívida Consolidada Liquida em relação à 2016, onde segundo o manual dos demonstrativos fiscais se o valor das disponibilidades de caixa forem maiores que o valor da divida consolidada, o valor da divida consolidada liquida será igual a R$ 0,00. Assim, levando em consideração que o valor dos passivos reconhecidos não deveriam ser informados em 31/12/2016, a situação do resultado nominal seguindo a realidade atual seria a seguinte: | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | Em 31/dez./2016(a) | Em 30/jun./2017(b) | Em 31/ago./2017(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 17.712.844,08 | 16.531.097,63 | 16.879.313,12 |
| DEDUÇÕES (II) | 15.246.522,46 | 18.928.896,66 | 18.163.070,72 |
| Disponibilidade de Caixa | 15.246.522,46 | 18.928.896,66 | 18.158.693,54 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 16.566.218,10 | 18.952.261,68 | 18.212.984,33 |
| (-) Restos Pg Proc. (Ex. Precatórios) | 1.319.695,64 | 23.365,02 | 54.290,79 |
| Demais Haveres Financeiros | 0, 00 | -0,00 | 4.377,18 |
| DIVIDA C. LÍQUIDA | 2.466.321,62 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | -0,00 | -0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA | 2.466.321,62 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL | | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
| | | No 4º Bimestre(VIc-VIb) | Até o 4º Bimestre(VIc-VIa) |
| | | 0,00 | -2.466.321,62 |
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: | | | -301.308,98 |
| Assim, tendo em vista que as constantes mudanças de entendimento por parte da STN, TCE/RO e demais órgãos impactam o relatório o demonstrativo do resultado nominal, apresentamos essa nota explicativa evidenciando a real situação do demonstrativo nominal. | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeito(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**FE2C3DD4

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| LRF, Art. 48 - Anexo XIV | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | | | Até Período |
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 82.199.727,00 |
| Previsão Atualizada | | | | 82.745.065,25 |
| Receitas Realizadas | | | | 66.288.885,18 |
| Déficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 4.272.538,14 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 82.199.727,00 |
| Créditos Adicionais | | | | 16.035.958,49 |
| Dotação Atualizada | | | | 98.235.685,49 |
| Despesas Empenhadas | | | | 70.100.388,15 |
| Despesas Liquidadas | | | | 63.441.375,53 |
| Despesas Pagas | | | | 62.513.249,36 |
| Superávit Orçamentário | | | | 2.847.509,65 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | Até Período |
| Despesas Empenhadas | | | | 70.100.388,15 |
| Despesas Liquidadas | | | | 63.441.375,53 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | Até Período |
| Receita Corrente Líquida | | | | 80.188.487,15 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | Até Período |
| Regime Geral da Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I) | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | | | | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | | | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado até o Período b | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | -301.308,98 | 3.425.419,15 | -1.136,85 |
| Resultado Primário | | 1.546.339,68 | 3.903.814,54 | 252,46 |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrito | Cancelado Até o Período | Pagamento Até o Período | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.319.695,64 | 0,00 | 1.319.695,64 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.742.494,64 | 143.067,19 | 1.080.154,94 | 519.272,51 |
| Poder Legislativo | 134.987,96 | 645,73 | 134.342,23 | 0,00 |
| Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | | | | |
| TOTAL | 3.197.178,24 | 143.712,92 | 2.534.192,81 | 519.272,51 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | | | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais |
| | | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado Até o Período |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE | | 12.288.801,36 | <18% / 25%> | 26,96 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | | 0,00 | 60% | 0,00 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental | | 7.112.277,03 | 60% | 62,63 |
| Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB | | | 10% | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | Valor Apurado Até Período | Saldo Não Realizado |
| Receita de Operação de Crédito | | | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Despesa de Capital Líquida | | | 5.070.163,79 | 11.365.829,07 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | Valor Apurado Até Período | Saldo a Realizar |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | | 0,00 | 4.100,00 |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | Valor Apurado Até Período | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado até o Período |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 11.879.991,04 | 15,00 | 26,50 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | | | | VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE |
| Total das Despesas/RCL (%) | | | | 0,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 09h e 46m. | | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeituro(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**4976D5F1

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2017

Vistos e examinados os autos da Processo Disciplinar nº 005/2017 instaurado pela Portaria nº 014/CPAD/2017, PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios em 02/10/2017, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 7173/2016, verifiquei que:

1)O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

2)Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

3)Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

4) examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o acusado CLEMENTE BAZAN FARIA, praticado a conduta descrita na portaria instauradora

Isto posto, acato o relatório da comissão de fls. 220/228, e julgo **IMPROCEDENTE**, por não restar demonstrada atipicidade que conduzira o servidor **CLEMENTE BAZAN FARIA** as imputações insculpidas no **artigo 72**, **incisos I e IX** (violação aos deveres funcionais) e **artigo 73**, **inciso V** ( violação das proibições), que sujeitaria os servidores a **pena demissória** com base no **artigo 85**, **inciso II**, todos da Lei Municipal n. 1386/2007

Intime-se e
publique-se.

Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**7766A015

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2017

Vistos e examinados os autos da Processo Disciplinar nº 005/2017 instaurado pela Portaria nº 012/CPAD/2017, PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios em 21/09/2017, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 7172/2016, verifiquei que:

1)O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

2)Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

3)Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

4) examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter a acusada MEIRE DE SOUZA GONÇALVES, praticado a conduta descrita na portaria instauradora

Isto posto, acato o relatório da comissão de fls. 122/132, e julgo **IMPROCEDENTE**, por não restar demonstrada atipicidade que conduzira a servidora **MEIRE DE SOUZA GONÇALVES** as imputações insculpidas no **artigo 72**, **incisos I e IX** (violação aos deveres funcionais) e **artigo 73**, **inciso V** ( violação das proibições), que sujeitaria os servidores a **pena demissória** com base no **artigo 85**, **inciso II**, todos da Lei Municipal n. 1386/2007

Intime-se e
publique-se.

Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**ED45B7FB

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## JULGAMENTO SINDICÂNCIA Nº 002/2017

Vistos e examinados os autos do Processo de Sindicância nº 002/2017 instaurado pela Portaria nº 013/CPAD/2017, PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios em 21/09/2017, para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 7168/2016, verifiquei que:

1)O Procedimento de Sindicância foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, mormente aos princípios da legalidade e publicidade;

2)Que a comissão exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

3)Verifica-se, igualmente, que a comissão atendeu a todos os prazos processuais;

Isto posto, acato o relatório da comissão de fls. 368/383, e julgo **PROCEDENTE** a sindicância nº 002/2017, para aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA** com fulcro no **Art. 83 da Lei nº 1.386/2007,** convertendo-a em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do valor do dia referente ao vencimento-base mensal, conforme faculta o disposto no **parágrafo único do mesmo artigo**, considerando a conveniente da das funções desempenhada pela servidora ao serviço publico.

Intime-se e
publique-se.

Pimenta Bueno, 16 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**A5AD24CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMUNICADO DA SEMAD**

A Prefeitura de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Administração, convida os proprietários das Funerárias existentes em nosso município para uma reunião que acontecerá no prédio da Prefeitura/sala de reuniões, dia 05 de dezembro de 2017 às 9hs, para tratar da escala de plantões das funerárias.

Pimenta Bueno, 28 de novembro 2017.

***LUCIMAR ROQUE***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**D2F55BC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**REGIMENTO INTERNO - SEMAST**

**CAPITULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, criado pela Lei Municipal 727/1998, de duração indeterminado e sem fins político partidário e lucrativo.
**Parágrafo Único** – A Lei Municipal 727, de dezembro de 1998, em seu artigo 7º é clara e coloca o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritárias por meio de organizações governamentais e não governamentais registradas oficialmente.
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado na forma da unidade de administração direta, conforme contabilidade administrativo pelo Poder Executivo, conforme plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**Parágrafo 1º**. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDICRA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
**Parágrafo 2º**. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMDICRA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos, projetos e outras despesas.
Art. 3º - São de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes atos:

I – Formular a política Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – Encaminhar ao Poder Executivo até o mês previsto na Lei Orgânica Municipal as diretrizes para o orçamento das Políticas e Programas na área da infância e da adolescência.
III – Zelar pela execução das Diretrizes estabelecidas atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança da zona urbana ou rural em que se localizam;
IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as suas deliberações;
V – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi liberdade;
g) internação: fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90;
VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do município;

**CAPÍTULO II**
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros; sendo 06 (seis) representantes de entidades governamentais do quadro efetivo e 06 (seis) membros de entidades não governamentais, sendo titulares e suplentes, ficando assim constituído:
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

III – Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU
IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN
V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
VI – Coordenadoria Regional de Educação - CRE
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
I – Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - CEDECRI
II – Centro de Atendimento às Pessoas Especiais - CENAPE
III – Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK
IV - Associação de Assistência e Recuperação de Vítimas do Álcool e das Drogas - RESGATE VIDAS
V - Pastoral da Infância e Adolescência - PIA
VI - Associação LIONS Clube de Pimenta Bueno
§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos do Executivo Municipal serão indicados por seus secretários, os quais terão poder de decisão no âmbito do respectivo órgão;
§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pelas entidades devidamente registradas no COMDICRA com sede no Município;
§ 3º - Serão designados os Conselheiros e os respectivos suplentes;
§ 4º - A presidência terá o mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida por igual período.
§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
§ 6º - O Conselheiro será representado pelo suplente sempre que se fizer necessário (toda vez que ocorrer impedimento legal do titular);
§ 7º - Os Conselheiros representantes de entidades não Governamentais serão substituídos pelo suplente em caso de impedimento definitivo.

**CAPÍTULO III**
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 5º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICRA, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês convocados pela presidência em até 48 horas de antecedência, devendo serem abertas ao público e /ou as entidades que fazem parte da composição do Conselho.

**Parágrafo Único** – Qualquer pessoa além dos Conselheiros pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenham solicitado antes do início da reunião para inclusão do assunto na pauta.

Art. 6º - A condução das reuniões ficará a cargo do Presidente, o qual se fará acompanhar de 1º Secretário.

§ 1º - Na ausência da Presidência, ocupará a cadeira seu substituto legal;

§ 2º - Na ausência do 1º Secretário, o 2º Secretário o substituirá.

Art. 7º - Assumindo a presidência, o Presidente chamará à ordem os membros do COMDICRA e convidará o 1º Secretário a fazer a chamada. Verificando o quorum, declara abertos os trabalhos.

§ Único – Quorum dar-se-á com 50% + 1 dos Conselheiros para a primeira chamada, e para a segunda chamada de 30% dos Conselheiros, após 30 minutos da primeira chamada ( quando nesta não houve quorum).

Art. 8º - Não havendo quorum na primeira e nem na segunda chamada, reunir-se-á de novo o Conselho em nova data; caso não haja ainda, o Presidente adiará a reunião para quando julgar conveniente.

Art. 9º - O COMDICRA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação será feita conforme cronograma de reuniões, mediante ligação telefônica, whatsapp, através de ofícios, ou outros meios, com antecedência de 24 horas, ou outros, devendo constar na mesma ordem do dia, sendo vetada discussão estranha a convocação;

§ 2º - As reuniões extraordinárias acontecem com a presença de metade mais um dos Conselheiros de Direito. Em caso de segunda chamada, esta será feita meia hora após a primeira chamada, com 30% dos Conselheiros de Direitos.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 11º - Fica determinado que apenas os Conselheiros tenham direito a voto.

§ Único - Sendo o projeto apresentado de interesse da entidade que tem assento no conselho, o conselheiro representante desta deve abster-se do voto.

Art. 12º - O Conselheiro perderá o mandato mediante 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas.

## CAPITULO IV
## DA DIRETORIA

Art. 13º - A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2° Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

## CAPITULO V
## DO PRESIDENTE

Art.14º - Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões ordinárias do Conselho para o tempo marcado e as extraordinárias nas circunstâncias previstas pelo Regimento Interno (Capitulo III art. 9º)

b) Presidir as reuniões e observar o regimento interno;

c) Conceder a palavra aos membros do Conselho, chamar à ordem o orador que desvirtuar a questão ou se entregar às reflexões pessoais e impor silêncio aos que se recusarem a obedecer.

d) Encaminhar ao Conselho todo o assunto deliberativo, para as devidas resoluções;

e) Observar cuidadosamente a ordem do dia;

f) Terminadas as discussões sobre qualquer assunto, submetê-lo a votação pelos Conselheiros, proclamando o resultado;

g) Nomear comissões, salvo nos casos em que o conselheiro decidir o contrário;

h) Garantir que os membros não se retirem das seções, sem licença prévia;

i) Suspender as seções todas as vezes que as circunstâncias o exigirem;

j) Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

k) Expedir resoluções;

l) Assinar as atas das reuniões juntamente com o secretário e demais conselheiros presentes, bem como assinar outros documentos do Conselho.

Art. 15º – O presidente não poderá apresentar propostas, indicações ou emendas sem discutir, mas se o quiser fazer passará a presidência a seu substituto legal enquanto estiver com a palavra e não voltará à cadeira enquanto se discutir a questão em que votará.

Art. 16º– Em caso de empate o presidente terá o voto minerva, que é obrigatório.

## CAPITULO VI
## DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17º – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos legais;

b) Assumir a presidência em caso de vacância.

## CAPITULO VII
## DOS SECRETÁRIOS

Art. 18º – Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;

b) Viabilizar o trabalho realizado pela secretaria executiva;

Art. 19º – Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o secretário em seus impedimentos;

b) Assumir a secretaria em caso de vacância.

## CAPITULO VIII
## DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20º– Na sessão de abertura observar-se-á a seguinte ordem:

a) Verificação de quorum;

b) Abertura da reunião pelo presidente;

c) Apresentação dos motivos de ausência à sessão ou a reunião anterior, por aqueles que não tiveram comparecido;

d) Apresentação da ordem do dia;

e) Leitura da ata da sessão anterior;

f) Apresentação de cartas, consultas e papéis;

g) Nomeação de comissão quando houver necessidade;

h) Determinação do tempo e lugar para reunião seguinte;

i) Encerramento da reunião.

Art. 21º – As sessões do Conselho iniciarão sempre na hora designada. Far-se-á verificação do quorum no principio de cada sessão, notando-se os ausentes e todos os membros deverão assistir pontualmente as sessões.

Art. 22º – Caso não esteja presente na primeira chamada a maioria absoluta dos membros da reunião (50%+1 dos conselheiros de direitos), o Presidente esperará até meia hora para fazer a segunda chamada (com 30% dos conselheiros de direitos). Caso ainda não houver quorum então será determinada outra data e hora para reunião. Quando não houver sessão, será lavrada a ata competente, declarando pelos nomes, os presentes e os ausentes.

## CAPITULO IX
## DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 23º – Da comissão processante para perca de mandato de Conselheiro tutelar do Município de Pimenta Bueno – RO, assim estabelece seu ato administrativo.

I – Serão escolhidas pelo Conselho Municipal de direito da criança e adolescente e nomeados através de portaria pelo presidente (04) quatro conselheiros que atuarão na comissão processante como;

- Presidente
- Relator
- Escrivão

- Membro
- Assessor jurídico, caso seja necessário;
II – A comissão processante notificará o(s) conselheiro(s) tutelar(es) para interrogá-lo(s) acerca dos fatos narrados na denúncia.
III – A comissão processante notificará para audiência as testemunhas de defesa do(s) conselheiro(s) tutelar(es), bem como as convenientes ao caso.
IV – Apresentando ao conselheiro tutelar todos os documentos instruídos pela comissão processante do COMDICRA, o mesmo terá 05 (cinco) dias para apresentar as razões escrita condizente com a ampla defesa a partir da notificação.
V – Não apresentando as razões escritas no prazo, a comissão processante do COMDICRA notificará um defensor dativo do Município, sendo um procurador para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias útil a contar da notificação.
VI – Apresentando a razão escrita, a comissão processante convocará através de notificação, o(s) conselheiro(s) tutelar(es) e seu defensor, ou seu defensor dativo para participar do julgamento da comissão processante do COMDICRA que, em sessão decidirá conforme a lei pertinente em vigor.
OBS: O(s) conselheiro(s) e seu advogado constituído ou seu defensor dativo não poderão manifestar.
VII – A comissão processante chegando a uma decisão em relação ao caso encerrará os trabalhos. Em seguida, informará ao colegiado do COMDICRA, em reunião extraordinária para, em seguira serem tomadas as providências cabíveis.

**CAPITULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º – As sessões do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente realizará assembléia geral com todos os órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte:
Art. 25º – O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente expedirá resoluções regulamentando.
a) O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
b) Os conselhos tutelares;
c) A inscrição de programas e entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
d) O funcionamento da Secretaria Executiva;
e) E, outros que se fizerem necessários.
**Parágrafo Único** – As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros de Direito, presentes.
Art. 26º – Este regimento poderá ser alterado por deliberações de dois terços dos Conselheiros de Direito do COMDICRA.
Art. 27º - Os casos omissos serão decididos pela plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em reunião convocada para este fim, devidamente registrado em ata.
Art. 28 – Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 27 de novembro de 2017.

***DEVAIR DIAS***
Presidente do COMDICRA

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**94C7FE84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - SEMAST**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICRA DE PIMENTA BUENO - RO,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 727/98, e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Extraordinária de ata nº 002, realizada no dia 27 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA.
**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

***DEVAIR DIAS***
Presidente do COMDICRA

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**6674B3AD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**
**EDITAL 50 - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 856/SEMAT/2017**

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, por intermédio do pregoeiro informa que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2017, tipo menor preço, foi anulado por solicitação da secretaria Semat. **DO OBJETO:** Aquisição de material de consumo (peças para Escavadeira Hidráulica Hyundai 160LC-9S) e serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMAT. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação na prefeitura municipal de Presidente Médici/RO, Avenida 30 de junho, nº 2031, Centro. Informações:
cpl@presidentemedici.ro.gov.br Telefone: (69) 3471-4168.

Presidente Médici/RO, 28 de Novembro de 2017.

***SOLANGE MARIA MASSUCATO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eli Joaquim de Barros Brisolla
**Código Identificador:**C92C6797

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2017**

EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 015/2017, de 19 de abril de 2017, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), sob a modalidade de CARTA CONVITE, sob o regime de empreitada por menor preço global. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei Federal n°8.666/93, lei complementar 123/2006 e sua alterações.

**I – OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO, PARA SER REALIZADA REFORMA NO PLENÁRIO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos, partes integrantes deste Edital.
**II - RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas correrão a conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, consignados na seguinte programação orçamentária de 2017, que segue: Elemento de Despesa: 339039 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica, subdespesa n°339039.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.
**III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº094/2017;
**IV - DATA DE ABERTURA:** 07 de Dezembro de 2017, às 09h30min (Horário Local);
**V - LOCAL:** Sala da (CPL), na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo – RO;
**VI – PREÇO ESTIMADO:** O valor de referência é de **R$14.122,52** (quatorze mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);
**VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na Sala de Licitação. O Convite e anexos, informações complementares sobre o elemento desta Licitação e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, outras informações através do telefone (0xx69) 3539-2066/2434/2003 ou via e-mail: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 28 de Novembro de 2017.

***MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS***
Presidente da CPL
Portaria nº015/2017

**Publicado por:**
Edineusa Nogueira Lopes
**Código Identificador:**E5A74576

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 007/2017 PROCESSO Nº 5620/2016

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 259 de 5 de abril de 2017, composta pelo Presidente Tiago Anderson Sant' Ana Silva, Paulo Jessé dos Santos Taveira – Vice-Presidente, e Sandra Rosa Soares - Membro, que se reuniram para a sessão de abertura da Concorrência nº 007/2017, referente ao Processo Administrativo nº 5620/2016, no presente feito, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA POLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ VERÍSSIMO, LOCALIZADA NA LINHA 176, KM 0,3, LADO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**. A presente Concorrência foi processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie e suas alterações. A presente licitação foi do tipo "**MENOR PREÇO**", em regime de execução indireta por empreitada por preço global. O edital foi publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal: www.rolimdemoura.ro.gov.br e no site do Observatório Social de Rolim de Moura: www.observatoriorm.org.br e Portal da Transparência. A Comissão Permanente de Licitação realizou ampla divulgação nos sistemas de comunicações, visto que foram publicados no Jornal Madeirão, sites da Prefeitura Municipal, Observatório Social e Portal da Transparência, demonstrando desta forma a transparência do certame. A Comissão Permanente de Licitação iniciou os trabalhos inerentes a Concorrência nº 007/2017, depois de verificado em público o horário oficial do Estado de Rondônia, em conformidade com o estabelecido no preâmbulo do edital. Sendo que neste feito compareceu a empresa: **L.P.M. Engenharia, Produtos & Serviços Ltda ME, CNPJ 14.372.416/0001-45,** a referida empresa não se fez representar, ou seja, não houve credenciamento de nenhum representante nessa sessão, o qual não impede que a comissão receba e analise toda a documentação da empresa. Em seguida o Presidente solicita os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço, os quais constam devidamente lacrados e assinados pelo representante devidamente constituído. Em seguida a Comissão confere os lacres dos envelopes e passa para a conferência de todos os presentes, os quais foram constatados que todos estão devidamente lacrados, conforme solicita o Edital. A comissão procede com a abertura dos envelopes de habilitação, efetuam as assinaturas. Após análise detalhada de toda a documentação, foi constatado que a empresa apresentou documento de RG da sócia Magna Serqueira de Oliveira sem a devida autenticação em cartório, tampouco trouxe o original para que se procedesse com a autenticação por um servidor público deste setor, conforme indicação do edital. Bem como deixou de apresentar a declaração de compromissos assumidos, exigência indicada no item 8.2.4.3 letra "b" do edital. Diante das duas faltas apresentadas anteriormente, a Comissão declara a empresa inabilitada neste certame. A Comissão decide remarcar a o certame contanto todos os prazos exigidos na Lei de licitações e contratos 8.666/93, sendo que tal publicação serão efetuadas nos mesmos locais da primeira. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação e a representante do Observatório Social, senhora Juliane Magalhães . A sessão encerrou-se as 11h00m.

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO***
Portaria 259/2017

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente

***PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA***
Vice-Presidente

***SANDRA ROSA SOARES***
Membro

***JULIANE MAGALHÃES***
OSRM

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**3A9D2467

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
### LEI Nº 3.376/2017

*"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$139.622,59".*

**o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$139.622,59 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

**02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
02.009.04.122.0008.1166 – Conclusão do Ginásio Poliesportivo 4º Etapa – Contrato de Repasse nº 238.560-07/2007
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$139.622,59
**Sub-Total:.....R$139.622,59**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$80.000,00
33.90.39.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
**Sub - Total:.....R$90.000,00**

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
02.004.12.122.0008.2011 – Manutenção da SEMEC
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$49.622,59
**Sub-total:.....R$49.622,59**
**TOTAL:.....R$139.622,59**

Art. 3º Fica incluído no PPA 2018-2021, aprovado pela lei nº 3.363/2017, de 19 de Outubro de 2017.
Art. 4º Considerando o artigo 167, XI, § 2º da Constituição Federal/88, este crédito poderá ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de Novembro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**8353BA50

**ROLIM PREVI**
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS - EDITAL Nº 002/2017**

O Presidente do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, Sr **Sérgio Dias de Camargo**, no uso de suas atribuições e legislação em vigor.
**CONVOCA:**

TODOS OS MEMBROS DO COMITE DE INVESTIMENTOS, em pleno gozo de seus direitos, para participar de uma REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em conjunto com o Conselho Administrativo do Rolim Previ, a realizar-se no dia **1º DE DEZEMBRO DE 2017** na Sede do Rolim Previ, às 08h, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte e pauta:

• Convocação para Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 04.12.17 referente ao CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 10.625.626/0001-47, encaminhada ao Instituto de Previdência de Rolim de Moura - ROLIM PREVI.
• Sugestões de voto da Confiança Consultoria em Investimentos - Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 04.12.17 referente ao CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Rolim de Moura/RO, 28 de novembro de 2017.

***SÉRGIO DIAS DE CAMARGO***
Presidente do Comitê de Investimentos
ROLIM PREVI

**Publicado por:**
Sergio Dias de Camargo
**Código Identificador:**72EB3C85

**ROLIM PREVI**
**CONSELHO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 007/2017**

O Presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr **Jose Luiz Alves Felipin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regimento interno do conselho em vigor.
**CONVOCA:**

**OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI**, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **1º DE DEZEMBRO DE 2017** na Sede do Rolim Previ, às 08h, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte e pauta:

• Convocação para Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 04.12.17 referente ao CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – CNPJ: 10.625.626/0001-47, encaminhada ao Instituto de Previdência de Rolim de Moura - ROLIM PREVI.
• Sugestões de voto da Confiança Consultoria em Investimentos - Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 04.12.17 referente ao CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Rolim de Moura/RO, 28 de novembro de 2017.

***JOSE LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Conselho Administrativo
ROLIM PREVI

**Publicado por:**
Sergio Dias de Camargo
**Código Identificador:**249AB3A9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 080/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **46.841,11 (Quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito**
**Projeto/Atividade:**
**2003 - Manut das Ativ do Gabinete do Prefeito**
Elemento de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
Ficha Orçamentária: 17 - Valor: R$ 13.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civis
Ficha Orçamentária: 18 - Valor: R$ 4.000,00
**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração**
**Projeto/Atividade:**
**2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 28 - Valor: R$ 1.841,11
**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade:**
**2029 - Manut das Ativ do Pab-Fixo**
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 105 - Valor: R$ 20.000,00
**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade:**
**2033 - Manut das Ativ do MAC**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 131 - Valor: R$ 8.000,00

**Valor total .....R$ 46.841,11**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito**
**Projeto/Atividade:**
**2003 - Manut das Ativ do Gabinete do Prefeito**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 19 - Valor: R$ 4.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 21 - Valor: R$ 13.000,00
**Unidade: 02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração**
**Projeto/Atividade:**
**2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**
Elemento de Despesas: 3.3.90.96 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 35 - Valor: R$ 1.841,11
**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade:**
**2029 - Manut das Ativ do Pab-Fixo**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 109 - Valor: R$ 20.000,00
**Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
**Projeto/Atividade:**
**2033 - Manut das Ativ do MAC**
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 130 - Valor: R$ 8.000,00
**Valor total .....R$ 46.841,11**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 668/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal 804/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de novembro de 2017.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marli dos Reis
**Código Identificador:**D8551197

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ORDEM DE SERVIÇO**

Fica a empresa **CONSTRUTORA L.F CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ** nº **013.783.153/0001-02**, localizada na Avenida Osvaldo Piana nº. 5321 - Centro, Rolim de Moura/RO, autorizada a iniciar os serviços de **PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NO TRECHO SAIDA DE SANTA LUZIA / BALNEARIO MUNICIPAL**, Objeto do Processo Administrativo n°416-1/2017, sob o contrato09/2017 a partir de 15 de Novembro de 2017.

**Santa Luzia D'Oeste, 10 de Novembro de 2017.**

***NELSON JOSE VELHO***
Prefeito Municipal

***NARCIZO ALVES DE SOUZA***
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria N° 009/gp/2017

**Publicado por:**
José Maria Barbosa Ferreira
**Código Identificador:**AD119B43

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**IMPES**
**PORTARIA 060/IMPES/2017**

PORTARIA: Nº 060/IMPES/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA Jacqueline Jardim Rosa."

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Conceder 01 (uma) diária a servidora **Jacqueline Jardim Rosa**, Diretora Financeira do IMPES- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que se deslocará ao município de Ji-Paraná - RO, no dia 29 Novembro de 2017, conforme solicitação anexa.

**Art. 2º.** Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé – RO. 28 **de Novembro de 2017.**

**Publique-se;**
**Registre-se;**
**Cumpra-se.**

***ANDREIA FERRAZ NOVAIS***
Superintendente
IMPES

**Publicado por:**
Andreia Ferraz Novais
**Código Identificador:**82F62A20

---

**IMPES**
**PORTARIA 061/IMPES/2017**

PORTARIA: Nº 061/IMPES/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA Andreia Ferraz Novais."

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO – RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º par. 3º, da Lei Municipal nº 945/2013;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Conceder 01 (uma) diária a servidora **Andreia Ferraz Novais**, Superintendente do IMPES- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, que se deslocará ao município de Ji-Paraná - RO, no dia 29 Novembro de 2017, conforme solicitação anexa.

**Art. 2º.** Por força da presente portaria deverá o servidor beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias, fazer a comprovação do deslocamento, sob pena de desconto em folha de pagamento a ser efetuado no Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé – RO. 28 **de Novembro de 2017.**

**Publique-se;**
**Registre-se;**
**Cumpra-se.**

***ANDREIA FERRAZ NOVAIS***
Superintendente
IMPES

**Publicado por:**
Andreia Ferraz Novais
**Código Identificador:**C2DAFEDB

**IMPES**
**PORTARIA 062/IMPES/2017**

*"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxilio doença e da outras providências a Sra. "Priscila Aparecida Da Silva"*

*A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, §2º da Lei Municipal nº. 041/2015 de 28 de Abril de 2015 e Lei federal nº 821 3 de 24 de Junho de 1991.*
***Resolve:***
***Art. 1º Prorrogar**: Beneficio de Auxilio Doença, em favor da Servidora **Priscila Aparecida da Silva**, Servidora Publica Municipal, efetiva na função de Técnica de Enfermagem 12x36 Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração Integral a partir de 23/12/2017 e término em 21/05/2018, e 13º proporcional, conforme processo do IMPES nº. 078/2017, e laudo médico emitido pelo perito deste Instituto de Previdência.*

***Art. 2º -*** O beneficio de Auxilio Doença fará jus a servidora ***Priscila Aparecida da Silva*** e corresponderá ao resultado do cálculo da média contributiva das ultimas 12 (doze) parcelas:
***Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 23 de Dezembro de 2017.*

***Registre-se,***
***Publique-se,***
***Cumpre-se.***

São Francisco do Guaporé – RO, 28 de Novembro 2017.

***ANDREIA FERRAZ NOVAIS***
Superintendente
IMPES

**Publicado por:**
Andreia Ferraz Novais
**Código Identificador:**77FA371C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO Nº 284/SEMUG/PMSMG/2017**

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PARA PROVIDENCIA E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS CONFORME OFICIO 272/2017 PJSMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1562/2015, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé".

***Considerando*** a necessidade da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, e conforme Oficio 059-2017, e Parecer Jurídico as fls. nº 006, constantes no processo Administrativo n° 1033-2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão com a finalidade de apuração dos fatos apresentadas no **Processo Administrativo nº 1033/2017 que se refere ao processo 1004-2014**, que tramita nesta Prefeitura.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
**1- Isaias dos Anjos**
**2- Jair Heitor**
**3- Roberto Rodrigues da Silva**

**Art. 3º.** Fica concedido prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para a apresentação de relatório conclusivo, e providencias cabíveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, em 23 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**4B1A4B3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PUBLICA N°01/2017**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PUBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 001/CPL/2017, destinado a Contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços para conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação e manutenção de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, específico para Sistema de Orçamento Público, Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Tesouro, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Licitações e Compras, Controle de estoque (ALMOXARIFADO), Controle Patrimonial (PATRIMONIO), Controle de Processos e Web (PROTOCOLO), Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Portal RH (Holerite Web), Sistema de Tributação e Arrecadação, Tributo Web emissão de IPTU e Certidões Negativa, Sistema Portal da Transparência "tempo real", Sistema de Controle de Frotas, Sistema de Controle de abastecimento integrado via aplicativo e Sistema de Gestão de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Projeto Básico, para atendimento à legislação vigente e ao Tribunal de Contas de Rondônia. 7.1. A licitante que por ventura oferecer um gerenciador de Banco de Dados do tipo OPENSOURCE ou LIVRE fica responsável pela assistência técnica durante o período de contrato, bem como por qualquer custo que este possa vir a ter, caso o gerenciador de banco de dados perca a condição de open source ou livre passando assim ser cobrado pela licença; Processo Administrativo sob o nº 905/2017/SEMADF e 082/2017 IPMSMG. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão a partir das 08h30min do dia 15/01/2018, horário local. Valor estimado R$ 459.759,32 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos), Maiores informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br ou na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1480, Bairro Cristo Rei, no horário das 07 às 13 horas, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350,

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de novembro de 2017.

***ISAIAS DOS ANJOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**67BC9811

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°109/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°1031/2017/SEMSAU tendo como DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** conforme o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa AQUINO & ARAUJO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.288.519/0001-70, no valor de R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais).

**São Miguel do Guaporé–RO, 27 de novembro de 2017.**

***ISAIAS DOS ANJOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**4EBD39F3

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**PORTARIA DE DIARIA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

PORTARIA N.º 120/17

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

**R E S O L V E:**

**1ª Art.** Conceder ao Senhor **Jair dos Santos Teodoro**, Diretor Adm. E financeiro, inscrito no CPF sob o n° 592.763.122-34, 02 (duas) diárias no valor de **R$ 200,00** (duzentos Reais) totalizando um valor de R$ **400,00**(quatrocentos reais) Onde o mesmo estará se deslocando até o Município de Porto Velho RO. Para participar da 3ª audiências publica pelos institutos onde irão falar sobre programa de modernização de regime próprios dos RPPS, o evento acontecerá no dia 29 do corrente mês no auditório do Tribunal de Contas.
**2º Art.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**D1BC86B2

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**PORTARIA DE DIARIA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

PORTARIA N.º 121/17

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

**R E S O L V E:**

**1ª Art.** Conceder a Senhora Marilucia Marin Santos Geraldi, Diretora de controle interno, inscrita no CPF sob o n° 661.742.792-00, 02 (duas) diárias no valor de **R$ 200,00** (duzentos Reais) totalizando um valor de R$ **400,00**(quatrocentos reais) Onde a mesma estará se deslocando até o município de porto velho RO. Para participar da 3ª audiências publica pelos institutos onde irão falar sobre programa de modernização de regime próprios dos RPPS, o evento acontecerá no dia 29 do corrente mês no auditório do Tribunal de Contas.
**2º Art.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 27 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**0B5E22C8

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

**ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA**

**Portaria nº122 / IPMSMG /2017**

*"Dispõe sobre a concessão prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de Irene Toledo de Souza Bezerra:".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER Prorrogação do benefício de Auxilio Doença no prazo de (180) (Cento e oitenta dias) com inicio em 27 de novembro de 2017 a 27 de maio de 2018 conforme consta na pericia médica sob o CID M 47 + M 51 + M 51.1 + M 70.6 + M 54.1 + 54.2 , a servidora Irene Toledo de Souza Bezerra efetiva na/função de Professora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 025/ IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 28 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**E7E6688D

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 150/2017**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02 /2017**
**Contratado: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME,**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em informática para prestação de Serviços na Conversão de dados, implantação, treinamento r fornecimento mediante locação e manutenção de software, aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP-IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, especifico para sistema de Portal de Transparência, fazendo estes partes integrantes no presente instrumento, independente de transcrição.

**Valor Total:** A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta vencedora do certame licitatório.

**Dotação Orçamentária:**
ÓRGÃO: 12
UNIDADE: 12.001
PROG. TRAB: 09.272.0301.2.201
Nota de Empenho n. 117/2017
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**F49E7D84

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**
**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 150/2017**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03 /2017**
**Contratado: DTR INFORMÁTICA –ME.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na criação de site para o IPMSMG, usando o domínio já existente WWW.ipmsmg.ro.gov.br, o qual servira para o acesso da pagina e todos os recursos e ferramentas de gerenciamento que deverão ser integrado no site e incluso hospedagem de 01 (um) ano.

**Valor Total:** A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme proposta vencedora do certame licitatório

**Dotação Orçamentária:**
ÓRGÃO: 12
UNIDADE: 12.001
PROG. TRAB: 09.272.0301.2.201
Nota de Empenho n. 118/2017
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Jurandy Augusto de Souza
**Código Identificador:**3F435B20

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI MUNICIPAL 1.116/2017**

**Seringueiras-RO, 06 de outubro de 2017.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 41, c/c inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.
**LEI**

Art. 1º. – Fica criado a Funcional Programática no orçamento vigente: **02.005.10.301.0009.1140 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto.**

Art. 2º - Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 199.745,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais por transferência de convênio do Governo Federal).

**SUPLEMENTA:**
**02 – PODER EXECUTIVO**
**02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... R$ 199.745,00**
02.005.10.301.0009.1140 – **Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto**
4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 199.745,00
**Total.Geral..... R$ 199.745,00**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito adicional acima será utilizado Recursos de Transferência de Convênio do Governo Federal junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jerrisson Pereira Salgado
**Código Identificador:**2416CE75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**LEI 1.123/2017 "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N° 116/2003 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LEI Nº 1.123/2017**Em, 06 de novembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N° 116/2003 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO,**no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 116/2003,faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte,
**LEI**

**TÍTULO ÚNICO**
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -**Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Seringueiras, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

**CAPÍTULO II**
**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO.**

**Seção I**
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 2º.**O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**SEÇÃO II**
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**Art. 3º -**O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 2odesta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 24 desta Lei, ainda que originariamente o imposto seja devido no local do estabelecimento do prestador do serviço localizado fora deste Município, o mesmo será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive quando localizado no território deste Município.

**Art. 4º -**Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou

temporária, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 4º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**CAPÍTULO III**
**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 5º -**O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único**- Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**CAPÍTULO IV**
**DO SUJEITO PASSIVO**

Seção I
Do Contribuinte

**Art. 6º -**Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Seção II
Dos Responsáveis Tributários

Subseção I
Dos Responsáveis por Substituição

**Art. 7º -**São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:

I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;

II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritas ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:

a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

**Art. 8º -**Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada à adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:

I - Contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - Profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - Sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único**. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecida ou domiciliada em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

**SUBSEÇÃO II**
**DOS RESPONSÁVEIS POR SOLIDARIEDADE**

**Art. 9º -**São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:

I - O**tomador ou intermediário**de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - O**responsável, pessoa física ou jurídica**, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;

c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço.

**SUBSEÇÃO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10 -**Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

**Art. 11**- Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.
**Art. 12**- A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

**Art. 13 -**As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

**Art. 14 -**No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**CAPÍTULO V**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO**

**SEÇÃO I**
**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 15 -**A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3oNão se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, desde que sejam comprovados através de Nota Fiscal com indicação como local de entrega a obra ou serviço que está sendo executado, vedada a indicação genérica de montante de material sem relação com o de fato utilizado na obra ou serviço;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:

a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), desde que seja comprovadamente empregado no serviço devendo ser comprovado através de documento fiscal indicando como local de entrega do material o serviço ou a obra que está sendo executado no Município.

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

**SEÇÃO II**
**DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 16 -**A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

**Art. 17**- O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

**Parágrafo único -**Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do caput deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

**Art. 18 -**Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

**Art. 19 -**Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

**SEÇÃO III**
**DA ESTIMATIVA**

**Art. 20 -**Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em Regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.
§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

**Art. 21**- O Regime de Estimativa:

I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pelo Secretário de Fazenda;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.

§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em Regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

**Art. 22 -**A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**Art. 23 -**O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

**SEÇÃO IV**
**DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO**

**Art. 24 -**A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza éfixada em 5% (cinco por cento),exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

**Parágrafo Único -**O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação daalíquota mínima de 2% (dois por cento),exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei a esta Lei.

**SEÇÃO V**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**Art. 25 -**Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto

será calculado por meio de alíquotas fixas mensalmente determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos mensalmente por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou em outro prazo definidos em Regulamento que poderá ser editado.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

**Art. 26 -**Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:

I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 02 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

**SEÇÃO VI**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS**

**Art. 27**As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa mensal, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no AnexoIII desta Lei.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:

I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X – psicólogos;
XI – fisioterapeutas.
§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a XI, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:

I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de substabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

**SEÇÃO VII**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN NO SIMPLES NACIONAL**

**Art. 28 -**O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

**SEÇÃO VIII**
**DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Art. 29 -**Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas**alíneas "a" e "b"**deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

**Parágrafo único**- Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a

reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, tributáveis pelo imposto.
**Art. 30**- O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

**Art. 31**- Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

**Art. 32 -**Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de services previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado através de documento fiscal indicando como local de entrega o serviço ou obra que está sendo executada no Município, ficando vedada a indicação de material sem a devida vinculação a obra ou serviço executado.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra com indicação de local de entrega no documento fiscal.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será compostadeduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

**Art. 33 -**Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

**SEÇÃO IX**
**DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**

**Art. 34 -**O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos divisionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.
**Parágrafo único -**Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia".

**Art. 35 -**O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 36 -**A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

**Art. 37**- A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

**CAPÍTULO- VI**
**DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

Seção I
Do Lançamento do ISSQN

**Art. 38 -**O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação para os contribuintes substitutos e responsáveis tributários, constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparados;
II - de ofício:

a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;

c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.
§ 2º Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.
**Art. 39**- A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

**Parágrafo único -**Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do caput deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

**Art. 40 -**Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

**SEÇÃO II**
**DO RECOLHIMENTO DO ISSQN**

**Art. 41 -**O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos nesta Lei ou em Regulamento que será editado através de Decreto Executivo Municipal.

**Art. 42**- O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

**Art. 43 -**Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, no prazo de 10 (dez) dias do evento gerador ou na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento que Serpa editado.
**Art. 44 -**Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

**CAPÍTULO VII**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN**

**Art. 45 -**O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

**Art. 46 -**Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

**Parágrafo único**. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

**Art. 47 -**Os contribuintes do imposto, ainda que isentos ou imunes, estão obrigados a:

I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços;
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

**Parágrafo único -**Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

**Art. 48**- Por meio de ato infra legal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

**Art. 49**- Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 50**- O descumprimento das normas sujeitará o infratoràs seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:

a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;
II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais,quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:

a) 04 (quatro) UFIR, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 2 (duas) UFIR, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:

a) 01 (uma) UFIR, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 02 (duas) UFIR, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 01 (uma) UFIR, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;

d) 05 (cinco) UFIR, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em Regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 01 (uma) UFIR, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 05 (cinco) UFIR, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 10 (dez) UFIR, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,2 (dois décimo) UFIR, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 05 (cinco) UFIR, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 7 (sete) UFIR, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 10 (dez) UFIR, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 05 (cinco) UFIR, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 05 (cinco) UFIR, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 20 (vinte) UFIR, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.
§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:

I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do caput deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

**Art. 51 -**Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 05 (cinco) UFIR, por documento não emitido.

**Art. 52 -**O valor das multas previstas nos incisos I e III do caput do art. 50 desta Lei será reduzido em:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar à aplicação do benefício.

§2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 53 -**As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

**Art. 54 -**Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º A multa a que se refere o caput deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55 -**Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 56 -**Para efeito desta será utilizado como base para cálculo do imposto a UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Seringueiras, prevista no Código Tributário Municipal, especialmente para os anexos II e III, bem como para aplicação no cálculo das multas e penalidades desta Lei.

**Art. 57 -**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

**Art. 58 -**Ficam revogadas as disposições em contrários ou incompatíveis, especialmente Lei Municipal nº 670/2009, e os artigos 43 a 89, da Lei 338/2001.

Seringueiras-RO, 06 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**5DB5FC3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 123/2017**

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 123/2017 de 27/11/2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1124/2017 de 17/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Suplementação | | | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.1.139. | | CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2017 | |
| 180 - 3.3.90.39.00.00 | 21237 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.400.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 1.400.000,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

| | | |
|---|---|---|
| Receita: 1.7.6.2.02.02.00.00 | Fonte: 21237 | 1.400.000,00 |
| Total da Receita: | | 1.400.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 27/11/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**C5E123E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA Nº. 236/GAB/PMS/2017 DE EXONERAÇÃO COMISSAO DO PSE**

**Portaria nº. 236/GAB/PMS/2017**
Seringueiras RO, 27 de novembro de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

**RESOLVE**

**Art. 1° - EXONERAR** a **Comissão do Programa Saúde na Escola (PSE) do Município de Seringueiras RO,** tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

**Kênia de Jesus Moraes Ribeiro** - CPF: 300.629.692-34
**Jerriane Pereira Salgado** – CPF: 644.023.552-49
**Jobiola Perpétuo Caldeira** – CPF: 202.715.418-30
**Mayete Veronesi Martins** – CPF: 005.808.772-99
**Jessica Félix Henrique** - CPF: 973.570.572-91
**Tatiana Aparecida Alves** – CPF: 640.289.922-49
**Maria Editt Vales do Nascimento** - CPF: 340.484.802-00
**Tesia Karol Anacleto Cavalcante** - CPF: 830.664.622-34
**Raylan Douglas Felipe dos Anjos** – CPF: 983.710.022-20

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**121F6C20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO COMISSÃO Nº. 237/GAB/PMS/2017**

**Portaria nº. 237/GAB/PMS/2017**
Seringueiras RO, 27 de novembro de 2017.

**"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".**

**RESOLVE**

**Art. 1° - Nomear** a **Comissão do Programa Saúde na Escola (PSE) do Município de Seringueiras RO,** tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

**Kênia de Jesus Moraes Ribeiro** - CPF: 300.629.692-34
**Ilda Fabres Silva** – CPF: 194.329.698-78
**Jobiola Perpétuo Caldeira** – CPF: 202.715.418-30
**Mayete Veronesi Martins** – CPF: 005.808.772-99
**Jessica Félix Henrique** - CPF: 973.570.572-91
**Tatiana Aparecida Alves** – CPF: 640.289.922-49
**Maria Editt Vales do Nascimento** - CPF: 340.484.802-00
**Claudiane Demarchi Matielo** - CPF: 815.509.950-49
**Cristiane Ferreira Silveira** – CPF: 992.255.062-87

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**629B6D1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**PORTARIA NOMEAÇÃO Nº. 238/GAB/PMS/2017**

**Portaria nº 238/GAB/PMS/2017**
Seringueiras RO, 28 de novembro de 2017.

**"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".**

**R E S O L V E**

**Art. 1° - NOMEAR** a servidora **MÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS,** Mat. 866, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, portadora do CPF 000.550.302-70 e Cédula de Identidade RG 114.0747 SEDESC/RO, para desempenhar a **Função de Articulador Municipal: Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC)** Gestão 2017-2020.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**E0B8CCCE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/SEMTAS/PMT/2017**

A Prefeitura do Município de Theobroma, localizada à Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, CEP 76.866-000, Centro, Theobroma - RO,

inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com fulcro no resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 584/SEMTAS/2017, divulgados e homologados pelo Prefeito Municipal de Theobroma, pelo presente Edital n° 004/SEMTAS/PMT/2017, convoca o candidato aprovado para a categoria que segue relacionada abaixo a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no máximo de 05 (cinco) dias a contar a data da publicação deste, munidos da documentação.

Considerando o não comparecimento do 2° colocado no prazo determinado pelo Edital de Convocação n° 001/SEMTAS/PMT/2017, publicado no dia 08/11/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom).

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**:

2 fotos 3X4 recente
Cadastro de Pessoa Física CPF
Carteira de Identidade
Título Eleitoral
Comprovação de estar quite com a justiça eleitoral
Certidão de nascimento ou casamento
Reservista, para os candidatos do sexo masculino
Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
Carteira de Trabalho e Previdência Social
Declaração de bens e valores
Dados bancário (Caixa Econômica Federal);
Certidão de nascimento de dependentes menores de 14 anos, acompanhada de carteira de vacinação e comprovação de frequência escolar
Comprovante de inscrição PIS/PASEP
Comprovante de endereço
Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual
Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Atestado de Sanidade Física e Mental (SUS);
Hemograma completo;
VDRL
Beta HCG (mulheres)
HBSAG
Tipo sanguíneo
HIV 1 e 2
Glicose.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo: PSICÓLOGO

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 3° | GEISIANE DE SOUZA FERREIRA |

Theobroma, 28 de novembro de 2017.

***ELIANE SALLES DA SILVA PINHEIRO***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Angela Maria Lucas
**Código Identificador:**C0764AEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/GP/2017.**
**PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA 02) SUELI PEREIRA DOS SANTOS.**
**OBJETO:**O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Marmitex refeição pronta para atender os pacientes de Hemodialise na cidade de Ji´Parana, conforme descrição constante no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 629/SEMSAU/2017, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.
**PRAZO:12** (doze) meses
**VALOR:**R$ O valor total do objeto deste contratado será de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
**INTERVENIENTE:**Secretaria Municipal de Saúde
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/GP/SEMSAU/2017.**
**DATA ASSINATURA CONTRATO:**

Jaru – RO, 28 de Novembro de 2017.

***CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Alexandre Leal
**Código Identificador:**E453BA4B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSIONADO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o NOMEAR para EXERCÍCIO INTERINO do Cargo de Secretária de Saúde, a Senhora *MARCILENE XAVIER DE SOUZA*, da Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (24/11/2017).

***CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Rogerio Alexandre Leal
**Código Identificador:**E6F311C7

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE URUPÁ - STTR**
**FXTR.AVIO PERDA DE DOCUMENTOS "NOTA PRODUTORA RURAL"**

**OCORRÊNCIA N O 201874/2017**
(Versão: l)
Registrada em 24/1 7. ás 09hOSmin na UNIDADE INTEGRADA SEGURANÇA PÚBLICA - URUPÁ Sob Responsabilidade Da UNIDADE INTEGRADA DE, SEGURANÇA PÚBLICA - URUPÁ USO EXCLUSIVO PARA POLICIAI.
NatureZA): FXTR.AVIO PERDA (Consumado), Relevância: Não Criminal, Data do fato: 22/092017. Período: Manhã, Local do

Fato: Sitio, Tipo do Local. Privado,
Endereço do iáto: Estrada Linha TI 2 Lote I Gleba 22. . Zona Rural. perimetro: rural. Distrito: Urupá. Município: Urupá. UF:RO.
Envolvidos (EXTRAVIO PERDA)
Comunicante: DERCY JOSÉ PEREIRA
ENVOLVIDOS
DERCY JOSÉ PEREIRA . Nascimento: 01/06/1964. Idade: 53 anos. Masculino
Documentos: 713453(RG) . Mãe: Iracina Mana Pereira. Pai; Manoel José Pereira XaluralidadeiUF:
Ecoporanga,'F.spinIO Santo_ Estado Civil: Casado(a). Escolaridade: linsino limdamental completo. Apelido: Não informado
Endereço Residencial: Linha T 12 Lote ! 5 Gleba 22, Zona ruraW Cidade;UF UrupaYRO. Telclône: Não informado. Celular: (69) 99262E-Mail: Informado

Profissão: AGRICULTOR(A). Empresa: Não informado. Endereço Comercial:Nào informado. 'Telefone de Contato: Não informado listado Fisico: Normal. 'lipo de Lesão: Não informado
Envolvimentos: EXTRAVIO / PERDA(Comunieante),
HISTÓRICO

Aos vinte e quatro dias do mês de nov.•mbro do ano de 2017 as coanpareceu nesta Delegaciil comunicante relatando que perdeu todas as vias das notas tistais de produtor rural de nr, 01 e 02, inscrição 1053370 em nome de l)ercy José Peren Sino Bandarra]. Linha l' 12,

**Publicado por:**
Erik Rafael Piovesan
**Código Identificador:**B454F578

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA: 13/CPL/2017.**
**PROCESSO Nº.:** 1-654/ SEMOSPA/2017
**FORNECEDOR:** ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALUGICA
**VALOR:** R$ 106.110,00 (Cento e seis mil e cento e dez reais);

**OBJETO:** Aquisição de 81 MT tubos metálica para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico – SEMOSPA.

Com fulcro no Art. 25, Inc. I da Lei Federal 8.666/93. – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando só possam ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Fica o presente feito do Processo Administrativo nº **1-654/SEMOSPA/2017, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, em decorrência da impossibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública, tornando-se impossível promover a competição, e conforme parecer anexo ao processo, uma vez cumprido as formalidades da legislação em vigor.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale do Paraíso – RO, 27 de Novembro de 2.017.

**Publique-se.**

| *RONALDO ESTEVÃO DA SILVA* | *ANTONIO TEIXEIRA DE SENA* |
|---|---|
| Ordenador de Despesa Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso. RO | Sec. Mun. De Obras Ser. Pub. Ag.. e Meio Ambiente |
| Dec. 4821 de 03/01/2017 | Port. N° 5101 |

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**7D532772

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA: 14/CPL/2017.**
**PROCESSO Nº.:** 1-656/ SEMOSPA/2017
**FORNECEDOR:** ARMCO STACO S. A. INDÚSTRIA METALUGICA
**VALOR:** R$ 105.900,00 (Cento e cinco mil e novecentos reais);

**OBJETO:** Aquisição de 40 MT de tubos metálicos de 1,50m de diâmetro e 50 MT de tubos metálicos de 2,00m de diâmetro para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publico - SEMOSPA.

Com fulcro no Art. 25, Inc. I da Lei Federal 8.666/93. – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando só possam ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Fica o presente feito do Processo Administrativo nº **1-656/SEMOSPA/2017, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, em decorrência da impossibilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública, tornando-se impossível promover a competição, e conforme parecer anexo ao processo, uma vez cumprido as formalidades da legislação em vigor.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale do Paraíso – RO, 27 de Novembro de 2.017.

**Publique-se.**

| *RONALDO ESTEVÃO DA SILVA* | *ANTONIO TEIXEIRA DE SENA* |
|---|---|
| Ordenador de Despesa Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso. RO | Sec. Mun. De Obras Ser. Pub. Ag.. e Meio Ambiente |
| Dec. 4821 de 03/01/2017 | Port. N° 5101 |

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**9349BE8B

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO N.º 5188 /2017

*Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, para os Órgãos, Fundos, Autarquia e Entidades da Administração Publica do Município de Vale do Paraíso e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Senhor CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e para atender as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e para organizar os serviços realizados na Gestão Pública Municipal, relativamente ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e inicio do exercício de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2017 para o Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas a Contabilidade, e ao Controle Interno, apuração orçamentária, financeira e Patrimonial de todas as Entidades da Administração Publica Municipal.

**Art. 2º** A execução da despesa orçamentária deverá observar o principio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

**Art. 3º** As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017, serão inscritas em **Restos a Pagar**, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados-**RPP** dos Restos a Pagar Não Processados – **RPNP**, limitadas ás disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, conforme o Disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o art. 42 da Lei nº101/2000 conhecida como de Responsabilidade Fiscal.
**§ 1º** Para fins do disposto no caput consideram-se:

**I** – Restos a Pagar Processado – RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; ate 31 de dezembro de 2017 e,

**II** – Restos a Pagar Não Processado – RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2017, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução de acordo com a IN nº 027/TCER/2011.

**§ 2º** Para fins de inscrição de Restos á Pagar, os Órgãos e Entidades e suas respectivas Unidades Orçamentárias deverão proceder à certificação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes;

**§ 3º** Os saldos dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2017 serão cancelados automaticamente pela Coordenação Geral da Contabilidade do Município por ocasião do encerramento do exercício corrente, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual dos gastos no desenvolvimento da educação básica e gastos em ações de saúde, devidamente justificadas pelo gestor da pasta;

**§ 4º** Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2017, uma vez cancelados poderão ser reempenhados para cobertura da despesa, á conta do orçamento do exercício subseqüente, conforme autoriza a IN nº 27/TCER/2011.

**Art. 4º** Os lançamentos de encerramento do exercício, a elaboração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Vale do Paraiso-RO, serão processados pela Coordenação Geral da Contabilidade.
**§ 1º** Para fins do encerramento do exercício fica o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso obrigado a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do Município até o dia 30 de janeiro de 2018:
**I** - Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
**II** – As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2017;
**III** - Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventario de almoxarifado;

**§ 2º** Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do Município ate o dia 05 de janeiro de 2018:

**I** – Os extratos bancários do mês de dezembro/2017; e até dia 15 de Janeiro de 2018,
**II** – Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, e o Inventario de almoxarifado;
**VI** – Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;

**§ 3º** Para fins do encerramento do exercício fica a Câmara Municipal do Município obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 30 de janeiro de 2018:

**I** - Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
**II** – As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2017;
**III** – Inventario Físico e Financeiro dos Bens Móveis e o Inventario de almoxarifado;

**§ 4º** Para fins do encerramento do exercício fica o Setor de Arrecadação Financeira do Município obrigado a encaminhar ate o dia 15 de Janeiro de 2018, ao setor de contabilidade geral:
**I**- Demonstrativo da Movimentação da Receita da Divida Ativa do exercício de 2017, bem como a metodologia utilizada para ajustes da dívida ativa;
**II** - uma cópia em CD, da relação da Dívida Ativa inscrita até o dia 31 de dezembro de 2017;
**III** - O relatório circunstanciando o desempenho da receita arrecadada do exercício de 2017 e as ações adotadas no âmbito da fiscalização com vista ao combate à sonegação de receitas e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas necessárias para o fomento das receitas tributárias e de contribuições em cumprimento ao que dispõe o artigo 13, da Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, inciso II da Instrução Normativa nº 018/2006-TCER;
**§ 5º** Para fins de encaminhamento do Balanço Anual ao Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde e órgãos interessados encaminhará até dia 28 de Fevereiro de 2018 os demais relatórios para fins de consolidação, fica também obrigado a observar o mesmo prazo o Conselho do Fundeb em relação ao Relatório Anual do Fundeb;

**Art. 5º** Fica a Coordenação Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício corrente junto as Unidades Orçamentárias da Administração Direta;

**Art. 6º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a promover a adequação dos **limites e prazos para realização de empenho até dia 18 e liquidação e pagamento até o dia 28 de dezembro de 2017** de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em cumprimento ao equilíbrio financeiro disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a realizar a publicação da Relação dos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso-RO em Diário Oficial até o dia 29 de Dezembro de 2017;

**Art. 8º** Fica o responsável da Contabilidade Geral do Município obrigado a realizar a publicação do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14- Balanço Patrimonial e Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso-RO em Diário Oficial até o dia 30/03/2018;
**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração mais precisamente o Setor de Almoxarifado e Patrimônio obrigado á enviar ao setor de Contabilidade Geral os Inventários Físicos e Financeiros do Almoxarifado e dos Bens Móveis e Imóveis pertencente ao acervo Patrimonial para consolidação do Balanço Geral do Município até o dia 15 de janeiro de 2018; bem como o Setor de Execução Orçamentária fica obrigado a encaminhar cópias dos Decretos de alterações Orçamentárias referente ao exercício de 2017, acompanhado do anexo Tc – 18 – Quadro Demonstrativo das alterações Orçamentárias observando a mesma data acima;

**Art. 10º** Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar os atos praticados no âmbito dos órgãos e Unidades Orçamentárias, bem como zelar pelo cumprimento do disposto deste Decreto, com a conseqüente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem ás determinações contidas neste Decreto;

**Art. 11** Compete ao Setor de Execução Orçamentária juntamente com o responsável das Unidades Administrativas da Educação, Saúde, Obras e Ação Social do Município, elaborar o **relatório circunstanciado** de forma quantitativa e qualitativa das ações planejadas frente às executadas referentes aos últimos três exercícios e encaminhar até dia 28 de Fevereiro de 2018 ao setor de Contabilidade Geral para fins de encaminhamento do Balanço Anual.

**Art. 12** Qualquer duvida ou esclarecimento a respeito do Decreto procure o Setor de Contabilidade do Município ou Controladoria.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Novembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**BE46EC6A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO AO – CONTRATO Nº 126/2016.**

**CELEBRAÇÃO:** 07/08/2017.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDINIA.
**CLÁUSULA - PRIMEIRA** – Objeto – Do presente contrato de subprograma o estabelecimento de ações de saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde.
**CLAUSULA – SEGUNDA –** Altera-se a clausula 4ª do supracitado Contrato, que passa a vigorar com seguinte redação: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes será de ate 180 (cento e oitenta) dias ou ate a conclusão do Processo licitatório nº 1-41/2017, sendo seu inicio em 07/08/2017 e com termino em 06/02/2018.
**CLAUSULA - TERÇEIRA –** Permanecem inalteradas as demais clausulas. **INTERVENIENTE**: SEMSAU.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 2-64/2016.

Vale do Paraíso – RO, 28 de Novembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**41C512AB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO(a-c) |
| | | | no Período(b) | %(b/a) | Até o Período(c) | %(c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 52.973.049,30 | 65.499.004,99 | 11.966.540,76 | 18,27 | 46.162.658,23 | 70,48 | 19.336.346,76 |
| RECEITAS CORRENTES | 52.938.533,30 | 65.464.488,99 | 8.985.300,68 | 13,73 | 43.181.418,15 | 65,96 | 22.283.070,84 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.187.360,45 | 4.187.360,45 | 601.882,11 | 14,37 | 3.193.165,00 | 76,26 | 994.195,45 |
| Impostos | 3.136.707,10 | 3.136.707,10 | 488.221,85 | 15,56 | 2.416.898,65 | 77,05 | 719.808,45 |
| Taxas | 1.050.653,35 | 1.050.653,35 | 113.660,26 | 10,82 | 776.266,35 | 73,88 | 274.387,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 226.186,44 | 226.186,44 | 42.307,54 | 18,70 | 196.675,21 | 86,95 | 29.511,23 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 226.186,44 | 226.186,44 | 42.307,54 | 18,70 | 196.675,21 | 86,95 | 29.511,23 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.053.815,14 | 1.053.815,14 | 67.936,10 | 6,45 | 632.805,30 | 60,05 | 421.009,84 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.053.815,14 | 1.053.815,14 | 67.936,10 | 6,45 | 632.805,30 | 60,05 | 421.009,84 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.088.047,05 | 1.088.047,05 | 333.771,41 | 30,68 | 816.471,04 | 75,04 | 271.576,01 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 45.873.696,70 | 58.399.652,39 | 7.833.970,79 | 13,41 | 37.821.644,82 | 64,76 | 20.578.007,57 |
| Transferências Intergovernamentais | 39.869.922,27 | 39.869.922,27 | 5.921.420,79 | 14,85 | 31.236.718,53 | 78,35 | 8.633.203,74 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 6.003.774,43 | 18.529.730,12 | 1.912.550,00 | 10,32 | 6.584.926,29 | 35,54 | 11.944.803,83 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 509.427,52 | 509.427,52 | 105.432,73 | 20,70 | 520.656,78 | 102,20 | -11.229,26 |
| Multas e Juros de Mora | 130.429,00 | 130.429,00 | 16.580,60 | 12,71 | 56.331,71 | 43,19 | 74.097,29 |
| Indenizações e Restituições | 45.746,52 | 45.746,52 | 630,28 | 1,38 | 51.067,12 | 111,63 | -5.320,60 |
| Receita da Dívida Ativa | 333.252,00 | 333.252,00 | 88.221,85 | 26,47 | 413.257,95 | 124,01 | -80.005,95 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RPPS | | | | | | | |
| Receitas Correntes Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 34.516,00 | 34.516,00 | 2.981.240,08 | 8.637,27 | 2.981.240,08 | 8.637,27 | -2.946.724,08 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 34.516,00 | 34.516,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.516,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 34.516,00 | 34.516,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.516,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 2.981.240,08 | 0,00 | 2.981.240,08 | 0,00 | -2.981.240,08 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 2.981.240,08 | 0,00 | 2.981.240,08 | 0,00 | -2.981.240,08 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 52.973.049,30 | 65.499.004,99 | 11.966.540,76 | 18,27 | 46.162.658,23 | 70,48 | 19.336.346,76 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 52.973.049,30 | 65.499.004,99 | 11.966.540,76 | 18,27 | 46.162.658,23 | 70,48 | 19.336.346,76 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 52.973.049,30 | 65.499.004,99 | 11.966.540,76 | 18,27 | 46.162.658,23 | - | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 1.305.613,99 | - | - | 7.216,00 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 1.305.613,99 | - | - | 7.216,00 | - | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | 0,00 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL(d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA(e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO(g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO(i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO(j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período(f) | | No Período | Até o Período(h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 44.990.371,23 | 21.814.247,75 | 43.900.975,08 |
| DESPESAS CORRENTES | 50.815.955,61 | 49.805.898,21 | 7.768.702,64 | 40.566.691,25 | 9.239.206,96 | 9.346.992,03 | 37.823.847,72 | 11.982.050,49 | 36.734.451,57 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 29.849.317,10 | 31.757.492,51 | 5.684.761,23 | 25.925.715,40 | 5.831.777,11 | 5.688.961,23 | 25.910.521,07 | 5.846.971,44 | 25.563.507,58 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.966.638,51 | 18.048.405,70 | 2.083.941,41 | 14.640.975,85 | 3.407.429,85 | 3.658.030,80 | 11.913.326,65 | 6.135.079,05 | 11.170.943,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.083.093,69 | 16.998.720,77 | 504.075,45 | 14.044.946,18 | 2.953.774,59 | 3.101.883,49 | 7.166.523,51 | 9.832.197,26 | 7.166.523,51 |
| INVESTIMENTOS | 1.426.793,69 | 16.348.720,77 | 504.075,45 | 13.435.548,28 | 2.913.172,49 | 3.004.587,03 | 6.656.360,58 | 9.692.360,19 | 6.656.360,58 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 6.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 650.000,00 | 650.000,00 | 0,00 | 609.397,90 | 40.602,10 | 97.296,46 | 510.162,93 | 139.837,07 | 510.162,93 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 74.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 44.990.371,23 | 21.814.247,75 | 43.900.975,08 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 44.990.371,23 | 21.814.247,75 | 43.900.975,08 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 0,00 | - | - | 1.172.287,00 | - | 2.261.683,15 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 46.162.658,23 | 21.814.247,75 | 46.162.658,23 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 27/nov/2017 as 10h e 32m.

***MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI***
Contadora
CRC 001509-O/1

***REGINALDO SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**3C078591

## PODER EXECUTIVO
## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada(a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo(c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo(e) = (a-d) |
| | | | No Periodo | Até o Periodo (b) | % (b/total b) | | No Periodo | Até o Periodo (d) | %(d/total d) | |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 100,00 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 44.990.371,23 | 100,00 | 21.814.247,75 |
| LEGISLATIVA | 2.314.773,00 | 2.376.000,00 | 831.140,08 | 1.853.720,88 | 3,39 | 522.279,12 | 843.304,73 | 1.764.514,58 | 3,92 | 611.485,42 |
| Ação Legislativa | 2.314.773,00 | 2.376.000,00 | 831.140,08 | 1.853.720,88 | 3,39 | 522.279,12 | 843.304,73 | 1.764.514,58 | 3,92 | 611.485,42 |
| ADMINISTRAÇÃO | 11.516.267,82 | 10.804.184,22 | 1.820.123,71 | 9.109.738,79 | 16,68 | 1.694.445,43 | 2.115.458,10 | 8.593.414,03 | 19,10 | 2.210.770,19 |
| Tecnologia da Informatização | 60.000,00 | 52.808,27 | 4.834,24 | 36.452,20 | 0,07 | 16.356,07 | 16.213,23 | 29.487,38 | 0,07 | 23.320,89 |
| Administração Geral | 11.456.267,82 | 10.751.375,95 | 1.815.289,47 | 9.073.286,59 | 16,61 | 1.678.089,36 | 2.099.244,87 | 8.563.926,65 | 19,04 | 2.187.449,30 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 990.199,50 | 868.605,98 | 99.112,40 | 573.282,42 | 1,05 | 295.323,56 | 175.717,42 | 362.810,70 | 0,81 | 505.795,28 |
| Assistência Comunitária | 905.199,50 | 821.278,33 | 99.112,40 | 547.122,74 | 1,00 | 274.155,59 | 173.875,22 | 338.383,32 | 0,75 | 482.895,01 |
| Assistência à Criança a ao Adolescente | 85.000,00 | 47.327,65 | 0,00 | 26.159,68 | 0,05 | 21.167,97 | 1.842,20 | 24.427,38 | 0,05 | 22.900,27 |
| SAÚDE | 14.179.655,54 | 15.390.891,33 | 2.392.664,88 | 12.082.548,50 | 22,12 | 3.308.342,83 | 2.500.357,46 | 11.517.313,93 | 25,60 | 3.873.577,40 |
| Atenção Básica | 3.627.760,00 | 3.511.143,46 | 336.934,93 | 2.887.544,84 | 5,29 | 623.598,62 | 510.402,08 | 2.617.277,55 | 5,82 | 893.865,91 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 10.361.145,54 | 11.568.997,87 | 2.050.900,42 | 8.932.759,83 | 16,36 | 2.636.238,04 | 1.984.867,83 | 8.644.007,18 | 19,21 | 2.924.990,69 |
| Vigilância Sanitária | 190.750,00 | 310.750,00 | 4.829,53 | 262.243,83 | 0,48 | 48.506,17 | 5.087,55 | 256.029,20 | 0,57 | 54.720,80 |
| EDUCAÇÃO | 16.172.792,27 | 19.681.847,81 | 2.396.746,97 | 16.278.709,98 | 29,81 | 3.403.137,83 | 3.621.370,06 | 15.081.833,34 | 33,52 | 4.600.014,47 |
| Educação Infantil | 1.525.000,00 | 1.859.000,00 | 295.817,60 | 1.442.316,34 | 2,64 | 416.683,66 | 295.025,36 | 1.430.220,28 | 3,18 | 428.779,72 |
| Alimentação e Nutrição | 263.000,00 | 191.318,43 | 0,00 | 191.318,43 | 0,35 | 0,00 | 37.069,60 | 126.568,03 | 0,28 | 64.750,40 |
| Ensino Fundamental | 14.384.792,27 | 17.631.529,38 | 2.100.929,37 | 14.645.075,21 | 26,82 | 2.986.454,17 | 3.289.275,10 | 13.525.045,03 | 30,06 | 4.106.484,35 |
| CULTURA | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 |
| Difusão Cultural | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 |
| URBANISMO | 1.810.340,00 | 2.136.101,98 | 336.591,61 | 1.906.272,37 | 3,49 | 229.829,61 | 283.769,88 | 1.536.706,98 | 3,42 | 599.395,00 |
| Serviços Urbanos | 1.760.840,00 | 2.118.801,98 | 336.591,61 | 1.888.972,37 | 3,46 | 229.829,61 | 276.584,88 | 1.519.406,98 | 3,38 | 599.395,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 49.500,00 | 17.300,00 | 0,00 | 17.300,00 | 0,03 | 0,00 | 7.185,00 | 17.300,00 | 0,04 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 179.621,38 | 10.063.355,69 | 53.414,95 | 9.813.530,71 | 17,97 | 249.824,98 | 2.257.396,81 | 4.076.378,74 | 9,06 | 5.986.976,95 |
| Saneamento Básico Urbano | 179.621,38 | 10.063.355,69 | 53.414,95 | 9.813.530,71 | 17,97 | 249.824,98 | 2.257.396,81 | 4.076.378,74 | 9,06 | 5.986.976,95 |
| AGRICULTURA | 819.750,00 | 1.309.296,56 | 140.462,06 | 877.816,80 | 1,61 | 431.479,76 | 373.415,85 | 461.420,24 | 1,03 | 847.876,32 |
| Extensão Rural | 819.750,00 | 1.309.296,56 | 140.462,06 | 877.816,80 | 1,61 | 431.479,76 | 373.415,85 | 461.420,24 | 1,03 | 847.876,32 |
| TRANSPORTE | 4.113.269,79 | 3.200.402,82 | 188.000,00 | 1.397.671,49 | 2,56 | 1.802.731,33 | 164.340,00 | 981.031,72 | 2,18 | 2.219.371,10 |
| Transporte Rodoviário | 4.113.269,79 | 3.200.402,82 | 188.000,00 | 1.397.671,49 | 2,56 | 1.802.731,33 | 164.340,00 | 981.031,72 | 2,18 | 2.219.371,10 |
| DESPORTO E LAZER | 226.380,00 | 321.532,59 | 14.521,43 | 108.947,59 | 0,20 | 212.585,00 | 16.448,75 | 104.784,04 | 0,23 | 216.748,55 |
| Lazer | 226.380,00 | 321.532,59 | 14.521,43 | 108.947,59 | 0,20 | 212.585,00 | 16.448,75 | 104.784,04 | 0,23 | 216.748,55 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 650.000,00 | 650.000,00 | 0,00 | 609.397,90 | 1,12 | 40.602,10 | 97.296,46 | 510.162,93 | 1,13 | 139.837,07 |
| Outros Encargos Especiais | 650.000,00 | 650.000,00 | 0,00 | 609.397,90 | 1,12 | 40.602,10 | 97.296,46 | 510.162,93 | 1,13 | 139.837,07 |
| TOTAL | 52.973.049,30 | 66.804.618,98 | 8.272.778,09 | 54.611.637,43 | 100,00 | 12.192.981,55 | 12.448.875,52 | 44.990.371,23 | 100,00 | 21.814.247,75 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 27/nov/2017 as 10h e 33m. | | | | | | | | | | |

***MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULINO***
Contadora
CRC 001509-O/1

***REGINALDO SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**45291B89

## PODER EXECUTIVO
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| PODER EXECUTIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | |
| JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO | | | | | |
| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | | R$ 1,00 |
| RECEITAS DO ENSINO | | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 3.330.803,10 | 3.330.803,10 | 540.137,83 | 2.627.731,65 | 78,89 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 739.136,96 | 739.136,96 | 63.656,22 | 602.195,48 | 81,47 |
| 1.1.1- IPTU | 640.535,96 | 640.535,96 | 11.771,47 | 399.729,71 | 62,41 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 98.601,00 | 98.601,00 | 51.884,75 | 202.465,77 | 205,34 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 944.260,81 | 944.260,81 | 109.335,53 | 383.588,37 | 40,62 |
| 1.2.1- ITBI | 944.260,81 | 944.260,81 | 109.335,53 | 383.588,37 | 40,62 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.047.625,59 | 1.047.625,59 | 218.414,96 | 984.717,62 | 94,00 |
| 1.3.1- ISS | 952.130,59 | 952.130,59 | 218.383,73 | 976.350,39 | 102,54 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 95.495,00 | 95.495,00 | 31,23 | 8.367,23 | 8,76 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 599.779,74 | 599.779,74 | 148.731,12 | 657.230,18 | 109,58 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 29.931.486,98 | 29.931.486,98 | 4.305.737,72 | 23.739.561,45 | 79,31 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 12.640.916,38 | 12.640.916,38 | 1.755.561,94 | 10.995.264,57 | 86,98 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 12.640.916,38 | 12.640.916,38 | 1.755.561,94 | 10.414.730,31 | 82,39 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 580.534,26 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 15.217.852,61 | 15.217.852,61 | 2.240.796,57 | 10.988.347,85 | 72,21 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 20.779,22 | 20.779,22 | 3.143,64 | 15.718,20 | 75,64 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 56.120,43 | 56.120,43 | 12.790,36 | 58.677,85 | 104,56 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 25.387,10 | 25.387,10 | 45.406,65 | 54.316,67 | 213,95 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 1.970.431,24 | 1.970.431,24 | 248.038,56 | 1.627.236,31 | 82,58 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 33.262.290,08 | 33.262.290,08 | 4.845.875,55 | 26.367.293,10 | 79,27 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 1.252.265,41 | 1.252.265,41 | 115.888,51 | 614.272,46 | 49,05 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 324.165,36 | 324.165,36 | 48.742,01 | 252.541,27 | 77,91 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.220,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 271.353,00 | 271.353,00 | 43.338,40 | 173.353,60 | 63,88 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 172.362,77 | 172.362,77 | 18.245,41 | 127.717,87 | 74,10 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 484.384,28 | 484.384,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 5.562,69 | 56.439,72 | 0,00 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 855.550,00 | 1.915.244,29 | 95,76 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 855.550,00 | 1.915.244,29 | 95,76 |
| 6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 3.252.265,41 | 3.252.265,41 | 971.438,51 | 2.529.516,75 | 77,78 |

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | R$ 1,00 |
|---|---|

FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 5.986.297,40 | 5.986.297,40 | 861.147,42 | 4.631.804,80 | 77,37 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1) | 2.528.183,28 | 2.528.183,28 | 351.112,34 | 2.082.945,78 | 82,39 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2) | 3.043.570,52 | 3.043.570,52 | 448.159,26 | 2.197.669,32 | 72,21 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3) | 4.155,84 | 4.155,84 | 628,72 | 3.143,60 | 75,64 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4) | 11.224,09 | 11.224,09 | 2.558,08 | 11.735,60 | 104,56 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 5.077,42 | 5.077,42 | 9.081,31 | 10.863,23 | 213,95 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6) | 394.086,25 | 394.086,25 | 49.607,71 | 325.447,27 | 82,58 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 8.178.410,61 | 8.178.410,61 | 1.319.042,82 | 7.123.670,32 | 87,10 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 8.162.776,86 | 8.162.776,86 | 1.318.863,66 | 7.120.416,83 | 87,23 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 15.633,75 | 15.633,75 | 179,16 | 3.253,49 | 20,81 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 2.176.479,46 | 2.176.479,46 | 457.716,24 | 2.488.612,03 | 114,34 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 7.420.000,00 | 6.968.000,00 | 5.782.932,90 | 82,99 | 5.782.932,90 | 82,99 | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 1.290.000,00 | 1.473.000,00 | 1.216.399,39 | 82,58 | 1.216.399,39 | 82,58 | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 6.130.000,00 | 5.495.000,00 | 4.566.533,51 | 83,10 | 4.566.533,51 | 83,10 | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 750.776,86 | 1.954.416,61 | 1.535.317,15 | 78,56 | 1.535.317,15 | 78,56 | 0,00 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 750.776,86 | 1.954.416,61 | 1.535.317,15 | 78,56 | 1.535.317,15 | 78,56 | 0,00 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 8.170.776,86 | 8.922.416,61 | 7.318.250,05 | 82,02 | 7.318.250,05 | 82,02 | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | VALOR |
|---|---|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 76.903,49 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 76.903,49 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | 76.903,49 |
| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15- 18) | 7.241.346,56 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 80,10 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x100) % | 21,55 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | -1,65 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
| 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS | 76.903,49 |

| | |
|---|---|
| 21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO | 189.220,75 |

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.515.000,00 | 1.859.000,00 | 1.442.316,34 | 77,59 | 1.430.220,28 | 76,93 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 1.515.000,00 | 1.859.000,00 | 1.442.316,34 | 77,59 | 1.430.220,28 | 76,93 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 1.290.000,00 | 1.473.000,00 | 1.216.399,39 | 82,58 | 1.216.399,39 | 82,58 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 225.000,00 | 386.000,00 | 225.916,95 | 58,53 | 213.820,89 | 55,39 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 10.941.526,86 | 12.571.706,51 | 10.195.329,44 | 81,10 | 10.046.979,19 | 79,92 | 0,00 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 6.880.776,86 | 7.449.416,61 | 6.101.850,66 | 81,91 | 6.101.850,66 | 81,91 | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 4.060.750,00 | 5.122.289,90 | 4.093.478,78 | 79,92 | 3.945.128,53 | 77,02 | 0,00 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27) | 12.456.526,86 | 14.430.706,51 | 11.637.645,78 | 80,65 | 11.477.199,47 | 79,53 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 2.488.612,03 |
| 30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB | 0,00 |
| 31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49) | 3.253,49 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j) | 0,00 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) | 2.491.865,52 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36) | 8.985.333,95 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25 | 34,08 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 324.165,36 | 377.165,36 | 215.278,92 | 57,08 | 202.482,36 | 53,69 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.392.100,05 | 4.873.975,94 | 4.425.785,28 | 90,80 | 3.402.151,51 | 69,80 | 0,00 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42) | 3.716.265,41 | 5.251.141,30 | 4.641.064,20 | 88,38 | 3.604.633,87 | 68,64 | 0,00 |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43) | 16.172.792,27 | 19.681.847,81 | 16.278.709,98 | 82,71 | 15.081.833,34 | 76,63 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O PERÍODO | CANCELADOS EM 2017(j) |
|---|---|---|
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | R$ 1,00 |
|---|---|---|
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |
| | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | 266.124,24 | 22.692,52 |
| 47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO | 7.120.416,83 | 252.541,27 |
| 48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO | 7.373.545,29 | 194.513,03 |
| 48.1 Orçamento do Exercício | 7.184.324,54 | 194.513,03 |
| 48.2 Restos a Pagar | 189.220,75 | 0,00 |
| 49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO | 3.253,49 | 0,00 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 16.249,27 | 80.720,76 |
| 51- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 16.249,27 | 80.720,76 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 27/nov/2017 as 10h e 34m. | | |
| Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência. | | |

***MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI***
Contadora
CRC 001509-O/1

***REGINALDO SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**F4EB7DF9

## PODER EXECUTIVO
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b) | RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 3.330.803,10 | 3.330.803,10 | 2.627.731,65 | 78,89 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 640.535,96 | 640.535,96 | 399.729,71 | 62,41 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 944.260,81 | 944.260,81 | 383.588,37 | 40,62 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 952.130,59 | 952.130,59 | 976.350,39 | 102,54 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 599.779,74 | 599.779,74 | 657.230,18 | 109,58 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 19.961,00 | 19.961,00 | 3.164,15 | 15,85 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 174.135,00 | 174.135,00 | 181.328,07 | 104,13 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 26.340,78 | 0,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 29.931.486,98 | 29.931.486,98 | 23.159.027,19 | 77,37 |
| Cota-Parte FPM | 12.640.916,38 | 12.640.916,38 | 10.414.730,31 | 82,39 |
| Cota-Parte ITR | 25.387,10 | 25.387,10 | 54.316,67 | 213,95 |
| Cota-Parte IPVA | 1.970.431,24 | 1.970.431,24 | 1.627.236,31 | 82,58 |
| Cota-Parte ICMS | 15.217.852,61 | 15.217.852,61 | 10.988.347,85 | 72,21 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 56.120,43 | 56.120,43 | 58.677,85 | 104,56 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 20.779,22 | 20.779,22 | 15.718,20 | 75,64 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 20.779,22 | 20.779,22 | 15.718,20 | 75,64 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | 33.262.290,08 | 33.262.290,08 | 25.786.758,84 | 77,53 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b) | RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 5.140.436,00 | 5.140.436,00 | 4.251.992,62 | 82,72 |
| Provenientes da União | 5.045.865,00 | 5.045.865,00 | 4.111.649,18 | 81,49 |
| Provenientes do Estado | 0,00 | 0,00 | 17.413,11 | 0,00 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 94.571,00 | 94.571,00 | 122.930,33 | 129,99 |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS | 290.504,64 | 290.504,64 | 157.000,00 | 54,04 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 29.387,00 | 29.387,00 | 12.066,88 | 41,06 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 5.460.327,64 | 5.460.327,64 | 4.421.059,50 | 80,97 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 13.978.298,40 | 14.167.279,36 | 11.674.168,37 | 82,40 | 11.275.333,93 | 79,59 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.591.450,00 | 11.075.290,00 | 9.096.101,84 | 82,13 | 9.090.501,84 | 82,08 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.386.848,40 | 3.091.989,36 | 2.578.066,53 | 83,38 | 2.184.832,09 | 70,66 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 201.357,14 | 1.223.611,97 | 408.380,13 | 33,37 | 241.980,00 | 19,78 |
| Investimentos | 201.357,14 | 1.223.611,97 | 408.380,13 | 33,37 | 241.980,00 | 19,78 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 14.179.655,54 | 15.390.891,33 | 12.082.548,50 | 78,50 | 11.517.313,93 | 74,83 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h) | DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf) *100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i) | DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg) *100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 5.364.077,64 | 6.393.130,29 | 4.556.888,74 | 37,71 | 4.222.976,32 | 36,67 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 5.364.077,64 | 6.393.130,29 | 4.556.888,74 | 37,71 | 4.222.976,32 | 36,67 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V) | 5.364.077,64 | 6.393.130,29 | 4.556.888,74 | 37,71 | 4.222.976,32 | 36,67 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | 8.815.577,90 | 8.997.761,04 | 7.525.659,76 | 62,29 | 7.294.337,61 | 63,33 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | | | | | | 28,29 |

| | |
|---|---|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] | 3.426.323,78 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | 0,00 | | |
| TOTAL (VIII) | 0,00 | | |
| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 TOTAL (IX) | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| | | | |
| TOTAL (IX) | | | |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) *100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) *100 |
| Atenção Básica | 3.627.760,00 | 3.511.143,46 | 2.887.544,84 | 23,90 | 2.617.277,55 | 22,72 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 10.361.145,54 | 11.568.997,87 | 8.932.759,83 | 73,93 | 8.644.007,18 | 75,05 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 190.750,00 | 310.750,00 | 262.243,83 | 2,17 | 256.029,20 | 2,22 |
| Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 14.179.655,54 | 15.390.891,33 | 12.082.548,50 | 100,00 | 11.517.313,93 | 100,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, emitido em 27/nov/2017 as 10h e 35m. | | | | | | |

***MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULI***
Contadora
CRC 001509-O/1

***REGINALDO SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**5CFB83C6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
### DECRETO Nº 162/2017 DE 27/NOVEMBRO/2017

Ementa: "Abre Credito suplementar por superávit financeiro, junto ao Poder Executivo, no valor de R$ 38.323,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais ) no orçamento vigente e que Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 867/2017 de 28/11/2016,combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder a adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias. Oficio 164/SEMOSP/2017.
DECRETA
= = = = = =
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 38.323,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais ), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

| | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Crédito | 295 | 02.13.00 | 26.782.0018.2070 | 3.3.90.30.00.00.00.00 | 02.14.36 | |
| Recurso | 02.13.36 | | | | | 38.323,00 |

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro convenio 043/15/PJ/DER-RO, verificado C/C 20.075-1 (Art. 43, Inc. I e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

***JOSE WALTER DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JOSIAS JOSE DOS SANTOS***
Procurador Geral do Município
OAB 8380

**Publicado por:**
Wagner Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**BAC7A1A9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 9887/SEMED/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2017/PREGAO/SML/PMA – GSRP**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 071/SML/17**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**
**1.1** O objeto da presente ata é **O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE PVC DO TIPO:** cano, torneira, sifão, bocal, fio, lâmpada, forro de pvc, perfil de pvc, etc..., para atender a Secretaria de Educação pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

**TABELA I**
LICITANTE: **YDROLAR TUBOS E CONEXÔES LTDA - ME**
CNPJ: **00.557.007/0001-09** TEL/FAX: (28) 3542-4273 E-MAIL: **ydrolar.tuboseconexos@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 915 Centro - Térreo – CEP: 29.360-000 – Castelo/ES
NOME DO REPRESENTANTE: **Paschoal Calegario Neto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **480.416.027-20** RG sob o nº. **386.973 SSP/ES**
VENCEDORA DO ITEM: **2**

LICITANTE: **G. GAMA LTDA - EPP**
CNPJ: **15.479.369/0001-04** TEL/FAX: (69) 3222-9191 E-MAIL: **atendimento@grupogama.net.br**
ENDEREÇO: Av. Calama, nº 6388 Bairro: Igarapé – CEP: 76.824-262 – Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Anderson Carvalho Guedes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **974.477.901-25** RG sob o nº. **1175600 SSP/MS**
VENCEDORA DOS ITENS: **1, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 19, 20, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 48**

LICITANTE: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**
CNPJ: **15.984.883/0001-99** TEL/FAX: (62) 3921-6599 E-mail: **eletricaradiante@hotmail.com eletricaradiante01@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Volta Redonda, nº 951 Qd. 256 Lt. 02, Jd. Novo Mundo – CEP: 74.703-080 – Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **828.469.871-49** RG sob o nº. **4022002 DGPC/GO**
VENCEDORA DOS ITENS: **12, 17, 18, 24, 35 e 47**

LICITANTE: **FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME**
CNPJ: **20.820.087/0001-50** TEL/FAX: (28) 3542-6571 () E-mail: **licitacoes.formoso@gmail.com**
ENDEREÇO: Rodovia Família Requieri, nº 221 Bairro: Boa Fé – CEP: 29.360-000 – Castelo/ES
NOME DA REPRESENTANTE: **Gilmara de Souza Fernandes**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **102.199.497-94** RG sob o nº. **44028 SSP/MT**
VENCEDORA DOS ITENS: **21, 25, 27, 37, 38, 43 e 46**

LICITANTE: **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP**
CNPJ: **22.065.938/0001-22** TEL/FAX: (47) 3057-3900 E-mail: **propostas@portaldasatas.com.br**
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 1447 – Sala 01 Bairro: Do Salto – CEP: 89.031-001 – Blumeanu/SC
NOME DO REPRESENTANTE: **Emerson Luis Koch**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **932.595.229-72** RG sob o nº. **2.210.119-5 SSP/SC**
VENCEDORA DOS ITENS: **8, 9, 10, 11, 13, 16 e 22**

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)**

| ITEM NA ATA | CONSUMO ANUAL ESTIMADO | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | V. UNIT. DO ITEM EM R$ | EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **MATERIAL HIDRÁULICO** | | | | | | |
| **01** | 60 | Und. | Tubo de PVC, 25 mm, soldável, de 6 m de comprimento, de boa qualidade, de acordo com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 10,50 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **02** | 48 | Und. | Tubo de PVC, 40 mm, soldável, cor branco, de boa qualidade, 6 m de comprimento, para esgoto, de acordo com norma técnica ABNT NBR 5648. | fortlev | 22,91 | YDROLAR TUBOS E CONEXÔES LTDA - ME CNPJ: 00.557.007/0001-09 |
| **03** | 32 | Und. | Tubo de PVC, 50 mm, cor branco, de boa qualidade, 6 m de comprimento, para esgoto, com sistema de fixação soldável (com adesivo plástico) ou elástico (com anel de borracha), de acordo com norma técnica ABNT NBR | plastilit | 22,57 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 5648. | | | |
| **04** | 77 | Und. | Tubo de PVC, 100 mm, cor branco, de boa qualidade, 6 m de comprimento, para esgoto, com sistema de fixação soldável (com adesivo plástico) ou elástico (usando anel de borracha), de acordo com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 40,44 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **05** | 35 | Und. | Curva de PVC, 25 mm, 45º, soldável, de boa qualidade, de acordo com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 1,82 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **06** | 45 | Und. | Curva de PVC, 40 mm, 45º, cor branco, de boa qualidade, com sistema de fixação soldável (com adesivo plástico) ou elástico (com anel de borracha), para esgoto, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 2,40 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **07** | 25 | Und. | Curva de PVC, 100 mm, 45º, cor branco, de boa qualidade, com sistema de fixação soldável (com adesivo plástico) ou elástico (com anel de borracha), para esgoto, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 8,48 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **08** | 54 | Und. | Joelho de PVC, 25 mm, 90º, soldável, de boa qualidade, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 0,75 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **09** | 34 | Und. | Joelho de PVC, 40 mm, 90º, soldável na mesma bitola, cor branco, de boa qualidade, para esgoto, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 1,08 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **10** | 46 | Und. | Joelho de PVC 100 mm, 90º, cor branco, de boa qualidade, com sistema de fixação soldável (com adesivo plástico) ou elástico (com anel de borracha), para esgoto, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 4,23 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **11** | 15 | Und. | Joelho de PVC 200 mm, 90º, cor branco, de boa qualidade, com sistema de fixação soldável, (com Adesivo) ou elástico (com anel de borracha), para esgoto, com norma técnica ABNT NBR 5648. | plastilit | 63,32 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **12** | 103 | Und. | Sifão sanfonado Duplo Universal, resistente à água quente para pia e tanque. Porca em polipropileno 1 1/2", Bucha de redução 1 1/4" x 7/8", Comprimento: 340mm 720mm, de boa qualidade. Diâmetros de saída: DN40 x DN48 x DN50. Temperatura Máxima: 90ºC. | krona | 4,56 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **13** | 22 | Und. | T 90º em PVC, 25 mm. | plastilit | 1,39 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **14** | 31 | Und. | Torneira plástica para tanque, curta de 20 mm, de boa qualidade. | plastilit | 3,60 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **15** | 21 | Und. | Torneira para lavatório cromada, curta fixa de 1/2", de boa qualidade. | plastilit | 24,76 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **16** | 62 | Und. | Torneira lavatório em metal de 20 mm, de boa qualidade. | metrox | 26,44 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **17** | 51 | Und. | Torneira em metal para cozinha com bica móvel de 20 mm, de boa qualidade. | metalflex | 36,25 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **18** | 60 | Und. | Torneira de aço inox longa de 20 mm, de boa qualidade, para bebedouro. | metalflex | 31,50 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **19** | 15 | Und. | Torneira em metal 1/4, de 20 mm, de boa qualidade, para tanque. | japi | 29,50 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **20** | 212 | Und. | Torneira plástica longa de 20 mm, de boa qualidade. | plastilit | 2,45 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **21** | 40 | Und. | Torneira plástica longa de 25 mm, de boa qualidade. | herc | 6,24 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **22** | 32 | Und. | Torneira plástica preta 1/2", de boa qualidade, para jardim. | plastilit | 2,65 | CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.065.938/0001-22 |
| **MATERIAL ELÉTRICO** | | | | | | |
| **23** | 63 | Und. | Adaptador T de tomada Benjamim padrão novo e antigo 3 saídas de 10A/250V. | perlex | 4,10 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **24** | 290 | Und. | Bocal plafon com soquete de louça. | jrc | 2,38 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **25** | 102 | Mt. | Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor, 450/750 V, seção nominal 1,5 mm². | sil | 1,06 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **26** | 200 | Mt. | Cabo de rede RJ para Internet. | elgin | 1,32 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **27** | 35 | Und. | Chuveiro elétrico de 03 temperaturas, com cano cromado, pressão de funcionamento 1 á 40 MCA, grau de proteção IP24, mangueira com ducha manual, bivolt, de primeira linha. | sintex | 42,80 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **28** | 470 | Mt. | Fio antichama de 2,5 mm, flexível. | iberica | 0,88 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **29** | 140 | Mt. | Fio antichama de 6,0 mm, rígido. | iberica | 2,75 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **30** | 130 | Mt. | Fio quadriplex, 16 mm de alumínio. | iberica | 4,43 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **31** | 150 | Mt. | Fio 4 mm, flexível. | iberica | 1,51 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **32** | 210 | Mt. | Fio 6 mm, flexível. | iberica | 2,09 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **33** | 220 | Mt. | Fio 10 mm, flexível. | iberica | 3,68 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **34** | 200 | Mt. | Fio 16 mm, flexível. | iberica | 5,80 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **35** | 136 | Mt. | Fio PP 2,2.5 flexível isolado. | cablena | 2,59 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **36** | 130 | Mt. | Fio 6 mm, sólido. | iberica | 2,57 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **37** | 42 | Und. | Interruptor simples com 1 tecla. | radial | 7,19 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **38** | 131 | Und. | Interruptor simples com 2 tecla. | radial | 4,65 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **39** | 175 | Und. | Lâmpada compácta 20 W, 127V, base E 27, fluorescente. | elgin | 8,28 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **40** | 80 | Und. | Lâmpada compácta de de 25 W, 127v, base E 27, fluorescente. | elgin | 9,50 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **41** | 30 | Und. | Lâmpada compacta 30W, 127 V, base E 27, fluorescente. | elgin | 11,50 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **42** | 1091 | Und. | Lâmpada compácta 45W, 127 V, base E 27, fluorescente. | foxlux | 25,02 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **43** | 30 | Und. | Lâmpada compácta 45W, 220V, base E 27, fluorescente. | ourolux | 23,59 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **44** | 40 | Und. | Lâmpada de LED, 20 W. | empalux | 35,80 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **45** | 27 | Und. | Lâmpada 400W, vapor metálico para refletor, base E 40. | empalux | 32,04 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **46** | 30 | Und. | Plugues macho para tomada de 20 W. | radial | 5,19 | FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME CNPJ: 20.820.087/0001-50 |
| **47** | 182 | Und. | Tomada universal 20 A. | voltim | 2,25 | ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP CNPJ: 15.984.883/0001-99 |
| **48** | 61 | Und. | Ventilador de teto, com três pás de aço, cor preto, pintura eletrostática, 127V. | ventisol | 99,97 | G. GAMA LTDA - EPP CNPJ: 15.479.369/0001-04 |
| **MATERIAIS DE PVC** | | | | | | |
| **49** | 32 | Barra | Forro de PVC, branco de 20 cm de largura, de 4 m de comprimento. | **cancelado por inexistência de proposta** | **canc.** | **cancelado por inexistência de proposta** |
| **50** | 319 | Barra | Forro de PVC frisado, branco gelo 0,20 x 8,0 mm, de 6 m de comprimento. | **cancelado por inexistência de proposta** | **canc.** | **cancelado por inexistência de proposta** |
| **51** | 340 | Barra | Forro de PVC liso, branco de 20 cm de largura, de 5 m de comprimento. | **cancelado por inexistência de proposta** | **canc.** | **cancelado por inexistência de proposta** |
| **52** | 966 | Barra | Forro de PVC liso, branco de 20 cm de largura, de 6 m de comprimento. | **cancelado por inexistência de proposta** | **canc.** | **cancelado por inexistência de proposta** |
| **53** | 268 | Barra | Perfil de PVC, branco, para acabamento moldura de 6 m de comprimento. | **cancelado por inexistência de proposta** | **canc.** | **cancelado por inexistência de proposta** |

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

**2.2** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

**2.3** Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**2.4.** No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

**2.5.** O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

**CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

**3.2** No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**4.1 Local/Horário**

**4.1.1** A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de **30** (trinta) dias corridos, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa Democrata, n.º 2.463 - Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50 e/ou outro local indicado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250 – Almoxarifado Central, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

**4.2 Prazo de Entrega**

**4.2.1** Os bens, objeto do presente termo, deverão ser entregues no Local definido no item 4.1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE.

**4.2.2** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:
Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;

**4.2.3** Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

**4.2.4** Não se admitirá prorrogação se:
a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
b) Se não cumprir os requisitos do item 4.2.2; ou
c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

**4.2.5** Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*".

**4.3 Condições de recebimento e critérios de aceitabilidades dos objetos**

**4.3.1 Condições de Recebimento**

**4.3.2** Os materiais adquiridos deverão ser recebidos pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa Democrata, n.º 2.463 - Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250 – Almoxarifado Central.

**4.3.2.1** Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

**4.3.2.2 O Recebimento Provisório** (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, será firmado pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Ariquemes, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

**4.3.2.3 O Recebimento Definitivo** (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

**4.3.2.4** No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
**4.3.2.5** A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.
**4.3.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

**CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**5.1** O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria de Educação, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**
**6.1** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
**6.2** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**6.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
**7.1** As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
**7.2** Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
**7.2.1** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
**7.3** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
**7.3.1** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
**7.4** Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
**I.** Certificado de Regularidade do FGTS.
**II.** Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
**III.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
**IV.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
**V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
**7.5** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
**7.6** A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
**7.7** Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
**7.8** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
**7.9** O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
**7.10** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**7.11** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
**7.12** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
**7.13** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
**7.14** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
**7.15** Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
**7.16** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
**7.17** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
**7.18** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
**7.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes**, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – **Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854–Ariquemes/RO.Fone (69) 3536-7908.

**CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**8.1** A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
**8.2** A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
**8.3** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2017/2018, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
**8.4** Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
**8.5** Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
**8.6** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ariquemes
**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.**
**Programação:**
12.361.0063.2.019 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB;
12.365.0002.2.027 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola;
12.365.0002.2.367 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche;
12.122.0002.2.015 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;
12.366.0010.2.030 – Ariquemes Alfabetizada – Alfabetizar Jovens e Adultos-EJA.
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fontes de Recurso: RP / Próprio da Educação / FUNDEB 40% / Salário Educação

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES**
**9.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor do item;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;
**9.2** Por infração não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
**9.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avenca, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
**9.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
**9.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
**9.6** A Licitante, adjudicatária, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Cadastro de Fornecedores do Município.
**9.7** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
**9.8** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
**9.9** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**9.10** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 12.260/2016, Decreto nº 13.200/2017.
a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
**9.11** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
**9.12** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**9.13** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
**9.14** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
**9.15** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
**9.16** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
**9.17** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
**9.18** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
**9.19** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
**9.20** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**10.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
**10.2** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
**10.3** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
**10.4** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
**10.5** A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

**CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**11.1** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
**11.2** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
**11.3** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
**11.4** A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
**11.5** Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
**11.6** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
**11.7** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
**11.8** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
**11.9** Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
**12.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
**12.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
**12.4** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
**12.5** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
**12.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
**12.7** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
**12.8** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
**12.9** Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
**12.10**Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
**12.11** Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

**CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**
**13.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
**13.2** Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
**13.3** Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**
**14.1** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
**14.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

**CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**15.1** Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3. - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
**15.2** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
**15.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
**15.4** O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1
**15.5** Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser solicitados com pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega, ou seja, com tempo hábil para a sua análise e deliberação.
**15.6** Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
**15.7** Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
**15.8** Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
**15.9** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
**15.10** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
**15.11** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia;

**15.12** A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
**15.13** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**15.14** A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.**
**15.15** A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

**CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**16.1** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.
**16.2** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no **item 3 – Detalhamento do objeto** do presente Termo de Referência.
**16.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
**16.4** Recusar qualquer material que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.
**16.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
**16.6** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
**16.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
**16.8** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO**
**17.1** Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
**a)** Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
**b)** Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
**c)** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
**d)** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
**e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
**f)** Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
**g)** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**h)** No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
**i)** O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
**j)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
**18.1** São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

**CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
**19.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo,pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA XX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
**20.1** Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
**20.2** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
**20.3** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
**20.4** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
**20.5** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
**20.6** A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
**20.7** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**20.8** A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
**20.9** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
**20.10** Somente poderão ser utilizados produtos que:
**20.10.1** Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;

**20.10.2** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
**20.10.3** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
**20.10.4** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
**20.10.5** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
**20.10.6** Atendam a legislação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

**CLÁUSULA XXI – DO TERMO DE CONTRATO**
**21.1** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
**21.2** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
**21.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
**21.3** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
**21.4 Condições para assinatura do contrato**
**21.4.1** Prazo da contratação/Vigência
**21.4.1.1** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
**21.4.2** Da transferência do contrato
**21.4.2.1** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
**21.4.3** Da assinatura do contrato
**21.4.3.1** O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
**21.4.3.2** Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
**21.4.3.3** É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
**21.4.4** Rescisão do contrato
**21.4.4.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
**21.4.4.2** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
**21.4.4.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
**21.4.5** Do reajuste do contrato
**21.4.5.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
**21.4.5.2** Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA XXII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**
**22.1** Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

**CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 28-A DO DECRETO MUNICIPAL 13.005/2017**
**23.1** Durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as dispensas previstas, a cada nova solicitação de fornecimento dos itens licitados junto a detentora do preço registrado, será realizada pesquisa de mercado, a fim de confirmar se o preço constante na ata e registro de preços corresponde ao praticado pelo mercado no momento da contratação;
**23.2** A realização de pesquisa prévia ao fornecimento poderá ser dispensada nas solicitações de fornecimento ocorridas no período de 120 (cento e vinte) dias contados da data publicação do extrato da ata de registro de preços ou de seus aditamentos e, após este período, na hipótese de já ter sido confirmada a adequação do preço registrado por meio de pesquisas realizadas no transcurso de 120 (cento) dias para instrução de processos "filhotes" ou de ofício pela Administração referentes aos mesmos itens registrados;
**23.3** Todas as pesquisas necessárias para instrução dos processos "filhotes" serão realizadas no processo originário ("mãe"), de modo que constará no processo filhote apenas o quadro comparativo de preços ou instrumento equivalente, que obrigatoriamente indicará a data de realização da pesquisa;
**23.4** Respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as pesquisas que confirmarem a adequação do preço registrado terão validade de 120 (cento e vinte) dias e poderão ser utilizadas para instrução de processos "filhotes" instaurados neste período;
**23.5** A dispensa prevista no parágrafo anterior também poderá ocorrer na instrução dos autos de impugnação de preços registrados, previsto no art. 10, XI;
**23.6** Na hipótese de notória redução dos preços registrados, a Gerência de Registro de Preços, independentemente da necessidade de novo fornecimento do produto registrado, poderá, de ofício ou provocada por qualquer órgão integrante da Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, realizar nova pesquisa de preços, para fins de aditamento do extrato da ata de registro de preços;
**23.7** A coordenação das pesquisas para confirmação da adequação dos preços registrados ficará a cargo da Gerência de Registro de Preços, a quem competirá aprovar as pesquisas que por ventura venham ser realizadas pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**
**24.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**24.2** Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
**24.3** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
**24.4** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

**CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS**
**25.1** Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-2926 e 3535-4702 com o Srº. Fernandes Lucas da Costa, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, no horário das 7h30 às 13h30.

**CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**26.1** Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 071/SML/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 9887/SEMED/2017.**
**26.2** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 071/SML/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA XXVII – DO FORO**
**27.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

***ADRIANO DOS SANTOS***
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro De Preço

Empresa:
Ydrolar Tubos e Conexões LTDA – ME
CNPJ: 00.557.007/0001-09
Representante:
***PASCHOAL CALEGARIO NETO***

Empresa:
G. Gama LTDA – EPP
CNPJ: 15.479.369/0001-04
Representante:
***ANDERSON CARVALHO GUEDES***

Empresa:
Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA – EPP
CNPJ: 15.984.883/0001-99
Representante:
***SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO***

Empresa:
Formoso Comércio em Geral LTDA – ME
CNPJ: 20.820.087/0001-50
Representante:
***GILMARA DE SOUZA FERNANDES***

Empresa:
CCK Comercial EIRELI – EPP
CNPJ: 22.065.938/0001-22
Representante:
***EMERSON LUIS KOCH***

**Publicado por:**
Maurilio do Nascimento Oliveira
**Código Identificador:**2522F914

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2017**
**PROCESSO N.º1-1497/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 /PMB**

Aos dias Vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **Aquisição de material de consumo (Gás de Cozinha e Gelo)**, para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TABELA I**
**LICITANTE: SKALA COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.**
CNPJ: 08.661.908/0001-58 - TEL/FAX: (69) 3238-2997 - 3238-2077
ENDEREÇO: Avenida Porto Velho, 2367, Setor 07, Buritis/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **JOSÉ NILSON JULIO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 811.752.992-00.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: SKALA COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Gás De Cozinha**- Gás Butano, Em Botija De **13** Kg. | Carga | 1.214 | Fogás | 79,80 | 96.877,20 |
| | **Barra de Gelo**, 10 KG. | Barra | 633 | Skala | 6,40 | 4.051,20 |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA V – DO PREÇO**

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:** Quando houver necessidade de fornecimento do produto a Secretaria emitirá requisição para autorização de entrega. Será solicitado conforme necessidade e deverá ser entregue imediatamente e no local indicado por essa, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. É vedado qualquer fornecimento de produto sem prévia autorização assinada pelo setor responsável.

Considerando que os materiais em questão, não podem ser armazenados em nosso estoque, os mesmo deverão ser entregues num prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Na Secretaria SEMAST os endereços serão os seguintes, podendo haver mudança devido aos imóveis utilizados por esta secretaria serem locados pelo município:

SEMAST/Bolsa família – Rua cujubim, nº 1850, setor 03.
ABRIGO MUNICIPAL – Rua Ouro Preto do oeste, n° 2393, setor 03.
CONSELLHO TUTELAR – Avenida Foz do Iguaçú, n° 1706, Setor 03.
CREAS/ casa família – Rua Cujubim, n° 2158, Setor 03.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA – Rua vale do Paraiso, n° 1741, Setor 03.
Na Secretaria SEMED os endereços serão os seguintes:

**SEMED** - Endereços para a entrega, Rua Theobroma nº 1580, Setor 02, Buritis/RO, e nas seguintes escola:
Centro Tecnológico de formação inicial e Continuada do ministério público Municipal de Buritis – CETECIC Rua Airton Senna nº 971 Setor 1
Departamento de Alimentação Escolar Rua Cujubim nº 1480 Setor 03
Conselho Municipal de Educação Rua Cujubim nº1480 A Setor 03
Escola Chapeuzinho Vermelho, Localizada na Rua Rozivaldo Teotonio, nº1160, Bairro Jardim Paraiso.
Escola Sebastião Theodoro b. Filho, Localizada na Rua Forte Príncipe da Beira, nº 1506, Setor 05
Escola Josué de Castro, Av. Rondônia n.2109 Setor 06.
Escola Paulo Freire (Matriz), Localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 1360, Setor 02
Escola Paulo Freire (Extensão) Rua Cacaulândia setor 02
Escola Pedro Eugênio, Localizada na Rua Padre Fiovo Comaiame, nº 1844, Setor 08
EMEF José Américo de Almeida Linha 20, Gleba 05, Km 12, Lote 29, PA.Buritis
EMEEF Maria Alves de Souza Linha C15, Km 10, Marco Satélite
EMEEF Maria Marta Braga Linha 3A, Km35, Esquina com a Rondobrás.
EMEF Tiradentes Linha 1, Marco 20.
EMEF José Bonifácio de Andrade e Silva Linha C34, Projeto Rio Alto.
EMEF. ANÌSIO TEIXEIRA Linha 05, Km 40, P.A São Paulo
EMEF. D. PEDRO II Linha Saracura, Km 35
EMEF Jenair de Paula Neto Linha Rabo do Tamanduá, Km 8G.1, Seringal São Pedro Km 14
EMEF Luiz Ferrete Linha Saracura, Km 17, Lote são Raimundo, gleba 1, PA São Sebastião
EMEF Margarida Alves Linha 24, Marco 20, PA Menezes Filho.
EMEF Nova União Linha C46, Km30, lote 99, gleba 11, PA Rio Alto
EMEF. Olavo Bilac Linha Saracura, km 27, PA Menezes Filho
EMEF Ordem e Progresso Linha C18.
EMEF Padre Ezequiel Linha C54, lote 109, Gl 14, PA Santa Cruz, Km 38.
EMEF Raquel de Queiroz Br 421 linha 22
EMEF SENADOR DARCI RIBEIRO Linha Formosa, P.A São Sebastião, Km 37 Buritis
EMEF Vinicius de Moraes Linha c18
EMEF Juscelino KuBistcheck Linha C50, Lote23, Cl 13, Projeto Santa Cruz
EMEF Jose Souza de Assunção Linha c04, esquina com linha Beira Rio,PA Minas Novas.
EMEF Francisco José Chiquilito Erse Rua Ana Maria Klem, 2030, setor 7

E as demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6.1.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia deverá ser do fabricante dos materiais, em conformidade com as normas das agências reguladoras. Para a fiel execução dos serviços/produtos, este instrumento obedecerá ao disposto na Lei n 8.666/93, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

**6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**6.2.1**. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3. DO RECEBIMENTO**: O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis e da Secretaria e, que receberá, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I letra “b” e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

8.1 cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.2 solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do material;
8.3 efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
8.4 O recebimento provisório não implica aceitação.
8.5 efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.
8.6 recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.7 o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.9 analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.10 determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.11 a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9..1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
9.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
9.3- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
9.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
9.5 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
9.6 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s).
9.7- A empresa deverá entregar os materiais devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
9.8- Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
9.9- Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.10- A Contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

**CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A prestação de serviços objeto da presente ata serão fornecidos, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar (em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
13.1.1.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Secretário, mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias do Município de Buritis.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-1497/SEMA/2017.**

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Presencial Nº. 024/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***DAIANE SANTANA FONTES***
Superintendente de Licitações e Contratos e
Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa:
Skala Comércio Atacadista de Bebidas LTDA.
Representante:
***JOSÉ NILSON JULIO DE OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Bárbara Angélica de Souza
**Código Identificador:**89E14ACB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA N.º 859/PMC/2017.**

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dás outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o ASO emitido pelo SESMT.

**Resolve:**
Art. 1° - Dispõe sobre a readaptação dos servidores Municipais abaixo relacionados:

| CAD. | NOME | CARGO | CARGO READAPTADO (A) | PERIODO DE READAPTAÇÃO | SECRETARIA |
|---|---|---|---|---|---|
| 794 | APARECIDA BENEDITA DOS SANTOS | SERVENTE | AGENTE DE PORTARIA | 30/10/17 a 30/04/18 | SEMED |
| 2571 | JOELMA NASCIMENTO DE CASTRO | PROF. CIENCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | AGENTE DE BIBLIOTECA | 16/11/17 a 16/11/18 | SEMED |
| 4302 | RUTH A DOS PASSOS AMABILE | MERENDEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 30/10/17 a 30/04/18 | SEMED |

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 30 de outubro de 2017**.**

Cacoal - RO, 27 de novembro de 2017.

***JOSIANE APARECIDA RODRIGUES***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andre Guedes da Silva Filho
**Código Identificador:**DF3C9AF4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**
**REALINHAMENTO DE PREÇO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 1242/2017**
**ASSUNTO: Reajuste de valores Carga de Gás.**

A Comissão Permanente de Licitação, considerando a Solicitação de Reajuste de Combustível requisitado pela Empresa **LIMA & CUSTODIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 14.835.262/0001-80,** datado em **24 de Outubro de 2017**, e ainda, considerando o parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município, datado em **23 de Novembro** e Homologado pelo Prefeito Municipal em **23 de Novembro** de 2017, constante dos Autos 1242/2017, torna público para conhecimento dos interessados, a readequação dos valores dos Itens solicitados, da Ata de Registro de Preços nº 02/2017, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Preço do Custo Contratação | Preço do Custo Atual | Percentual de variação | Preço da Contratação | Valor Readequado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CARGA DE GÁS P-13 | R$ 45,40 | R$ 55,55 | 7,35% | R$ 73,00 | **R$ 89,33** |

Os valores readequados terão sua validade com data Retroativa, a partir de 31 de Outubro, conforme Nota Fiscal Anexo ao Processo.

***JOSÉ ARRIATES NETO***
Presidente da CPL
Dec. nº 471/GAB/2017

**Publicado por:**
Altair Ortis
**Código Identificador:**D7224018

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ANEXO 1 RREO 5º BIM.2017**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 84.374.554,01 | 84.374.554,01 | 11.235.755,84 | 13,32 | 60.760.600,28 | 72,01 | 23.613.953,73 |
| RECEITAS CORRENTES | 83.739.095,60 | 83.739.095,60 | 10.672.287,01 | 12,74 | 60.197.131,45 | 71,89 | 23.541.964,15 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 6.114.749,54 | 6.114.749,54 | 551.417,28 | 9,02 | 4.172.781,50 | 68,24 | 1.941.968,04 |
| Impostos | 4.784.353,50 | 4.784.353,50 | 486.090,39 | 10,16 | 3.602.433,21 | 75,30 | 1.181.920,29 |
| Taxas | 1.330.396,04 | 1.330.396,04 | 65.326,89 | 4,91 | 570.348,29 | 42,87 | 760.047,75 |
| Contribuicao de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 3.675.529,25 | 3.675.529,25 | 345.256,82 | 9,39 | 2.315.890,14 | 63,01 | 1.359.639,11 |
| Contribuicoes Sociais | 3.487.692,63 | 3.487.692,63 | 313.578,76 | 8,99 | 2.123.573,59 | 60,89 | 1.364.119,04 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 187.836,62 | 187.836,62 | 31.678,06 | 16,86 | 192.316,55 | 102,39 | -4.479,93 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.330.332,72 | 3.330.332,72 | 497.769,94 | 14,95 | 3.139.242,09 | 94,26 | 191.090,63 |
| Receitas Imobiliárias | 117.719,05 | 117.719,05 | 4.435,27 | 3,77 | 13.842,22 | 11,76 | 103.876,83 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 3.212.613,67 | 3.212.613,67 | 493.334,67 | 15,36 | 3.125.399,87 | 97,29 | 87.213,80 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas da Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 10.222,43 | 0,00 | 10.222,43 | 0,00 | -10.222,43 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 10.222,43 | 0,00 | 10.222,43 | 0,00 | -10.222,43 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 69.074.088,31 | 69.074.088,31 | 9.157.421,02 | 13,26 | 49.738.579,90 | 72,01 | 19.335.508,41 |
| Transferências | 68.186.599,92 | 68.186.599,92 | 9.157.421,02 | 13,43 | 49.589.119,90 | 72,73 | 18.597.480,02 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Intergovernamentais | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 887.488,39 | 887.488,39 | 0,00 | 0,00 | 149.460,00 | 16,84 | 738.028,39 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.544.395,78 | 1.544.395,78 | 110.199,52 | 7,14 | 820.415,39 | 53,12 | 723.980,39 |
| Multas e Juros de Mora | 255.779,62 | 255.779,62 | 28.558,87 | 11,17 | 205.315,34 | 80,27 | 50.464,28 |
| Indenizações e Restituições | 158.014,68 | 158.014,68 | 12.413,15 | 7,86 | 18.537,62 | 11,73 | 139.477,06 |
| Receita da Dívida Ativa | 992.435,93 | 992.435,93 | 48.808,16 | 4,92 | 408.365,28 | 41,15 | 584.070,65 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 138.165,55 | 138.165,55 | 20.419,34 | 14,78 | 188.197,15 | 136,21 | -50.031,60 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 635.458,41 | 635.458,41 | 563.468,83 | 88,67 | 563.468,83 | 88,67 | 71.989,58 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 635.458,41 | 635.458,41 | 563.468,83 | 88,67 | 563.468,83 | 88,67 | 71.989,58 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 635.458,41 | 635.458,41 | 563.468,83 | 88,67 | 563.468,83 | 88,67 | 71.989,58 |
| Transferência para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2275], Prefeitura Municipal Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT (c) | % (c/a) | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 2.278.362,15 | 2.278.362,15 | 525.165,96 | 23,05 | 2.760.724,39 | 121,17 | -482.362,24 |
| Receita de Contribuições | 2.278.362,15 | 2.278.362,15 | 525.165,96 | 23,05 | 2.760.724,39 | 121,17 | -482.362,24 |
| ReceitaPatrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 86.652.916,16 | 86.652.916,16 | 11.760.921,80 | 13,57 | 63.521.324,67 | 73,31 | 23.131.591,49 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) | 86.652.916,16 | 86.652.916,16 | 11.760.921,80 | 13,57 | 63.521.324,67 | 73,31 | 23.131.591,49 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 86.652.916,16 | 86.652.916,16 | 11.760.921,80 | 13,57 | 63.521.324,67 | 73,31 | 23.131.591,49 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | | | 2.363.331,70 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | | | 2.363.331,70 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | | | 0,00 | | |

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2275], Prefeitura Municipal Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A OUT (f) | | BIMESTRE | JAN A OUT (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII) | 82.161.895,80 | 85.403.580,69 | 9.903.071,19 | 60.463.688,62 | 24.939.892,07 | 10.031.361,85 | 53.642.105,79 | 31.761.474,90 | 52.535.975,35 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 76.537.911,33 | 79.947.363,08 | 9.535.319,76 | 59.036.780,69 | 20.910.582,39 | 9.771.611,71 | 52.713.189,67 | 27.234.173,41 | 51.607.059,23 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 48.328.850,71 | 51.659.702,42 | 7.426.694,23 | 40.326.828,29 | 11.332.874,13 | 6.766.713,99 | 39.059.778,60 | 12.599.923,82 | 38.638.190,01 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 214.000,00 | 214.000,00 | 0,00 | 127.926,71 | 86.073,29 | 3.372,32 | 33.730,21 | 180.269,79 | 33.730,21 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.995.060,62 | 28.073.660,66 | 2.108.625,53 | 18.582.025,69 | 9.491.634,97 | 3.001.525,40 | 13.619.680,86 | 14.453.979,80 | 12.935.139,01 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.058.792,25 | 5.456.217,61 | 367.751,43 | 1.426.907,93 | 4.029.309,68 | 259.750,14 | 928.916,12 | 4.527.301,49 | 928.916,12 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.225.105,07 | 4.577.550,39 | 230.207,18 | 548.240,71 | 4.029.309,68 | 80.803,65 | 184.531,54 | 4.393.018,85 | 184.531,54 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 833.687,18 | 878.667,22 | 137.544,25 | 878.667,22 | 0,00 | 178.946,49 | 744.384,58 | 134.282,64 | 744.384,58 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 565.192,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX) | 3.724.965,58 | 4.023.669,60 | 127.728,98 | 2.780.098,40 | 1.243.571,20 | 99.828,53 | 1.707.771,61 | 2.315.897,99 | 1.707.631,06 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | 85.886.861,38 | 89.427.250,29 | 10.030.800,17 | 63.243.787,02 | 26.183.463,27 | 10.131.190,38 | 55.349.877,40 | 34.077.372,89 | 54.243.606,41 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI) | 85.886.861,38 | 89.427.250,29 | 10.030.800,17 | 63.243.787,02 | 26.183.463,27 | 10.131.190,38 | 55.349.877,40 | 34.077.372,89 | 54.243.606,41 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 277.537,65 | | | 8.171.447,27 | | 9.277.718,26 | |
| TOTAL (XIV)=(XII + XIII) | 85.886.861,38 | 89.427.250,29 | 10.030.800,17 | 63.521.324,67 | | 10.131.190,38 | 63.521.324,67 | | 63.521.324,67 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 766.054,78 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**BB77DE31

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 2 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE

| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 82.927.950,58 | 85.569.635,47 | 9.903.071,19 | 60.463.688,62 | 95,60 | 25.105.946,85 | 10.031.361,85 | 53.642.105,79 | 96,91 | 31.927.529,68 | 0,00 |
| Legislativa | 3.487.879,48 | 3.262.916,41 | 467.233,84 | 2.840.011,83 | 4,49 | 422.904,58 | 522.114,07 | 2.717.889,76 | 4,91 | 545.026,65 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 3.487.879,48 | 3.262.916,41 | 467.233,84 | 2.840.011,83 | 4,49 | 422.904,58 | 522.114,07 | 2.717.889,76 | 4,91 | 545.026,65 | 0,00 |
| Judiciária | 1.540.890,00 | 1.500.890,00 | 20.747,11 | 423.279,96 | 0,67 | 1.077.610,04 | 30.682,31 | 422.914,36 | 0,76 | 1.077.975,64 | 0,00 |
| Ação Judiciária | 1.540.890,00 | 1.500.890,00 | 20.747,11 | 423.279,96 | 0,67 | 1.077.610,04 | 30.682,31 | 422.914,36 | 0,76 | 1.077.975,64 | 0,00 |
| Administração | 20.677.759,96 | 20.436.401,96 | 2.717.642,48 | 15.239.492,91 | 24,10 | 5.196.909,05 | 2.821.832,53 | 13.428.450,28 | 24,26 | 7.007.951,68 | 0,00 |
| Administração Geral | 20.397.759,96 | 20.396.401,96 | 2.708.732,48 | 15.215.492,91 | 24,06 | 5.180.909,05 | 2.812.922,53 | 13.404.450,28 | 24,22 | 6.991.951,68 | 0,00 |
| Controle Interno | 280.000,00 | 40.000,00 | 8.910,00 | 24.000,00 | 0,04 | 16.000,00 | 8.910,00 | 24.000,00 | 0,04 | 16.000,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | 125.000,00 | 65.000,00 | 2.300,00 | 11.200,00 | 0,02 | 53.800,00 | 2.300,00 | 11.200,00 | 0,02 | 53.800,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 125.000,00 | 65.000,00 | 2.300,00 | 11.200,00 | 0,02 | 53.800,00 | 2.300,00 | 11.200,00 | 0,02 | 53.800,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 3.859.047,00 | 3.916.999,20 | 447.893,77 | 2.392.290,40 | 3,78 | 1.524.708,80 | 410.818,75 | 1.979.650,22 | 3,58 | 1.937.348,98 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.598.447,00 | 2.529.447,00 | 286.930,14 | 1.787.555,98 | 2,83 | 741.891,02 | 267.001,48 | 1.614.427,44 | 2,92 | 915.019,56 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 113.000,00 | 104.000,00 | 9.543,08 | 58.360,01 | 0,09 | 45.639,99 | 6.301,03 | 22.839,40 | 0,04 | 81.160,60 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 36.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 678.800,00 | 819.752,20 | 92.590,63 | 329.406,06 | 0,52 | 490.346,14 | 70.582,04 | 200.778,61 | 0,36 | 618.973,59 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 432.800,00 | 445.800,00 | 58.829,92 | 216.968,35 | 0,34 | 228.831,65 | 66.934,20 | 141.604,77 | 0,26 | 304.195,23 | 0,00 |
| Previdência Social | 5.000.000,00 | 4.492.258,09 | 663.597,39 | 2.874.459,97 | 4,55 | 1.617.798,12 | 623.607,87 | 2.729.847,09 | 4,93 | 1.762.411,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.560.000,00 | 1.105.963,73 | 182.211,92 | 726.460,77 | 1,15 | 379.502,96 | 142.222,49 | 581.847,98 | 1,05 | 524.115,75 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 2.440.000,00 | 3.386.294,36 | 481.385,47 | 2.147.999,20 | 3,40 | 1.238.295,16 | 481.385,38 | 2.147.999,11 | 3,88 | 1.238.295,25 | 0,00 |
| Saúde | 22.491.579,23 | 27.507.442,90 | 2.641.179,48 | 21.329.705,14 | 33,73 | 6.177.737,76 | 2.600.136,78 | 17.628.032,91 | 31,85 | 9.879.409,99 | 0,00 |
| Administração Geral | 11.835.688,70 | 14.211.239,88 | 2.135.230,17 | 13.733.305,47 | 21,71 | 477.934,41 | 1.613.849,32 | 11.649.073,19 | 21,05 | 2.562.166,69 | 0,00 |
| Atenção Básica | 4.715.816,44 | 6.926.032,82 | 299.466,64 | 2.835.630,54 | 4,48 | 4.090.402,28 | 189.596,17 | 2.373.138,03 | 4,29 | 4.552.894,79 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.435.522,22 | 4.536.123,80 | 68.986,33 | 3.848.134,59 | 6,08 | 687.989,21 | 565.160,85 | 2.878.786,45 | 5,20 | 1.657.337,35 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 529.661,26 | 629.661,26 | 0,00 | 289.770,69 | 0,46 | 339.890,57 | 104.405,45 | 220.967,78 | 0,40 | 408.693,48 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 390.434,20 | 390.434,20 | 1.792,12 | 17.242,34 | 0,03 | 373.191,86 | 3.633,09 | 13.696,52 | 0,02 | 376.737,68 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 584.456,41 | 813.950,94 | 135.704,22 | 605.621,51 | 0,96 | 208.329,43 | 123.491,90 | 492.370,94 | 0,89 | 321.580,00 | 0,00 |
| Educação | 22.008.314,71 | 22.238.793,93 | 2.735.980,17 | 14.833.257,08 | 23,45 | 7.405.536,85 | 2.944.781,55 | 14.530.358,93 | 26,25 | 7.708.435,00 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 17.272.314,71 | 17.489.758,93 | 2.167.745,21 | 11.833.839,23 | 18,71 | 5.655.919,70 | 2.376.499,02 | 11.559.154,71 | 20,88 | 5.930.604,22 | 0,00 |
| Educação Infantil | 4.176.000,00 | 4.189.035,00 | 533.774,80 | 2.809.604,04 | 4,44 | 1.379.430,96 | 535.322,37 | 2.788.690,41 | 5,04 | 1.400.344,59 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 415.000,00 | 415.000,00 | 27.961,76 | 177.515,41 | 0,28 | 237.484,59 | 27.961,76 | 177.515,41 | 0,32 | 237.484,59 | 0,00 |
| Educação Especial | 145.000,00 | 145.000,00 | 6.498,40 | 12.298,40 | 0,02 | 132.701,60 | 4.998,40 | 4.998,40 | 0,01 | 140.001,60 | 0,00 |
| Cultura | 240.000,00 | 185.000,00 | 7.700,00 | 31.493,00 | 0,05 | 153.507,00 | 7.700,00 | 7.700,00 | 0,01 | 177.300,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 240.000,00 | 185.000,00 | 7.700,00 | 31.493,00 | 0,05 | 153.507,00 | 7.700,00 | 7.700,00 | 0,01 | 177.300,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 341.000,00 | 263.000,00 | 2.926,95 | 42.587,45 | 0,07 | 220.412,55 | 4.583,37 | 30.643,37 | 0,06 | 232.356,63 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 341.000,00 | 263.000,00 | 2.926,95 | 42.587,45 | 0,07 | 220.412,55 | 4.583,37 | 30.643,37 | 0,06 | 232.356,63 | 0,00 |
| Agricultura | 261.233,20 | 261.233,20 | 55.235,00 | 109.611,56 | 0,17 | 151.621,64 | 23.001,04 | 54.278,39 | 0,10 | 206.954,81 | 0,00 |
| Administração Geral | 261.233,20 | 261.233,20 | 55.235,00 | 109.611,56 | 0,17 | 151.621,64 | 23.001,04 | 54.278,39 | 0,10 | 206.954,81 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 140.000,00 | 139.000,00 | 0,00 | 5.900,00 | 0,01 | 133.100,00 | 0,00 | 1.600,00 | 0,00 | 137.400,00 | 0,00 |
| Turismo | 140.000,00 | 139.000,00 | 0,00 | 5.900,00 | 0,01 | 133.100,00 | 0,00 | 1.600,00 | 0,00 | 137.400,00 | 0,00 |
| Transporte | 1.175.000,00 | 900.645,00 | 132.655,00 | 281.798,31 | 0,45 | 618.846,69 | 37.603,58 | 68.419,39 | 0,12 | 832.225,61 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.175.000,00 | 900.645,00 | 132.655,00 | 281.798,31 | 0,45 | 618.846,69 | 37.603,58 | 68.419,39 | 0,12 | 832.225,61 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 130.000,00 | 130.000,00 | 7.980,00 | 30.674,30 | 0,05 | 99.325,70 | 2.200,00 | 13.194,38 | 0,02 | 116.805,62 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 130.000,00 | 130.000,00 | 7.980,00 | 30.674,30 | 0,05 | 99.325,70 | 2.200,00 | 13.194,38 | 0,02 | 116.805,62 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 119.000,00 | 104.000,00 | 0,00 | 17.926,71 | 0,03 | 86.073,29 | 0,00 | 17.926,71 | 0,03 | 86.073,29 | 0,00 |
| Administração Geral | 119.000,00 | 104.000,00 | 0,00 | 17.926,71 | 0,03 | 86.073,29 | 0,00 | 17.926,71 | 0,03 | 86.073,29 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 1.331.247,00 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 565.192,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 766.054,78 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.054,78 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 3.724.965,58 | 4.023.669,60 | 127.728,98 | 2.780.098,40 | 4,40 | 1.243.571,20 | 99.828,53 | 1.707.771,61 | 3,09 | 2.315.897,99 | 0,00 |
| Legislativa | 100.070,14 | 100.070,14 | 38.473,72 | 137.921,76 | 0,22 | -37.851,62 | 26.428,73 | 125.876,77 | 0,23 | -25.806,63 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 100.070,14 | 100.070,14 | 38.473,72 | 137.921,76 | 0,22 | -37.851,62 | 26.428,73 | 125.876,77 | 0,23 | -25.806,63 | 0,00 |
| Administração | 890.900,00 | 952.258,00 | 148.707,19 | 728.092,23 | 1,15 | 224.165,77 | 0,00 | 286,29 | 0,00 | 951.971,71 | 0,00 |
| Administração Geral | 890.900,00 | 952.258,00 | 148.707,19 | 728.092,23 | 1,15 | 224.165,77 | 0,00 | 286,29 | 0,00 | 951.971,71 | 0,00 |
| Assistência Social | 90.000,00 | 180.000,00 | 21.635,08 | 126.488,29 | 0,20 | 53.511,71 | 11.659,01 | 83.384,31 | 0,15 | 96.615,69 | 0,00 |
| Administração Geral | 90.000,00 | 180.000,00 | 21.635,08 | 126.488,29 | 0,20 | 53.511,71 | 11.659,01 | 83.384,31 | 0,15 | 96.615,69 | 0,00 |
| Saúde | 633.995,44 | 781.341,46 | -383.675,19 | 311.339,82 | 0,49 | 470.001,64 | -240.847,39 | 21.967,94 | 0,04 | 759.373,52 | 0,00 |
| Administração Geral | 633.995,44 | 781.341,46 | -383.675,19 | 311.339,82 | 0,49 | 470.001,64 | -240.847,39 | 21.967,94 | 0,04 | 759.373,52 | 0,00 |
| Educação | 2.010.000,00 | 2.010.000,00 | 302.588,18 | 1.476.256,30 | 2,33 | 533.743,70 | 302.588,18 | 1.476.256,30 | 2,67 | 533.743,70 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 1.460.000,00 | 1.460.000,00 | 229.220,08 | 1.104.845,96 | 1,75 | 355.154,04 | 229.220,08 | 1.104.845,96 | 2,00 | 355.154,04 | 0,00 |
| Educação Infantil | 500.000,00 | 500.000,00 | 69.046,94 | 346.649,18 | 0,55 | 153.350,82 | 69.046,94 | 346.649,18 | 0,63 | 153.350,82 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 50.000,00 | 50.000,00 | 4.321,16 | 24.761,16 | 0,04 | 25.238,84 | 4.321,16 | 24.761,16 | 0,04 | 25.238,84 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 86.652.916,16 | 89.593.305,07 | 10.030.800,17 | 63.243.787,02 | 100,00 | 26.349.518,05 | 10.131.190,38 | 55.349.877,40 | 100,00 | 34.243.427,67 | 0,00 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**87F2DF03

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 4 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro
2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | | | | R$ Milhares |
|---|---|---|---|---|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.440.599,64 | 7.440.599,64 | 7.404.597,86 | 7.258.401,60 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 3.487.692,63 | 3.487.692,63 | 2.123.573,59 | 2.371.563,67 |
| Pessoal Civil | 3.487.692,63 | 3.487.692,63 | 2.123.573,59 | 2.371.563,67 |
| Ativo | 3.487.692,63 | 3.487.692,63 | 2.123.573,59 | 2.371.563,67 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição Patronais | 2.278.362,15 | 2.278.362,15 | 2.760.724,39 | 2.238.862,42 |
| Pessoal Civil | 1.855.103,70 | 1.855.103,70 | 2.417.174,27 | 1.787.486,87 |
| Ativo | 1.855.103,70 | 1.855.103,70 | 2.417.174,27 | 1.787.486,87 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 423.258,45 | 423.258,45 | 343.550,12 | 451.375,55 |
| Receita Patrimonial | 1.674.544,86 | 1.674.544,86 | 2.520.299,88 | 2.218.668,11 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.674.544,86 | 1.674.544,86 | 2.520.299,88 | 2.218.668,11 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 429.307,40 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 429.307,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II) | | | | | 7.440.599,64 | 7.440.599,64 | 7.404.597,86 | 7.258.401,60 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out/2017 | Jan a Out/2016 | Jan a Out/2017 | Jan a Out/2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 2.560.000,00 | 1.105.963,73 | 726.460,77 | 826.872,95 | 581.847,98 | 677.199,53 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.460.000,00 | 1.055.963,73 | 718.510,88 | 818.944,02 | 573.898,09 | 669.270,60 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 100.000,00 | 50.000,00 | 7.949,89 | 7.928,93 | 7.949,89 | 7.928,93 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 2.440.000,00 | 3.386.294,36 | 2.147.999,20 | 1.173.284,55 | 2.147.999,11 | 1.173.284,55 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Civil | 2.440.000,00 | 3.386.294,36 | 2.147.999,20 | 1.173.284,55 | 2.147.999,11 | 1.173.284,55 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentados | 1.000.000,00 | 2.400.000,00 | 1.499.037,43 | 609.778,36 | 1.499.037,34 | 609.778,36 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 440.000,00 | 440.000,00 | 198.701,97 | 126.391,46 | 198.701,97 | 126.391,46 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 1.000.000,00 | 546.294,36 | 450.259,80 | 437.114,73 | 450.259,80 | 437.114,73 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V) | 5.000.000,00 | 4.492.258,09 | 2.874.459,97 | 2.000.157,50 | 2.729.847,09 | 1.850.484,08 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 2.440.599,64 | 2.948.341,55 | 4.530.137,89 | 5.258.244,10 | 4.674.750,77 | 5.407.917,52 | 0,00 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 766.054,78 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | Em 2017 | Em 2016 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 27.704.806,67 | 21.941.695,06 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out/2017 | Jan a Out/2016 | Jan a Out/2017 | Jan a Out/2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**EB0307CA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 6 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I ) | 82.804.844,08 | 59.832.455,97 | 58.638.230,05 |
| Receita Tributária | 6.114.749,54 | 4.172.781,50 | 4.339.982,11 |
| IPTU | 741.909,32 | 516.147,09 | 535.676,78 |
| ISS | 2.399.440,82 | 1.873.558,80 | 1.942.215,76 |
| ITBI | 578.913,01 | 321.342,15 | 341.426,88 |
| IRRF | 1.064.090,35 | 891.385,17 | 1.018.944,06 |
| Taxas | 1.330.396,04 | 570.348,29 | 501.718,63 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 5.953.891,40 | 5.076.614,53 | 4.841.881,81 |
| Receitas Previdenciárias | 5.766.054,78 | 4.884.297,98 | 4.610.426,09 |
| Outras Receitas de Contribuições | 187.836,62 | 192.316,55 | 231.455,72 |
| Receita Patrimonial Líquida | 117.719,05 | 13.842,22 | 14.035,41 |
| Receita Patrimonial | 3.330.332,72 | 3.139.242,09 | 3.240.959,52 |
| (-)Aplicações Financeiras | 3.212.613,67 | 3.125.399,87 | 3.226.924,11 |
| Transferências Correntes | 69.074.088,31 | 49.738.579,90 | 48.360.098,80 |
| LC 61/89 | 33.992,14 | 61.325,30 | 59.078,95 |
| LC 87/96 | 22.420,69 | 18.273,30 | 19.513,68 |
| Convênios | 887.488,39 | 149.460,00 | 541.774,62 |
| FPM | 17.737.551,29 | 12.731.912,90 | 11.183.550,79 |
| ICMS | 20.418.929,33 | 12.771.325,10 | 13.357.461,86 |
| IPVA | 3.006.570,77 | 1.764.154,19 | 1.764.501,75 |
| ITR | 6.929,29 | 11.295,06 | 13.014,34 |
| Outras Transferências Correntes | 26.960.206,41 | 22.230.834,05 | 21.421.202,81 |
| Demais Receitas Correntes | 1.544.395,78 | 830.637,82 | 1.082.231,92 |
| Dívida Ativa | 992.435,93 | 408.365,28 | 749.651,32 |
| Diversas Receitas Correntes | 551.959,85 | 422.272,54 | 332.580,60 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 635.458,41 | 563.468,83 | 0,00 |
| Operações de Crédito (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 635.458,41 | 563.468,83 | 0,00 |
| Convênios | 635.458,41 | 563.468,83 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) | 635.458,41 | 563.468,83 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI) | 83.440.302,49 | 60.395.924,80 | 58.638.230,05 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 | Jan a Out 2017 | Jan a Out 2016 | Em 2017 | Em 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 83.971.032,68 | 61.816.879,09 | 56.812.335,41 | 54.420.961,28 | 49.464.314,84 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 55.683.372,02 | 43.106.926,69 | 39.864.569,25 | 40.767.550,21 | 36.500.048,64 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 214.000,00 | 127.926,71 | 88.881,34 | 33.730,21 | 88.881,20 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 28.073.660,66 | 18.582.025,69 | 16.858.884,82 | 13.619.680,86 | 12.875.385,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX) | 83.757.032,68 | 61.688.952,38 | 56.723.454,07 | 54.387.231,07 | 49.375.433,64 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 5.456.217,61 | 1.426.907,93 | 2.396.607,37 | 928.916,12 | 1.999.298,59 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 4.577.550,39 | 548.240,71 | 1.544.759,00 | 184.531,54 | 1.211.898,98 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 878.667,22 | 878.667,22 | 851.848,37 | 744.384,58 | 787.399,61 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV) | 4.577.550,39 | 548.240,71 | 1.544.759,00 | 184.531,54 | 1.211.898,98 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 166.054,78 | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII) | 88.500.637,85 | 62.237.193,09 | 58.268.213,07 | 54.571.762,61 | 50.587.332,62 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII) | -5.060.335,36 | -1.841.268,29 | 370.016,98 | 5.824.162,19 | 8.050.897,43 | 0,00 | 0,00 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 2.363.331,70 | 5.855.908,08 | 2.363.331,70 | 5.855.908,08 | - | - |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS | 378.791,90 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**01376346

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ANEXO 8 RREO 5º BIM.2017**

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017 / BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DO ENSINO | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 1. RECEITAS DE IMPOSTOS | 5.169.574,49 | 5.169.574,49 | 3.989.704,43 | 77,18 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 968.622,57 | 968.622,57 | 818.984,84 | 84,55 |
| 1.1.1 - IPTU | 741.909,32 | 741.909,32 | 516.147,09 | 69,57 |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 226.713,25 | 226.713,25 | 302.837,75 | 133,58 |
| 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 630.381,14 | 630.381,14 | 328.296,17 | 52,08 |
| 1.2.1 - ITBI | 578.913,01 | 578.913,01 | 321.342,15 | 55,51 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 51.468,13 | 51.468,13 | 6.954,02 | 13,51 |
| 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.503.727,98 | 2.503.727,98 | 1.951.038,25 | 77,93 |
| 1.3.1 - ISS | 2.399.440,82 | 2.399.440,82 | 1.873.558,80 | 78,08 |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 104.287,16 | 104.287,16 | 77.479,45 | 74,29 |
| 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.066.842,80 | 1.066.842,80 | 891.385,17 | 83,55 |
| 1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1 - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 47.132.984,96 | 47.132.984,96 | 33.974.941,47 | 72,08 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 22.580.627,52 | 22.580.627,52 | 15.707.550,87 | 69,56 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b | 22.580.627,52 | 22.580.627,52 | 15.707.550,87 | 69,56 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 21.350.531,14 | 21.350.531,14 | 15.964.156,17 | 74,77 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 29.021,22 | 29.021,22 | 22.384,77 | 77,13 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 75.417,96 | 75.417,96 | 61.325,30 | 81,31 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 9.207,91 | 9.207,91 | 14.118,70 | 153,33 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 3.088.179,21 | 3.088.179,21 | 2.205.193,48 | 71,41 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 212,18 | 0,00 |
| 3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) | 52.302.559,45 | 52.302.559,45 | 37.964.645,90 | 72,59 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 45.849,52 | 45.849,52 | 6.910,04 | 15,07 |
| 5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE | 1.250.682,74 | 1.250.682,74 | 893.069,22 | 71,41 |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 615.147,67 | 615.147,67 | 504.359,06 | 81,99 |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 148.693,76 | 148.693,76 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 452.080,00 | 452.080,00 | 371.465,59 | 82,17 |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 9.328,49 | 9.328,49 | 17.244,57 | 184,86 |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 25.432,82 | 25.432,82 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 69.630,00 | 69.630,00 | 18.669,39 | 26,81 |
| 6.1 - Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 69.630,00 | 69.630,00 | 18.669,39 | 26,81 |
| 7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 1.366.162,26 | 1.366.162,26 | 918.648,65 | 67,24 |
| FUNDEB | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 5.906.591,45 | 5.906.591,45 | 6.616.443,44 | 112,02 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 4.843.076,23 | 4.843.076,23 | 2.975.637,97 | 61,44 |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 931.601,81 | 931.601,81 | 3.192.831,07 | 342,72 |
| 10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 6.600,53 | 6.600,53 | 4.111,47 | 62,29 |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 41.425,82 | 41.425,82 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)) | 2.278,62 | 2.278,62 | 2.823,64 | 123,92 |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 81.608,44 | 81.608,44 | 441.039,29 | 540,43 |
| 11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 14.322.686,50 | 14.322.686,50 | 13.411.231,14 | 93,64 |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 14.227.640,51 | 14.227.640,51 | 13.372.690,23 | 93,99 |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 95.045,99 | 95.045,99 | 38.540,91 | 40,55 |
| 12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 8.321.049,06 | 8.321.049,06 | 6.756.246,79 | 81,19 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 11.605.000,00 | 11.705.000,00 | 8.367.617,93 | 71,49 | 8.367.617,93 | 71,49 | 0,00 |
| 13.1 - Com Educação Infantil | 3.950.000,00 | 3.950.000,00 | 2.817.498,54 | 71,33 | 2.817.498,54 | 71,33 | 0,00 |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental | 7.655.000,00 | 7.755.000,00 | 5.550.119,39 | 71,57 | 5.550.119,39 | 71,57 | 0,00 |
| 14. OUTRAS DESPESAS | 5.616.000,00 | 6.004.355,48 | 3.772.660,83 | 62,83 | 3.736.216,03 | 62,23 | 0,00 |
| 14.1 - Com Educação Infantil | 655.000,00 | 655.000,00 | 334.615,05 | 51,09 | 315.665,05 | 48,19 | 0,00 |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental | 4.961.000,00 | 5.349.355,48 | 3.438.045,78 | 64,27 | 3.420.550,98 | 63,94 | 0,00 |
| 15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 17.221.000,00 | 17.709.355,48 | 12.140.278,76 | 68,55 | 12.103.833,96 | 68,35 | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | Valor |
|---|---|
| 16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | 0,00 |
| INDICADORES DO FUNDEB | Valor |
| 19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) | 100,00 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%) | 62,39 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%) | 27,86 |
| 19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))% | 9,75 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE | Valor |
| 20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | 0,00 |
| 21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2] | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 22. EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.641.000,00 | 4.641.000,00 | 3.152.113,59 | 67,92 | 3.133.163,59 | 67,51 | 0,00 |
| 22.1 Creche | 2.150.000,00 | 2.150.000,00 | 1.404.916,79 | 65,34 | 1.404.916,79 | 65,34 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 | 1.404.916,79 | 66,43 | 1.404.916,79 | 66,43 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2 Pré-escola | 2.491.000,00 | 2.491.000,00 | 1.747.196,80 | 70,14 | 1.728.246,80 | 69,38 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 2.490.000,00 | 2.490.000,00 | 1.747.196,80 | 70,17 | 1.728.246,80 | 69,41 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23. ENSINO FUNDAMENTAL | 17.762.403,07 | 18.328.758,55 | 12.269.847,29 | 66,94 | 12.165.040,64 | 66,37 | 0,00 |
| 23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 12.616.000,00 | 13.104.355,48 | 8.988.165,17 | 68,59 | 8.970.670,37 | 68,46 | 0,00 |
| 23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 5.146.403,07 | 5.224.403,07 | 3.281.682,12 | 62,81 | 3.194.370,27 | 61,14 | 0,00 |
| 24. ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25. ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27. OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27) | 22.403.403,07 | 22.969.758,55 | 15.421.960,88 | 67,14 | 15.298.204,23 | 66,60 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | Valor |
|---|---|
| 29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 6.756.246,79 |
| 30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h) | 38.540,91 |
| 32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 0,00 |
| 33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g) | 1.532,76 |
| 36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35) | 6.796.320,46 |
| 37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36) | 8.501.883,77 |
| 38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 22,39 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ' | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 511.408,49 | 560.157,23 | 456.849,09 | 81,56 | 366.191,61 | 65,37 | 0,00 |
| 43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENS | 511.405,49 | 560.157,23 | 456.849,09 | 81,56 | 366.191,61 | 65,37 | 0,00 |
| 44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43) | 22.914.811,56 | 23.529.915,78 | 15.878.809,97 | 67,48 | 15.664.395,84 | 66,57 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM <ANO> (g) |
|---|---|---|
| 45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 1.329,16 | 0,00 |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | 1.329,16 | 0,00 |
| 45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | 114.026,08 | 155.892,88 |
| 47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 13.372.690,23 | 504.359,06 |
| 48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 12.629.048,60 | 380.031,46 |
| 48.1 - Orçamento do Exercício | 12.092.658,98 | 337.135,63 |
| 48.2 - Restos a Pagar | 536.389,62 | 42.895,83 |
| 49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 38.540,91 | 13.012,71 |
| 50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 896.208,62 | 293.233,19 |
| 51. (+) Ajustes | -72.631,95 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | -72.667,54 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 35,59 | 0,00 |
| 52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 823.576,67 | 293.233,19 |

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**FA5EA2F8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 9 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.456.217,61 | 1.426.907,93 | 928.916,12 | 0,00 | 4.029.309,68 |
| ( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 5.456.217,61 | 1.426.907,93 | 928.916,12 | 0,00 | 4.029.309,68 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) | -5.456.217,61 <(a-d)> | -1.426.907,93 <(b-e)> | - | - | -4.029.309,68 <(c-f)> |
| Notas: | | | | | |
| 1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III> | | | | | |
| 2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | | | |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | | | |
| b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | | | |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**5732AA26

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
## ANEXO 12 RREO 5º BIM.2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Setembro - Outubro/2017

| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Jan a Out 2017(b) | %( b/a ) |
| RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 5.169.574,49 | 5.169.574,49 | 3.989.704,43 | 77,18 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 741.909,32 | 741.909,32 | 516.147,09 | 69,57 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 578.913,01 | 578.913,01 | 321.342,15 | 55,51 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.399.440,82 | 2.399.440,82 | 1.873.558,80 | 78,08 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.064.090,35 | 1.064.090,35 | 891.385,17 | 83,77 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 45.380,21 | 45.380,21 | 17.081,55 | 37,64 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 207.400,41 | 207.400,41 | 250.335,00 | 120,70 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 132.440,37 | 132.440,37 | 119.854,67 | 90,50 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 47.132.984,96 | 47.132.984,96 | 33.974.729,29 | 72,08 |
| Cota-Parte do FPM | 22.580.627,52 | 22.580.627,52 | 15.707.550,87 | 69,56 |
| Cota Parte do ITR | 9.207,91 | 9.207,91 | 14.118,70 | 153,33 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.088.179,21 | 3.088.179,21 | 2.205.193,48 | 71,41 |
| Cota-Parte do ICMS | 21.350.531,14 | 21.350.531,14 | 15.964.156,17 | 74,77 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 75.417,96 | 75.417,96 | 61.325,30 | 81,31 |
| Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais | 29.021,22 | 29.021,22 | 22.384,77 | 77,13 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 29.021,22 | 29.021,22 | 22.384,77 | 77,13 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II | 52.302.559,45 | 52.302.559,45 | 37.964.433,72 | 72,59 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(c) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Jan a Out 2017(d) | %( d/c ) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 10.701.251,93 | 10.701.251,93 | 7.861.367,52 | 73,46 |
| Provenientes da União | 9.531.321,27 | 9.531.321,27 | 7.261.008,96 | 76,18 |
| Provenientes dos Estados | 237.905,74 | 237.905,74 | 116.579,32 | 49,00 |
| Proveniente de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 932.024,92 | 932.024,92 | 483.779,24 | 51,91 |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS | 20.638,60 | 20.638,60 | 149.460,00 | 724,18 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 10.721.890,53 | 10.721.890,53 | 8.010.827,52 | 74,71 |

| DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA(e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out 2017( f ) | %( f/e ) x 100 | Jan a Out 2017( g ) | %( g/e ) x 100 | |
| DESPESAS CORRENTE | 22.161.377,11 | 25.076.250,85 | 20.873.998,65 | 83,24 | 17.297.637,06 | 68,98 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal) | 11.746.458,94 | 13.962.609,74 | 13.027.623,61 | 93,30 | 11.662.989,75 | 83,53 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Juros e Encargos da Dívida | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 100,00 | 15.803,50 | 14,37 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.304.918,17 | 11.003.641,11 | 7.736.375,04 | 70,31 | 5.618.843,81 | 51,06 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 964.197,56 | 3.212.533,51 | 767.046,31 | 23,88 | 352.363,79 | 10,97 | 0,00 |
| Investimentos | 669.197,56 | 2.872.553,47 | 427.066,27 | 14,87 | 97.378,76 | 3,39 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 295.000,00 | 339.980,04 | 339.980,04 | 100,00 | 254.985,03 | 75,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 23.125.574,67 | 28.288.784,36 | 21.641.044,96 | 76,50 | 17.650.000,85 | 62,39 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out 2017(h) | %( h/IVf ) x100 | Jan a Out 2017(i) | %( i/IVg ) x100 | |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 9.769.227,01 | 12.409.539,50 | 7.591.379,67 | 35,08 | 5.973.939,72 | 33,85 | 0,00 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 9.769.227,01 | 12.409.539,50 | 7.591.379,67 | 35,08 | 5.973.939,72 | 33,85 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | | | | | | |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V) | 9.769.227,01 | 12.409.539,50 | 7.591.379,67 | 35,08 | 5.973.939,72 | 33,85 | 0,00 |
| TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V) | 13.356.347,66 | 15.879.244,86 | 14.049.665,29 | 64,92 | 11.676.061,13 | 66,15 | 0,00 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | | | | | | | 30,76 |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100] | | | | | | | 5.981.396,07 |

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| Inscritos em 2016 | 391.461,23 | 0,00 | 266.279,72 | 125.181,51 | 0,00 |
| Total | 391.461,23 | 0,00 | 266.279,72 | 125.181,51 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial referência | Despesas custeadas no exercício de(j) | Saldo Final(Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ... | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final(Não Aplicado) |
| Diferença de limites não cumprido em ... | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Jan a Out 2017(l) | %( l/total ) x100 | Jan a Out 2017(m) | %( m/total ) x100 | |
| Administração Geral | 12.469.684,14 | 14.992.581,34 | 14.044.645,29 | 64,90 | 11.671.041,13 | 66,12 | 0,00 |
| Atenção Básica | 4.715.816,44 | 6.926.032,82 | 2.835.630,54 | 13,10 | 2.373.138,03 | 13,45 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.435.522,22 | 4.536.123,80 | 3.848.134,59 | 17,78 | 2.878.786,45 | 16,31 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 529.661,26 | 629.661,26 | 289.770,69 | 1,34 | 220.967,78 | 1,25 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 390.434,20 | 390.434,20 | 17.242,34 | 0,08 | 13.696,52 | 0,08 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 584.456,41 | 813.950,94 | 605.621,51 | 2,80 | 492.370,94 | 2,79 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções(inclui contr. Patronal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 23.125.574,67 | 28.288.784,36 | 21.641.044,96 | 100,00 | 17.650.000,85 | 100,00 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**06B8505E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ANEXO 13 RREO 5º BIM.2017**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFEUADOS EM 2017 | | SALDO TOTAL (b) |
| | | NO BIMESTRE (d) | ATÉ O BIMESTRE (c) | |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Futuros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Contabilizados na SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida para Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Não Relacionadas a Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida para Ativos da SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Previsões da PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contraprestação Futuras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos Não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATIVOS CONTINGENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Futuros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Ativos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimenstos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Do Ente Federado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatais Não-Dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**FAA55194

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

PROCESSO Nº 1560/2017
PREGÃO ELETRONICO N° 18/SEMUSA/2017

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 – Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Senhora Celisia Evangelista dos Santos, Gestora do Setor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e as empresas: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n°. 02.475.985/0001-37, situada à Av. Dom Pedro I, nº. 2678, Setor 5, CEP: 76890-000 na Cidade de Jaru/RO, Tel: (69) 3521-5181 representada legalmente pelo Sr. Paulo Pedro Stocco, inscrito no CPF nº 043.306.728-47 e RG nº 11954605 SSP/SP, residente e domiciliado em Jaru/RO; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA EPP** devidamente inscrita no CNPJ n°. 08.676.370/0001-55, situada à Av. João Pessoa, nº 944 Bairro Martins, CEP: 38400-338 na Cidade de Uberlândia/MG, Tel: (34) 3224-3308 representada legalmente pelo Sr. Ademar Batista Pereira Júnior, inscrito no CPF nº 082.260.396-90 e RG nº MG13.511-970 SSP/MG, residente e domiciliado em Uberlândia/MG; **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D'MEDICAMENTOS EIRELI EPP** devidamente inscrita no CNPJ n° 16.970.999/0001-31, situada à Av. Caldas Junior, nº 27 Sala 2, Bairro Três Vendas, CEP: 99713-150 na Cidade de Erechim/RS, Tel: (54) 2106-5767 representada legalmente pela Srª Loiri Teresinha Bez inscrita no CPF n° 766.922.990-04 e RG nº 1099654046 SJS/RS, residente e domiciliada em Erechim/RS; **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** devidamente inscrita no CNPJ n°14.905.502/0001-76, situada à Rua Francisco Ferdinando Lonzina nº 162, Bairro Bela Vista, CEP: 99704-168 na Cidade de Erechim/RS, Tel: (54) 2106-8636 representada legalmente pela Srª Rosmari Bez Bianchi, inscrita no CPF nº 512.603.280-15 e RG nº 9046763901 SSP/RS, residente e domiciliada em Erechim/RS; **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** devidamente inscrita no CNPJ n° 23.312.871/0001-46, situada à Rua Sergipe nº 955 Bairro bela Vista, CEP: 99704-080 na Cidade de Erechim/RS, Tel: (54) 3712-3655 representada legalmente pelo Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel, inscrito no CPF nº 948.635.630-00 e RG nº 606.840.26.32 SSP/RS, residente e domiciliado em Erechim/RS; **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n° 17.472.278/0001-64, situada à Rua Gotardo Mazzarolo nº 16, Centro, CEP: 99740-00 na Cidade de Barão d'e Cotegipe/RS, Tel: (54) 3523-2202 representada legalmente pelo Sr. Marcelo Marostica inscrito no CPF nº 820.347.290-72 e RG nº 1076099215 SSP/RS, residente e domiciliado em Barão de Cotegipe/RS; **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** devidamente inscrita no CNPJ n°. 13.287.059/0001-54, situada à Av. Jamari nº 2349 Setor 01, CEP: 76.870-163 na Cidade de Ariquemes/RO, Tel: (69) 3536-0318 representada legalmente pela Sra. Célia Regina Deina, inscrita no CPF nº 900.500.379-00 e RG nº 614.314.62 SSP/PR, residente e domiciliada em Ariquemes/RO; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME** devidamente inscrita no CNPJ n° 20.918.668/0001-20, situada à Rua Henrique Schwering, nº 368 CEP: 99700-408 na Cidade de Erechim/RS Tel: (54) 3712-1358 / 3712-1359 representada legalmente pela Sra. Maritânia Filipetto Folador, inscrita no

CPF nº 636.437.740-87 e RG nº 7039672964 SSP/RS, residente e domiciliada em Erechim/RS; **MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n°. 10.193.608/0001-33, situada à Rua Quintino Bocaiúvas nº 1867, Bairro Bosque, CEP: 69.900-670 na Cidade de Rio Branco/AC, Tel: (68) 3224-8821 / 3224-6592 representada legalmente pelo Sr. Givanildo Luiz dos Santos, inscrito no CPF n° 607.889.762-49 e RG nº 547014 SSP/RO, residente e domiciliado em Porto Velho/RO; **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n° 07.768.887/0001-01, situada à Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 658, Bairro Lourdes, CEP: 36.070.450 na Cidade de Juiz de Fora/MG, Tel: (32) 3217-1930 / (21) 2456-7015 representada legalmente pelo Sr. Pedro Ricardo de Melo, inscrito no CPF nº 671.988.487-53 e RG nº 045852001 IFPRJ residente e domiciliado em Jacarepaguá/RJ; **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ n° 10.749.915/0001-58, situada à Rua Pernambuco nº 1647, Bairro Linho, CEP: 99704-480 na Cidade de Erechim/RS, Tel: (54) 3321-6345 Fax (54) 3522-4801 representada legalmente pelo Sr. Edson Rover, inscrito no CPF nº 987.053.260-87 e RG nº 2075289674 SSP/RS, residente e domiciliado em Erechim/RS e **PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME** devidamente inscrita no CNPJ n° 20.489.064/0001-05, situada à Rua 26 nº 195 Setor Marista, CEP: 74.150-080 na Cidade de Goiânia/GO, Tel: (62) 3541-3058 representada legalmente pelo Sr. Igor Moreira Braga, inscrito no CPF nº 809.823.011-20 e RG nº 3619954 SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO. Nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 do Decreto Municipal nº. 2031 de 11 de JANEIRO de 2010, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 18/SEMUSA/2017**, realizado no dia 10 de Outubro do ano de dois mil e dezessete, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito às fls. nº 2615 e 2616 do processo em referência RESOLVE **PROMOVER A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

**PRODUTOS REGISTRADOS**.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | MARCA DO PRODUTO | EMPRESA DETENTORA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALBUMINA HUMANA SOL INJ 20% 10 ML | AMP | 35 | | | **FRACASSADO** |
| 02 | ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOL. INJ. - 5ML | AMP | 5000 | | | **FRACASSADO** |
| 03 | ÁCIDO FOSFORICO 37% AMP 2,5 ML | AMP | 300 | 6,00 | Maquira | Jamari Comércio e Empreendimentos Ltda EPP |
| 04 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML | AMP | 2000 | | | **FRACASSADO** |
| 05 | ALGINATO DE CALCIO CURATIVO | UNID | 200 | | | **FRACASSADO** |
| 06 | ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. - 10 ML | AMP | 1500 | 0,18 | Samtec | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda |
| 07 | AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP | 2500 | 2,47 | Teuto | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 08 | AMICACINA, SULFATO 100MG/ML - SOL INJ. - 2ML | AMP | 1500 | 1,18 | Novafarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 09 | AMINOFILINA 24 MG/ML - SOL. INJ. - 10 ML | AMP | 1000 | 0,98 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 10 | AMIODARONA 50 MG/ML - SOL. INJ - 3 ML | AMP | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 11 | AMOXICILINA+ SULBACTAM 100+500 AMP 5 ML | AMP | 1500 | 63,80 | Bagó | Medplus Comércio e Representação Ltda |
| 12 | AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE | AMP | 5500 | 5,09 | Teuto | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 13 | AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE | AMP | 3000 | 3,73 | Teuto | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 14 | ATENOLOL 100 MG | COMP | 500 | 0,15 | Prati | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 15 | ATENOLOL 25MG | COMP | 1200 | 0,05 | Prati | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 16 | ATENOLOL 50MG | COMP | 1200 | 0,05 | Prati | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 17 | ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML - SOL. INJ. - 5ML | AMP | 50 | | | **FRACASSADO** |
| 18 | ATROPINA SULFATO 0,5 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML | AMP | 500 | | | **FRACASSADO** |
| 19 | BÁRIO, SULFATO SUSPENSÃO ORAL (100%) 1G - 150ML | FRASCO | 30 | | | **FRACASSADO** |
| 20 | BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE | AMP | 3000 | 9,03 | Teuto | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 21 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE | AMP | 3000 | | | **FRACASSADO** |
| 22 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - SOL. INJ. - 10ML | AMP | 350 | 0,86 | Samtec | Jamari Comércio e Empreendimentos Ltda EPP |
| 23 | BIPERIDENO, LACTATO SOL. INJ. 5MG/ML - 1ml | AMP | 150 | | | **FRACASSADO** |
| 24 | BROMETO DE IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO 0,025% - 20 ML | FRASCO | 1000 | 2,26 | Prati | Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde Ltda EPP |
| 25 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG /ML - GOTAS- 20 ML | FRASCO | 1000 | 3,58 | Prati | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 26 | BROMOPRIDA 5MG AMP 2 ML | AMP | 15000 | 1,31 | Hipolabor | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 27 | BUPIVACAÍNA 0,5 % ISOBÁRICA - SOL. INJ - 4 ML | AMP | 500 | | | **FRACASSADO** |
| 28 | BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE ANIDRA 500MG/ML - SOL. INJ. - 4ML | AMP | 1500 | 3,17 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 29 | BUPIVACAÍNA 0,5% SEM VASOCONSTRITOR - SOL. INJ. - 20ML | FRASCO | 500 | 11,00 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 30 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML | AMP | 2500 | 1,37 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 31 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG + 500MG)/ML - SOL. INJ - 5ML | AMP | 15000 | 1,67 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 32 | CAPTOPRIL 25 MG | COMP | 1200 | 0,05 | Medquimica | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 33 | CAPTOPRIL 50 MG | COMP | 300 | 0,12 | Prati | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 34 | CARVÃO ATIVADO COM NITRATO DE PRATA USO TÓPICO- CURATIVO 10X10CM EMBALAGEM INDIVIDUAL | UNID | 200 | | | **FRACASSADO** |
| 35 | CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE | AMP | 10000 | 2,40 | Aurobindo | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 36 | CEFAZOLINA SÓDICA 1 G PÓ LIOFILIZADO | AMP | 1200 | 1,83 | Mylan | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 37 | CEFTRIAXONA 1 G AMP PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE | AMP | 13000 | 2,96 | Teuto | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 38 | CEFTRIAXONA 500 MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE | AMP | 10000 | 8,50 | Eurofarma | Prestomedi Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda |
| 39 | CETAMINA 1G AMP 10 ML - ANESTESICO | AMP | 60 | | | **FRACASSADO** |
| 40 | CETOPROFENO 100 MG | AMP | 2000 | 4,33 | Cristália | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 41 | CIMETIDINA 150 MG/ML AMP 2 ML | AMP | 8000 | | | **FRACASSADO** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 42 | CIPROFLOXACINO 200mg - SOL. INJ - SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML | AMP | 3500 | | | **FRACASSADO** |
| 43 | CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 10ML | FRAS/AMP | 60 | | | **FRACASSADO** |
| 44 | CITRATO DE FENTANILA 78.5MCG/ML - SOL. INJ. - 10ML | FRAS/AMP | 60 | | | **FRACASSADO** |
| 45 | CLINDAMICINA FOSFATO 150MG /ML SOL.INJ. - 2ml | AMP | 2000 | 3,32 | Novafarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 46 | CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ ML SOL. INJ. - 4ml | AMP | 2000 | 3,77 | Novafarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 47 | CLORANFENICOL 1 G PÓ LIOFILIZADO | AMP | 3000 | 3,07 | Blau | Prosper Comércio e Distribuição Eireli ME |
| 48 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOL. INJ. - 10 ML | AMP | 2000 | 0,84 | Samtec | Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde Ltda EPP |
| 49 | CLORETO DE SÓDIO 10%, SOL. INJ. - 10 ML | AMP | 500 | 0,96 | Samtec | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 50 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) – 100 ML | BOLSA | 6000 | 3,65 | J.P | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 51 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) – 250 ML | BOLSA | 12500 | 4,73 | J.P | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 52 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) – 500 ML | BOLSA | 20000 | 3,02 | Eurofarma | Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda |
| 53 | CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA)- 1000 ML | BOLSA | 6000 | 7,91 | J.P | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 54 | CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG AMP 2 ML | AMP | 2000 | | | **FRACASSADO** |
| 55 | CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO DE, SOL. INJ. - 5ML | AMP | 1200 | | | **FRACASSADO** |
| 56 | COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 g/g ( POMADA 30G) | TUBO | 1000 | 11,03 | Cristália | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 57 | COMPLEXO B (vitaminas do complexo B) SOL. INJ. - 2mL | AMP | 15000 | | | **FRACASSADO** |
| 58 | DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML | AMP | 35000 | 0,80 | Farmace | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 59 | DEXAMETASONA 1 MG CREME TUBO COM 10 G | TUBO | 100 | 1,14 | Sobral | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 60 | DEXAMETASONA 0,1% MG/ML SOL. OFT. FRAS C 5 ML | FRASCO | 20 | 8,01 | Alcon | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 61 | DIAZEPAN 5 MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML CX C/ 50 AMPOLAS | CX | 70 | 52,85 | Hipolabor | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 62 | DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - SOL. INJ. - 3ML | AMP | 35000 | 0,82 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 63 | DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 + 50 MG AMP. 01 ML | AMP | 10000 | 2,02 | União Quimica | Medicinali Produtos para Saúde Eireli ME |
| 64 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUB LINGUAL 5 MG | COMP | 1000 | 0,31 | Sanval | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 65 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP | 50000 | 0,54 | Teuto | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 66 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG - SOL. INJ. - 20ML | AMP | 200 | 8,68 | Teuto | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 67 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML | AMP | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 68 | EFEDRINA 50 MG -AMPOLA COM 1ML | AMP. | 100 | | | **FRACASSADO** |
| 69 | ENOXAPARINA (20mg/0,2ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ - ENCHIDAS 0,2ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS. | SERINGA | 50 | 23,90 | Blau | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 70 | ENOXAPARINA S(80mg/0,8ml), SOL. INJ. SERINGA PRÉ-ENCHIDAS 0,8ml, produzido de acordo com a NR 32, RDC 17/2010, RDC 55/2010 onde possua estudo/ensaios clinicos de fases 1, 2 e 3 para medicamentos classificados como biofarmacos, deverão observar e estarem adequados a RDC 55/2010/ANVISA/MS. | SERINGA | 50 | 41,06 | Blau | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 71 | EPINEFRINA 1MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML | AMP | 2000 | 2,58 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 72 | ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML | AMP | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 73 | ETOMIDATO AMP. 2 MG/ML (10 ML) | AMP. | 300 | | | **FRACASSADO** |
| 74 | FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML | AMP. | 300 | | | **FRACASSADO** |
| 75 | FENOBARBITAL 100MG/ML (IM/EV) - SOL. INJ. - 2 ML | AMP. | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 76 | HIDROXIDO DE FERRO III 200MG/ML – AMP. 2 ML | FRA/AMP | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 77 | FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML | AMP. | 1500 | 1,57 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 78 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML | AMP. | 50 | 28,09 | Cristalia | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 79 | FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ENEMA (16g+6g)/100ml, TIPO ENEME, EM RECIPIENTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA - 130ml | FRASCO | 500 | 7,69 | Natulab | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 80 | FUROSEMIDA 10MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML | AMP. | 5000 | 0,49 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 81 | GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP. | 2500 | | | **FRACASSADO** |
| 82 | GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOLUÇÃO INJ. - 1ML | AMP. | 2500 | | | **FRACASSADO** |
| 83 | GLICERINA P.A. ACS (GLICEROL) C3H8O3P.M. 92,09 1000 ML | LITRO | 30 | | | **FRACASSADO** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 84 | GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML | AMP. | 1000 | 0,26 | Farmace | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 85 | GLICOSE 50%, SOL. INJ. - 10 ML | AMP. | 2500 | 0,29 | Samtec | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 86 | GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML | BOLSA | 2000 | 2,55 | J.P | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 87 | GLICOSE 5%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML | BOLSA | 2000 | 2,94 | J.P | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 88 | GLICOSE 5%, SOL INJ., SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML | BOLSA | 17000 | 3,65 | J.P | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 89 | GLICOSE 5%, SOL INJ., SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 1.000ML | BOLSA | 5000 | | | **FRACASSADO** |
| 90 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - SOL. INJ - 10 ML | AMP. | 100 | 2,99 | Hypofarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 91 | HALOPERIDOL 5MG/ML - SOL. INJ. 1 ML | AMP. | 1000 | 2,00 | Cristália | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 92 | HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ. 5ML | AMP. | 500 | 11,89 | Blau | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 93 | HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML - SOL. INJ - 1ML | AMP. | 1500 | | | **FRACASSADO** |
| 94 | HIDROGEL CURATIVO BISNAGA 25G MATERIAL CARBOXIMETILCELOSE, ALGINATO E AGUA, APRESENTAÇÃO EM GEL | FRASCO | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 95 | IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP. ORAL FRS C/ 30 ML | FRASCO | 400 | 1,31 | Natulab | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 96 | ISOFLURANO SOLUÇÃO INALANTE 100% - FRASCO 100 ML | FRASCO | 20 | | | **FRACASSADO** |
| 97 | IMUNOGLOBULINA ANTI RHO (D) 300 MCG - SOL. INJ. – 2 ML | AMP. | 400 | | | **FRACASSADO** |
| 98 | LEVOBUPIVACAÍNA 0.5% COM 20 ML S/ VASO CONSTRITOR | FRAS/AMP | 60 | 27,33 | Cristalia | Prosper Comércio e Distribuição Eireli ME |
| 99 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA (2% + 1:200.000) - SOL. INJ. - 20ML | AMP. | 500 | 4,09 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 100 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELÉIA - 30G | TUBO. | 2000 | 2,29 | Pharlab | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 101 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML | AMP. | 2000 | 3,48 | Hipolabor | Prosper Comércio e Distribuição Eireli ME |
| 102 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML | AMP. | 400 | 3,98 | Hypofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 103 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG | COMP | 1200 | | | **FRACASSADO** |
| 104 | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML-XAROPE- FRS C/ 100 ML + COPO DE MEDIDA | FRASCO | 150 | 1,86 | Pratidonaduzzi | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 105 | MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG | COMP | 500 | 0,12 | Sanval | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 106 | MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG | COMP | 1000 | 0,12 | Medquimica | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 107 | MANITOL 20%, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 250ML | BOLSA | 500 | 8,19 | J.P | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 108 | MELOXICAM.15 MG – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA | AMP. | 2500 | 3,75 | Eurofarma | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 109 | METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML | AMP. | 1500 | | | **FRACASSADO** |
| 110 | METILPREDNISOLONA 500MG PÓ LIÓFILO + DILUENTE | AMP. | 1000 | 22,43 | Novafarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 111 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP. | 30000 | 0,44 | Isofarma | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 112 | METRONIDAZOL 5mg/ml - SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 100ML | BOLSA | 3000 | 4,27 | J.P | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 113 | MIDAZOLAM 50MG/5ML - SOL. INJ. - 10ML | AMP. | 500 | | | **FRACASSADO** |
| 114 | MISOPROSTOL 200 MCG | COMP. | 500 | | | **FRACASSADO** |
| 115 | MORFINA, SULFATO 1MG/ML - SOL. INJ. 2ML | AMP. | 500 | 7,31 | Cristália | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 116 | NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOL. INJ - 1 ML | AMP. | 100 | | | **FRACASSADO** |
| 117 | NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML | AMP. | 100 | | | **FRACASSADO** |
| 118 | NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA (SUB-LINGUAL) | CÁPSULA | 1500 | | | **FRACASSADO** |
| 119 | NIMESULIDA SUPUSITÓRIO100 MG CX COM 12 UNID. | CAIXA | 20 | | | **FRACASSADO** |
| 120 | NITROFURAZONA POMADA 2 MG / GR, POTE C/ 500 GR | UNID. | 250 | | | **FRACASSADO** |
| 121 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG + DILUENTE | AMP. | 100 | 13,47 | Hypofarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 122 | NITROGLICERINA 50 MG – AMPOLA COM10 ML | AMP. | 300 | 40,35 | Cristalia | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 123 | NOREPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJ. - 4ML | AMP. | 500 | 4,49 | Hipolabor | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 124 | OCITOCINA 5UI/ML - SOL. INJ. - 1ML | AMP. | 2500 | 1,56 | União Química | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 125 | ÓLEO DE GIRASSOL AGE 120 ML | FRASCO | 200 | 14,19 | FBM Farma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 126 | ÓLEO MINERAL 100% - Sol. Oral e/ou Tópica - Vol. Entre 100 ou 120 ml | FRASCO | 200 | 2,83 | Imec | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 127 | OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE- 10 ML | FRAS/AMP. | 3500 | 7,31 | Blau | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 128 | ONDANSETRONA 4 mg/ml ampola com 4 ml | AMP | 300 | | | **FRACASSADO** |
| 129 | OXACILINA 500MG - PÓ P/ SOL. INJ | AMP. | 1000 | 2,89 | Blau | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 130 | PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20 ML | FRASCO | 2500 | 3,02 | Sobral | Jamari Comércio e Empreendimentos Ltda EPP |
| 131 | PIRACETAM 1G AMPOLA COM 5 ML | AMP. | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 132 | PANCURÔNIO 2MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP. | 100 | | | **FRACASSADO** |
| 133 | PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOL. INJ - 2ML | AMP. | 3000 | | | **FRACASSADO** |
| 134 | POLIVITAMINICO COMPOSTO POR: PALMITATO DE RETINOL 3500 UI VITAMINA A (RETINOL) 3500 UI 106 COLECALCIFEROL 220 UI VITAMINA D3 220 UI 110 DL-ALFATOCOFEROL 10,20 MG VITAMINA E (ALFATOCOFEROL) 11,2 UI 5,6 ÁCIDO ASCÓRBICO 125 MG VITAMINA C 125 MG 62,5 – 125 COCARBOXILASE 5,80 MG VITAMINA B1 (TIAMINA) 3,51 MG 117 FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 5,67 MG VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA) 4,14 MG 115 CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5,50 MG VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 4,53 MG 75,5 – 113,25 CIANOCOBALAMINA 6,00 µG VITAMINA B12 0,006 MG 120 ÁCIDO FÓLICO 414 µG VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO) 0,414 MG 69 – 103,5 DEXPANTENOL 16,15 MG ÁCIDO PANTOTÊNICO 17,25 MG 115 BIOTINA 69 µG VITAMINA H (BIOTINA) 0,069 MG 115 NICOTINAMIDA 46 MG VITAMINA PP 46 MG | FRAS/AMP. | 500 | 4,80 | Cristalia | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 135 | VITELINATO DE PRATA 10% - SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL - EM RECIPIENTE PLÁSTICO CONTA-GOTAS - 5ML | FRASCO | 20 | | | **FRACASSADO** |
| 136 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML | AMP. | 5000 | | | **FRACASSADO** |
| 137 | PROPANOLOL 40 MG | COMP. | 2500 | 0,06 | Pratidonaduzzi | Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP |
| 138 | PROPOFOL 10MG/ML - SOL. INJ. 10ML | AMP. | 500 | | | **FRACASSADO** |
| 139 | RANITIDINA 25MG/ML - SOL. INJ. - 2ML | AMP. | 10000 | 0,59 | Farmace | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 140 | REMIFENTANILA, CLORIDRATO 2 mg/ml – 2ML | AMP | 60 | 39,17 | Cristalia | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 141 | RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTÉR DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) - 500ML | BOLSA | 10000 | 3,26 | Sanobiol | Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda |
| 142 | SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJ - 1ML | AMP. | 200 | 2,81 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 143 | SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - SPRAY PRESSURIZADO (200 DOSES) | FRASCO | 200 | 10,25 | Teuto | Covan – Comércio Varejista e Atacadista do Norte Ltda Me |
| 144 | SEVOFLURANO 1MG/ML - SOL. INALANANTE - 250 ML | FRASCO | 20 | | | **FRACASSADO** |
| 145 | SOLUÇÃO INJETÁVEL GELATINA + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO (35 + 8,5 + 0,70 + 0,38) BOLSA 500ML | BOLSA | 2000 | | | **FRACASSADO** |
| 146 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG + DILUENTE | AMP. | 4000 | 3,95 | Novafarma | Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda |
| 147 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG + DILUENTE 4 ML | AMP. | 5500 | 9,55 | Blau | Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde Ltda EPP |
| 148 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME - 400G | POTE | 200 | 28,00 | Nativita | Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda |
| 149 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOL. INJ. - 10ML | AMP. | 500 | 1,05 | Isofarma | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 150 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA (80+16MG) - SOL.INJ. - 5ML | AMP. | 3000 | | | **FRACASSADO** |
| 151 | SULFENTANILA 50 MCG/ML COM 5 ML | AMP | 60 | | | **FRACASSADO** |
| 152 | SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG - PÓ P/ SOL. INJ. | AMP. | 200 | | | **FRACASSADO** |
| 153 | TENOXICAM 40MG - PÓ P/ SOL. INJ. | AMP. | 4000 | 8,84 | Cristalia | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 154 | TIOPENTAL SÓDICO 1G - PÓ P/ SOL. INJ. | FRAS/AMP | 1000 | | | **FRACASSADO** |
| 155 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML | AMP. | 3000 | 1,20 | Hipolabor | DMC Distribuidora, Comércio D'Medicamentos Eireli EPP |
| 156 | TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL. INJ. 2 ML | AMP. | 1000 | 1,59 | Cristália | Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP |
| 157 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJ. 2 ML | AMP. | 200 | | | **FRACASSADO** |
| 158 | VITAMINA A AMP. 300.000 U | AMP. | 2.500 | | | **FRACASSADO** |
| 159 | GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÃO NEUTRA, ISENTO DE CLORETO DE SÓDIO, APLICAÇÃO PARA ULTRASSONOGRAFIA – FRASCO 500ML | FRASCO | 1000 | | | **FRACASSADO** |

**2 - DAS REQUISIÇÕES**

2.1 - Os produtos poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 - As requisições serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do produto requisitado e quantidade;

A requisição devera conter as mesmas informações quando da solicitação

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada

d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 - A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

**3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;

O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

**4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

4.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

**5- DO PREÇO REGISTRADO**
5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

**6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**
7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;
7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer os produtos/medicamentos até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**
8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
**9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
9.1 - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
9.2 **-** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (Quinze) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.
10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

**11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;

11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo de inteira responsabilidade dos Órgãos Não Participantes o controle de tais quantitativos.

**12 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.

**13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

13.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

13.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

13.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

**14. DAS PENALIDADES**.

14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**§ 1º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega do objeto contratado;

II – multa moratória de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela não entregue:

a) no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais;

b) por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;

c) sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;;

d) **rescisão unilateral do contrato:** será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado

**§ 2º** A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **advertência escrita**, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;

II - **multa contratual** nos seguintes termos:

**3,0% (três por cento) do valor total do contrato:** por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;

**4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato:** pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

**5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato:** no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;

**10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:**

quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;

abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;

der causa à Declaração de Inidoneidade.

III - **suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
**§ 3º** Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas em edital, no contrato e na legislação vigente pertinente à matéria.
**§ 4º** Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
**§ 5º** As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
**§ 6º** A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do 19, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**§ 7º** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
**§ 8º** A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
**§ 9º** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
**§ 10.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
**§ 11.** A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
**§ 12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
15.4-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

***CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS***
Gestora do Setor de Registro de Preços

***RAQUEL DE MORAES***
Pregoeira

Empresas Detentoras da Ata:

COVAN Comércio Varejista e Atacadista Do Norte LTDA
CNPJ n°. 02.475.985/0001-37
Representante:
***SR. PAULO PEDRO STOCCO***
CPF nº 043.306.728-47 e
RG nº 11954605 SSP/SP

Distribuidora de Medicamentos Pró Saúde LTDA EPP
CNPJ n°. 08.676.370/0001-55
Representante:
***SR ADEMAR BATISTA PEREIRA JÚNIOR***
CPF nº 082.260.396-90 e
RG nº MG13.511-970 SSP/MG

DMC Distribuidoras, Comércio D'Medicamentos EIRELI EPP
CNPJ n° 16.970.999/0001-31
Representante:
***SRª LOIRI TERESINHA BEZ***
CPF n° 766.922.990-04 e
RG nº 1099654046 SJS/RS

Exclusiva Distribuidora d Medicamentos LTDA ME
CNPJ n°14.905.502/0001-76
Representante:
***SRª ROSMARI BEZ BIANCHI***
CPF nº 512.603.280-15 e
RG nº 9046763901 SSP/RS

Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA ME
CNPJ n° 23.312.871/0001-46
Representante:
***SR. CASSIANO RODRIGO CHMIEL***
CPF nº 948.635.630-00 e
RG nº 606.840.26.32 SSP/RS

Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ n° 17.472.278/0001-64
Representante:
Sr. Marcelo Marostica
CPF nº 820.347.290-72 e
RG nº 1076099215 SSP/RS

Jamari Comércio de Empreendimentos LTDA EPP
CNPJ n°. 13.287.059/0001-54
Representante:
***SRA. CÉLIA REGINA DEINA***
CPF nº 900.500.379-00 e
RG nº 614.314.62 SSP/PR

Medicinali Produtos Para Saude EIRELI ME
CNPJ n° 20.918.668/0001-20,
Representante:
***SRA. MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR***
CPF nº 636.437.740-87 e
RG nº 7039672964 SSP/RS

Medplus Comércio e Representação LTDA
CNPJ n°. 10.193.608/0001-33
Representante:
***SR. GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS***
CPF n° 607.889.762-49 e
RG nº 547014 SSP/RO

Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares LTDA
CNPJ n° 07.768.887/0001-01
Representante:
***SR. PEDRO RICARDO DE MELO***
CPF nº 671.988.487-53 e
RG nº 045852001 IFPRJ

Prestomedi Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA
CNPJ n° 10.749.915/0001-58
Representante:
***SR. EDSON ROVER***
CPF nº 987.053.260-87 e
RG nº 2075289674 SSP/RS

PROSPER Comércio e Distribuição EIRELI ME
CNPJ n° 20.489.064/0001-05
Representante:
***SR. IGOR MOREIRA BRAGA***
CPF nº 809.823.011-20 e
RG nº 3619954 SSP/GO

**Publicado por:**
Sirlene Aparecida Galani
**Código Identificador:**0C68B4BA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**

O Prefeito de Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial o disposto da Lei Orgânica do Município de 1990, e suas posteriores alterações, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, que visa a contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas nos cargos de **Agente de Combate**

**a Endemias, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Anestesista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clinico Geral, Médico Ultrassonografista, Médico Obstetra, Médico Pediatra, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, através da Comissão nomeada pela Portaria nº. 294 de 27 de junho de 2017, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nas Leis Municipais nº 544/2002, 938/2009, nº 820/2007, nº 1289/2014 alterada pela 1302/2014, com vistas no artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do disposto do presente Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1 Este Edital contém as cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme a legislação vigente.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise Curricular, e teste de aptidão física (no caso de agente de combate a endemias) que será executada pela Comissão Organizadora designada pelo Exmo. Senhor Prefeito, através da Portaria nº 294/2017, tendo como objetivo o recrutamento e seleção de servidores nos cargos de **Agente de Combate a Endemias, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Anestesista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clinico Geral, Médico Ultrassonografista, Médico Obstetra, Médico Pediatra**, conforme Quadro de Vagas e Quadro de Atribuições previstas Anexos I e II deste Edital para o atendimento nas Unidades de Saúde do Município.
1.3 A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.
1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de uma única etapa que se dará através de análise curricular através de Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório.com exceção do cargo de agente de combate de endemias que consistira em uma segunda etapa: teste de aptidão física devido às necessidades do cargo.
1.5 Os candidatos contratados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, prorrogável por igual período,
desde que comprovado interesse da Administração, conforme Lei 544 de 24 de Maio de 2002, alterado pela Lei 938 de 07 de abril de 2009, com exceção para o cargo de agente de combate a endemias conforme **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Art. 16**.
1.6 Os candidatos contratados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**2. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**
2.1 O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia designará, para este certame, uma COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, composta de no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e com curso de nível superior, para acompanhar todo o processo seletivo.
2.2 A Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado deverá, sob sua supervisão, coordenar todas as etapas da elaboração, aplicação e julgamento do certame.
2.3 A fim de manter a necessária coordenação, o Prefeito Municipal, a pedido da Comissão, indicará quantas pessoas forem necessárias, para acompanhar a realização do certame, às quais incumbirá fiscalizar o julgamento dos currículos, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.
2.4 Compete ao Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, dentro de **02 (dois) dias** contado à vista do relatório apresentado pela Comissão Realizadora, com a publicação do resultado final por edital, que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação.

**3. DAS VAGAS**
3.1 A lotação inicial das vagas abertas por este Edital será na SEMUSA, que fará a distribuição dos candidatos selecionados de acordo com as necessidades de cada uma das unidades municipais de saúde, podendo ser urbanas ou rurais.
3.3 As vagas atualmente disponíveis serão providas por candidatos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo-se, estritamente, aos critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

**4. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**
4.1 O valor da remuneração dos profissionais selecionados será de acordo com valor inicial (NÍVEL I, a) do PCCS da secretaria municipal de saúde Lei Municipal 1.289, de 30 de junho de 2014, Anexo IV, alterada pela Lei Municipal 1.302 de 8 de setembro de 2014, anexo III;

**5. DAS INSCRIÇÕES**
5.1 As inscrições estarão abertas e deverão ser enviadas por email através do endereço (processoseletivosemusa@hotmail.com) ou **de forma presencial**, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante o expediente de atendimento, ***das 07h:30min às 11h:00min, das 13h:30min às 17:00h a partir do dia 20 de setembro de 2017 até dia 28 de setembro de 2017*, devendo o candidato dirigir-se ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, situado na RO 133 Complexo do Hospital Municipal, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.**
5.2 Não será cobrado pagamento de taxa da inscrição.
5.3 Os candidatos deverão dirigir-se à SEMUSA ou enviar por email, ficha de inscrição (anexo III) devidamente preenchida e assinada munido com todos os documentos exigidos neste Edital, em envelope tamanho A-4/Ofício, contendo as seguintes informações no lado externo:

5.3.1 Todos os documentos exigidos para a inscrição, exceto o currículo (que deverá ser original e assinado), deverão ser cópias, devendo o candidato no ato apresentar os originais para conferência.
5.3.2 Não serão aceitos documentos originais para a realização da inscrição (exceto o currículo), de forma que serão devolvidos no ato da apresentação àqueles documentos que forem apresentados sem a respectiva cópia, não sendo computados para qualquer fim.
5.3.3 Efetuada a inscrição, a comissão ou servidor designado emitirá comprovante de inscrição contendo os dados pessoais do candidato (nome, endereço, número do RG e do CPF, e a relação de documentos entregues pelo candidato.
5.3.4 O candidato é único e exclusivamente responsável pela legibilidade das cópias dos documentos apresentados, de forma que serão desconsiderados os documentos que estiverem ilegíveis, rasurados ou que alguma forma o seu texto não puder ser lido claramente.
5.3.5 O candidato receberá o número de inscrição mediante a entrega do envelope.
5.3.6 Todos os documentos enviados por email deveram ser digitalizados em formado PDF, não serão aceito documentações em outros formados, sendo de responsabilidade do candidato a conferência para envio.

**5.4 DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO;** caso o candidato não possa entregar o envelope pessoalmente, poderá designar seu procurador devidamente habilitado por procuração pública, acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador.

5.4.1 O procurador de mais de um candidato, deverá apresentar uma procuração para cada candidato que representar, bem como apresentar tanto cópias de seu documento de identidade quantos forem os candidatos representados.
5.4.2 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato todas as informações prestadas por seu procurador

**5.5 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**. O candidato deverá preencher as seguintes condições para a sua inscrição no certame:
a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto nº 70.391/1972, ou estrangeiro na forma da Lei;
b) ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data do contrato;
c) preencher e assinar a Ficha de Inscrição, de forma legível, de acordo com o modelo do anexo III deste Edital;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) quando da assinatura do contrato, haver cumprido com as obrigações para o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
f) estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função;
g) ter na data da posse, a escolaridade completa e habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida;
h) Ter Carteira Nacional de Habilitação definitiva categoria A/B **(Para candidato ao cargo agente de combate a endemias).**
**5.6 O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:**
a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, de acordo com o modelo Anexo III.
b) cópia reprográfica legível do documento de identidade com foto reconhecido em todo território nacional (RG, CNH, OAB, CREA, CRC, etc.);
c) apresentar em envelope, identificado de acordo com o item 5.3, *CURRICULUM VITAE* assinado, acompanhado das cópias de documentos que comprovem as informações nele contidas, sob pena de desconsideração das informações não comprovadas, e dependendo da gravidade do fato, de desclassificação do certame;
d) nas inscrições por procuração, cópia reprográfica legível do documento de identidade com foto, reconhecido em todo território nacional (RG, CNH, OAB, CREA, CRC, etc.) do procurador.
e) cópia da CNH categoria A/B (para candidato ao cargo agente de combate a endemias) é obrigatório.
5.6.1 Após verificada a documentação necessária para a inscrição o envelope será lacrado na presença do candidato, devendo ser aberto somente pela comissão nomeada no momento da análise dos currículos.
5.6 Os envelopes serão abertos pela comissão julgadora, que analisará a documentação encaminhada e verificará o atendimento ou não de todos os requisitos deste Edital, e preliminarmente julgará o pedido de inscrição, pelo deferimento ou não da inscrição nos termos deste Edital.
5.7 Não será admitida a inscrição condicional, ou provisória, ou sem a entrega da documentação exigida.
5.8 O candidato, cuja documentação estiver em desacordo com este Edital, terá sua inscrição indeferida.

**6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
6.1 Serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas a candidatos inscritos e aprovados e classe, por disciplina/habilitação, na condição de Pessoa com Deficiência, conforme disposto no art. 14 da Lei Municipal nº. 820 de 04 de setembro de 2007, observada a compatibilidade do cargo com a deficiência do candidato.
6.2 É considerada com deficiência toda pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.
6.3 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, no campo específico da **Ficha de Inscrição**, declarar-se pessoa com deficiência.
6.3.1 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e duração do certame.
6.4 O candidato com deficiência, classificado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
6.5 O candidato amparado pelo disposto no subitem **6.1** e que declarar sua condição por ocasião da inscrição, for classificado no presente Processo Seletivo Simplificado, caso convocado para posse, o mesmo deverá apresentar laudo médico atestando o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e que ateste que o candidato está totalmente apto ao exercício do cargo a que se inscreveu sob pena do candidato ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
**6.5.1 Caso o laudo médico ateste INAPTIDÃO ao cargo pretendido, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.**
6.6 Caso o candidato seja considerado **APTO** para desempenhar as atribuições do emprego, o laudo apresentado deverá fazer constar a devida observação em Certificado de Capacidade Física e Mental.
6.7 Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.
6.8 Caso não hajam candidatos com deficiência classificados, ou não hajam candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
6.9 A não-observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.10 O candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no subitem 6.1 deste Edital perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas.
6.11 Os casos omissos neste Edital em relação às pessoas com deficiência obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.

**7. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**
7.1 O candidato poderá entregar sua documentação pessoalmente ou por procuração ou envia-las pelo e-mail (processoseletivosemusa@hotmail.com), obedecendo ao estipulado nos itens 5 e 6 deste Edital.
7.2 **O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações, para preenchimento da Ficha de Inscrição e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a transcrição dos dados preenchidos.**
7.3 O candidato deverá se inscrever em uma única opção, para:
a) o emprego correlacionado com sua respectiva habilitação, a que deseja concorrer no certame;
b) carga horária;
c) cargo.
7.3.1 Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção, sob qualquer hipótese.
7.3.2 O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá validade somente a primeira, pela qual concorrerá no certame. As demais serão automaticamente indeferidas.
7.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Organizadora excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.5 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações inverídicas, endereço inexato ou incompleto fornecido pelo candidato ou procurador.
7.6 A inscrição, no presente Processo Seletivo Simplificado, implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob-hipótese alguma.
7.7 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, para evitar eventual perda de prazo no último dia de inscrição pela inobservância do horário de expediente da SEMUSA.
7.8. A Administração Pública não será responsável por problemas na inscrição decorrentes de erro de grafia ou digitação, ou ainda pela autenticidade das cópias.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**
8.1 Analisados e julgados os documentos dos candidatos pela Comissão do Certame, com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, a SEMUSA homologará as inscrições deferidas pela Comissão do Certame, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do Processo Seletivo Simplificado.
8.2 A homologação das inscrições serão publicada no **segundo dia útil seguinte** ao encerramento das inscrições, com a respectiva publicação de edital com a relação de inscrições deferidas.
8.3 A publicação do edital de homologação das inscrições será divulgada em listagens e afixadas no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicadas no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação.
8.4 O candidato que identificar qualquer divergência no Edital de Homologação das Inscrições com os dados constantes na ficha de inscrição individual deverá requerer a retificação, no prazo de 01 (um) dia útil.
8.5 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alterações de carga horária e locais de opção para concorrerem, seja qual for o motivo alegado, exceto o erro efetivamente comprovado quando da homologação das inscrições.
8.6 O candidato, quando for o caso, deverá também conferir a informação onde consta o mesmo estar concorrendo às vagas reservadas as pessoas com deficiência.

**9. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**
9.1 A entrega do comprovante de inscrição ao candidato será feita mediante a conferência do envelope contendo todos os documentos;
9.2 Os candidatos que efetuarem as inscrições via email, o comprovante será o registro de envio de email, cabendo ao candidato responsabilidade por problemas técnicos de não recebimento, podendo o mesmo confirmar o recebimento de email via telefone pelo número (69) 3581-3047 em horário de expediente.
9.3 A exatidão e atualização das informações referentes ao endereço residencial e de *e-mail* é de exclusiva responsabilidade do candidato, não tendo a SEMUSA, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO ou a Comissão Organizadora deste certame qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões e/alterações.

**10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
10.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital consistirá na avaliação de *curriculum vitae*, que analisará a formação escolar e profissional do candidato para o trabalho que irá exercer e também teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias;
10.2 A avaliação curricular terá caráter CLASSIFICATÓRIO, com pesos atribuídos conforme a formação profissional do candidato, nos termos deste Edital.
10.3 Nas vagas em que se exigir formação/habilitação específica, de acordo com a matriz curricular, serão desclassificados os candidatos que não possuírem ou não comprovarem a formação mínima na habilitação exigida;
10.4 Da análise curricular de que trata o item 10.2, será atribuída pontuação de acordo com a graduação, especialização, carga horária, cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento, aprovação em concursos para o cargo em que concorrer e experiência profissional, conforme segue as planilhas abaixo:
10.4 A avaliação de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias terá caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO.
10.5 Sendo convocados para teste de aptidão física os candidatos classificados em três vezes o número de vagas sendo 04 (quatro) vagas, serão convocados 12 (doze) para teste de aptidão física.
10.5 Para efeito de classificação, a atribuição de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios definidos na tabela abaixo, e na contagem geral dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 100(cem) pontos, no caso de médico o limite estabelecido é de 120 (cento e vinte pontos).

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

| ITEM | TÍTULOS | PONTUAÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|---|
| 1. | Formação Nível Médio em instituição reconhecida pelo MEC. | 20 | 20 |
| 2. | Atuação profissional na área de saúde - 01 ano - Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 02 (dois) | 10 Pontos para cada 01 ano | 20 |
| 3. | Certificado de Nível Superior completo ou declaração de conclusão ou que esteja cursando graduação em Nível Superior | 10 | 10 |
| 4. | Curso de Agente de Combate a Endemias com carga horária igual ou superior a 50 (cinquenta). Máximo: 01 (um) | 20 | 20 |
| 5. | Curso de Agente de Combate a Endemias com carga horária igual ou superior a 10 (dez). Máximo: 02 (dois) | 10 Pontos para cada 01 (curso) | 20 |
| 6. | Aprovação em concurso público para qualquer cargo - Máximo: 01 (um). | 10 | 10 |
| **Total 100** | | | |

**NIVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA)**

| ITEM | TÍTULOS | PONTUAÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|---|
| 1. | Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente. | 20 | 20 |
| 2. | Atuação profissional na área que esteja preiteando 01 ano - Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro) | 10 Pontos para cada 01 ano | 40 |
| 3. | Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso de Pós-Graduação — Máximo: 01(um) | 0,5 | 0,5 |
| 4. | Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término de curso de Mestrado. | 10 | 10 |
| 5. | Certificado de Curso de formação continuada com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) - Máximo: 03 (dois) | 0,5 | 1,5 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6. | Aprovação em concurso público para o cargo pretendido - Máximo: 01 (um) | 10 | 10 |
| **Total 100** | | | |

**NIVEL SUPERIOR (MÉDICO CLÍNICO GERAL)**

| ITEM | TÍTULOS | PONTUAÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|---|
| 1. | Certificado de Nível superior completo - Diploma e/ou Certificado da área pretendida com registro no órgão competente. | 20 | 20 |
| 2. | Atuação profissional na área que esteja preiteando 01 ano - Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro) | 10 Pontos para cada 01 ano | 40 |
| 3. | Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO de Especialização que constem o início e o término do curso. - Máximo: 01(um) | 0,5 | 0,5 |
| 4. | Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO de Mestrado que constem o início e o término do curso. - Máximo: 01(um) | 10 | 10 |
| 5. | Certificado de Curso de formação continuada com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta). - Máximo: 03 (três) | 0,5 | 1,5 |
| 6. | Aprovação em concurso público para o cargo pretendido. - Máximo: 01 (um) | 10 | 10 |
| 7. | Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato. | 20 | 20 |
| **Total 120** | | | |

**NIVEL SUPERIOR (MÉDICO ANESTESISTA, CIRURGIÃO GERAL, ULTRASSONOGRAFISTA, OBSTETRA E PEDIATRA)**

| ITEM | TÍTULOS | PONTUAÇÃO | NOTA MÁXIMA |
|---|---|---|---|
| 1. | Certificado De Conclusão De Especialização Na Área Pretendida Com Registro No Órgão Competente. | 20 | 20 |
| 2. | Atuação profissional na área que esteja preiteando 01 ano - Comprovante de Tempo de Serviço na área, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; *(todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão - esta última - se for o caso; Contrato de Trabalho ou declaração de tempo de serviço, feita em papel timbrado do órgão/empresa responsável pelas informações do concorrente).* Máximo: 04 (quatro) | 10 Pontos para cada 01 ano | 40 |
| 3. | Certificado, declaração e atestados de CONCLUSÃO de Mestrado que constem o início e o término do curso de Máximo: 01(um) | 1,5 | 1,5 |
| 4. | Certificado de Curso de formação continuada com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta)-Máximo: 03 (três) | 0,5 | 1,5 |
| 5. | Aprovação em concurso público para o cargo pretendido - Máximo: 01 (um) | 10 | 10 |
| 6. | Disponibilidade para residir no município de Machadinho D'Oeste pelo período do contrato (Declaração do candidato com firma reconhecida em cartório de que se disponibiliza a residir no município), sendo que o não cumprimento deste acarretará a desejo da administração rompimento do contrato. | 20 | 20 |
| **Total 120** | | | |

10.5 As cópias dos títulos não necessitam ser autenticadas em cartório.
10.6 O candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição, e de uma única vez, não poderá fazê-lo em data posterior, sob pena de serem os documentos apresentados considerados sem valor.
10.7 A entrega de títulos é obrigatória, sob pena de desclassificação.
10.8 Somente serão considerados como títulos válidos, os certificados, diplomas e/ ou históricos, declaração e atestados de CONCLUSÃO que constem o início e o término do curso.
10.8.1 Não serão aceitas declarações de matrícula ou atas de defesa de tese.
10.8.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o certificado onde conste a carga horária do curso realizado.
10.8.3 Não serão atribuídos pontos aos certificados entregues sem especificação clara da carga horária.
10.8.4 Os diplomas, certificados de conclusão ou históricos escolares dos títulos a que se referem este edital, somente serão válidos se constarem a nota do trabalho de conclusão de curso ou equivalente e a aprovação do candidato.
10.9 Os comprovantes de conclusão de curso apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida, constando expressamente o período de sua realização e a carga horária.
10.10 Os documentos escritos em língua estrangeira de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, de responsabilidade do candidato.
10.11 Cada título será considerado uma única vez, vedada à contagem cumulativa dos pontos possíveis previstos neste Edital.
10.12 Os pontos e os títulos apresentados que excederem os valores e quantitativos máximos da tabela do item 10.4 serão desconsiderados.
10.13 Deverá ser entregue apenas uma única cópia de cada documento apresentado, a qual não será devolvida em hipótese alguma.
10.14 Não serão considerados, para qualquer efeito os títulos cujas cópias estiverem rasuradas, ilegíveis, ou ausentes qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital, ou ainda naqueles que for constatada qualquer adulteração de seu conteúdo, sob pena de eliminação do candidato, sem prejuízo a demais medidas legais cabíveis e pertinentes.
10.15 A aprovação em Concurso Público deverá ser comprovada por cópia da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, em que deverá ser anexado a 1ª página do Diário Oficial ou jornal e a página onde constar a publicação do nome do candidato.
10.16 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, do melhor classificado ao último colocado.

**11. DO DESEMPATE**
11.1 Em caso de empate na classificação serão aplicados os seguintes critérios por ordem:
a) o que for maior idade, nos termos do Estatuto do Idoso (artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03);
b) o que tiver maior nível de formação;
c) o que tiver maior quantidade de títulos, considerados apenas as graduações em nível superior, especializações, mestrados e doutorados;
e) permanecendo o empate, por sorteio público, a ser realizado no ato da divulgação do resultado final após a interposição dos recursos, na presença de 03 (três) testemunhas.

**12. DOS RECURSOS**
12.1 Todos os recursos serão dirigidos à COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
12.2 Será admitido recurso quanto ao cancelamento ou indeferimento de inscrições dos candidatos e da divulgação dos resultados das avaliações.
12.3 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da data da divulgação oficial do evento, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia.

12.4 Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente, por email ou por procurador devidamente constituído, conforme item 5.4 deste Edital, até o término do expediente normal, na SEMUSA, localizado na RO 133 Complexo do Hospital Municipal, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.
c) meio presencial por procuração, até o término do expediente normal, na SEMUSA, localizado na RO 133 Complexo do Hospital Municipal, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, devendo ser anexado ao recurso, a via original ou cópia da procuração e do documento de identidade oficial (RG, CPTS, carteira profissional, etc.) com foto do procurador.
12.5 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do concurso.
12.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail, ou outro meio diverso do indicado neste Edital.
**12.7 O recurso deverá ser:**
a) apresentado em formulário específico, conforme consta do Anexo IV – Modelo Formulário – Recursos, deste Edital, sendo necessário o preenchimento de um formulário para cada fato impugnado;
b) transcrito em letra legível ou impresso, com preenchimento obrigatório de todos os campos do formulário, contendo a fundamentação teórica das alegações, comprovadas por meio de citação de artigos amparados pela legislação específica, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando cópia da documentação comprobatória, se for o caso;
c) assinado pelo candidato ou procurador;
d) dentro do prazo estabelecido neste edital.
12.8 Serão automaticamente indeferidos os recursos entregues fora do prazo estipulado e àqueles que não atenderem este Edital.
12.9 Os recursos recebidos serão julgados pela Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo recursal.
12.10 Os resultados após exame dos recursos serão dados a conhecer coletivamente, por edital que será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM, e eventualmente em outros meios de comunicação.
12.11 A decisão proferida pela Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado será irrecorrível.

**13. DA CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

13.1 Para o Cargo de agente de Combate a endemias, após a avaliação curricular serão convocados os doze primeiros classificados para o teste de aptidão física onde o candidato convocado para o Teste de Aptidão Física deverá apresentar-se munido de Atestado Médico, emitido com, no máximo, 07 (dias) de antecedência à data da prova, especificando que o candidato deve: "ESTAR APTO PARA REALIZAR ESFORÇO FÍSICO".
13.2 Convocação para teste de aptidão física no dia ***09/10/2017***.
13.3 Prova de aptidão Física acontecerá a partir das ***09:h00min do dia 12 de outubro de 2017*** em local a ser confirmado na convocação.
13.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a realização do Teste de Aptidão Física, munido de documento oficial de identidade, no seu original, roupa apropriada para prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta ou agasalhos, e calçando tênis.
13.5 Será eliminado o candidato que, no momento do Teste de Aptidão Física, apresentar qualquer alteração fisiológica, psicológica ou deficiência física momentânea (luxações, contusões, fraturas etc.) que o impossibilite de realizar os exercícios.
13.6 O teste de aptidão física consistira em Abdominal Remador, Flexão de Braços, Corrida e Resistência com pontuação conforme planilha a seguir.

| Abdominal Remador Em 1 Minuto (Nº de exercícios/repetições corretas e concluídas) ININTERRUPTO | Flexão de Braços Apoio de Frente sobre o Solo Em 1 Minuto (Nº de exercícios/ repetições corretas e concluídas) ININTERRUPTO | Corrida (Distância em 12 Minutos) | Resistência - Caminhar com Equipamento de trabalho (Nebulizador Costal Motorizado UBV 6l com água), Distância em 10 Minutos. | Pontuação |
|---|---|---|---|---|
| 0 (zero) | 0 (zero) | 0 (zero) | 0 (zero) | 0 |
| De 01 a 22 | De 01 a 12 | De 01m a 1499m | De 01 a 499m | 5 |
| De 23 a 28 | De 13 a 18 | De 1500m a 1799m | De 500 a 699m | 10 |
| De 29 a 34 | De 19 a 24 | De 1800m a 1999m | De 700 a 999m | 15 |
| 35 ou mais | 25 ou mais | 2000m ou mais | 1000 ou mais | 25 |

13.7 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não comparecer para o teste de aptidão física.
13.8 O resultado final para o cargo de agente de controle de endemias utilizara a média da nota obtida na avaliação curricular e a nota obtida no teste de aptidão física, publicado no dia ***13/10/2017***.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1 ***No dia 17/10/2017***, a Comissão Organizadora publicará os resultados da avaliação final em Edital que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação.
14.2 O resultado final do certame, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e publicado por meio de Edital que será afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação**,** ***19/10/2017*.**

**15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

15.1 Para a assinatura de contrato de trabalho, o qual será regido pelas normas da CLT, o candidato terá que apresentar as seguintes condições, comprovadas documentalmente no ato da assinatura do contrato.
a) ter sido classificado no presente processo seletivo;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) estar quite com a justiça eleitoral;
e) se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
f) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
g) registro no órgão de classe competente para os cargos em que se fazem necessários. Caso não possua registro, deverá fazê-lo antes da posse;
h) apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A/B, para o cargo de agente de controle de endemias.
h) apresentar Atestado Médico que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
j) cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
15.2 Outros documentos poderão ser exigidos por ocasião da convocação dos candidatos aprovados.

**16. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO**

16.1 Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do contrato de trabalho com exceção para o cargo de agente de combate a endemias conforme **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Art. 16**.

16.2 Os contratos oriundos deste teste seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

16.3 A jornada de trabalho para os cargos será de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, conforme quadro de lotação constante no Anexo I; podendo ser em regime de plantão, ficando a cargo da administração.

16.4 Fica vedada a dúplice contratação neste processo.

16.5 A contração, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.6 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, desde que classificado por este teste seletivo.

**17. DOS LOCAIS DE TRABALHO**

17.1 Os profissionais contratados deverão atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária SEMUSA.

**19. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO**

19.1 Os candidatos classificados serão convocados, de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, através de Edital, publicado por afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação, para assinatura de Contrato de Trabalho.

19.2 Os candidatos convocados deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda – SEMADFAZ/PREFEITURA MUNICIPAL, em prazo a ser definido, e, além de satisfazer as condições constantes desde Edital, entregar a cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento e/ou casamento;

b) documento de identidade oficial com foto, com validade em todo território nacional (RG, CTPS, carteiras profissionais emitidas por órgãos de classe, etc.);

c) CPF;

d) título de eleitor;

e) Comprovante de registro no conselho da categoria

f) comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral (original);

g) cartão do PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não cadastrado);

h) se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;

i) comprovante de escolaridade compatível com o emprego para o qual foi aprovado;

j) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia autentica e original);

k) comprovante de endereço de sua residência, com vencimento ocorrido com no máximo 03 (três) meses;

l) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

m) caderneta de vacinação para os menores de 05 anos.

19.3. Além das cópias autenticadas solicitadas no item anterior, deverá trazer documento original:

a) declaração de imposto de renda e/ou declaração de bens com reconhecimento de firma;

b) declaração de que, firmando o contrato, não estarão acumulando cargos ou empregos públicos, ressalvados os casos expressos de acumulação previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

c) original da prova de quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) original da certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

e) certidão negativa de antecedentes criminais obtidas junto ao Tribunal de Justiça Estadual e Justiça Federal dos domicílios onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

f) atestado de sanidade física e mental, podendo ser fornecido por médico clínico geral com registro no conselho.

g) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes e coloridas;

h) se possuir conta corrente de pessoa física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante ou do cartão magnético da conta corrente e/ou poupança;

i) declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

j) caso inscrito para as vagas destinadas para Pessoa com deficiência, laudo Médico evidenciando a aptidão para o exercício da função pretendida;

k) declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

19.4 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer **DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

**20. DO EFETIVO EXERCÍCIO**

20.1 O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego.

20.2 Após a efetivação da contratação o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal da Saúde, que lhe dará lotação.

20.3 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde dar exercício ao profissional contratado.

20.4 O início do efetivo exercício será registrado no assentamento individual do contratado.

**21. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DE CONTRATO**

21.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em contratado de trabalho específico firmado entre as partes contratantes, ou pelo término de sua vigência, ou por rescisão voluntária.

21.2 Nos casos em que houver descumprimento do contrato de trabalho pelo profissional proceder-se-á a exoneração por demissão com ou sem justa causa após a apuração do fato que motivou a rescisão.

21.3 Ocorrendo motivo de suspensão ou interrupção da prestação dos serviços, o contrato de trabalho será prorrogado pelo tempo em que durar o motivo da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, conforme art. 471 e seguintes da CLT.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Este Edital estará afixado no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação, e poderá ser adquirido pelo candidato quando da realização da inscrição, quando deverá comprovar o recolhimento da taxa de expediente junto à Divisão de Receita do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, sito no Palácio do Ipê, na Avenida Rio de Janeiro, nº 3.098, Centro, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

22.2 As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e os requisitos das Leis Municipais n° 544/2002, 938/2009, nº 820/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civil do Município); 841/2008 (Estrutura Administrativa), 1.289/2014 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Saúde) alterada pela Lei Municipal nº 1.302/2014.

22.3 A classificação final, gera para o candidato, apenas a mera expectativa de direito à contratação, a interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

22.4 As contratações de candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA autorizada a contratar o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas previstas dentro da necessidade, conforme disponibilidade financeira e orçamentária no período de vigência para onde houver necessidade, independente de local.

22.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação.

22.6 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Jurídica do Município de Machadinho D'Oeste.

22.7 As contratações serão feitas de acordo com as necessidades da SEMUSA e com a existência de recursos orçamentários e financeiros.

22.8 O candidato classificado no teste seletivo simplificado poderá ser convocado, para prestar serviços em qualquer localidade do Município de acordo com a necessidade da Administração Municipal, se na localidade houver vaga não preenchida por servidor efetivo.

22.8.1 Poderá a Administração promover o remanejamento justificado de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado de uma localidade para outra, desde que seja necessidade da administração.

22.10 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a SEMUSA, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

22.11 A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, através do órgão competente, fornecerá ao candidato ao tomar posse, todas as instruções necessárias ao seu exercício.

22.12 Nenhum candidato inscrito poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

22.13 Caso seja verificada a inexatidão das informações prestadas pelo candidato, irregularidades nos documentos ou não atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, a qualquer momento, acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis.

22.14 Independentemente de sua classificação neste Processo Seletivo, não será admitido candidato ex-servidor de qualquer órgão de Administração Pública que tenha sido exonerado por demissão a bem do serviço público.

22.15 O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, seus dados cadastrais atualizados, para o caso de eventual convocação, de forma que a SEMUSA, a Prefeitura Municipal ou a Comissão Organizadora não se responsabilizam em qualquer hipótese no caso do candidato vir a perder a vaga pela inexatidão ou inveracidade dos dados por ele informados.

22.16 O candidato deverá estar de posse da documentação completa exigida neste Edital no ato da contratação, será automaticamente considerado desistente e perderá o direito à vaga pretendida aquele que não portar toda documentação exigida.

22.17 A qualquer tempo que sejam constatadas informações fraudulentas, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, e caso a fraude seja descoberta após sua admissão, será demitido por justa causa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e criminais cabíveis ao caso.

22.18 A carga horária e as atribuições dos cargos deste Processo Seletivo Simplificado são as constantes das Leis Municipais n° 841/2008 (Estrutura Administrativa do Município), 820/2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município) e 1.289/2014 (Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Municipais da Saúde) alterada pela Lei Municipal nº 1.302/2014.

22.19 Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo 002/2017 serão divulgadas através de afixação no átrio Oficial da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e da SEMUSA e publicado no Diário Oficial da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM e em outros meios de comunicação.

22.20. O planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

22.21 A SEMUSA, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e a Comissão de Organização, Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizam pelo fornecimento de quaisquer cursos, textos, apostilas ou outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

22.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo 002/2017, *ad referendum* do Prefeito Municipal Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

21.23 Quaisquer dúvidas ou informações poderão ser esclarecidas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na RO 133 Complexo do Hospital Municipal, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3581-3047.

**23. DO CRONOGRAMA.**

23.1 O presente Processo Seletivo obedecerá ao cronograma abaixo:

| Evento | Data |
|---|---|
| Inscrições | 20/09/2017 a 28/09/2017 |
| Publicação das inscrições | 29/09/2017 |
| Prazo para recurso das inscrições | 02/10/2017 |
| Homologação das inscrições após recursos | 03/10/2017 |
| Resultado da análise curricular e Classificação | 06/10/2017 |
| Prazo para recurso do Resultado | 09/10/2017 |
| Convocação para teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias | 09/10/2017 |
| Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias | 12/10/2017 |
| Resultado do Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias | 13/10/2017 |
| Prazo para recurso do Resultado do Teste de aptidão física para cargo de agente de combate a endemias | 16/10/2017 |
| Classificação final após análise dos recursos | 17/10/2017 |
| Homologação Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal | 19/10/2017 |

Machadinho D'Oeste, 19 de setembro de 2017.

***ELIOMAR PATRICIO***
Prefeito Municipal

***FERNANDA MARROCO***
Secretária Municipal de Saúde

***ELIEZER BISPO DOS SANTOS***
Presidente da Comissão do Seletivo/2017

**Publicado por:**
Edemilson Farias da Silva
**Código Identificador:**49D45A4C

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 5º BIMESTRE 2017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | no Período (b) | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 20.027.119,00 | 20.411.522,45 | 3.190.220,62 | 15,63 | 17.133.684,73 | 83,94 | 3.277.837,72 |
| RECEITAS CORRENTES | 20.027.119,00 | 20.411.522,45 | 3.107.220,62 | 15,22 | 16.881.554,23 | 82,71 | 3.529.968,22 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.210.000,00 | 1.210.000,00 | 82.370,07 | 6,81 | 766.230,11 | 63,32 | 443.769,89 |
| Impostos | 1.120.000,00 | 1.120.000,00 | 76.133,22 | 6,80 | 624.021,27 | 55,72 | 495.978,73 |
| Taxas | 90.000,00 | 90.000,00 | 6.236,85 | 6,93 | 142.208,84 | 158,01 | -52.208,84 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 10.000,00 | 10.000,00 | 27.582,91 | 275,83 | 71.313,70 | 713,14 | -61.313,70 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 10.000,00 | 10.000,00 | 27.582,91 | 275,83 | 71.313,70 | 713,14 | -61.313,70 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 30.000,00 | 30.000,00 | 14.065,98 | 46,89 | 108.374,71 | 361,25 | -78.374,71 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 30.000,00 | 30.000,00 | 14.065,98 | 46,89 | 108.374,71 | 361,25 | -78.374,71 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 1.120,00 | 0,00 | 9.936,32 | 0,00 | -9.936,32 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 18.617.119,00 | 19.001.522,45 | 2.968.576,00 | 15,62 | 15.813.567,07 | 83,22 | 3.187.955,38 |
| Transferências Intergovernamentais | 18.617.119,00 | 18.641.302,45 | 2.925.617,00 | 15,69 | 15.470.608,07 | 82,99 | 3.170.694,38 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 360.220,00 | 42.959,00 | 11,93 | 342.959,00 | 95,21 | 17.261,00 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 160.000,00 | 160.000,00 | 13.505,66 | 8,44 | 112.132,32 | 70,08 | 47.867,68 |
| Multas e Juros de Mora | 30.000,00 | 30.000,00 | 4.116,43 | 13,72 | 44.944,04 | 149,81 | -14.944,04 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Dívida Ativa | 30.000,00 | 30.000,00 | 8.365,55 | 27,89 | 55.867,52 | 186,23 | -25.867,52 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.023,68 | 1,02 | 11.320,76 | 11,32 | 88.679,24 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 83.000,00 | 0,00 | 252.130,50 | 0,00 | -252.130,50 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 83.000,00 | 0,00 | 252.130,50 | 0,00 | -252.130,50 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 83.000,00 | 0,00 | 252.130,50 | 0,00 | -252.130,50 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 20.027.119,00 | 20.411.522,45 | 3.190.220,62 | 15,63 | 17.133.684,73 | 83,94 | 3.277.837,72 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 20.027.119,00 | 20.411.522,45 | 3.190.220,62 | 15,63 | 17.133.684,73 | 83,94 | 3.277.837,72 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 20.027.119,00 | 20.411.522,45 | 3.190.220,62 | 15,63 | 17.133.684,73 | - | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 767.059,42 | - | - | 245.033,90 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 767.059,42 | - | - | 245.033,90 | - | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | 0,00 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 16.094.931,53 | 6.637.441,44 | 15.730.927,17 |
| DESPESAS CORRENTES | 19.767.344,00 | 21.184.935,77 | 2.846.002,24 | 17.548.820,49 | 3.636.115,28 | 2.917.386,58 | 15.859.416,13 | 5.325.519,64 | 15.566.632,59 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 13.716.595,20 | 14.073.869,87 | 2.073.892,58 | 11.681.664,71 | 2.392.205,16 | 2.073.892,58 | 11.680.528,27 | 2.393.341,60 | 11.491.378,98 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.015.748,80 | 7.076.065,90 | 772.109,66 | 5.867.155,78 | 1.208.910,12 | 843.494,00 | 4.178.887,86 | 2.897.178,04 | 4.075.253,61 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 238.250,00 | 1.547.395,74 | 223.740,05 | 425.039,93 | 1.122.355,81 | 92.057,62 | 235.515,40 | 1.311.880,34 | 164.294,58 |
| INVESTIMENTOS | 118.250,00 | 1.403.395,74 | 223.740,05 | 281.039,93 | 1.122.355,81 | 71.220,82 | 128.520,70 | 1.274.875,04 | 57.299,88 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 120.000,00 | 144.000,00 | 0,00 | 144.000,00 | 0,00 | 20.836,80 | 106.994,70 | 37.005,30 | 106.994,70 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 21.525,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 41,46 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 16.094.931,53 | 6.637.441,44 | 15.730.927,17 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 16.094.931,53 | 6.637.441,44 | 15.730.927,17 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 0,00 | - | - | 1.038.753,20 | - | 1.402.757,56 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 17.133.684,73 | 6.637.441,44 | 17.133.684,73 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 29m. | | | | | | | | | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**7CEAFC49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 5º BIMESTRE 2017

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS |
| | | | até o Bimestre(b) | %(b/a)*100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 1.165.000,00 | 1.165.000,00 | 706.105,40 | 60,61 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 200.000,00 | 200.000,00 | 139.478,14 | 69,74 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 120.000,00 | 120.000,00 | 120.898,26 | 100,75 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 600.000,00 | 600.000,00 | 150.891,28 | 25,15 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 200.000,00 | 200.000,00 | 212.753,59 | 106,38 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 12.000,00 | 12.000,00 | 20.805,39 | 173,38 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Dívida Ativa dos Impostos | | | 27.000,00 | 27.000,00 | 49.811,39 | 184,49 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | | | 6.000,00 | 6.000,00 | 11.467,35 | 191,12 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | | | 14.011.000,00 | 14.011.000,00 | 11.062.032,80 | 78,95 |
| Cota-Parte FPM | | | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 5.951.274,45 | 85,02 |
| Cota-Parte ITR | | | 1.000,00 | 1.000,00 | 5.201,16 | 520,12 |
| Cota-Parte IPVA | | | 500.000,00 | 500.000,00 | 412.256,90 | 82,45 |
| Cota-Parte ICMS | | | 6.500.000,00 | 6.500.000,00 | 4.666.684,11 | 71,80 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | | | 0,00 | 0,00 | 19.939,58 | 0,00 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | | | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.676,60 | 66,77 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | | | 10.000,00 | 10.000,00 | 6.676,60 | 66,77 |
| Outras | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | | | 15.176.000,00 | 15.176.000,00 | 11.768.138,20 | 77,54 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA(a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | até o Bimestre(b) | %(b/a)*100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 1.711.172,00 | 1.711.172,00 | 1.349.825,49 | 78,88 |
| Provenientes da União | 1.590.348,00 | 1.590.348,00 | 1.277.037,77 | 80,30 |
| Provenientes do Estado | 110.824,00 | 110.824,00 | 30.235,92 | 27,28 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 10.000,00 | 10.000,00 | 42.551,80 | 425,52 |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 164.600,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 10.140,11 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 1.711.172,00 | 1.711.172,00 | 1.524.565,60 | 89,09 |

| DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA(e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre(f) | %(f/e)*100 | Até o Bimestre(g) | %(g/e)*100 |
| DESPESAS CORRENTES | 4.560.063,00 | 4.730.431,15 | 4.051.727,00 | 85,65 | 3.778.250,88 | 79,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.329.811,00 | 3.349.015,00 | 3.109.576,48 | 92,85 | 3.108.440,04 | 92,82 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 1.230.252,00 | 1.381.416,15 | 942.150,52 | 68,20 | 669.810,84 | 48,49 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 25.400,00 | 376.450,23 | 221.643,32 | 58,88 | 71.220,82 | 18,92 |
| Investimentos | 25.400,00 | 376.450,23 | 221.643,32 | 58,88 | 71.220,82 | 18,92 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 4.585.463,00 | 5.106.881,38 | 4.273.370,32 | 83,68 | 3.849.471,70 | 75,38 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre(h) | %(h/IVf) *100 | Até o Bimestre(i) | %(i/IVg) *100 |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 2.040.887,00 | 1.876.552,19 | 1.446.885,71 | 33,86 | 1.223.884,33 | 31,79 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 1.619.748,00 | 1.803.217,19 | 1.383.747,76 | 32,38 | 1.181.420,38 | 30,69 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 421.139,00 | 73.335,00 | 63.137,95 | 1,48 | 42.463,95 | 1,10 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V) | 2.040.887,00 | 1.876.552,19 | 1.446.885,71 | 33,86 | 1.223.884,33 | 31,79 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | 2.544.576,00 | 3.230.329,19 | 2.826.484,61 | 66,14 | 2.625.587,37 | 68,21 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | | | | | | 22,31 |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] | | | | | | 860.366,64 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS / PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência(j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | 0,00 | | |
| TOTAL (VIII) | 0,00 | | |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência(k) | Saldo Final(Não Aplicado) |
| TOTAL (IX) | | | |

| DESPESAS COM SAÚDE(Por SubFunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre(l) | %(l/total l) *100 | Até o Bimestre(m) | %(m/total m) *100 |
| Atenção Básica | 1.352.939,00 | 1.597.323,82 | 1.141.417,34 | 26,71 | 1.002.921,68 | 26,05 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 255.615,00 | 270.615,00 | 249.893,87 | 5,85 | 184.500,04 | 4,79 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 151.557,00 | 296.557,00 | 242.022,32 | 5,66 | 79.528,22 | 2,07 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 2.825.352,00 | 2.942.385,56 | 2.640.036,79 | 61,78 | 2.582.521,76 | 67,09 |
| TOTAL | 4.585.463,00 | 5.106.881,38 | 4.273.370,32 | 100,00 | 3.849.471,70 | 100,00 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 42m.

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**6AE84A51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO 5º BIMESTRE 2017**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e) = (a-d) |
| | | | No Periodo | Até o Periodo (b) | % (b/total b) | | No Periodo | Até o Periodo (d) | % (d/total d) | |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 100,00 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 16.094.931,53 | 100,00 | 6.637.441,44 |
| LEGISLATIVA | 1.066.136,00 | 1.066.136,00 | 10.546,76 | 742.456,74 | 4,13 | 323.679,26 | 6.941,76 | 663.875,77 | 4,12 | 402.260,23 |
| Ação Legislativa | 1.066.136,00 | 1.066.136,00 | 10.546,76 | 742.456,74 | 4,13 | 323.679,26 | 6.941,76 | 663.875,77 | 4,12 | 402.260,23 |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.091.959,00 | 7.365.148,32 | 862.091,61 | 4.832.570,72 | 26,89 | 2.532.577,60 | 810.376,67 | 4.407.640,56 | 27,39 | 2.957.507,76 |
| Ordenamento Territorial | 5.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Administração Financeira | 1.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 0,00 | 397.819,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 397.819,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 397.819,00 |
| Administração Geral | 5.914.659,00 | 6.297.539,32 | 859.249,89 | 4.678.870,34 | 26,03 | 1.618.668,98 | 807.886,61 | 4.262.412,42 | 26,48 | 2.035.126,90 |
| Ação Judiciária | 161.000,00 | 152.190,00 | 2.841,72 | 151.531,08 | 0,84 | 658,92 | 2.490,06 | 143.058,84 | 0,89 | 9.131,16 |
| Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 511.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 511.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 511.000,00 |
| Planejamento e Orçamento | 10.000,00 | 5.600,00 | 0,00 | 2.169,30 | 0,01 | 3.430,70 | 0,00 | 2.169,30 | 0,01 | 3.430,70 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| Administração Geral | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 844.287,00 | 951.413,67 | 147.191,73 | 688.467,07 | 3,83 | 262.946,60 | 132.610,13 | 581.287,19 | 3,61 | 370.126,48 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 0,00 | 15.000,00 | 1.954,80 | 5.818,80 | 0,03 | 9.181,20 | 3.818,80 | 3.818,80 | 0,02 | 11.181,20 |
| Administração Geral | 590.390,00 | 600.640,00 | 83.604,76 | 437.665,35 | 2,44 | 162.974,65 | 87.073,39 | 410.782,42 | 2,55 | 189.857,58 |
| Assistência à Criança a ao Adolescente | 84.667,00 | 81.417,00 | 39.639,99 | 64.332,62 | 0,36 | 17.084,38 | 7.559,08 | 24.639,68 | 0,15 | 56.777,32 |
| Assistência Comunitária | 169.230,00 | 254.356,67 | 21.992,18 | 180.650,30 | 1,01 | 73.706,37 | 34.158,86 | 142.046,29 | 0,88 | 112.310,38 |
| SAÚDE | 4.585.463,00 | 5.106.881,38 | 903.148,03 | 4.273.370,32 | 23,78 | 833.511,06 | 839.110,34 | 3.849.471,70 | 23,92 | 1.257.409,68 |
| Transporte Rodoviário | 0,00 | 89.296,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.296,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.296,67 |
| Administração Geral | 2.825.352,00 | 2.853.088,89 | 498.848,98 | 2.640.036,79 | 14,69 | 213.052,10 | 517.520,31 | 2.582.521,76 | 16,05 | 270.567,13 |
| Vigilância Epidemiológica | 151.557,00 | 296.557,00 | 151.247,92 | 242.022,32 | 1,35 | 54.534,68 | 23.119,42 | 79.528,22 | 0,49 | 217.028,78 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 255.615,00 | 270.615,00 | 16.131,73 | 249.893,87 | 1,39 | 20.721,13 | 37.750,55 | 184.500,04 | 1,15 | 86.114,96 |
| Atenção Básica | 1.352.939,00 | 1.597.323,82 | 236.919,40 | 1.141.417,34 | 6,35 | 455.906,48 | 260.720,06 | 1.002.921,68 | 6,23 | 594.402,14 |
| TRABALHO | 225.279,00 | 275.279,00 | 49.800,00 | 274.800,00 | 1,53 | 479,00 | 38.588,74 | 236.455,20 | 1,47 | 38.823,80 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 225.279,00 | 275.279,00 | 49.800,00 | 274.800,00 | 1,53 | 479,00 | 38.588,74 | 236.455,20 | 1,47 | 38.823,80 |
| EDUCAÇÃO | 6.603.370,00 | 7.221.509,14 | 984.058,79 | 6.489.918,07 | 36,11 | 731.591,07 | 1.036.973,92 | 5.819.283,55 | 36,16 | 1.402.225,59 |
| Ensino Fundamental | 5.298.570,00 | 5.745.429,52 | 680.399,09 | 5.158.766,93 | 28,70 | 586.662,59 | 791.753,79 | 4.564.832,48 | 28,36 | 1.180.597,04 |
| Educação Especial | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 8.667,20 | 0,05 | 1.332,80 | 0,00 | 7.849,70 | 0,05 | 2.150,30 |
| Alimentação e Nutrição | 255.000,00 | 266.185,61 | 90.628,07 | 240.111,63 | 1,34 | 26.073,98 | 39.393,45 | 171.434,01 | 1,07 | 94.751,60 |
| Atenção Básica | 8.000,00 | 8.000,00 | 7.204,95 | 7.204,95 | 0,04 | 795,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 266.000,00 | 237.094,01 | 25.084,15 | 182.237,50 | 1,01 | 54.856,51 | 25.084,15 | 182.237,50 | 1,13 | 54.856,51 |
| Educação Infantil | 765.800,00 | 954.800,00 | 180.742,53 | 892.929,86 | 4,97 | 61.870,14 | 180.742,53 | 892.929,86 | 5,55 | 61.870,14 |
| CULTURA | 0,00 | 45.220,00 | 30.549,00 | 30.549,00 | 0,17 | 14.671,00 | 30.549,00 | 30.549,00 | 0,19 | 14.671,00 |
| Difusão Cultural | 0,00 | 45.220,00 | 30.549,00 | 30.549,00 | 0,17 | 14.671,00 | 30.549,00 | 30.549,00 | 0,19 | 14.671,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 20.000,00 | 20.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 0,11 | 0,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 0,12 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 20.000,00 | 20.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 0,11 | 0,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 0,12 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 85.600,00 | 162.560,00 | 71.118,75 | 162.003,00 | 0,90 | 557,00 | 24.949,44 | 95.624,01 | 0,59 | 66.935,99 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 85.600,00 | 162.560,00 | 71.118,75 | 162.003,00 | 0,90 | 557,00 | 24.949,44 | 95.624,01 | 0,59 | 66.935,99 |
| AGRICULTURA | 118.500,00 | 131.514,00 | 8.029,06 | 119.786,26 | 0,67 | 11.727,74 | 11.844,50 | 105.859,47 | 0,66 | 25.654,53 |
| Administração Geral | 11.500,00 | 8.476,86 | 0,00 | 6.095,91 | 0,03 | 2.380,95 | 0,00 | 5.682,63 | 0,04 | 2.794,23 |
| Extensão Rural | 107.000,00 | 123.037,14 | 8.029,06 | 113.690,35 | 0,63 | 9.346,79 | 11.844,50 | 100.176,84 | 0,62 | 22.860,30 |
| COMUNICAÇÕES | 110.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 109.993,85 | 0,61 | 6,15 | 15.726,78 | 103.202,76 | 0,64 | 6.797,24 |
| Tecnologia da Informatização | 110.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 109.993,85 | 0,61 | 6,15 | 15.726,78 | 103.202,76 | 0,64 | 6.797,24 |
| DESPORTO E LAZER | 95.000,00 | 92.670,00 | -6.791,44 | 85.945,39 | 0,48 | 6.724,61 | 30.936,12 | 74.687,62 | 0,46 | 17.982,38 |
| Desporto Comunitário | 95.000,00 | 92.670,00 | -6.791,44 | 85.945,39 | 0,48 | 6.724,61 | 30.936,12 | 74.687,62 | 0,46 | 17.982,38 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 155.000,00 | 179.000,00 | 0,00 | 144.000,00 | 0,80 | 35.000,00 | 20.836,80 | 106.994,70 | 0,66 | 72.005,30 |
| Serviço da Dívida Interna | 155.000,00 | 179.000,00 | 0,00 | 144.000,00 | 0,80 | 35.000,00 | 20.836,80 | 106.994,70 | 0,66 | 72.005,30 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 21.525,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,46 |
| Reserva de Contingência | 21.525,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,46 |
| TOTAL | 20.027.119,00 | 22.732.372,97 | 3.069.742,29 | 17.973.860,42 | 100,00 | 4.758.512,55 | 3.009.444,20 | 16.094.931,53 | 100,00 | 6.637.441,44 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 31m. | | | | | | | | | | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**0ACCC0A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 5º BIMESTRE 2017**

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DO ENSINO | | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.165.000,00 | 1.165.000,00 | 85.576,80 | 706.105,40 | 60,61 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 230.000,00 | 230.000,00 | 14.142,18 | 187.976,38 | 81,73 |
| 1.1.1- IPTU | 200.000,00 | 200.000,00 | 5.548,22 | 139.478,14 | 69,74 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 30.000,00 | 30.000,00 | 8.593,96 | 48.498,24 | 161,66 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 127.000,00 | 127.000,00 | 21.935,50 | 121.088,76 | 95,35 |
| 1.2.1- ITBI | 120.000,00 | 120.000,00 | 21.935,50 | 120.898,26 | 100,75 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 190,50 | 2,72 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 608.000,00 | 608.000,00 | 40.241,65 | 184.286,67 | 30,31 |
| 1.3.1- ISS | 600.000,00 | 600.000,00 | 39.392,03 | 150.891,28 | 25,15 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 8.000,00 | 8.000,00 | 849,62 | 33.395,39 | 417,44 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 200.000,00 | 200.000,00 | 9.257,47 | 212.753,59 | 106,38 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 14.011.000,00 | 14.011.000,00 | 2.020.950,23 | 11.393.766,66 | 81,32 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 837.254,98 | 6.283.008,31 | 89,76 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 837.254,98 | 5.951.274,45 | 85,02 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 331.733,86 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 6.500.000,00 | 6.500.000,00 | 1.117.741,37 | 4.666.684,11 | 71,80 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.335,32 | 6.676,60 | 66,77 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 0,00 | 0,00 | 4.346,35 | 19.939,58 | 0,00 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 1.000,00 | 1.000,00 | 4.728,18 | 5.201,16 | 520,12 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 500.000,00 | 500.000,00 | 55.544,03 | 412.256,90 | 82,45 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 15.176.000,00 | 15.176.000,00 | 2.106.527,03 | 12.099.872,06 | 79,73 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período (a) | Até o Período (b) | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 395.000,00 | 395.000,00 | 66.034,19 | 293.952,64 | 74,42 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 200.000,00 | 200.000,00 | 24.528,11 | 127.928,32 | 63,96 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 105.000,00 | 105.000,00 | 22.340,40 | 89.361,60 | 85,11 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 90.000,00 | 90.000,00 | 19.165,68 | 76.662,72 | 85,18 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| 6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 395.000,00 | 395.000,00 | 66.034,19 | 363.952,64 | 92,14 |
| FUNDEB | | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 2.802.200,00 | 2.802.200,00 | 392.211,84 | 2.125.966,68 | 75,87 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1) | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 167.450,94 | 1.190.254,57 | 85,02 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2) | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 223.548,23 | 933.336,64 | 71,80 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3) | 2.000,00 | 2.000,00 | 267,06 | 1.335,30 | 66,77 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 200,00 | 200,00 | 945,61 | 1.040,17 | 520,09 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6) | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 4.082.000,00 | 4.082.000,00 | 670.770,62 | 3.627.720,78 | 88,87 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 4.072.000,00 | 4.072.000,00 | 669.217,51 | 3.613.191,72 | 88,73 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.553,11 | 14.529,06 | 145,29 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 1.269.800,00 | 1.269.800,00 | 277.005,67 | 1.487.225,04 | 117,12 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |
| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 3.424.800,00 | 3.613.800,00 | 3.381.619,83 | 93,58 | 3.381.619,83 | 93,58 | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 765.800,00 | 944.800,00 | 883.463,32 | 93,51 | 883.463,32 | 93,51 | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 2.659.000,00 | 2.669.000,00 | 2.498.156,51 | 93,60 | 2.498.156,51 | 93,60 | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 647.200,00 | 647.200,00 | 537.447,75 | 83,04 | 388.124,43 | 59,97 | 149.323,32 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 647.200,00 | 647.200,00 | 537.447,75 | 83,04 | 388.124,43 | 59,97 | 149.323,32 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 4.072.000,00 | 4.261.000,00 | 3.919.067,58 | 91,98 | 3.769.744,26 | 88,47 | 149.323,32 |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | | | | | | VALOR | |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| 16.1 - FUNDEB 60% | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 208.162,45 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | 207.842,96 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | 319,49 |
| 18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | 208.162,45 |
| INDICADORES DO FUNDEB | VALOR |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | 3.561.581,81 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | 87,49 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | 10,69 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | 1,82 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | VALOR |
| 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS | 208.162,45 |
| 21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO | 56.923,10 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 765.800,00 | 954.800,00 | 892.929,86 | 93,52 | 892.929,86 | 93,52 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 765.800,00 | 954.800,00 | 892.929,86 | 93,52 | 892.929,86 | 93,52 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 765.800,00 | 944.800,00 | 883.463,32 | 93,51 | 883.463,32 | 93,51 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 10.000,00 | 9.466,54 | 94,67 | 9.466,54 | 94,67 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 4.615.570,00 | 4.743.866,51 | 4.447.145,64 | 93,75 | 4.271.486,77 | 90,04 | 0,00 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 3.306.200,00 | 3.320.666,51 | 3.037.700,99 | 91,48 | 2.886.280,94 | 86,92 | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.309.370,00 | 1.423.200,00 | 1.409.444,65 | 99,03 | 1.385.205,83 | 97,33 | 0,00 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27) | 5.381.370,00 | 5.698.666,51 | 5.340.075,50 | 93,71 | 5.164.416,63 | 90,63 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 1.487.225,04 |
| 30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB | 0,00 |
| 31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49) | 14.529,06 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j) | 0,00 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) | 1.501.754,10 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36) | 3.662.662,53 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25 | 30,27 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 200.000,00 | 200.000,00 | 137.656,33 | 68,83 | 96.960,95 | 48,48 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.014.000,00 | 1.088.910,00 | 976.024,95 | 89,63 | 528.949,63 | 48,58 | 0,00 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42) | 1.214.000,00 | 1.288.910,00 | 1.113.681,28 | 86,40 | 625.910,58 | 48,56 | 0,00 |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43) | 6.595.370,00 | 6.987.576,51 | 6.453.756,78 | 92,36 | 5.790.327,21 | 82,87 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O PERÍODO | CANCELADOS EM 2017 (j) |
|---|---|---|
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |
|---|---|---|
| | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | 265.359,30 | 1.587,15 |
| 47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO | 3.613.191,72 | 127.928,32 |
| 48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO | 3.762.239,13 | 124.848,95 |
| 48.1 Orçamento do Exercício | 3.705.316,03 | 96.960,95 |
| 48.2 Restos a Pagar | 56.923,10 | 27.888,00 |
| 49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO | 14.529,06 | 0,00 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 130.840,95 | 4.666,52 |
| 51- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 130.840,95 | 4.666,52 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 39m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**AA4CCF2E

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
## RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º BIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 20.381.522,45 | 16.773.179,52 | 17.326.564,03 |
| Receita Tributária | 1.210.000,00 | 766.230,11 | 837.681,66 |
| IPTU | 200.000,00 | 139.478,14 | 130.713,15 |
| ISS | 600.000,00 | 150.891,28 | 248.629,45 |
| ITBI | 120.000,00 | 120.898,26 | 165.639,67 |
| IRRF | 200.000,00 | 212.753,59 | 197.291,74 |
| Outras Receitas Tributárias | 90.000,00 | 142.208,84 | 95.407,65 |
| (-) Deduções da Receita Tributária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição | 10.000,00 | 71.313,70 | 1.487,77 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições | 10.000,00 | 71.313,70 | 1.487,77 |
| (-) Deduções da Receita de Contribuição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 30.000,00 | 108.374,71 | 234.117,05 |
| (-) Aplicações Financeiras | -30.000,00 | -108.374,71 | -234.117,05 |
| Transferências Correntes | 19.001.522,45 | 15.813.567,07 | 16.286.799,38 |
| FPM | 7.000.000,00 | 5.951.274,45 | 5.511.699,85 |
| ICMS | 6.500.000,00 | 4.666.684,11 | 4.898.932,96 |
| Convênios | 360.220,00 | 342.959,00 | 999.314,41 |
| Outras Transferências Correntes | 5.141.302,45 | 4.852.649,51 | 4.876.852,16 |
| Demais Receitas Correntes | 160.000,00 | 122.068,64 | 200.595,22 |
| Dívida Ativa | 30.000,00 | 55.867,52 | 86.797,92 |
| Diversas Receitas Correntes | 130.000,00 | 66.201,12 | 113.797,30 |
| (-) Deduções das demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 252.130,50 | 146.250,00 |
| Operações de Crédito (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 252.130,50 | 146.250,00 |
| Convênios | 0,00 | 252.130,50 | 146.250,00 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 0,00 | 252.130,50 | 146.250,00 |
| RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 20.381.522,45 | 17.025.310,02 | 17.472.814,03 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 21.184.935,77 | 17.548.820,49 | 18.597.720,36 | 15.859.416,13 | 17.280.706,87 | 1.689.404,36 | 1.317.013,49 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.073.869,87 | 11.681.664,71 | 12.126.049,66 | 11.680.528,27 | 12.126.049,65 | 1.136,44 | 0,01 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 35.000,00 | 0,00 | 34.992,00 | 0,00 | 34.992,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 7.076.065,90 | 5.867.155,78 | 6.436.678,70 | 4.178.887,86 | 5.119.665,22 | 1.688.267,92 | 1.317.013,48 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 21.149.935,77 | 17.548.820,49 | 18.562.728,36 | 15.859.416,13 | 17.245.714,87 | 1.689.404,36 | 1.317.013,49 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 1.547.395,74 | 425.039,93 | 1.215.820,83 | 235.515,40 | 1.100.980,60 | 189.524,53 | 114.840,23 |
| Investimentos | 1.403.395,74 | 281.039,93 | 1.065.820,83 | 128.520,70 | 956.776,19 | 152.519,23 | 109.044,64 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 144.000,00 | 144.000,00 | 150.000,00 | 106.994,70 | 144.204,41 | 37.005,30 | 5.795,59 |
| DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) =(XI-XII-XIII-XIV) | 1.403.395,74 | 281.039,93 | 1.065.820,83 | 128.520,70 | 956.776,19 | 152.519,23 | 109.044,64 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 41,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII) | 22.553.372,97 | 17.829.860,42 | 19.628.549,19 | 15.987.936,83 | 18.202.491,06 | 1.841.923,59 | 1.426.058,13 |
| RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII) | -2.171.850,52 | -804.550,40 | -2.155.735,16 | 1.037.373,19 | -729.677,03 | -1.841.923,59 | -1.426.058,13 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 399.361,17 | 399.361,17 | 245.033,90 | 245.033,90 | 0,00 | 0,00 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 125.000,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 35m. | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**FC9C8B24

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**
**ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) PREGÃO ELETRÔNICO 063/2016/PMMN - REGISTRO DE PREÇOS 006/2017/CMMN**

ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(CARONA)

**Pregão Eletrônico nº.** 063/2016/PMMN/RO
**Ata de Registro de Preços nº.** 006/2017/PMMN
Processo n.º 821/2016
**Objeto:** Aquisição de Materiais permanentes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de vereadores do município de Monte Negro.

Adesão a Ata de Registro de Preços para Aquisição de Materiais permanentes destinados a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, em favor da **OMIR IORIS E CIA LTDA - ME**, no valor para a despesa **R$ 14.806,42 (quatorze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos**), empresa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 70.429.956/0001-99,neste ato representada por Olmir Ioris e CPF n.º 252.935.409-04 e Registro Geral n.º 1483392 SSP/PR, sito a Endereço Rua Carmem Miranda n.º 205 – Bairro Modlo 02, cidade de Juina – Estado Mato Grosso – Telefone para contato (66) 3566-1240 e-mail:olmieletro@gmail.com

| Item | Und | Qnd | Descrição Dos Materiais | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Und | 01 | Ar condicionado SPLIT, 18.000 BTUS,220 V, Nível A de Consumo de Energia,Filtro Eletrostático: Elimina poeira, odorese poluentes do ar; Função Sleep: Máximoconforto com máxima economia; Displayna evaporadora; Função Turbo: Maisrapidez para atingir a temperaturaselecionada;Função Swing: Ajuste nadireção do fluxo de ar vertical: Designcompacto, ainda mais pequeno;Supersilencioso; Selo Procel: Menorconsumo de energia; Garantia: 1 anos de garantia. | 1.806,00 | 1.806,00 |
| 02 | Und | 01 | Ventilador de Parede de 60 CM –Características: Turbo com 03 pás Bivolt.Aparelho produzido com grades em aço,excelente vazão de ar, pintado com tinta eletrostática epóxi a pó. Potência de 160W com rotação 1450 rpm e com funções de ventilação e oscilação. Com inclinação ajustável em 03 posições, velocidadevariável e protetor térmica trazendo mais segurança ao produto. Cor Preto.Material: Grade - em aço;carcaça motorinjetada; - hélice - injetada polipropileno. Dimensões do Produto (A x L x P) 60cm x60 cm x 35 cm). Garantia mínima de 1 | 166,42 | 166,42 |
| 03 | Und | 01 | PROJETORMULTIMÍDIADIGITAL.Ajuste de inclinação, correção de efeitotrapézio (keystone) com o posicionamentdo estabilizador. Brilho/Lumens: 2.000Ansi Lumens (mínimo). Resolução Nativa:SVGA 800X600 Pixels (mínima).Proporção Nativa: 4:3. Contraste: 600:1(mínimo). Método de Projeção: teto,frontal e traseiro. Lâmpada: vida útil de nomínimo 2.000 horas (alta luminosidade) e 3.000 horas (baixa luminosidade, modoconômico). Distância de projeção: de 1,2(ou inferior) a 11 metros 1(ou superior).Tamanho da tela projetada (medidadiagonal): 7 m (mínimo). Lentes Zoom: de 1.0 – 1.1 (mínimo) Foco: manual. Requerimentos Elétricos Fonte de alimentação: 110 e 220V com seleçãoautomática de tensão, freqüência de 60 Hz. Consumo máximo: 260 W. Conexões: entradas VGA, Vídeo Composto, SVídeo.Saída para monitor. Acessórios: caboVGA (para conexão com computador) e cabo de alimentação. Garantia: Projetor:02 (dois) anos (partes, peças e serviços, exceto lâmpada). Lâmpada: 500 horas (mínimo). Deve acompanhar um suportepara fixar no teto. | 2.359,00 | 2.359,00 |
| 04 | Und | 05 | Computador (Desktop Básico) Processador No Mínimo Intel Core I3 2.4Ghz Memória Ram 4gb, Ddr3, 1600 MhzDisco Rígido Mínimo De 500 Gb Tipo DeMonitor 18,5" (1366 X 768) Mouse Usb,800 Dpi, 2 Botões, Scrool (Com Fio) Fonte Compatível Com Garantia Mínima De 12Meses Teclado Usb, Abnt2, 107 Teclas(Com Fio) Interfaces De Rede 10/100/ EUnidade De Disco Ótico Cd/Dvd Rom | 2.095,00 | 2.095,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **14.806,42** |

**Publicado por:**
Leticia Cijevschi Braganhol
**Código Identificador:**83337534

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 040/PMMN**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/CPL/2017 CONTRATO**
**PROCESSO: Nº 699-1/2017**
Aos 14 dias do mês de Novembro do ano de 2017, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA-ME , inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.117.381/0001-03, neste ato representada por FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO, CPF n.º 851.746.292-00 e Registro Geral n°.845.836 SSP/RO RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA,1882 cidade PORTO VELHO – Rondônia – telefone para contato:069 3222-1887 EMAIL: FABIO.PRADO@INFORSERV.INF

**DO OBJETO:**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para fornecimento de relógio digital para ponto eletrônico de acordo com as exigências da portaria 1.510 do Ministério do Trabalho, com no mínimo as seguintes especificações: impressões em papel térmico, com guilhotina (corte automático de papel) com capacidade aproximada de 5.000 tickets, com durabilidade mínima de 05 anos e sistema inteligente, para informação do usuário quando há necessidade de substituição da mesma de bobina, com memória com capacidade para armazenar aproximadamente 1,5 milhões registros. Com plataforma mínima de 32, com interface ethernet de 100Mbps, conexão para pen drive, com biometria para leitores óticos de alta qualidade, com identificação em 1 segundo. Com 2 portas USB's externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor do Controle Interno e outra para recolhimento dos registros de ponto. Não permitir restrições de marcação de ponto dos usuários, de acordo com a Portaria 1.510/09 do TEM. Disponibilizar o cadastro dos dados do empregador. Com suporte de fixação compatível com caixas de passagem 4x4 e 4x2; com pictograma orientativo para indicação de marcação do ponto. Com display de LCD. Com leitura de matrículas entre 4 até 20 dígitos. Com relógio interno com precisão de 1 minuto ao ano. Possuir calendário perpétuo. Registro do ponto através de cartões, leitor biométrico ou digitação do PIS do funcionário ou matrícula. Com memória flash para armazenamento dos dados com o objetivo de reter as informações por um período de 20 anos quando o mesmo for desligado. Com registro da razão social, do CNPJ e do endereço do empregador na memória do MD REP. Com sistema de detecção de violação que bloqueia o funcionamento do MD REP em caso de tentativa de violação. Mostra o nome do funcionário no display no momento da marcação. Todas as marcações ficam registradas permanentemente na memória do relógio, permitindo que sejam recuperadas a qualquer momento, em caso de perda de dados no software. Possuir bateria interna que mantém a data e horário por 60 dias na falta de energia elétrica. Podendo operar em modo off-line, de acordo com a Portaria 1.510/09 do MTE. Com Software Gerenciador integrado com sistema da folha de pagamento da CECAM. | 07 | HENRY/HEXA | R$ 1.990,05 | R$ 13.930,35 |

**DA VIGÊNCIA:** : O prazo de vigência será de 12 (MESES) a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Monte Negro,14 de Novembro 2017

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**B038730B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA
### RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | no Período (b) | % (b/a) | Até o Período (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 82.199.727,00 | 82.745.065,25 | 12.742.948,60 | 15,40 | 66.288.885,18 | 80,11 | 16.456.180,07 |
| RECEITAS CORRENTES | 79.563.727,00 | 79.759.065,25 | 12.148.879,60 | 15,23 | 64.835.842,49 | 81,29 | 14.923.222,76 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 11.909.060,00 | 11.909.060,00 | 1.527.524,13 | 12,83 | 9.001.018,58 | 75,58 | 2.908.041,42 |
| Impostos | 9.365.000,00 | 9.365.000,00 | 1.296.352,68 | 13,84 | 7.132.209,20 | 76,16 | 2.232.790,80 |
| Taxas | 2.544.060,00 | 2.544.060,00 | 231.171,45 | 9,09 | 1.868.809,38 | 73,46 | 675.250,62 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 | 288.466,06 | 13,11 | 1.546.539,44 | 70,30 | 653.460,56 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 2.200.000,00 | 2.200.000,00 | 288.466,06 | 13,11 | 1.546.539,44 | 70,30 | 653.460,56 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 920.200,00 | 1.005.400,25 | 74.800,65 | 7,44 | 939.832,34 | 93,48 | 65.567,91 |
| Receitas Imobiliárias | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 845.200,00 | 885.437,13 | 91.347,99 | 10,32 | 870.615,37 | 98,33 | 14.821,76 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 44.963,12 | -16.547,34 | -36,80 | 69.216,97 | 153,94 | -24.253,85 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 171.900,00 | 171.900,00 | 16.700,35 | 9,72 | 94.626,63 | 55,05 | 77.273,37 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 62.190.103,00 | 62.300.241,00 | 9.432.254,92 | 15,14 | 50.669.320,39 | 81,33 | 11.630.920,61 |
| Transferências Intergovernamentais | 58.233.403,00 | 58.343.541,00 | 8.844.552,69 | 15,16 | 48.556.175,10 | 83,22 | 9.787.365,90 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 3.956.700,00 | 3.956.700,00 | 587.702,23 | 14,85 | 2.113.145,29 | 53,41 | 1.843.554,71 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.172.464,00 | 2.172.464,00 | 809.133,49 | 37,24 | 2.584.505,11 | 118,97 | -412.041,11 |
| Multas e Juros de Mora | 578.364,00 | 578.364,00 | 119.166,04 | 20,60 | 753.684,23 | 130,31 | -175.320,23 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Indenizações e Restituições | 54.000,00 | 54.000,00 | 2.804,99 | 5,19 | 67.256,55 | 124,55 | -13.256,55 |
| Receita da Dívida Ativa | 1.540.000,00 | 1.540.000,00 | 685.438,36 | 44,51 | 1.759.990,80 | 114,29 | -219.990,80 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 100,00 | 100,00 | 1.724,10 | 1.724,10 | 3.573,53 | 3.573,53 | -3.473,53 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.636.000,00 | 2.986.000,00 | 594.069,00 | 19,90 | 1.453.042,69 | 48,66 | 1.532.957,31 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.636.000,00 | 2.986.000,00 | 594.069,00 | 19,90 | 1.453.042,69 | 48,66 | 1.532.957,31 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.973,69 | 0,00 | -108.973,69 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 2.636.000,00 | 2.986.000,00 | 594.069,00 | 19,90 | 1.344.069,00 | 45,01 | 1.641.931,00 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 82.199.727,00 | 82.745.065,25 | 12.742.948,60 | 15,40 | 66.288.885,18 | 80,11 | 16.456.180,07 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 82.199.727,00 | 82.745.065,25 | 12.742.948,60 | 15,40 | 66.288.885,18 | 80,11 | 16.456.180,07 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 82.199.727,00 | 82.745.065,25 | 12.742.948,60 | 15,40 | 66.288.885,18 | - | - |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 11.210.802,04 | - | - | 4.272.538,14 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 11.210.802,04 | - | - | 4.272.538,14 | - | - |
| Reabertura de Créditos Adicionais | - | 0,00 | - | - | 0,00 | - | - |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 63.441.375,53 | 34.794.309,96 | 62.513.249,36 |
| DESPESAS CORRENTES | 74.952.256,09 | 81.799.692,63 | 9.548.004,47 | 65.030.224,36 | 16.769.468,27 | 12.229.942,12 | 59.383.482,52 | 22.416.210,11 | 58.673.810,62 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 47.423.476,81 | 47.424.310,59 | 7.387.510,92 | 36.012.383,50 | 11.411.927,09 | 7.387.510,90 | 36.012.383,43 | 11.411.927,16 | 36.012.383,42 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 134.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.394.379,28 | 34.375.382,04 | 2.160.493,55 | 29.017.840,86 | 5.357.541,18 | 4.842.431,22 | 23.371.099,09 | 11.004.282,95 | 22.661.427,20 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.097.470,91 | 16.435.992,86 | 156.115,08 | 5.070.163,79 | 11.365.829,07 | 980.188,59 | 4.057.893,01 | 12.378.099,85 | 3.839.438,74 |
| INVESTIMENTOS | 4.840.331,23 | 14.057.340,75 | 169.002,65 | 2.720.910,60 | 11.336.430,15 | 701.793,16 | 2.130.972,75 | 11.926.368,00 | 1.912.518,48 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.257.139,68 | 2.378.652,11 | -12.887,57 | 2.349.253,19 | 29.398,92 | 278.395,43 | 1.926.920,26 | 451.731,85 | 1.926.920,26 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 63.441.375,53 | 34.794.309,96 | 62.513.249,36 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 63.441.375,53 | 34.794.309,96 | 62.513.249,36 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 0,00 | - | - | 2.847.509,65 | - | 3.775.635,82 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 66.288.885,18 | 34.794.309,96 | 66.288.885,18 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 11h e 40m. | | | | | | | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeito (a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**C80786AC

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Função/Subfunção | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (a) | Despesas Empenhadas | | | Saldo (c) = (a-b) | Despesas Liquidadas | | | Saldo (e) = (a-d) |
| | | | No Periodo | Até o Periodo (b) | % (b/total b) | | No Periodo | Até o Periodo (d) | % (d/total d) | |
| DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 100,00 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 63.441.375,53 | 100,00 | 34.794.309,96 |
| LEGISLATIVA | 3.884.000,00 | 3.938.000,00 | 482.876,75 | 2.856.093,78 | 4,07 | 1.081.906,22 | 546.011,62 | 2.707.227,68 | 4,27 | 1.230.772,32 |
| Ação Legislativa | 3.884.000,00 | 3.938.000,00 | 482.876,75 | 2.856.093,78 | 4,07 | 1.081.906,22 | 546.011,62 | 2.707.227,68 | 4,27 | 1.230.772,32 |
| ADMINISTRAÇÃO | 12.484.987,76 | 13.172.328,31 | 1.496.220,56 | 10.865.727,56 | 15,50 | 2.306.600,75 | 1.929.649,18 | 10.296.002,94 | 16,23 | 2.876.325,37 |
| Administração Geral | 12.484.987,76 | 13.172.328,31 | 1.496.220,56 | 10.865.727,56 | 15,50 | 2.306.600,75 | 1.929.649,18 | 10.296.002,94 | 16,23 | 2.876.325,37 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.399.411,08 | 3.801.000,34 | 416.590,91 | 2.839.319,28 | 4,05 | 961.681,06 | 535.887,60 | 2.499.385,05 | 3,94 | 1.301.615,29 |
| Assistência ao Idoso | 29.139,00 | 71.890,39 | 105,66 | 42.751,39 | 0,06 | 29.139,00 | 2.634,17 | 26.811,49 | 0,04 | 45.078,90 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 31.622,00 | 31.622,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.622,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.622,00 |
| Assistência Comunitária | 317.416,62 | 501.016,77 | 46.753,22 | 270.424,07 | 0,39 | 230.592,70 | 50.755,93 | 170.710,88 | 0,27 | 330.305,89 |
| Assistência à Criança a ao Adolescente | 250.716,62 | 425.453,59 | 43.543,57 | 257.358,70 | 0,37 | 168.094,89 | 46.768,46 | 177.837,54 | 0,28 | 247.616,05 |
| Administração Geral | 2.770.516,84 | 2.771.017,59 | 326.188,46 | 2.268.785,12 | 3,24 | 502.232,47 | 435.729,04 | 2.124.025,14 | 3,35 | 646.992,45 |
| SAÚDE | 22.506.630,85 | 30.162.960,37 | 3.094.442,08 | 19.197.247,04 | 27,39 | 10.965.713,33 | 3.929.009,40 | 17.757.466,88 | 27,99 | 12.405.493,49 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 12.916.817,04 | 17.890.643,62 | 1.851.077,66 | 11.468.270,60 | 16,36 | 6.422.373,02 | 2.204.796,22 | 10.768.499,49 | 16,97 | 7.122.144,13 |
| Administração Geral | 1.084.510,88 | 1.410.695,72 | 164.197,04 | 1.179.783,77 | 1,68 | 230.911,95 | 174.190,41 | 1.087.525,76 | 1,71 | 323.169,96 |
| Vigilância Epidemiológica | 1.573.980,11 | 2.005.490,82 | 135.969,57 | 883.089,72 | 1,26 | 1.122.401,10 | 268.643,45 | 740.423,99 | 1,17 | 1.265.066,83 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 954.909,90 | 1.079.013,54 | 160.386,45 | 770.667,94 | 1,10 | 308.345,60 | 240.248,79 | 686.514,58 | 1,08 | 392.498,96 |
| Atenção Básica | 5.976.412,92 | 7.777.116,67 | 782.811,36 | 4.895.435,01 | 6,98 | 2.881.681,66 | 1.041.130,53 | 4.474.503,06 | 7,05 | 3.302.613,61 |
| EDUCAÇÃO | 24.168.607,36 | 26.739.635,90 | 2.842.678,15 | 20.872.300,16 | 29,77 | 5.867.335,74 | 4.434.633,65 | 19.282.156,41 | 30,39 | 7.457.479,49 |
| Administração Geral | 57.500,00 | 48.000,00 | 9.100,00 | 36.700,00 | 0,05 | 11.300,00 | 9.100,00 | 36.700,00 | 0,06 | 11.300,00 |
| Educação Infantil | 6.484.097,39 | 8.294.977,22 | 780.483,91 | 5.252.551,72 | 7,49 | 3.042.425,50 | 1.014.141,26 | 4.933.941,37 | 7,78 | 3.361.035,85 |
| Ensino Fundamental | 17.453.108,15 | 18.213.528,42 | 2.041.493,34 | 15.449.206,92 | 22,04 | 2.764.321,50 | 3.385.943,03 | 14.191.074,30 | 22,37 | 4.022.454,12 |
| Educação de Jovens e Adultos | 112.301,82 | 119.301,82 | 10.465,71 | 70.158,54 | 0,10 | 49.143,28 | 13.287,47 | 62.168,51 | 0,10 | 57.133,31 |
| Educação Especial | 61.600,00 | 63.828,44 | 1.135,19 | 63.682,98 | 0,09 | 145,46 | 12.161,89 | 58.272,23 | 0,09 | 5.556,21 |
| CULTURA | 335.876,63 | 581.104,54 | 39.343,16 | 478.694,94 | 0,68 | 102.409,60 | 154.617,12 | 367.265,38 | 0,58 | 213.839,16 |
| Difusão Cultural | 335.876,63 | 581.104,54 | 39.343,16 | 478.694,94 | 0,68 | 102.409,60 | 154.617,12 | 367.265,38 | 0,58 | 213.839,16 |
| URBANISMO | 4.268.200,00 | 5.296.659,20 | 559.660,83 | 3.218.609,45 | 4,59 | 2.078.049,75 | 403.135,41 | 2.361.999,77 | 3,72 | 2.934.659,43 |
| Serviços Urbanos | 2.212.000,00 | 3.553.472,65 | 389.039,48 | 2.876.950,25 | 4,10 | 676.522,40 | 259.622,87 | 2.058.753,66 | 3,25 | 1.494.718,99 |
| Infra-Estrutura Urbana | 2.056.200,00 | 1.743.186,55 | 170.621,35 | 341.659,20 | 0,49 | 1.401.527,35 | 143.512,54 | 303.246,11 | 0,48 | 1.439.940,44 |
| HABITAÇÃO | 70.000,00 | 328.279,49 | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,02 | 313.279,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 328.279,49 |
| Habitação Urbana | 70.000,00 | 328.279,49 | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,02 | 313.279,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 328.279,49 |
| SANEAMENTO | 1.240.000,00 | 1.718.506,27 | 279.409,30 | 1.718.009,08 | 2,45 | 497,19 | 106.009,20 | 1.492.990,71 | 2,35 | 225.515,56 |
| Saneamento Básico Urbano | 1.000.000,00 | 1.552.906,45 | 279.409,30 | 1.552.409,26 | 2,21 | 497,19 | 106.009,20 | 1.327.390,89 | 2,09 | 225.515,56 |
| Administração Geral | 240.000,00 | 165.599,82 | 0,00 | 165.599,82 | 0,24 | 0,00 | 0,00 | 165.599,82 | 0,26 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 142.310,00 | 1.067.686,24 | 46.888,00 | 206.606,05 | 0,29 | 861.080,19 | 3.663,61 | 89.963,16 | 0,14 | 977.723,08 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 142.310,00 | 1.067.686,24 | 46.888,00 | 206.606,05 | 0,29 | 861.080,19 | 3.663,61 | 89.963,16 | 0,14 | 977.723,08 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 120.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,21 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,24 | 0,00 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 120.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,21 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,24 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 1.801.405,71 | 1.968.157,08 | 163.099,77 | 1.151.832,01 | 1,64 | 816.325,07 | 166.899,15 | 1.090.371,57 | 1,72 | 877.785,51 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 842.600,00 | 878.758,89 | 0,00 | 274.880,00 | 0,39 | 603.878,89 | 0,00 | 274.880,00 | 0,43 | 603.878,89 |
| Administração Geral | 958.805,71 | 1.089.398,19 | 163.099,77 | 876.952,01 | 1,25 | 212.446,18 | 166.899,15 | 815.491,57 | 1,29 | 273.906,62 |
| TRANSPORTE | 1.850.000,00 | 2.980.766,22 | 218.999,80 | 380.699,85 | 0,54 | 2.600.066,37 | 18.051,70 | 156.504,05 | 0,25 | 2.824.262,17 |
| Transporte Rodoviário | 1.850.000,00 | 2.980.766,22 | 218.999,80 | 380.699,85 | 0,54 | 2.600.066,37 | 18.051,70 | 156.504,05 | 0,25 | 2.824.262,17 |
| DESPORTO E LAZER | 246.239,12 | 750.712,04 | 13.286,21 | 600.744,94 | 0,86 | 149.967,10 | 188.984,30 | 457.293,22 | 0,72 | 293.418,82 |
| Desporto Comunitário | 246.239,12 | 750.712,04 | 13.286,21 | 600.744,94 | 0,86 | 149.967,10 | 188.984,30 | 457.293,22 | 0,72 | 293.418,82 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 5.532.058,49 | 5.579.889,49 | 35.624,03 | 5.549.504,01 | 7,92 | 30.385,48 | 793.578,77 | 4.732.748,71 | 7,46 | 847.140,78 |
| Outros Encargos Especiais | 5.532.058,49 | 5.579.889,49 | 35.624,03 | 5.549.504,01 | 7,92 | 30.385,48 | 793.578,77 | 4.732.748,71 | 7,46 | 847.140,78 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 82.199.727,00 | 98.235.685,49 | 9.704.119,55 | 70.100.388,15 | 100,00 | 28.135.297,34 | 13.210.130,71 | 63.441.375,53 | 100,00 | 34.794.309,96 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 11h e 38m. | | | | | | | | | | |
| Comentários | | | | | | | | | | |
| 1 - A dotação orçamentária atualizada está apresentando diferença de 54.000,00 para menos, em vista do remanejamento de orçamento da prefeitura para a câmara, via decreto 4634/2017, onde na prefeitura o decreto foi processado dentro do mês 06/2017 e na câmara o mesmo decreto foi processado dentro do mês 07/2017. Assim para os meses posteriores inexistirá a diferença, uma vez que o orçamento é único. | | | | | | | | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeito(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**837123C9

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO -DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | Até o Bimestre / 2017 | Até o Bimestre / 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 78.873.628,12 | 63.965.227,12 | 63.020.752,35 |
| Receita Tributária | 11.909.060,00 | 9.001.018,58 | 9.241.934,65 |
| IPTU | 2.300.000,00 | 1.605.370,71 | 1.458.300,85 |
| ISS | 4.500.000,00 | 3.402.902,58 | 3.452.684,75 |
| ITBI | 1.100.000,00 | 802.700,73 | 1.715.903,08 |
| IRRF | 1.465.000,00 | 1.321.235,18 | 1.115.527,66 |
| Outras Receitas Tributárias | 2.544.060,00 | 1.868.809,38 | 1.499.518,31 |
| (-) Deduções da Receita Tributária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição | 2.200.000,00 | 1.546.539,44 | 1.853.859,85 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições | 2.200.000,00 | 1.546.539,44 | 1.853.859,85 |
| (-) Deduções da Receita de Contribuição | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial Líquida | 119.963,12 | 69.216,97 | 45.322,16 |
| Receita Patrimonial | 1.005.400,25 | 939.832,34 | 1.166.222,90 |
| (-) Aplicações Financeiras | -885.437,13 | -870.615,37 | -1.120.900,74 |
| Transferências Correntes | 62.300.241,00 | 50.669.320,39 | 47.572.209,70 |
| FPM | 16.300.000,00 | 13.390.367,60 | 12.907.916,02 |
| ICMS | 25.000.000,00 | 19.548.142,99 | 19.599.549,10 |
| Convênios | 3.956.700,00 | 2.113.145,29 | 2.962.167,55 |
| Outras Transferências Correntes | 17.043.541,00 | 15.617.664,51 | 12.102.577,03 |
| Demais Receitas Correntes | 2.344.364,00 | 2.679.131,74 | 4.307.425,99 |
| Dívida Ativa | 1.540.000,00 | 1.759.990,80 | 1.147.753,24 |
| Diversas Receitas Correntes | 804.364,00 | 919.140,94 | 3.159.672,75 |
| (-) Deduções das demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 2.986.000,00 | 1.453.042,69 | 3.789.771,81 |
| Operações de Crédito (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.986.000,00 | 1.453.042,69 | 3.789.771,81 |
| Convênios | 2.986.000,00 | 1.344.069,00 | 3.789.771,81 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 108.973,69 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 2.986.000,00 | 1.453.042,69 | 3.789.771,81 |
| RECEITAS PRIM?RIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 81.859.628,12 | 65.418.269,81 | 66.810.524,16 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 | Até o Bimestre/2017 | Até o Bimestre/2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 81.799.692,63 | 65.030.224,36 | 60.990.030,75 | 59.383.482,52 | 54.617.490,08 | 5.646.741,84 | 6.372.540,67 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 47.424.310,59 | 36.012.383,50 | 32.699.250,62 | 36.012.383,43 | 32.697.423,62 | 0,07 | 1.827,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 0,00 | 0,00 | 33.304,27 | 0,00 | 33.304,27 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 34.375.382,04 | 29.017.840,86 | 28.257.475,86 | 23.371.099,09 | 21.886.762,19 | 5.646.741,77 | 6.370.713,67 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 81.799.692,63 | 65.030.224,36 | 60.956.726,48 | 59.383.482,52 | 54.584.185,81 | 5.646.741,84 | 6.372.540,67 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 16.435.992,86 | 5.070.163,79 | 14.160.571,02 | 4.057.893,01 | 9.128.456,14 | 1.012.270,78 | 5.032.114,88 |
| Investimentos | 14.057.340,75 | 2.720.910,60 | 12.045.048,22 | 2.130.972,75 | 7.342.708,98 | 589.937,85 | 4.702.339,24 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título Capital já Integralizado(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 2.378.652,11 | 2.349.253,19 | 2.115.522,80 | 1.926.920,26 | 1.785.747,16 | 422.332,93 | 329.775,64 |
| DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV) | 14.057.340,75 | 2.720.910,60 | 12.045.048,22 | 2.130.972,75 | 7.342.708,98 | 589.937,85 | 4.702.339,24 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XVIII) = (X +XV + XVI+XVII) | 95.857.033,38 | 67.751.134,96 | 73.001.774,70 | 61.514.455,27 | 61.926.894,79 | 6.236.679,69 | 11.074.879,91 |
| RESULTADO PRIM?RIO (XIX) = (VII - XVIII) | -13.997.405,26 | -2.332.865,15 | -6.191.250,54 | 3.903.814,54 | 4.883.629,37 | -6.236.679,69 | -11.074.879,91 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 5.131.333,99 | 5.131.333,99 | 4.272.538,14 | 4.272.538,14 | 0,00 | 0,00 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 1.546.339,68 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 23/nov/2017 as 13h e 00m. | |

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**3A24B490

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 5º BIM

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DO ENSINO | | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 1- RECEITAS DE IMPOSTOS | 10.790.494,00 | 10.790.494,00 | 1.515.475,55 | 8.436.196,73 | 78,18 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 2.977.034,00 | 2.977.034,00 | 377.751,37 | 2.661.727,47 | 89,41 |
| 1.1.1- IPTU | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 | 192.585,29 | 1.605.370,71 | 69,80 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 677.034,00 | 677.034,00 | 185.166,08 | 1.056.356,76 | 156,03 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.100.460,00 | 1.100.460,00 | 244.624,84 | 808.817,66 | 73,50 |
| 1.2.1- ITBI | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 244.145,89 | 802.700,73 | 72,97 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 460,00 | 460,00 | 478,95 | 6.116,93 | 1.329,77 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 5.248.000,00 | 5.248.000,00 | 633.769,11 | 3.644.416,42 | 69,44 |
| 1.3.1- ISS | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 600.291,27 | 3.402.902,58 | 75,62 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 748.000,00 | 748.000,00 | 33.477,84 | 241.513,84 | 32,29 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.465.000,00 | 1.465.000,00 | 259.330,23 | 1.321.235,18 | 90,19 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 45.118.400,00 | 45.118.400,00 | 6.874.048,11 | 37.142.358,89 | 82,32 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 2.257.151,07 | 14.136.768,80 | 86,73 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 2.257.151,07 | 13.390.367,60 | 82,15 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 746.401,20 | 0,00 |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 3.987.172,89 | 19.548.142,99 | 78,19 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996 | 34.600,00 | 34.600,00 | 5.593,66 | 27.968,30 | 80,83 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 110.800,00 | 110.800,00 | 22.758,57 | 104.408,68 | 94,23 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 300.000,00 | 300.000,00 | 243.895,14 | 282.227,22 | 94,08 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 3.373.000,00 | 3.373.000,00 | 357.476,78 | 3.042.842,90 | 90,21 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 55.908.894,00 | 55.908.894,00 | 8.389.523,66 | 45.578.555,62 | 81,52 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 8.000,00 | 8.000,00 | 240,44 | 3.593,36 | 44,92 |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 906.077,00 | 946.215,00 | 173.883,89 | 900.764,13 | 95,20 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 475.775,00 | 475.775,00 | 77.315,58 | 398.199,58 | 83,69 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | 10.770,00 | 10.770,00 | 0,00 | 2.160,00 | 20,06 |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 319.920,00 | 360.058,00 | 75.452,00 | 301.808,00 | 83,82 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 71.612,00 | 71.612,00 | 18.601,80 | 74.407,20 | 103,90 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.973,69 | 0,00 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 28.000,00 | 28.000,00 | 2.514,51 | 15.215,66 | 54,34 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.700.700,00 | 1.700.700,00 | 979.676,47 | 2.086.056,23 | 122,66 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 1.646.700,00 | 1.646.700,00 | 975.521,23 | 2.045.364,29 | 124,21 |
| 6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios | 54.000,00 | 54.000,00 | 4.155,24 | 40.691,94 | 75,36 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8) | 2.614.777,00 | 2.654.915,00 | 1.153.800,80 | 2.990.413,72 | 112,64 |
| FUNDEB | | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | % (c)=(b/a) *100 |
| | | | no Período | Até o Período (b) | |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 9.001.520,00 | 9.001.520,00 | 1.374.809,57 | 7.279.191,08 | 80,87 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1) | 3.260.000,00 | 3.260.000,00 | 451.430,16 | 2.678.073,22 | 82,15 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2) | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 797.434,56 | 3.909.628,45 | 78,19 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3) | 6.920,00 | 6.920,00 | 1.118,72 | 5.593,60 | 80,83 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4) | 0,00 | 0,00 | 4.551,71 | 20.881,73 | 0,00 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)) | 60.000,00 | 60.000,00 | 48.779,01 | 56.445,31 | 94,08 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6) | 674.600,00 | 674.600,00 | 71.495,41 | 608.568,77 | 90,21 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 13.024.400,00 | 13.024.400,00 | 2.035.534,17 | 11.016.510,84 | 84,58 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 12.967.400,00 | 12.967.400,00 | 2.031.959,60 | 10.969.977,81 | 84,60 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 57.000,00 | 57.000,00 | 3.574,57 | 46.533,03 | 81,64 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 3.965.880,00 | 3.965.880,00 | 657.150,03 | 3.690.786,73 | 93,06 |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | | |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 9.458.142,08 | 9.218.142,08 | 7.112.277,03 | 77,16 | 7.112.277,03 | 77,16 | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 2.309.602,21 | 2.309.602,21 | 1.804.967,22 | 78,15 | 1.804.967,22 | 78,15 | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 7.148.539,87 | 6.908.539,87 | 5.307.309,81 | 76,82 | 5.307.309,81 | 76,82 | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 3.495.101,06 | 3.806.257,92 | 3.077.211,34 | 80,85 | 2.911.775,15 | 76,50 | 165.436,19 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 268.818,57 | 379.975,43 | 306.773,01 | 80,73 | 306.773,01 | 80,73 | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 3.226.282,49 | 3.426.282,49 | 2.770.438,33 | 80,86 | 2.605.002,14 | 76,03 | 165.436,19 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 12.953.243,14 | 13.024.400,00 | 10.189.488,37 | 78,23 | 10.024.052,18 | 76,96 | 165.436,19 |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | | | | | | | VALOR |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | | | | | | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | | | | | | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | | 212.296,05 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | | | | | | 212.255,07 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | | | | | | 40,98 |
| 18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17) | | | | | | | 212.296,05 |
| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | | VALOR |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | | | | | | 9.811.756,13 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % | | | | | | | 62,63 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % | | | | | | | 26,43 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) % | | | | | | | 10,94 |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | | | | | | VALOR |
| 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS | | | | | | | 212.296,05 |
| 21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO | | | | | | | 72,20 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 6.150.497,39 | 6.006.879,79 | 4.919.982,18 | 81,91 | 4.666.118,82 | 77,68 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 4.321.431,76 | 4.312.814,16 | 3.515.120,03 | 81,50 | 3.308.206,67 | 76,71 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 2.380.759,07 | 2.420.759,07 | 1.912.167,22 | 78,99 | 1.912.167,22 | 78,99 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.940.672,69 | 1.892.055,09 | 1.602.952,81 | 84,72 | 1.396.039,45 | 73,78 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 1.829.065,63 | 1.694.065,63 | 1.404.862,15 | 82,93 | 1.357.912,15 | 80,16 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 268.818,57 | 268.818,57 | 199.573,01 | 74,24 | 199.573,01 | 74,24 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 1.560.247,06 | 1.425.247,06 | 1.205.289,14 | 84,57 | 1.158.339,14 | 81,27 | 0,00 |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 14.860.586,24 | 14.858.152,14 | 12.202.957,87 | 82,13 | 11.548.798,76 | 77,73 | 0,00 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb | 10.374.822,36 | 10.546.854,41 | 8.289.720,38 | 78,60 | 8.101.108,41 | 76,81 | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 4.485.763,88 | 4.311.297,73 | 3.913.237,49 | 90,77 | 3.447.690,35 | 79,97 | 0,00 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27) | 21.011.083,63 | 20.865.031,93 | 17.122.940,05 | 82,07 | 16.214.917,58 | 77,71 | 0,00 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | | | VALOR |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | | | | | 3.690.786,73 |
| 30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB | | | | | | | 0,00 |
| 31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49) | | | | | | | 46.533,03 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | | 188.796,46 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | | | 0,00 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | | | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j) | | | | | | | 0,00 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) | | | | | | | 3.926.116,22 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36) | | | | | | | 12.288.801,36 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25 | | | | | | | 26,96 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | | % (h) = (g/d)x100 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Período (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Período (g) | | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 475.775,00 | 475.775,00 | 475.662,56 | 99,98 | 308.106,60 | 64,76 | 0,00 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.681.748,73 | 5.398.828,97 | 3.273.697,55 | 60,64 | 2.759.132,23 | 51,11 | 0,00 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42) | 3.157.523,73 | 5.874.603,97 | 3.749.360,11 | 63,82 | 3.067.238,83 | 52,21 | 0,00 |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43) | 24.168.607,36 | 26.739.635,90 | 20.872.300,16 | 78,06 | 19.282.156,41 | 72,11 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O PERÍODO | CANCELADOS EM 2017 (j) |
|---|---|---|
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |
|---|---|---|
| | FUNDEB | SALÁRIO EDUCAÇÃO |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 | 212.368,25 | 18.058,13 |
| 47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO | 10.969.977,81 | 398.199,58 |
| 48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO | 10.145.846,80 | 308.106,60 |
| 48.1 Orçamento do Exercício | 10.145.774,60 | 308.106,60 |
| 48.2 Restos a Pagar | 72,20 | 0,00 |
| 49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO | 46.533,03 | 0,00 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.083.032,29 | 108.151,11 |
| 51- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 51.1 Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 1.083.032,29 | 108.151,11 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 11h e 18m. | | |
| Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência. | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeito(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**DC3675B4

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - 5º BIM

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 10.790.494,00 | 10.790.494,00 | 8.436.196,73 | 78,18 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 | 1.605.370,71 | 69,80 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 802.700,73 | 72,97 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 3.402.902,58 | 75,62 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 1.465.000,00 | 1.465.000,00 | 1.321.235,18 | 90,19 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 95.294,00 | 95.294,00 | 76.446,02 | 80,22 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 1.070.000,00 | 1.070.000,00 | 828.496,29 | 77,43 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 260.200,00 | 260.200,00 | 399.045,22 | 153,36 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 45.118.400,00 | 45.118.400,00 | 36.395.957,69 | 80,67 |
| Cota-Parte FPM | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 13.390.367,60 | 82,15 |
| Cota-Parte ITR | 300.000,00 | 300.000,00 | 282.227,22 | 94,08 |
| Cota-Parte IPVA | 3.373.000,00 | 3.373.000,00 | 3.042.842,90 | 90,21 |
| Cota-Parte ICMS | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 19.548.142,99 | 78,19 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 110.800,00 | 110.800,00 | 104.408,68 | 94,23 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 34.600,00 | 34.600,00 | 27.968,30 | 80,83 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 34.600,00 | 34.600,00 | 27.968,30 | 80,83 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | 55.908.894,00 | 55.908.894,00 | 44.832.154,42 | 80,19 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | até o Bimestre (b) | % (b/a)*100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 6.229.585,00 | 6.229.585,00 | 4.967.354,46 | 79,74 |
| Provenientes da União | 5.677.585,00 | 5.677.585,00 | 4.534.931,72 | 79,87 |
| Provenientes do Estado | 282.000,00 | 282.000,00 | 114.285,68 | 40,53 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas do SUS | 270.000,00 | 270.000,00 | 318.137,06 | 117,83 |
| TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS | 638.000,00 | 638.000,00 | 15.299,23 | 2,40 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 383.000,00 | 383.000,00 | 130.533,96 | 34,08 |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 7.250.585,00 | 7.250.585,00 | 5.113.187,65 | 70,52 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e)*100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e)*100 |
| DESPESAS CORRENTES | 21.757.354,42 | 24.526.384,91 | 18.513.276,75 | 75,48 | 17.213.482,65 | 70,18 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.743.210,58 | 16.648.461,68 | 12.312.970,04 | 73,96 | 12.312.970,04 | 73,96 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 6.014.143,84 | 7.877.923,23 | 6.200.306,71 | 78,70 | 4.900.512,61 | 62,21 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 749.276,43 | 5.636.575,46 | 683.970,29 | 12,13 | 543.984,23 | 9,65 |
| Investimentos | 749.276,43 | 5.636.575,46 | 683.970,29 | 12,13 | 543.984,23 | 9,65 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 22.506.630,85 | 30.162.960,37 | 19.197.247,04 | 63,65 | 17.757.466,88 | 58,87 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/IVf) *100 | Até o Bimestre (i) | % (i/IVg) *100 |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 6.867.685,00 | 14.199.644,51 | 6.857.539,90 | 35,72 | 5.877.475,84 | 33,10 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 6.867.685,00 | 14.199.644,51 | 6.857.539,90 | 35,72 | 5.877.475,84 | 33,10 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES | 0.00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V) | 6.867.685,00 | 14.199.644,51 | 6.857.539,90 | 35,72 | 5.877.475,84 | 33,10 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | 15.638.945,85 | 15.963.315,86 | 12.339.707,14 | 64,28 | 11.879.991,04 | 66,90 |
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | | | | | | 26,50 |
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI] | | | | | | 5.155.167,88 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS / PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|---|---|---|---|---|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º | DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | 0,00 | | |
| TOTAL (VIII) | 0,00 | | |

| CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 | RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| | | | |
| TOTAL (IX) | | | |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) *100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) *100 |
| Atenção Básica | 5.976.412,92 | 7.777.116,67 | 4.895.435,01 | 25,50 | 4.474.503,06 | 25,20 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 12.916.817,04 | 17.890.643,62 | 11.468.270,60 | 59,74 | 10.768.499,49 | 60,64 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 954.909,90 | 1.079.013,54 | 770.667,94 | 4,01 | 686.514,58 | 3,87 |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 1.573.980,11 | 2.005.490,82 | 883.089,72 | 4,60 | 740.423,99 | 4,17 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 1.084.510,88 | 1.410.695,72 | 1.179.783,77 | 6,15 | 1.087.525,76 | 6,12 |
| TOTAL | 22.506.630,85 | 30.162.960,37 | 19.197.247,04 | 100,00 | 17.757.466,88 | 100,00 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 09h e 39m.

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeituro(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**00FEAFB8

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO,, torna publico a ADESÃO a ATA de Registro de Preço de n°020/PMJ/SEMFAS/JARÚ/RO do Pregão Eletrônico n°052/SRP/RO, Processo de n° 1-973/2017/ Prefeitura Municipal de Jarú, para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS e seus respectivos setores.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, EM METAL, COM 1 FURO. | UND | 30 | 2,66 | 79,80 |
| 02 | BARBANTE EM FIBRA 100% algodão, rolo com 800 MTS - Colorido | RL | 20 | 22,10 | 442,00 |
| 03 | BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM 100G 11mm X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade. | UND | 50 | 1,95 | 97,50 |
| 04 | BASTÃO DE COLA FINA 7 MM 7 MM X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade. | UND | 50 | 0,90 | 45,00 |
| 05 | BORRACHA BICOLOR (Azul/Vermelho), para lápis/tinta - dimensões mínimas 45x17x7, 3mm. | UND | 20 | 0,90 | 18,00 |
| 06 | BORRACHA BRANCA - MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA E LÁPIS, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete virgula três) mm, de boa qualidade. | UND | 20 | 0,68 | 13,60 |
| 07 | CADERNO BROXURA 1/4, com 96 fls, dimensões mínimas 145mm x 203 mm. miolo: confeccionado em papel offset de gramatura mínima de 56G/M² e ter no mínimo 23 paltas por página, com cabeçalho e rodapé de medidas livres. Papel offset: produzido com pasta química, com 100% d e celulose branqueada, bem colado, alvura com revestimento apto a receber a molhagem própria do sistema offset, pct com 5 und. | PCT | 50 | 23,10 | 1.155,00 |
| 08 | CALCULADORA MESA, 12 DÍGITOS GRANDES, MEMORIA, PORCENTO; RAIZ QUADRADA; TECLA + TAMANHO GRANDE (FACILITA OS CÁ LCULOS DE SOMA); MODO SOLAR / BATERIA; | UND | 05 | 49,10 | 245,50 |
| 09 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA NA COR VERMELHA FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 05 | 24,70 | 123,50 |
| 10 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA TINTA COR PRETA FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 05 | 24,70 | 123,50 |
| 11 | CANETA PERMANENTE PARA EVA CORES VARIADAS Caneta permanente para ser utilizada em EVA, CD, vidro, papel, madeira ou metal, duas pontas, grossa de no mínimo 2,0mm e uma fina de no máximo 0,7mm. | UND | 20 | 5,45 | 109,00 |
| 12 | CANETINHA COLORIDA - 12 CORES COLA GLITTER (CORES DIVERSAS) | CX | 10 | 10,48 | 104,80 |
| 13 | ENVELOPE PARDO DIMENSÕES 185X248MM CAIXA COM 250 UNIDADES. | CX | 02 | 37,60 | 75,20 |
| 14 | ESTILETE EM CORPO DE PLÁSTICO COM AVANÇO MANUAL DE LÂMINA DESCARTÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS – COMPRIMENTO DA LÂMINA 9 CM X LARGURA 1,5 CM, (TAMANHO GRANDE), PARA SER USADO COM UMA SÓ MÃO, LAR GURA DA LÂMINA EM AÇO DE 18 MM, USADO PARA CORTAR PAP EL, CARTOLINA, FOTOS E PLÁSTICOS. | UND | 10 | 2,94 | 29,40 |
| 15 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X50 MTS DIMENSÕES MÍNIMAS 12 MM X 50 MTS, EMBALAGEM COM 10 UN IDADES. | PCT | 10 | 10,90 | 109,00 |
| 16 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X50 MTS | PCT | 10 | 31,40 | 314,00 |
| 17 | FITA DUPLA FACE 45X50 MTS | UND | 20 | 28,86 | 577,20 |
| 18 | COLA GLITTER (CORES DIVERSAS) | CX | 10 | 10,48 | 104,80 |
| 19 | GIZ DE CERA EMBALAGEM COM 12 CORES. | UND | 20 | 4,25 | 85,00 |
| 20 | GRAMPEADOR DE MESA MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 FOLHAS PARA PAPEL MANUAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FA BRICAÇÃO NACIONAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 15 CM X 3 CM, COM PATÍVEL PARA GRAMPO 26/6. | UND | 05 | 22,05 | 110,25 |
| 21 | GRAMPEADOR TIPO ROCAMA DE PRESSÃO 106/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FABRICAÇÃO NACIONAL. | UND | 02 | 88,84 | 177,68 |
| 22 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR N°. 26/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA COM 5000 UNIDADES. | CX | 05 | 6,48 | 32,40 |
| 23 | LÁPIS DE COR, GRANDE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES VARIADAS. | CX | 30 | 3,60 | 108,00 |
| 24 | LÁPIS PRETO COMUM Nº. 2 CAIXA COM 144 UNIDADES. | CX | 05 | 41,35 | 206,75 |
| 25 | LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, FORMATO 205 Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x3 00mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Pape l 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Offset 56gr | UND | 05 | 13,44 | 67,20 |
| 26 | MARCA TEXTO CORES VARIADAS | UND | 10 | 3,84 | 38,40 |
| 27 | PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240G CORES VARIADAS Papel cartão fosco 50x70 240G contendo 10 unidades cada pacote. | PCT | 50 | 15,30 | 765,00 |
| 28 | PAPEL COLOR SET 46,5X66 180G ESTAMPADO Papel color set 46,5x66 180g PT 5 FL. | PCT | 30 | 13,45 | 403,50 |
| 29 | PAPEL COLORSET, CORES VARIADAS Papel color set 110gr 48x66cm contendo 20 folhas cada pacote. | PCT | 10 | 27,40 | 274,00 |
| 30 | PAPEL COUCHÊ A4 180G/M² CORES VARIADAS Formato: A4 210x297mm, indicado para certificado, convites, apresentações, Indicado Para Impressões Off Set Ou Serigráficas contendo 50 folhas pacote. | PCT | 10 | 22,45 | **224,50** |
| 31 | PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS | UND | 10 | 1,35 | **13,50** |
| 32 | PAPEL OFF PAPER 180G COM TEXTURA DE CASCA DE OVO CORES VARIADAS Ideal Para Uso Em Convites, Certificados, Apresentações, utilizável em Impressoras De Jato De Tinta, Formato: A4 (21x29,7cm) contendo 50 folhas cada pacote. | PCT | 05 | 24,35 | **121,75** |
| 33 | PASTA CATÁLOGO CAPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 200 ENVELOPE | UND | 05 | 42,90 | **214,50** |
| 34 | PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS | UND | 05 | 34,84 | **174,20** |
| 35 | PEN DRIVE - 8 GB,CONECTOR USB 2.0 | UND | 10 | 34,05 | **340,50** |
| 36 | PERCEVEJO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES | CX | 05 | 4,28 | **21,40** |
| 37 | PINCEL ATÔMICO - COR: AZUL Contendo 12 unidades | CX | 05 | 24,40 | **122,00** |
| 38 | PINCEL ATÔMICO - COR: VERDE Contendo 12 unidades | CX | 05 | 44,95 | **224,75** |
| 39 | PINCEL ATÔMICO - COR: VERMELHO Contendo 12 unidades | CX | 05 | 24,30 | **121,50** |
| 40 | PINCEL ATÔMICO – PRETO Contendo 12 unidades | CX | 05 | 24,40 | **122,00** |
| 41 | PINCEL Nº. 12, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE | UND | 20 | 4,96 | **99,20** |
| 42 | CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA TINTA COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE. | CX | 03 | 24,80 | **744,00** |
| 43 | COLA BRANCA PARA PAPEL 90 GRAMAS, LÍQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍ COM BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLI CADA. | UND | 30 | 1,07 | **32,10** |
| 44 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 00 | UND | 20 | 4,44 | **88,80** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 45 | PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 6 | UND | 20 | 2,75 | **55,00** |
| 46 | RESMA DE PAPEL SULFITE A4 - PAPEL ALCALINO BRANCO COM DESEMP (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e ante umidade. Caixa contendo 10 unid. | CX | 10 | 142,95 | **1.429,50** |
| 47 | TNT ROLO 50 MT CORES DIVERSAS | RL | 10 | 55,76 | **557,60** |
| VALOR TOTAL | | **R$ 10.739,95** | | | |

Do valor; Total geral: R$:10.739,95 (dez mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ieza Grasser Moreira
**Código Identificador:**8164FD44



**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 11/2.016 A 10/2.017**

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.016 A 10/2.017

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | Total Últ. 12 meses | Previsão Exerc. Atual |
| | 11 / 2.016 | 12 / 2.016 | 1 / 2.017 | 2 / 2.017 | 3 / 2.017 | 4 / 2.017 | 5 / 2.017 | 6 / 2.017 | 7 / 2.017 | 8 / 2.017 | 9 / 2.017 | 10 / 2.017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 5.877.082,40 | 8.028.819,95 | 3.801.369,36 | 4.466.128,17 | 5.134.170,11 | 3.894.785,74 | 5.343.576,88 | 5.271.364,25 | 4.872.759,26 | 5.182.621,08 | 4.900.324,39 | 4.946.123,71 | 61.719.125,30 | 71.450.786,39 |
| Receita Tributária | 271.361,27 | 393.818,39 | 195.685,56 | 207.969,06 | 551.977,93 | 392.750,45 | 379.394,40 | 204.941,25 | 362.474,19 | 296.090,05 | 286.108,25 | 315.773,86 | 3.858.344,66 | 4.187.360,45 |
| IPTU | 9.215,46 | 7.509,69 | 3.606,06 | 13.073,79 | 150.085,43 | 140.288,16 | 14.931,86 | 13.968,98 | 17.734,04 | 34.269,92 | 3.917,69 | 7.853,78 | 416.454,86 | 640.535,96 |
| ISS | 114.568,07 | 147.135,17 | 68.055,52 | 65.671,04 | 85.094,07 | 85.142,15 | 131.764,22 | 95.380,86 | 108.652,31 | 118.206,49 | 114.442,32 | 103.941,41 | 1.238.053,63 | 952.130,59 |
| ITBI | 60.552,74 | 57.928,15 | 53.390,39 | 31.018,45 | 46.615,01 | 30.986,28 | 35.904,39 | 25.775,05 | 19.665,40 | 30.897,87 | 38.848,76 | 70.486,77 | 502.069,26 | 944.260,81 |
| IRRF | 51.096,99 | 124.877,39 | 32.433,81 | 7.372,08 | 74.312,12 | 11.301,13 | 154.650,80 | 7.616,95 | 146.429,21 | 74.382,96 | 80.987,74 | 67.743,38 | 833.204,56 | 599.779,74 |
| Outras Receitas Tributárias | 35.928,01 | 56.367,99 | 38.199,78 | 90.833,70 | 195.871,30 | 125.032,73 | 42.143,13 | 62.199,41 | 69.993,23 | 38.332,81 | 47.911,74 | 65.748,52 | 868.562,35 | 1.050.653,35 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.434,34 | 21.933,33 | 0,00 | 21.745,48 | 20.562,06 | 196.675,21 | 226.186,44 |
| Receita Patrimonial | 64.950,57 | 104.637,41 | 72.319,13 | 64.037,50 | 131.482,19 | 61.314,69 | 61.294,00 | 60.518,57 | 47.981,01 | 65.922,11 | 31.571,41 | 36.364,69 | 802.393,28 | 1.053.815,14 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 86.182,26 | 107.228,27 | 12.022,05 | 4.157,51 | 122.381,88 | 11.649,00 | 254.053,19 | 72.060,95 | 3.644,87 | 2.730,18 | 6.958,51 | 326.812,90 | 1.009.881,57 | 1.088.047,05 |
| Transferências Correntes | 5.436.188,05 | 7.397.099,14 | 3.495.735,68 | 4.164.626,12 | 4.273.564,61 | 3.391.964,27 | 4.549.357,01 | 4.756.618,14 | 4.379.823,91 | 4.746.641,67 | 4.520.635,20 | 4.174.483,01 | 55.286.736,81 | 64.385.949,79 |
| Cota-Parte do FPM | 1.662.186,57 | 2.043.972,14 | 1.105.858,97 | 1.417.681,43 | 888.264,27 | 1.070.207,43 | 1.213.965,63 | 1.118.931,20 | 864.178,21 | 980.081,23 | 822.938,15 | 932.623,79 | 14.120.889,02 | 12.640.916,38 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.146.011,49 | 1.198.336,92 | 1.113.508,87 | 976.058,95 | 969.472,76 | 991.477,44 | 1.239.900,43 | 965.762,51 | 1.249.777,08 | 1.241.593,24 | 1.132.060,25 | 1.108.736,32 | 13.332.696,26 | 15.217.852,61 |
| Cota-Parte do IPVA | 57.394,49 | 54.375,19 | 118.022,49 | 92.777,19 | 194.120,34 | 155.707,16 | 233.590,63 | 205.256,98 | 195.103,25 | 184.619,71 | 151.309,16 | 96.729,40 | 1.739.005,99 | 1.970.431,24 |
| Cota-Parte do ITR | 6.140,64 | 1.233,06 | 980,04 | 185,75 | 415,93 | 3.153,76 | 344,43 | 1.858,42 | 1.694,19 | 277,50 | 9.371,05 | 36.035,60 | 61.690,37 | 25.387,10 |
| Transferências LC 87/1996 | 1.738,85 | 1.738,85 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 1.571,82 | 19.195,90 | 20.779,22 |
| Transferências LC 61/1989 | 6.310,60 | 6.051,32 | 4.704,50 | 5.927,46 | 6.275,18 | 4.106,29 | 7.110,37 | 5.598,63 | 5.496,33 | 6.668,73 | 5.694,60 | 7.095,76 | 71.039,77 | 56.120,43 |
| Transferências do FUNDEB | 817.739,24 | 986.595,06 | 709.805,51 | 761.773,87 | 669.331,54 | 684.568,56 | 807.217,71 | 716.108,27 | 696.916,88 | 755.830,83 | 654.775,39 | 664.088,27 | 8.924.751,13 | 8.162.776,86 |
| Outras Transferências Correntes | 1.738.666,17 | 3.104.796,60 | 441.283,48 | 908.649,65 | 1.544.112,77 | 481.171,81 | 1.045.655,99 | 1.741.530,31 | 1.365.086,15 | 1.575.998,61 | 1.742.914,78 | 1.327.602,05 | 17.017.468,37 | 26.291.685,95 |
| Outras Receitas Correntes | 18.400,25 | 26.036,74 | 25.606,94 | 25.337,98 | 54.763,50 | 37.107,33 | 99.478,28 | 44.791,00 | 56.901,95 | 71.237,07 | 33.305,54 | 72.127,19 | 565.093,77 | 509.427,52 |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 756.840,47 | 956.319,10 | 468.929,25 | 747.024,44 | 550.101,99 | 573.322,72 | 664.069,60 | 573.873,87 | 1.008.716,19 | 665.527,38 | 615.598,69 | 614.323,85 | 8.194.647,55 | 7.537.686,40 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF | 51.096,99 | 124.877,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 434.116,10 | 74.382,96 | 80.987,74 | 67.743,38 | 833.204,56 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF | 129.787,00 | 177.170,00 | 0,00 | 248.184,00 | 138.078,00 | 128.078,00 | 124.773,00 | 114.078,00 | 111.036,00 | 108.182,00 | 110.022,00 | 110.022,00 | 1.499.410,00 | 1.551.389,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 575.956,48 | 654.271,71 | 468.929,25 | 498.840,44 | 412.023,99 | 445.244,72 | 539.296,60 | 459.795,87 | 463.564,09 | 482.962,42 | 424.588,95 | 436.558,47 | 5.862.032,99 | 5.986.297,40 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 5.120.241,93 | 7.072.500,85 | 3.332.440,11 | 3.719.103,73 | 4.584.068,12 | 3.321.463,02 | 4.679.507,28 | 4.697.490,38 | 3.864.043,07 | 4.517.093,70 | 4.284.725,70 | 4.331.799,86 | 53.524.477,75 | 63.913.099,99 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/nov/2017 as 10h e 31m. | | | | | | | | | | | | | | |

***MARIA CRISTINA PAULUCCI URSULINO***
Contadora
CRC 001509-O/1

***REGINALDO SILVA***
Secretario de Administração e Fazenda

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Reginaldo Silva
**Código Identificador:**601F9631

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ANEXO 3 RREO 5º BIM.2017**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2016 A OUT/2017

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ Milhares |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL(ÚLTIMOS12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | NOV/2016 | DEZ/2016 | JAN/2017 | FEV/2017 | MAR/2017 | ABR/2017 | MAI/2017 | JUN/2017 | JUL/2017 | AGO/2017 | SET/2017 | OUT/2017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.384.082,05 | 12.658.924,99 | 6.377.066,23 | 7.245.865,32 | 6.570.047,17 | 6.006.175,83 | 7.111.574,91 | 6.874.950,21 | 7.850.127,30 | 6.896.026,59 | 5.921.640,34 | 5.960.100,99 | 86.856.581,93 | 89.645.687,05 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 532.215,85 | 972.735,85 | 294.382,03 | 349.630,62 | 730.669,73 | 320.400,69 | 398.286,76 | 746.826,11 | 413.131,36 | 368.036,92 | 279.164,27 | 272.253,01 | 5.677.733,20 | 6.114.749,54 |
| IPTU | 8.587,44 | 46.061,16 | 2.760,66 | 25.967,24 | 254.406,18 | 76.857,27 | 30.613,19 | 25.896,16 | 48.800,86 | 24.699,61 | 12.866,26 | 13.279,66 | 570.795,69 | 741.909,32 |
| ISS | 159.580,75 | 268.283,22 | 183.016,57 | 181.941,62 | 184.052,43 | 143.838,39 | 233.739,59 | 245.414,49 | 158.384,75 | 220.242,58 | 153.015,09 | 169.913,29 | 2.301.422,77 | 2.399.440,82 |
| ITBI | 22.239,94 | 58.786,16 | 38.653,91 | 40.177,65 | 43.317,47 | 24.793,35 | 31.510,71 | 21.337,90 | 41.772,44 | 16.578,83 | 31.650,92 | 31.548,97 | 402.368,25 | 578.913,01 |
| IRRF | 306.252,34 | 574.130,58 | 49.357,11 | 51.426,64 | 90.538,88 | 120,00 | 54.019,52 | 403.801,92 | 104.020,84 | 64.284,06 | 47.294,34 | 26.521,86 | 1.771.768,09 | 1.064.090,35 |
| Outras receitas Tributárias | 35.555,38 | 25.474,73 | 20.593,78 | 50.117,47 | 158.354,77 | 74.791,68 | 48.403,75 | 50.375,64 | 60.152,47 | 42.231,84 | 34.337,66 | 30.989,23 | 631.378,40 | 1.330.396,04 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 270.821,50 | 448.117,72 | 128.588,77 | 417.786,94 | 144.214,59 | 49.255,46 | 202.545,57 | 344.582,31 | 403.746,58 | 279.913,10 | 201.531,96 | 143.724,86 | 3.034.829,36 | 3.675.529,25 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 130.787,03 | 484.932,92 | 342.103,11 | 335.084,84 | 388.486,89 | 250.655,56 | 225.582,65 | 248.551,70 | 541.691,52 | 309.315,88 | 263.106,53 | 234.663,41 | 3.754.962,04 | 3.330.332,72 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.222,43 | 10.222,43 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 6.379.888,44 | 9.595.340,80 | 5.546.150,87 | 6.064.326,88 | 5.226.113,86 | 5.304.384,31 | 6.218.298,86 | 5.446.319,00 | 6.318.364,75 | 5.864.189,47 | 5.128.817,86 | 5.238.057,48 | 72.330.252,58 | 74.980.679,76 |
| Cota Parte do FPM | 2.374.552,23 | 3.712.001,64 | 1.579.798,52 | 2.025.259,18 | 1.268.948,98 | 1.528.867,78 | 1.734.236,62 | 1.598.503,17 | 2.063.874,94 | 1.400.116,06 | 1.175.625,91 | 1.332.319,71 | 21.794.104,74 | 22.580.627,52 |
| Cota Parte do ICMS | 1.572.290,63 | 1.642.012,24 | 1.614.074,73 | 1.418.405,47 | 1.408.834,19 | 1.440.811,56 | 1.801.819,00 | 1.403.442,72 | 1.816.171,72 | 1.804.278,98 | 1.645.106,03 | 1.611.211,77 | 19.178.459,04 | 21.350.531,14 |
| Cota Parte do IPVA | 71.351,09 | 87.617,56 | 277.545,19 | 120.529,67 | 277.851,94 | 189.876,55 | 309.900,77 | 256.839,19 | 251.968,12 | 253.131,08 | 122.099,28 | 145.451,69 | 2.364.162,13 | 3.088.179,21 |
| Cota Parte do ITR | 522,75 | 246,56 | 310,57 | 321,93 | 414,11 | 559,43 | 796,49 | 121,41 | 622,43 | 83,61 | 2.748,66 | 8.140,06 | 14.888,01 | 9.207,91 |
| Transf. da LC 87/1996 | 2.382,65 | 2.382,65 | 2.284,16 | 2.284,16 | 2.284,16 | 2.284,16 | 2.284,16 | 1.827,33 | 2.284,16 | 2.284,16 | 2.284,16 | 2.284,16 | 27.150,07 | 29.021,22 |
| Transf. da LC 61/1989 | 6.917,64 | 6.633,40 | 5.469,26 | 0,00 | 7.295,24 | 4.773,80 | 8.266,19 | 6.508,73 | 6.389,79 | 7.752,78 | 6.620,30 | 8.249,21 | 74.876,34 | 75.417,96 |
| Transferencias do FUNDEB | 1.534.244,60 | 1.851.052,33 | 1.333.063,14 | 1.430.670,61 | 1.257.056,77 | 1.285.673,05 | 1.516.017,66 | 1.344.907,08 | 1.308.864,12 | 1.419.509,08 | 1.229.719,15 | 1.247.209,57 | 16.757.987,16 | 14.231.123,84 |
| Outras Transferências Correntes | 817.626,85 | 2.293.394,42 | 733.605,30 | 1.066.855,86 | 1.003.428,47 | 851.537,98 | 844.977,97 | 834.169,37 | 868.189,47 | 977.033,72 | 944.614,37 | 883.191,31 | 12.118.625,09 | 13.616.570,96 |
| Outras Receitas Correntes | 70.369,23 | 1.157.797,70 | 65.841,45 | 79.036,04 | 80.562,10 | 81.479,81 | 66.861,07 | 88.671,09 | 173.193,09 | 74.571,22 | 49.019,72 | 61.179,80 | 2.048.582,32 | 1.544.395,78 |
| DEDUÇÕES ( II ) | 1.359.542,05 | 1.912.883,18 | 793.901,74 | 1.099.574,16 | 735.881,30 | 653.372,00 | 959.713,92 | 972.818,19 | 1.047.291,78 | 954.430,86 | 775.008,59 | 748.024,49 | 12.012.442,26 | 9.394.284,08 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 249.069,86 | 418.122,66 | 99.099,11 | 386.214,08 | 144.214,59 | 20.892,14 | 189.905,51 | 321.042,89 | 386.174,43 | 262.452,08 | 185.435,77 | 128.142,99 | 2.790.766,11 | 3.487.692,63 |
| Compens Financ. entre Regimes Previd. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 804.219,85 | 920.629,94 | 694.802,63 | 713.360,08 | 591.666,71 | 632.479,86 | 769.808,41 | 651.775,30 | 661.117,35 | 691.978,78 | 589.572,82 | 619.881,50 | 8.341.293,23 | 5.906.591,45 |
| Receita do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio | 306.252,34 | 574.130,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 880.382,92 | 0,00 |
| Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II) | 6.024.540,00 | 10.746.041,81 | 5.583.164,49 | 6.146.291,16 | 5.834.165,87 | 5.352.803,83 | 6.151.860,99 | 5.902.132,02 | 6.802.835,52 | 5.941.595,73 | 5.146.631,75 | 5.212.076,50 | 74.844.139,67 | 80.251.402,97 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**4E41B0E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ANEXO 7 RREO 5º BIM.2017**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2017/BIMESTRE Setembro – Outubro

| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PODER / ORGÃO | | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | | Inscritos | | Pagos(c) | Cancelados(d) | Saldo= (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados(h) | Pagos(i) | Cancelados(j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | | Exercicios Anteriores(a) | Em 31 de Dezembro 2016(b) | | | | Exercicios Anteriores(f) | Em 31 de Dezembro 2016(g) | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 1.830.329,75 | 2.883.205,02 | 1.035.092,71 | 0,00 | 3.678.442,06 | 433.022,40 | 2.653.900,79 | 1.942.281,81 | 1.626.905,58 | -7.809,49 | 1.452.208,12 | 5.130.650,18 |
| 02 | PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I) | 1.830.329,75 | 2.883.205,02 | 1.035.092,71 | 0,00 | 3.678.442,06 | 433.022,40 | 2.653.900,79 | 1.942.281,81 | 1.626.905,58 | -7.809,49 | 1.452.208,12 | 5.130.650,18 |
| 0202 | GABINETE DO PREFEITO | 29.651,50 | 5.938,14 | 5.894,98 | 0,00 | 29.694,66 | 0,00 | 20.689,01 | 13.492,22 | 13.492,22 | -447,59 | 6.749,20 | 36.443,86 |
| 0203 | CONTROLADORIA GERAL | 6.247,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.247,86 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 6.547,86 |
| 0204 | PROCURADORIA GERAL | 0,00 | 1.561,45 | 0,00 | 0,00 | 1.561,45 | 0,00 | 880,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 880,00 | 2.441,45 |
| 0205 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 0,00 | 59.806,86 | 24.455,88 | 0,00 | 35.350,98 | 0,00 | 21.440,04 | 13.889,25 | 13.889,25 | 0,00 | 7.550,79 | 42.901,77 |
| 0206 | SEC. MUNIC DE ADMINISTRACAO | 286,10 | 103.059,57 | 71.260,30 | 0,00 | 32.085,37 | 0,00 | 886.528,99 | 626.112,44 | 443.036,21 | 0,00 | 443.492,78 | 475.578,15 |
| 0207 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 0,00 | 10.800,45 | 10.800,45 | 0,00 | 0,00 | 1.084,65 | 551.718,45 | 538.296,17 | 538.296,17 | -1.532,76 | 12.974,17 | 12.974,17 |
| 0208 | SEC. MUNIC DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO | 0,00 | 1.901,86 | 1.901,00 | 0,00 | 0,86 | 0,00 | 24.420,93 | 10.005,64 | 10.005,64 | 0,00 | 14.415,29 | 14.416,15 |
| 0209 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 1.352,56 | 51.888,09 | 51.888,09 | 0,00 | 1.352,56 | 790,08 | 86.636,26 | 79.310,82 | 79.310,82 | 0,00 | 8.115,52 | 9.468,08 |
| 0210 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | 0,00 | 12.065,90 | 12.065,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.660,66 | 46.363,17 | 46.363,17 | 0,00 | 27.297,49 | 27.297,49 |
| 0211 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 1.478.209,67 | 2.529.673,84 | 793.795,62 | 0,00 | 3.214.087,89 | 0,00 | 391.461,23 | 266.279,72 | 266.279,72 | 0,00 | 125.181,51 | 3.339.269,40 |
| 0212 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 52.874,99 | 74.871,48 | 49.270,49 | 0,00 | 78.475,98 | 55.925,21 | 549.404,23 | 330.656,07 | 204.356,07 | -5.829,14 | 395.144,23 | 473.620,21 |
| 0213 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 191,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191,36 | 0,00 | 1.791,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.791,69 | 1.983,05 |
| 0214 | SEC. MUNIC DE AGRICULTURA E PESCA | 12.859,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.859,36 | 0,00 | 32.969,30 | 5.876,31 | 5.876,31 | 0,00 | 27.092,99 | 39.952,35 |
| 0215 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | 248.656,35 | 21.637,38 | 3.760,00 | 0,00 | 266.533,73 | 375.222,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.222,46 | 641.756,19 |
| 0216 | IPREGUAM - Inst. Prev. Social Serv. Púb. Mun. G.Mirim | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 30.439,41 | 227.649,27 | 66.286,13 | -161.501,08 | 30.301,47 | 21.430,04 | 170.611,57 | 161.607,80 | 161.607,80 | 0,00 | 30.433,81 | 60.735,28 |
| 02 | PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II) | 30.439,41 | 227.649,27 | 66.286,13 | -161.501,08 | 30.301,47 | 21.430,04 | 170.611,57 | 161.607,80 | 161.607,80 | 0,00 | 30.433,81 | 60.735,28 |
| | TOTAL (III) = (I+II) | 1.860.769,16 | 3.110.854,29 | 1.101.378,84 | -161.501,08 | 3.708.743,53 | 454.452,44 | 2.824.512,36 | 2.103.889,61 | 1.788.513,38 | -7.809,49 | 1.482.641,93 | 5.191.385,46 |

**Publicado por:**
Denize da Silva Noe
**Código Identificador:**D7671472

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 5º BIMESTRE**

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

11/2.016 A 10/2.017

| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | Total Últ. 12 meses | Previsão Exerc. Atual |
| | 11 / 2.016 | 12 / 2.016 | 1 / 2.017 | 2 / 2.017 | 3 / 2.017 | 4 / 2.017 | 5 / 2.017 | 6 / 2.017 | 7 / 2.017 | 8 / 2.017 | 9 / 2.017 | 10 / 2.017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.112.623,81 | 3.342.496,56 | 1.660.701,76 | 1.976.085,01 | 1.568.667,22 | 1.703.070,33 | 2.457.939,94 | 1.721.994,27 | 2.166.547,63 | 2.253.082,29 | 1.541.612,14 | 1.957.820,32 | 24.462.641,28 | 23.213.722,45 |
| Receita Tributária | 38.531,82 | 105.238,29 | 34.487,38 | 40.136,20 | 40.081,98 | 102.801,68 | 104.262,08 | 69.428,59 | 220.147,90 | 72.514,23 | 49.267,80 | 33.102,27 | 910.000,22 | 1.210.000,00 |
| IPTU | 547,55 | 2.354,02 | 0,00 | 0,00 | 419,76 | 12.601,91 | 45.331,84 | 24.813,96 | 44.376,38 | 6.386,07 | 4.076,66 | 1.471,56 | 142.379,71 | 200.000,00 |
| ISS | 11.321,47 | 19.317,68 | 17.549,97 | 9.439,43 | 9.500,64 | 19.885,94 | 14.138,35 | 11.806,87 | 11.213,26 | 17.964,79 | 15.371,09 | 24.020,94 | 181.530,43 | 600.000,00 |
| ITBI | 3.386,53 | 31.610,47 | 779,01 | 3.707,89 | 2.551,74 | 17.775,45 | 9.939,95 | 3.750,03 | 33.201,28 | 27.257,41 | 18.010,97 | 3.924,53 | 155.895,26 | 120.000,00 |
| IRRF | 22.691,36 | 50.080,11 | 1.334,24 | 16.898,30 | 12.624,59 | 40.926,36 | 749,02 | 15.063,89 | 101.013,05 | 14.886,67 | 7.820,05 | 1.437,42 | 285.525,06 | 200.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 584,91 | 1.876,01 | 14.824,16 | 10.090,58 | 14.985,25 | 11.612,02 | 34.102,92 | 13.993,84 | 30.343,93 | 6.019,29 | 3.989,03 | 2.247,82 | 144.669,76 | 90.000,00 |
| Receita de Contribuições | 150,04 | 0,00 | 1.340,46 | 1.600,16 | 27.085,86 | 4.507,07 | 486,30 | 3.522,75 | 4.186,82 | 1.001,37 | 257,16 | 27.325,75 | 71.463,74 | 10.000,00 |
| Receita Patrimonial | 14.059,07 | 14.186,88 | 16.762,73 | 12.781,16 | 13.979,29 | 9.647,03 | 11.173,92 | 10.893,12 | 9.870,31 | 9.201,17 | 7.444,67 | 6.621,31 | 136.620,66 | 30.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 480,00 | 1.268,00 | 315,00 | 453,24 | 3.150,92 | 3.149,16 | 0,00 | 1.120,00 | 9.936,32 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 2.056.423,55 | 3.205.045,04 | 1.602.347,49 | 1.899.345,28 | 1.468.532,42 | 1.578.495,84 | 2.332.152,70 | 1.629.721,31 | 1.912.780,93 | 2.155.369,94 | 1.475.769,54 | 1.885.018,30 | 23.201.002,34 | 21.803.722,45 |
| Cota-Parte do FPM | 949.820,89 | 1.167.984,08 | 631.919,42 | 810.103,67 | 673.502,86 | 611.547,09 | 693.694,64 | 639.389,26 | 493.816,11 | 560.046,42 | 304.327,09 | 532.927,89 | 8.069.079,42 | 7.000.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 655.125,59 | 489.207,15 | 472.171,16 | 414.598,36 | 245.877,40 | 310.413,58 | 526.669,70 | 410.224,76 | 641.599,04 | 527.388,74 | 646.785,94 | 470.955,43 | 5.811.016,85 | 6.500.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | -171.350,19 | 6.577,45 | 22.745,95 | 10.676,30 | 30.403,34 | 21.534,25 | 32.156,54 | 23.829,45 | 25.227,95 | 190.139,09 | 25.843,41 | 29.700,62 | 247.484,16 | 500.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 434,25 | 25,08 | 0,00 | 35,00 | 37,35 | 114,32 | 104,75 | 8,16 | 37,21 | 136,19 | 756,66 | 3.971,52 | 5.660,49 | 1.000,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 709,87 | 709,87 | 667,66 | 667,66 | 667,66 | 111.401,71 | 667,66 | 667,66 | -110.066,39 | 667,66 | 667,66 | 667,66 | 8.096,34 | 10.000,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 2.060,99 | 1.976,30 | 1.598,66 | 2.014,24 | 2.132,39 | 1.395,38 | 2.416,20 | 1.902,50 | 1.867,73 | 2.266,13 | 1.935,11 | 2.411,24 | 23.976,87 | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 448.938,78 | 541.640,61 | 360.320,77 | 386.539,13 | 339.632,08 | 347.363,63 | 409.598,22 | 363.367,49 | 353.629,40 | 383.523,49 | 332.245,98 | 336.971,53 | 4.603.771,11 | 4.072.000,00 |
| Outras Transferências Correntes | 170.683,37 | 996.924,50 | 112.923,87 | 274.710,92 | 176.279,34 | 174.725,88 | 666.844,99 | 190.332,03 | 506.669,88 | 491.202,22 | 163.207,69 | 507.412,41 | 4.431.917,10 | 3.720.722,45 |
| Outras Receitas Correntes | 3.459,33 | 18.026,35 | 5.763,70 | 22.222,21 | 18.507,67 | 6.350,71 | 9.549,94 | 7.975,26 | 16.410,75 | 11.846,42 | 8.872,97 | 4.632,69 | 133.618,00 | 160.000,00 |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 443.219,76 | 579.948,17 | 292.491,72 | 442.793,43 | 325.834,59 | 337.470,45 | 377.376,35 | 319.509,08 | 319.965,65 | 356.290,30 | 304.380,49 | 326.892,39 | 4.426.172,38 | 4.392.548,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF | 22.691,36 | 50.080,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.771,47 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF | 136.766,28 | 202.208,44 | 71.540,11 | 197.712,54 | 141.817,58 | 130.775,18 | 133.149,06 | 109.451,18 | 114.888,50 | 138.642,58 | 113.873,08 | 125.187,96 | 1.616.012,49 | 1.590.348,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 283.762,12 | 327.659,62 | 220.951,61 | 245.080,89 | 184.017,01 | 206.695,27 | 244.227,29 | 210.057,90 | 205.077,15 | 217.647,72 | 190.507,41 | 201.704,43 | 2.737.388,42 | 2.802.200,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 1.669.404,05 | 2.762.548,39 | 1.368.210,04 | 1.533.291,58 | 1.242.832,63 | 1.365.599,88 | 2.080.563,59 | 1.402.485,19 | 1.846.581,98 | 1.896.791,99 | 1.237.231,65 | 1.630.927,93 | 20.036.468,90 | 18.821.174,45 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/nov/2017 as 14h e 32m. | | | | | | | | | | | | | | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**0004C1F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**
**DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 5º BIMESTRE 2017**

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L=(e+k) |
| | Inscritos | | Pagos(c) | Cancelado(d)s | Saldo e=(a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados(h) | Pagos(i) | Cancelados(j) | Saldo k=(f+g) - (i+j) | |
| | Em Exercícios Anteriores(a) | Em 31 de dezembro de 2016(b) | | | | Em Exercícios Anteriores(f) | Em 31 de dezembro de 2016(g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 44.684,50 | 199.252,13 | 235.139,72 | 4.076,94 | 4.719,97 | 3.974.414,48 | 250.367,68 | 359.339,57 | 357.562,63 | 144.033,83 | 3.723.185,70 | 3.727.905,67 |
| PODER EXECUTIVO | 44.684,50 | 199.252,13 | 235.139,72 | 4.076,94 | 4.719,97 | 3.974.414,48 | 250.367,68 | 359.339,57 | 357.562,63 | 144.033,83 | 3.723.185,70 | 3.727.905,67 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 44.684,50 | 199.252,13 | 235.139,72 | 4.076,94 | 4.719,97 | 3.974.414,48 | 250.367,68 | 359.339,57 | 357.562,63 | 144.033,83 | 3.723.185,70 | 3.727.905,67 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 24/nov/2017 as 14h e 38m. | | | | | | | | | | | | |

***PEDRO OTAVIO ROCHA***
Contador
CRC/RO 003415/O-2

***WILSON LAURENTI***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**015A0549

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA
### RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.016 A 10/2.017

| | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | Total Últ. 12 meses | Previsão Exerc. Atual |
| | 11 / 2.016 | 12 / 2.016 | 1 / 2.017 | 2 / 2.017 | 3 / 2.017 | 4 / 2.017 | 5 / 2.017 | 6 / 2.017 | 7 / 2.017 | 8 / 2.017 | 9 / 2.017 | 10 / 2.017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.793.977,30 | 11.157.572,50 | 6.536.940,40 | 6.841.732,18 | 7.905.311,35 | 6.516.481,50 | 8.501.912,44 | 7.859.177,48 | 7.469.765,78 | 6.960.023,27 | 6.051.220,06 | 7.472.469,11 | 91.066.583,37 | 88.760.585,25 |
| Receita Tributária | 962.982,59 | 1.042.688,12 | 560.677,38 | 566.842,80 | 896.273,81 | 676.640,47 | 1.156.426,80 | 2.006.928,57 | 831.821,30 | 777.883,32 | 866.004,87 | 661.519,26 | 11.006.689,29 | 11.909.060,00 |
| IPTU | 52.783,05 | 28.406,84 | 4.211,67 | 3.921,40 | 5.100,06 | 42.246,20 | 277.105,93 | 817.979,31 | 140.710,49 | 121.510,36 | 108.167,25 | 84.418,04 | 1.686.560,60 | 2.300.000,00 |
| ISS | 710.394,48 | 543.070,00 | 360.864,52 | 262.634,20 | 366.386,33 | 321.958,46 | 377.151,69 | 419.308,17 | 378.592,41 | 315.715,53 | 319.347,55 | 280.943,72 | 4.656.367,06 | 4.500.000,00 |
| ITBI | 57.756,16 | 55.920,29 | 64.588,57 | 40.547,14 | 74.258,23 | 40.072,36 | 85.902,07 | 145.512,60 | 42.994,54 | 64.679,33 | 191.874,80 | 52.271,09 | 916.377,18 | 1.100.000,00 |
| IRRF | 88.977,94 | 381.959,35 | 10.332,34 | 106.546,22 | 234.938,76 | 135.555,02 | 137.184,87 | 157.342,18 | 126.207,99 | 153.797,57 | 135.530,98 | 123.799,25 | 1.792.172,47 | 1.465.000,00 |
| Outras Receitas Tributárias | 53.070,96 | 33.331,64 | 120.680,28 | 153.193,84 | 215.590,43 | 136.808,43 | 279.082,24 | 466.786,31 | 143.315,87 | 122.180,53 | 111.084,29 | 120.087,16 | 1.955.211,98 | 2.544.060,00 |
| Receita de Contribuições | 162.942,73 | 167.815,86 | 178.937,35 | 153.739,91 | 123.403,16 | 155.420,13 | 148.288,67 | 196.990,42 | 152.977,13 | 148.316,61 | 143.114,42 | 145.351,64 | 1.877.298,03 | 2.200.000,00 |
| Receita Patrimonial | 8.860,73 | 229.482,02 | 11.091,89 | 214.988,40 | 14.092,08 | 39.093,45 | 212.883,22 | 201.152,69 | 14.619,35 | 157.110,61 | -31.184,72 | 105.985,37 | 1.178.175,09 | 1.005.400,25 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 6.319,41 | 6.896,21 | 13.327,83 | 9.936,80 | 11.012,20 | 8.463,68 | 11.623,64 | 11.262,00 | 5.778,81 | 6.521,32 | 9.056,54 | 7.643,81 | 107.842,25 | 171.900,00 |
| Transferências Correntes | 6.533.050,20 | 9.501.643,17 | 5.601.049,33 | 5.676.784,24 | 6.595.361,30 | 5.470.113,90 | 6.643.920,67 | 5.194.313,92 | 6.275.533,06 | 5.684.370,56 | 4.856.102,71 | 5.950.961,78 | 73.983.204,84 | 71.301.761,00 |
| Cota-Parte do FPM | 2.137.097,01 | 2.121.372,78 | 1.421.818,67 | 1.822.733,27 | 1.142.054,08 | 1.375.981,00 | 1.560.812,95 | 1.438.625,84 | 1.111.086,26 | 1.260.104,46 | 1.058.063,33 | 1.199.087,74 | 17.648.837,39 | 16.300.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.945.090,56 | 2.033.900,91 | 1.977.297,87 | 1.736.755,49 | 1.725.036,02 | 1.764.190,46 | 2.206.223,19 | 1.718.434,49 | 2.223.797,27 | 2.209.235,31 | 2.014.337,21 | 1.972.835,68 | 23.527.134,46 | 25.000.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 104.136,23 | 136.083,28 | 297.325,93 | 200.717,34 | 356.563,86 | 324.359,75 | 439.769,80 | 366.547,55 | 363.357,58 | 336.724,31 | 189.300,39 | 168.176,39 | 3.283.062,41 | 3.373.000,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cota-Parte do ITR | 36.896,43 | 39.572,09 | 28.410,90 | 1.843,10 | 1.381,63 | 1.759,56 | 1.105,08 | 1.858,85 | 814,80 | 1.158,16 | 14.753,50 | 229.141,64 | 358.695,74 | 300.000,00 |
| Transferências LC 87/1996 | 2.951,30 | 2.951,30 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 2.796,83 | 33.870,90 | 34.600,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 10.710,79 | 10.270,70 | 8.370,99 | 10.547,06 | 11.165,75 | 7.306,55 | 12.651,85 | 9.961,96 | 9.779,91 | 11.866,04 | 10.132,71 | 12.625,86 | 125.390,17 | 110.800,00 |
| Transferências do FUNDEB | 1.175.852,51 | 1.458.986,48 | 1.093.215,71 | 1.173.657,03 | 1.031.232,18 | 1.054.707,63 | 1.243.671,88 | 1.103.300,56 | 1.073.732,59 | 1.164.500,63 | 1.008.805,65 | 1.023.153,95 | 13.604.816,80 | 12.967.400,00 |
| Outras Transferências Correntes | 1.120.315,37 | 3.698.505,63 | 771.812,43 | 727.734,12 | 2.325.130,95 | 939.012,12 | 1.176.889,09 | 552.787,84 | 1.490.167,82 | 697.984,82 | 557.913,09 | 1.343.143,69 | 15.401.396,97 | 13.215.961,00 |
| Outras Receitas Correntes | 119.821,64 | 209.047,12 | 171.856,62 | 219.440,03 | 265.168,80 | 166.749,87 | 328.769,44 | 248.529,88 | 189.036,13 | 185.820,85 | 208.126,24 | 601.007,25 | 2.913.373,87 | 2.172.464,00 |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.047.211,05 | 1.480.604,50 | 747.204,22 | 966.428,55 | 753.474,58 | 799.939,75 | 949.332,90 | 819.001,04 | 811.278,50 | 873.704,97 | 796.762,78 | 833.153,38 | 10.878.096,22 | 10.670.765,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF | 86.344,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 421.163,20 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF | 113.490,00 | 184.470,00 | 0,00 | 211.350,00 | 105.675,00 | 104.661,00 | 104.661,00 | 111.356,00 | 68.952,00 | 109.328,00 | 138.886,00 | 116.220,59 | 1.369.049,59 | 1.669.245,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 847.376,43 | 961.315,92 | 747.204,22 | 755.078,55 | 647.799,58 | 695.278,75 | 844.671,90 | 707.645,04 | 742.326,50 | 764.376,97 | 657.876,78 | 716.932,79 | 9.087.883,43 | 9.001.520,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II) | 6.746.766,25 | 9.676.968,00 | 5.789.736,18 | 5.875.303,63 | 7.151.836,77 | 5.716.541,75 | 7.552.579,54 | 7.040.176,44 | 6.658.487,28 | 6.086.318,30 | 5.254.457,28 | 6.639.315,73 | 80.188.487,15 | 78.089.820,25 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/nov/2017 as 08h e 07m. | | | | | | | | | | | | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeituro (a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**F484EE61

## GABINETE DA PREFEITA
## RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 5º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

| RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L=(e+k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e=(a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k=(f+g) - (i+j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2016 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2016 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 0,00 | 1.319.695,64 | 1.319.695,64 | 0,00 | 0,00 | 43.526,95 | 1.833.955,65 | 1.214.497,17 | 1.214.497,17 | 143.712,92 | 519.272,51 | 519.272,51 |
| PODER EXECUTIVO | 0,00 | 1.319.695,64 | 1.319.695,64 | 0,00 | 0,00 | 43.526,95 | 1.698.967,69 | 1.080.154,94 | 1.080.154,94 | 143.067,19 | 519.272,51 | 519.272,51 |
| PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.987,96 | 134.342,23 | 134.342,23 | 645,73 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 0,00 | 1.319.695,64 | 1.319.695,64 | 0,00 | 0,00 | 43.526,95 | 1.833.955,65 | 1.214.497,17 | 1.214.497,17 | 143.712,92 | 519.272,51 | 519.272,51 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, emitido em 22/nov/2017 as 11h e 29m. | | | | | | | | | | | | |

***SERGIO MANOEL SOARES SILVA***
Contador

***GEUZELI DA FONSECA FERREIRA***
Secretária de Fazenda

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeito(a) Municipal

***ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI***
Controlador Geral do Municipio

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**79A47297

